UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E ESTRATÉGIA EMPRESARIAL – PPGDEE

Iara Lenne Pinheiro Miranda

PORTAIS DA TRANSPARÊNCIA DOS ESTADOS BRASILEIROS: ANÁLISE DO RADAR DA TRANSPARÊNCIA PÚBLICA E PROPOSIÇÃO DE GUIA DE BOAS PRÁTICAS

Montes Claros – MG
2026

Iara Lenne Pinheiro Miranda

PORTAIS DA TRANSPARÊNCIA DOS ESTADOS BRASILEIROS: ANÁLISE DO RADAR DA TRANSPARÊNCIA PÚBLICA E PROPOSIÇÃO DE GUIA DE BOAS PRÁTICAS

Dissertação apresentada ao Mestrado Profissional do Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Econômico e Estratégia Empresarial da Universidade Estadual de Montes Claros, como exigência para obtenção do grau de Mestre.

Orientador: Prof. Dr. Carlos Renato Theóphilo
Coorientadora: Prof.a Dra. Mônica Nascimento e Feitosa

Montes Claros – MG

2026

Miranda, Iara Lenne Pinheiro.
M672p Portais da transparência dos estados brasileiros [manuscrito]: análise do radar da transparência pública e proposição de guia de boas práticas / Iara Lenne Pinheiro Miranda. – Montes Claros (MG), 2026.
198 f. : il.

Bibliografia: f. 109-122.
Dissertação (mestrado) - Universidade Estadual de Montes Claros - Unimontes, Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Econômico e Estratégia Empresarial/PPGDEE, 2026.

Orientador: Prof. Dr. Carlos Renato Theóphilo.
Coorientadora: Profa. Dra. Mônica Nascimento e Feitosa.

1. Transparência na administração pública. 2. Portais da transparência. 3. Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (ATRICON). 4. Programa Nacional de Transparência Pública (PNTP). 5. Radar da Transparência. I. Theóphilo, Carlos Renato. II. Feitosa, Mônica Nascimento e. III. Universidade Estadual de Montes. IV. Título. V. Título: análise do radar da transparência pública...

Catalogação: Biblioteca Central Professor Antônio Jorge

Iara Lenne Pinheiro Miranda

PORTAIS DA TRANSPARÊNCIA DOS ESTADOS BRASILEIROS: ANÁLISE DO RADAR DA TRANSPARÊNCIA PÚBLICA E PROPOSIÇÃO DE GUIA DE BOAS PRÁTICAS

Dissertação apresentada ao Mestrado Profissional do Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Econômico e Estratégia Empresarial da Universidade Estadual de Montes Claros, como exigência para obtenção do grau de Mestre.

Orientador: Prof. Dr. Carlos Renato Theóphilo
Coorientadora: Prof.a Dra. Mônica Nascimento e Feitosa

Aprovada em: _____ de _____ de _____.

Membros:

_____

Prof. Dr. Carlos Renato Theóphilo
Orientador – Unimontes

_____

Prof.a Dra. Mônica Nascimento e Feitosa
Coorientadora – Unimontes

_____

Prof.a Dra. Mirtes Carlos da Mota e Sousa
Unimontes

_____

Prof. Dr. João Eudes Bezerra Filho
Fucape *Business School*

AGRADECIMENTOS

Em primeiro lugar, agradeço a Deus por ter me sustentado até aqui. Foram dias, meses e anos de dedicação, período esse possível somente pela permissão Dele.

O meu mais sincero agradecimento ao professor Carlos Renato, por ter me acompanhado desde a graduação, tornando-se um fiel amigo e orientador. Obrigada, professor, pela paciência e por ter acreditado tanto em mim!

A professora Mônica que me auxiliou durante a monografia, me inspirando com a ideia de seguir na carreira acadêmica.

Ao professor Doutor João Eudes e à professora Doutora Mirtes Mota, por terem aceitado participar da minha banca de qualificação e permanecido até a defesa, contribuindo imensamente para o desenvolvimento deste trabalho. Tenho muita admiração por vocês.

Aos colegas de caminhada, que fizeram parte de tudo o que foi vivido, em especial à minha amiga Tainá, que por tantas vezes me estendeu a mão e esteve ao meu lado.

Ao meu noivo, Pedro Lucas, e à minha irmã, Layla, pelo apoio, parceria e cuidado. Sem vocês, esse sonho jamais seria realizado. Vocês são minha fonte de força e amparo.

Aos meus pais e avós, que sempre intercederam e me motivaram em todas as etapas da minha vida, cuidando de mim e incentivando-me a seguir em frente.

Obrigada!

“Para quem tem pensamento forte, o impossível é só questão de opinião”. Charlie Brown Jr

“Eu reconheço que para ti nada é impossível e que nenhum dos teus planos pode ser impedido”. Jó, 42:2

RESUMO

A transparência pública constitui um dos principais pilares de fortalecimento da governança, da *accountability* e do controle social na administração pública. Nesse contexto, os Portais da Transparência assumem papel fundamental na divulgação de informações governamentais, sendo avaliados, em âmbito nacional, pelo Programa Nacional de Transparência Pública (PNTP), cujos resultados são disponibilizados por meio do Radar da Transparência Pública. Diante da relevância desse instrumento, este estudo teve como objetivo geral analisar os resultados divulgados pelo Radar da Transparência referentes aos Portais da Transparência dos estados brasileiros e, com base nas boas práticas observadas nesses portais, elaborar um guia com potencial de subsidiar o aprimoramento das diretrizes estabelecidas pela Atricon. A metodologia adotou abordagem quantitativa e qualitativa, com aplicação das técnicas de análise estatística e análise de conteúdo. Na etapa quantitativa foram verificados os níveis de transparência dos estados brasileiros em 2025, realizada análise comparativa no triênio 2023-2025 e examinadas as dimensões constantes da Cartilha da Atricon. Os resultados mostraram, quanto aos níveis de transparência 2025, disparidade entre os estados. No que se refere ao triênio 2023-2025, foram identificados variados padrões de comportamento entre os estados analisados. Enquanto alguns apresentam elevada estabilidade, outros apresentam trajetória de melhoria nos níveis de transparência. Também foram identificados casos de volatilidade acentuada, estagnação relativa, baixo desempenho estrutural e recuperação parcial. A respeito das dimensões, as que apresentaram menores níveis de transparência, por grupo, foram Renúncia de Receitas, Emendas Parlamentares, Licitações e Informações Prioritárias, respectivamente. Na seção qualitativa, como produto técnico-tecnológico foi desenvolvido um Guia de Boas Práticas para Portais da Transparência, contendo sugestões para cada dimensão, além de inovações, como aplicação de Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS). O estudo contribui para o aperfeiçoamento dos portais governamentais, subsidia gestores públicos e órgãos de controle e fortalece os mecanismos de transparência, governança e controle social na administração pública brasileira.

Palavras-chave: Transparência; Portais da Transparência; Atricon; Programa Nacional de Transparência Pública; Radar da Transparência.

ABSTRACT

Abstract: Public transparency constitutes one of the main pillars for strengthening governance, accountability, and social control in public administration. In this context, Transparency Portals play a fundamental role in disseminating governmental information, being evaluated at the national level by the National Public Transparency Program (PNTP), whose results are made available through the Public Transparency Radar. Given the relevance of this instrument, this study aimed to analyze the results published by the Public Transparency Radar regarding the Transparency Portals of Brazilian states and, based on the best practices observed in these portals, develop a guide with the potential to support the improvement of the guidelines established by Atricon. The methodology adopted a quantitative and qualitative approach, applying statistical analysis and content analysis techniques. In the quantitative stage, the transparency levels of Brazilian states in 2025 were verified, a comparative analysis was carried out over the 2023–2025 triennium, and the dimensions contained in the Atricon Handbook were examined. The results showed, regarding transparency levels in 2025, a disparity among the states. Concerning the 2023–2025 triennium, varied behavioral patterns were identified among the analyzed states. While some present high stability, others present a trajectory of improvement in transparency levels. Cases of marked volatility, relative stagnation, structurally low performance, and partial recovery were also identified. Regarding the dimensions groups, those with the lowest transparency levels were Revenue Waivers, Parliamentary Amendments, Public Procurement, and Priority Information, respectively. In the qualitative section, as a technical-technological product, a Best Practices Guide for Transparency Portals was developed, containing suggestions for each dimension, as well as innovations, such as the application of the Sustainable Development Goals (SDGs). The study contributes to the improvement of governmental portals, supports public managers and oversight bodies, and strengthens the mechanisms of transparency, governance, and social control in Brazilian public administration.

Key-words: Transparency; Transparency Portals; Atricon; National Public Transparency Program; Transparency Radar.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 – Linha do Tempo da Legislação de Regulação da Transparência 15
Figura 2 – Remuneração dos Servidores - Guia de Boas Práticas dos Portais da Transparência 23
Figura 3 – Exemplo Acessibilidade para Pessoas com Deficiência – Manual do Portal da Transparência do Ministério Público 24
Figura 4 – Exemplo Quadro de execução de despesas, por unidade orçamentária – Guia da Transparência Ativa CGU 24
Figura 5 – Matriz específica: Tribunal de Contas – Cartilha Atricon 25
Figura 6 – Etapas Análise de Conteúdo 34
Figura 7 - Critério Painel de Atualização das Informações 67
Figura 8 - Página Inicial Informações Prioritárias – Portal da Transparência PR 68
Figura 9 – Exemplo Link Redes Sociais – Portal da Transparência SP 69
Figura 10 – Exemplo Devedores com Processos em Dívida Ativa – Portal da Transparência GO 70
Figura 11 – Exemplo - Mapa dos Maiores Devedores da Dívida Ativa de Goiás por Localidade - Portal da Transparência GO 71
Figura 12 – Exemplo Distribuição dos Valores Devidos da Dívida Ativa de Goiás – Portal da Transparência GO 72
Figura 13 - Consultas específicas Convênios e Transferências – Portal da Transparência SP 75
Figura 14 – Painel Interativo Linha do Tempo – Portal da Transparência BA 77
Figura 15 - Painel Interativo Instrumentos por Órgão e Repasse por Convenente– Portal da Transparência BA 77
Figura 16 – Painéis Recursos Humanos – Portal da Transparência PE 78
Figura 17 – Exemplo Meio de Transporte Diárias – Portal da Transparência PR 79
Figura 18 – Licitações – Portal da Transparência PR 80
Figura 19 – Relação de Contratos – Portal da Transparência SC 81
Figura 20 – Ícone Fiscalização e Controle – Portal da Transparência AP 83
Figura 21 – Relatório Semestral PPA – Portal da Transparência PR 84
Figura 22 – Acervo de Pedidos e Respostas SIC – Portal da Transparência PB 85
Figura 23 - Acessibilidade Portal da Transparência BA 86
Figura 24 – Acessibilidade Portal da Transparência AC 87
Figura 25 – Acessibilidade Portal da Transparência PE 87

Figura 26 - Acessibilidade Portal da Transparência MS 88
Figura 27 - Acessibilidade Portal da Transparência MS 88
Figura 28 - Acessibilidade Portal da Transparência MS 89
Figura 29 - Acessibilidade Portal da Transparência MS 89
Figura 30 - Acessibilidade Portal da Transparência RJ 90
Figura 31 – Aba Ouvidoria – Portal da Transparência MG 91
Figura 32 – Avaliação do Portal da Transparência de SC 92
Figura 33 – LGPD Portal da Transparência MG 93
Figura 34 – Ilustração aba Salário dos Servidores 94
Figura 35 – Renúncia de Receitas – Portal da Transparência MG 96
Figura 36 – Painel Emendas Parlamentares – Portal da Transparência RS 98
Figura 37 – Página Inicial Migração em Movimento 100
Figura 38 – Sistema de Consulta CRAS/CREAS Migração em Movimento 101
Figura 39 –Vinculação das despesas públicas aos ODS 102
Figura 40 – Painel de Indicadores por ODS 103
Figura 41 – Relacionamento entre planejamento e ODS 104
Figura 42 – Filtro de busca por ODS 105
Figura 43 – Página explicativa dos ODS no portal 106

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 – Diferenças entre transparências ativa e passiva.....29
Quadro 2 – Informações obrigatórias que devem constar nos Portais da Transparência.....21
Quadro 3 – Relação Estados brasileiras e Distrito Federal 33
Quadro 4 – Boa prática aba salário dos servidores Portais da Transparência 94

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – Estatísticas Descritivas dos Índices de Transparência Pública dos Estados Brasileiros 39
Tabela 2 – Níveis de Transparência 2023 - 2025 40
Tabela 3 – Dimensões: pesos e percentuais de atendimento pelos Portais da Transparência no Radar da Transparência Pública 2023 - 2025 50

LISTA DE ABREVIATURA E SIGLAS

Atricon – Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil

CF – Constituição Federal de 1988

CGU – Controladoria-Geral da União

CNMP – Conselho Nacional do Ministério Público

EC – Emenda Constitucional

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

LAI – Lei de Acesso à Informação

LC – Lei Complementar

LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais

LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal

LT – Lei da Transparência

MP – Ministério Público

OCDE – Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico

ODS – Objetivos de Desenvolvimento Sustentável

ONU – Organização das Nações Unidas

PNTP – Programa Nacional de Transparência Pública

PPGDEE - Programa de Pós-graduação em Desenvolvimento Social e Estratégia Empresarial

RGF – Relatório de Gestão Fiscal

RREO – Relatório Resumido de Execução Orçamentária

SIC – Serviço de Informação ao Cidadão

SUS – Sistema Único de Saúde

TCE – Tribunal de Contas do Estado

TCU – Tribunal de Contas da União

TI – Tecnologia da Informação

UF – Unidade da Federação

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO 14
2 REFERENCIAL TEÓRICO 18
2.1 Transparência 18
2.2 Governança Pública 21
2.2.1 Governança Pública e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) 23
2.3 Marco Legal da Transparência Pública no Brasil 25
2.4 Transparência Pública no Contexto Internacional 16
2.5 Portais da Transparência 18
2.6 Manuais sobre Portais da Transparência 22
2.7 Estudos afins 26
3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS 32
4 ANÁLISE DE DADOS 37
4.1 Níveis de Transparência dos Estados Brasileiros - 2025 37
4.2 Níveis de Transparência dos Estados Brasileiros (2023 a 2025) 39
4.2.1 Estados com estabilidade elevada 41
4.2.2 Estados com desempenho e trajetória de melhoria 43
4.2.3 Estados com volatidade acentuada 44
4.2.4 Estados com estagnação relativa 46
4.2.5 Estados de baixo desempenho estrutural 47
4.2.6 Estados com trajetória de recuperação parcial 49
4.3 Níveis de Transparência por Dimensões 50
4.3.1 Planejamento e gestão fiscal 51
4.3.2 Execução de políticas públicas e gastos 54
4.3.3 Contratações e uso de recursos públicos 58
4.3.4 Transparência, controle e capacidade institucional 60
4.4 Boas Práticas Portais da Transparência 66
4.4.1 Boas Práticas - Informações Prioritárias 66
4.4.2 Boas Práticas - Informações Institucionais 68
4.4.3 Boas Práticas - Receita 69
4.4.4 Boas Práticas – Despesa 72

4.4.5 Boas Práticas - Convênios e Transferências 74
4.4.6 Boas Práticas - Recursos Humanos 78
4.4.7 Boas Práticas - Diárias 79
4.4.8 Boas Práticas - Licitações 80
4.4.9 Boas Práticas - Contratos 81
4.4.10 Boas Práticas - Obras 82
4.4.11 Boas Práticas - Planejamento e Prestação de Contas 82
4.4.12 Boas Práticas - Serviço de Informação ao Cidadão – SIC 84
4.4.13 Boas Práticas - Acessibilidade 86
4.4.14 Boas Práticas - Ouvidorias 90
4.4.15 Boas Práticas - LGPD 93
4.4.16 Boas Práticas - Renúncia de Receitas 95
4.4.17 Boas Práticas - Emendas Parlamentares 96
4.4.18 Boas Práticas – Saúde 98
4.4.19 Boas Práticas - Educação e Assistência Social 99
4.4.20 Boas Práticas - Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) 101

5 CONCLUSÃO 107

REFERÊNCIAS 109

APÊNDICE A – DIMENSÕES, CRITÉRIOS, CLASSIFICAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL – CARTILHA DA ATRICON 2025, MATRIZ: PODER EXECUTIVO 123

APÊNDICE B – GUIA DE BOAS PRÁTICAS 133

1 INTRODUÇÃO

A Constituição Federativa do Brasil de 1988 estabelece a dignidade da pessoa humana e a cidadania como fundamentos do Estado Democrático de Direito (Brasil, 1988). A Organização das Nações Unidas (ONU), por sua vez, descreve, na Declaração Universal da Democracia, que esta se fundamenta no direito de todos participarem da gestão dos assuntos públicos, caracterizando-se como o governo do povo, sustentado pelos princípios da liberdade, igualdade, responsabilidade e transparência (ONU, 2012).

A transparência constitui um dos pilares da administração pública para o exercício do controle social[1], contribuindo para a confiança entre Estado e sociedade. No Brasil, diversos dispositivos legais foram criados para reforçar a divulgação de informações pelos órgãos públicos. Destacam-se a Lei Complementar 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), a Lei Complementar 131/2009, conhecida como Lei da Transparência; e a Lei 12.527/2011, Lei de Acesso à Informação (LAI) (Brasil, 2000; 2009; 2011).

Entidades internacionais, como a Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) e a *Open Government Partnership* (OGP) (Parceria para Governo Aberto), participam ativamente da agenda da transparência governamental. A OCDE atua na formulação de políticas baseadas na transparência da governança pública (OCDE, 2025). A OGP reúne 74 países e 150 governos locais comprometidos com os princípios do governo aberto. O Brasil aderiu à iniciativa por meio da Controladoria-Geral da União (CGU) e, em 2023, lançou o 6º Plano de Ação Nacional, que apresenta compromissos voltados à garantia e ao exercício da cidadania ativa (CGU, 2023; OGP, 2025).

Similarmente, tem-se a Agenda 2030, um plano de ação global definido pela ONU em 2015, composto por 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), que reforçam a importância da transparência e da disponibilização de dados públicos como instrumentos para o monitoramento de metas, a avaliação de políticas públicas e a promoção do desenvolvimento sustentável (ONU, 2026).

Nesse contexto, a CGU criou, em 2004, o Portal da Transparência no âmbito do Poder Executivo Federal. A expansão dos Portais da Transparência para estados e municípios ocorreu a partir de 2009, com a exigência da Lei da Transparência. Os portais são

[1] O controle social pode ser entendido como a participação ativa dos cidadãos na fiscalização e acompanhamento das atividades públicas, exercendo influência para a melhoria dos serviços prestados.

instrumentos para efetivação da transparência ativa[2], que se efetivaram como mecanismos para promulgar a interação entre sociedade e políticas públicas. Por meio desses, os entes federativos devem divulgar informações sobre arrecadação, licitações, contratos, convênios, remuneração de servidores e demais atos relacionados à utilização de recursos públicos (Brasil, 2009; 2023).

A sociedade busca informações públicas como subsídio para a tomada de decisões, considerando que a atuação estatal influencia diretamente a aplicação dos recursos públicos e, em decorrência, a qualidade dos serviços prestados à população. Os Portais da Transparência desempenham papel relevante ao aproximar cidadãos e entes governamentais. Para que cumpram adequadamente a função de prestação de contas, é necessário que disponham de recursos capazes de facilitar a compreensão das informações pelos diferentes públicos interessados na gestão pública.

Entretanto, diversos estudos científicos ponderam sobre questões que afetam a efetividade desses portais, como: baixa qualidade e confiabilidade dos dados (Santos; Rouver, 2016; Silva; Oliveira, 2023); recorrência de problemas na usabilidade, acessibilidade e experiência do usuário (Coutinho, 2009; Jahns; Raupp, 2016; Soares; Rosa, 2021; Santana, Silva; Silva, 2022; Alves; Costa; Matos, 2023; Perez, 2024); ausência de formato, estrutura e padronização dos dados (Pascoaloto; Santos, 2022; Santos; Lima, 2024); limitação na funcionalidade para engajamento cidadão e controle social (Cruz *et al*, 2012; Rego 2021; Lima, 2023; Couto; Machado, 2023; Ferreira, 2024). Liu *et al* (2024) apresentaram uma listagem de boas práticas de verificação e qualificação dos portais.

Em levantamento sobre a existência de manuais de apoio aos Portais da Transparência, foram encontradas iniciativas de órgãos públicos, como as desenvolvidas pelo Ministério Público de Contas do Paraná (2020), o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) (2021) e a Controladoria-Geral da União (CGU) (2022). Entre essas iniciativas evidencia-se a desenvolvida pela Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon) (2023), que elaborou a cartilha denominada “Acesso à informação na prática: orientações para cidadãos, gestores públicos e tribunais de contas”. Embora a Atricon já tivesse publicado uma primeira edição da cartilha em 2022, optou-se por citar a versão de 2023 por ser a mais adequada aos objetivos desta pesquisa, tendo em vista o alcance e conteúdo abrangente.

[2] A transparência ativa se refere à iniciativa de disponibilização de informações de interesse público pelos entes federativos, de forma espontânea e independentemente de solicitação.

Desde então, a Atricon realiza atualizações anuais da Cartilha, sendo a mais recente de 2026. As regras e diretrizes definidas nessa cartilha são utilizadas, inclusive, pelo Programa Nacional de Transparência Pública (PNTP), uma iniciativa de alcance nacional coordenada pela Atricon, em parceria com o Tribunal de Contas da União (TCU) e o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE-MT), que avalia inúmeros portais públicos anualmente e consolida esses resultados na plataforma do Radar da Transparência Pública.

O interesse pelo tema surgiu a partir do desenvolvimento de Trabalho de Conclusão de Curso de Graduação em Ciências Contábeis, na qual a consulta e a análise dos Portais da Transparência dos estados brasileiros permitiram constatar que, apesar dos avanços normativos e dos esforços legislativos, tais instrumentos ainda não atendiam integralmente às exigências legais (Miranda, 2023). Ademais, foram observadas iniciativas adotadas em alguns desses portais, consideradas na análise como de destaque no esforço de transparência, e que levaram a se intentar, em momento seguinte, desenvolver a partir delas um guia de boas práticas.

O interesse na atual etapa de mestrado se intensificou a partir do conhecimento sobre as iniciativas da Atricon, com o desenvolvimento da Cartilha e a implementação da avaliação do PNTP. A amplitude dos resultados divulgados nessa avaliação oportuniza o aprofundamento dos números e seu detalhamento. Da mesma forma, ainda que no âmbito da avaliação também se valorize a adoção de boas práticas de transparência, intui-se que, revisitando os portais, se possa ainda encontrar iniciativas que amparem um Guia de Boas Práticas, com potencial de, inclusive, integrar nova revisão da Cartilha.

Especificamente quanto aos estudos que investigaram os resultados divulgados pelo Radar da Transparência Pública, localizaram-se apenas as pesquisas de Silva (2023) e Pinto (2025). Silva (2023) visou identificar a correlação entre o Índice de Transparência dos estados brasileiros e indicadores socioeconômicos; enquanto Pinto (2025) analisou os indicadores de transparência do PNTP sobre a transparência pública ativa dos municípios do Amazonas. Embora ambos os estudos utilizem os resultados do Radar da Transparência Pública, não tiveram como foco uma análise aprofundada desses dados ou a proposição de boas práticas que pudessem buscar contribuir para o aprimoramento da Cartilha.

A partir do exposto, este estudo se volta para buscar resposta para o seguinte problema de pesquisa: Quais padrões de desempenho e fragilidades podem ser identificados a partir dos resultados do Radar da Transparência relativos aos Portais da Transparência dos estados

brasileiros e quais boas práticas observadas nesses portais apresentam potencial para contribuir com o aprimoramento das orientações da Cartilha da Atricon?

O objetivo geral deste estudo é de analisar os resultados do Radar da Transparência referentes aos Portais da Transparência dos estados brasileiros e com base nas boas práticas observadas nesses portais elaborar um guia com potencial de subsidiar o aprimoramento das orientações constantes da Cartilha da Atricon.

A pesquisa pretende contribuir de forma prática a partir da elaboração de um Guia de Boas Práticas que reúna recursos e iniciativas adotados pelos Portais da Transparência dos estados e do Distrito Federal, e mesmo ideias próprias, capazes de facilitar o acesso às informações públicas e promover o aprimoramento da transparência ativa. O documento busca preencher uma lacuna identificada na literatura e na prática administrativa, servindo como referência para preparadores e gestores públicos na adoção das melhores práticas associadas aos critérios estabelecidos, promovendo a padronização de técnicas para a divulgação de informações e ampliando a utilidade para o público-alvo.

Os benefícios esperados estendem-se aos servidores, fornecedores, instituições financeiras e demais usuários dos portais, que poderão contar com instrumentos mais compreensíveis. O principal beneficiário, contudo, é o cidadão, que passa a dispor de melhores condições para acessar informações públicas, acompanhar a atuação governamental e exercer o controle social.

No campo acadêmico, a pesquisa contribui para os estudos sobre transparência pública ao propor um instrumento aplicado direcionado ao aperfeiçoamento dos Portais da Transparência, fortalecendo a governança pública, a eficiência administrativa e a relação entre Estado e sociedade. Além de reforçar práticas internacionais aliadas a OGP, aos ODS, voltados a um desenvolvimento sustentável.

Este estudo está organizado em cinco capítulos. Além desta Introdução, o Capítulo 2 apresenta o Referencial Teórico, abordando os principais conceitos, estudos e legislações relacionados ao tema. O Capítulo 3 descreve a metodologia adotada para o alcance dos objetivos propostos. No Capítulo 4 são apresentados e discutidos os resultados da análise da dos resultados divulgados pelo Radar da Transparência Pública, bem como as sugestões de boas práticas que ampararão o guia. Por fim, o Capítulo 5 reúne a Conclusão do estudo.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

Para embasar o tema proposto, faz-se necessário discutir sobre os dispositivos que preceituam a Transparência Pública: Governança Pública, Objetivos Desenvolvimento Sustentável, Marco Legal da Transparência, Transparência Pública no Contexto Internacional, discussão dos Portais da Transparência e Manuais existentes, que resultam na importância do desenvolvimento dos sistemas dos Portais Eletrônicos.

2.1 Transparência

A Constituição Federativa do Brasil de 1988 determina, no Capítulo VII, as diretrizes da Administração Pública, que deverão obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (Brasil, 1988). Considerando os princípios mais relevantes a este estudo, a legalidade estabelece os limites do Estado, todo o respaldo deve estar presente na lei, podendo os gestores responderem por quaisquer atos de abuso de poder. A publicidade, observando a própria palavra, está ligada à publicação de todas as ações do governo; é a partir do tornar público que os documentos e decisões podem ser transparentes para os indivíduos (Paludo, 2013).

Todas as demandas da administração pública direta e indireta estão voltadas para a função fundamental do Estado, de favorecer a população, garantindo que a estrutura seja eficaz para preservar as políticas públicas e possibilitar a interação entre o governo e a sociedade, priorizando sempre os critérios de integridade indispensáveis para a existência do pluralismo. Como destaca Perez (2024), as ações tomadas na estrutura da administração pública estão diretamente vinculadas à transparência, como um alicerce imprescindível para o funcionamento de um regime democrático.

A etimologia da palavra democracia está no grego, em que "*Demos*" significa povo e "*Kracia*", governo, ou seja, é o governo do povo (Democracia, 2022). A Constituição de 1988 é considerada como um marco que reestabeleceu a democracia no país, visando proteger fundamentos que têm como características a proteção dos direitos individuais (Brasil, 1988). A Declaração Universal da Democracia a define como um ideal universal baseado em valores comuns e respeito às diferenças culturais. Busca assegurar a dignidade humana, os direitos fundamentais, a justiça social e a igualdade de participação entre homens e mulheres. A

democracia exige livre competição política, obediência à lei e conexão entre Estado de direito, direitos humanos e desenvolvimento integral (ONU, 2012).

Para Bobbio (1986) a democracia pode ser sintetizada em uma expressão: “governo do poder público em público”, de modo que nada fique escondido, tudo deve ser visível para o povo, tendo como princípio um governo transparente. A palavra público assume, nessa concepção, dois significados: oposição a privado e oposição a secreto, pois não é possível opinar e participar da gestão do governo naquilo que não se conhece ou que se mantém oculto da população; a natureza da coisa pública é o principal critério de diferenciação do Estado Constitucional para o Estado Absoluto.

A transparência, desse modo, é um dos elementos-chave presentes para que a democracia seja devidamente instituída, sendo um princípio constante na Declaração Universal da Democracia, na intensificação da legitimidade democrática (ONU, 2012). A construção conceitual do termo tem sido desenvolvida alinhando-o ao controle social e à publicidade.

Stiglitz (1999) pondera que a transparência implica na diminuição das assimetrias informacionais entre o Estado e a população, de forma a colaborar na mitigação de falhas de gerenciamento, possibilitando o controle social e, em decorrência, a capacidade de discernir melhor o valor adicionado pela ação pública. Nesse sentido, Fung, Graham e Weil (2007) apontam a transparência como a disponibilização de informações relevantes para modificar o comportamento e aumentar a fiscalização pública.

Na definição dos estudos mais recentes, Perez (2024) defende que a transparência é o aparato necessário para o funcionamento de qualquer democracia no mundo, garantindo o controle social da população e fortalecendo sua cidadania. Liu *et al* (2024) argumentam também que a efetividade do termo envolve a publicidade, a compreensibilidade e a utilidade das informações para decisões. Freitas e Praça (2024) complementam que, para a transparência ser plena, deve existir qualidade e facilidade de acesso aos dados disponibilizados. Nesse contexto**,** a legislação brasileira reforça esses conceitos ao estabelecer que os trâmites públicos estão submetidos à publicação, independentemente de solicitações, em conformidade com um dos princípios básicos da administração pública, o controle social (Brasil, 2011).

O controle social pode ser entendido como a participação ativa dos cidadãos na fiscalização e acompanhamento das atividades públicas, exercendo influência para a melhoria dos serviços prestados. É uma forma de averiguar a transparência e a responsabilidade na

gestão dos governos, ratificando os investimentos em potencial, além de identificar a legalidade das políticas aplicadas. Para que tal controle seja exercido inteiramente é necessário que os entes federativos disponibilizem informações acessíveis para que todas as pessoas, leigas ou não no assunto especificado, possam compreender e desempenhar funções de seu direito, opinando, compartilhando e validando os gastos empregados (Evangelista, 2010).

Para Hobbes (2019) o controle social assume posição de destaque na participação democrática. Janowitz (1975) indica que são variadas as perspectivas e tipos do controle citado, na medida em que constitui o resultado de antecedentes particulares, com reflexos distintos no comportamento da sociedade. É a tentativa de redução do controle coercivo que, segundo o sociólogo Émile Durkheim, na concepção do fato social, se refere a toda maneira de agir, pensar e sentir, fixa ou não, suscetível de coerção exterior, no sentido de exercer poder sobre os indivíduos, condicionando suas ações e decisões. Ou seja, o controle social busca quebrar esses paradigmas e fomentar o comprometimento do cidadão nas decisões políticas.

A CGU elaborou um projeto com o tema “Diálogos em Controle Social”, para promover a interação entre organizações da sociedade no desenvolvimento da participação dos indivíduos e no combate à corrupção, permitindo trocas de experiências e engajamento. A primeira edição ocorreu no ano de 2017, em Brasília/Distrito Federal; a última, que foi realizada virtualmente em 2022, abordou os temas: "Controle social das ações policiais e a proteção do espaço cívico"; "Desafios da organização do Estado para enfrentar efeitos duradouros da Covid-19"; "Formas de incentivar a participação das mulheres para as questões que envolvem o controle social e a transparência pública". Ficam explícitas iniciativas dos órgãos políticos no intuito de mostrar à população a necessidade de dedicação e envolvimento nos trâmites públicos que resultam na qualidade dos serviços oferecidos, como educação, saúde e lazer (CGU, 2023).

No que se refere à disseminação do controle social, a transparência é uma regra para a possibilidade da relação do cidadão com o governo por meio da *internet*, de modo que a tecnologia não cria a participação, mas é propulsora para simplificar sua concretização. Dessa maneira, por meio da utilização das tecnologias é desejável a disponibilização dos dados públicos nos *sites* governamentais efetivando a transparência, além de processos como a solicitação de informações específicas que podem ser realizados virtualmente, fortalecendo a interação popular (Coutinho, 2009). É nesse sentido que um controle social mais efetivo

reflete diretamente o princípio constitucional da soberania popular, expressa no art. 1° da CF/88 no que diz respeito à representação da vontade do povo, consolidando a democracia (Brasil, 1988).

2.2 Governança Pública

A transparência efetiva-se como um dos pilares da governança pública. A principal instituição que trata sobre o tema é a Organização para a Cooperação e o Desenvolvimento Economico (OCDE), que iniciou a discussão desde os anos de 1990, com a criação do *Public Management Committee,* posteriormente substituído pelo Comitê de Governança Pública (GOV) e pela Diretoria de Governança Pública e Desenvolvimento Territorial, com foco voltado para promover maior qualidade de vida para os cidadãos (OCDE 2013a, p. 31). Na conceituação, a governança é definida como "o exercício da autoridade política, econômica e administrativa", conforme publicado no Panorama das Administrações Públicas: América Latina e Caribe 2020 (OCDE, 2020). Desse modo, a governança pública é aquela aplicada pelo Estado, na forma da administração pública.

A OCDE disponibilizou um documento denominado "Recomendação sobre Governo Aberto", enfatizando que uma cultura de governança promove como norma a transparência, que é o ato de "disponibilizar informações e dados públicos que podem ser reutilizados". Destacando que, é por meio da execução dessa norma que ocorre a promoção da integridade e a permissão da participação informada dos cidadãos, de forma que a cultura da *accountability* incentiva a implicação ética de os representantes políticos assumirem as atividades prestadas (Bellantoni, 2020).

No Brasil, o marco legal da governança pública foi regulamentado pelo Decreto 9.203/2017, que dispõe sobre a política de governança da administração pública federal direta, autárquica e fundacional. No art. 2° Inciso I determina que, a governança pública é "o conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a gestão, com vistas à condução de políticas públicas e à prestação de serviços de interesse da sociedade". O art. 3° relaciona os princípios da governança, que são: capacidade de resposta; integridade; confiabilidade; melhoria regulatória; prestação de contas e responsabilidade; e transparência (Brasil, 2017).

Quanto aos esforços no processo de implantação de governança no país, no ano de 2013, o Tribunal de Contas da União (TCU) publicou o "Referencial Básico de Governança", organizado em um conjunto de boas práticas de governança para os gestores públicos e à

sociedade em geral, com a finalidade de aumentar a qualidade e a efetividade de políticas governamentais, dos serviços prestados à população, com o propósito de acelerar o processo de desenvolvimento do país (TCU, 2013). Frisa-se que, após essa publicação, o TCU disponibilizou outras duas edições do Referencial, tendo sido a terceira e última disponibilizada em 2020.

Em 2018, o Ministério da Casa Civil lançou o "Guia da Política de Governança Pública", destinado a gestores e autoridades responsáveis pela execução e coordenação da política de governança, no intuito de concretizar e dar sustentação às instituições públicas para assegurar as ações de acordo os interesses coletivos, utilizando recomendações da OCDE (Casa Civil da Presidência da República, 2018).

Acerca do assunto, Ferreira (2024) indica que o processo de criação e incorporação de novas práticas, com a governança no centro da administração pública brasileira, foi um processo desafiador, principalmente considerando a resistência em abandonar os padrões e velhos hábitos que existiam mesmo antes da CF/88. Todavia, também ressalta que o uso dos Portais da Transparência são instrumentos de governança para o exercício da *accountability*, de modo a enfatizá-los como mecanismos estratégicos de uma gestão mais aberta e transparente.

Dessa forma, observa-se que a governança pública no Brasil tem evoluído gradualmente, na configuração dos hábitos e na busca por fomentar práticas de governança. Segundo Rego e Freire (2022), os cidadãos têm representado um papel mais ativo nessa questão e na consolidação do Estado Democrático de Direito no movimento da transparência pública. Esse engajamento social corrobora para uma governança pública inclusiva, responsiva e voltada à geração de valor público na participação cidadã.

Nesse contexto, a *accountability* surge como um desdobramento essencial dessa governança participativa, funcionando como instrumento que viabiliza o controle democrático e a responsabilização dos gestores públicos. *Accountability* pode ser entendida como a responsabilização e o processo de avaliação dos entes públicos que permitem ao cidadão controlar o exercício de poder concedido aos seus representantes. É uma forma de prestação de contas por parte dos agentes políticos no sentido de demonstrar ou apresentar suas ações para os cidadãos. Por outro lado, é sob essa perspectiva que os cidadãos irão manter vigilância sobre o poder concedido aos escolhidos para governar (Rocha, 2011).

A sexta edição do Código das Melhores Práticas de Governança Corporativa, publicada pelo Instituto Brasileiro de Governança Corporativa (IBGC) traz a *accountability*

como princípio, ponderando que o conceito não se restringe apenas à responsabilização com integridade e equidade, mas se estende ao desempenho de funções com geração de valor que poderão impactar diretamente as organizações e suas partes interessadas (IBGC, 2023).

O termo em questão tem fortalecido e ensejado a defesa da transparência nas instituições e políticas públicas, tornando-se ponto central de discussão na contemporaneidade (Filgueiras, 2011). Destarte, surge a concepção de que tal responsabilidade deve ser entendida como questão de democracia, acompanhando o progresso de valores como a igualdade, a representatividade, a dignidade humana e a participação (Rocha, 2011).

Todavia, para que efetivamente haja uma participação é preciso que as informações sejam fidedignas e concisas, permitindo que os indivíduos possam fazer exigências aos seus representantes: "publicizar o que se faz, como se faz e criar canais de contestação integram uma dimensão indispensável para que mecanismos de controle social da administração possam ser efetivos" (IPEA, 2010b, p. 194). É por esses aspectos que a prestação de contas aberta se torna essencial.

2.2.1 Governança Pública e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS)

A governança pública está cada vez mais alinhada às diretrizes da agenda global de desenvolvimento sustentável. Nesse contexto, destaca-se o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS) 16 – Paz, Justiça e Instituições Eficazes, que estabelece a necessidade de promover instituições transparentes, responsáveis e eficazes. Assim, o fortalecimento da transparência pública torna-se um elemento essencial para aprimorar a governança, ampliar a prestação de contas e fortalecer a confiança da sociedade na administração pública.

Os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) foram adotados pelos países-membros das Nações Unidas em 2015 e formam 17 objetivos globais com foco na abordagem de desafios sociais, econômicos e ambientais mundialmente, na busca por um desenvolvimento mais sustentável e inclusivo. Cada um dos 17 objetivos tem metas específicas a serem alcançadas no intuito de melhorar a vida humana e proteger o planeta (ONU, 2026).

É nesse aspecto que os ODS fornecem uma referência global comum para orientar políticas públicas e ações da sociedade em direção a um desenvolvimento voltado para a relação entre diferentes áreas, como saúde, educação, economia, entre outros, reconhecendo que os desafios sociais são interdependentes e exigem soluções coordenadas. Também

fortalecem a transparência e *accountability* ao permitirem o monitoramento de indicadores e o acompanhamento do progresso ao longo do tempo.

A Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável estabelece um plano de ação promovendo o desenvolvimento sustentável até o ano de 2030. No contexto brasileiro, a chamada Agenda 2030 Brasil refere-se à adaptação e implementação desses objetivos à realidade do país. Isso envolve a incorporação dos ODS nas políticas públicas, nos planejamentos governamentais (como PPA, LDO e LOA) e em iniciativas de monitoramento e avaliação de resultados (ONU, 2025).

Funciona como um instrumento estratégico de planejamento e gestão, orientando decisões públicas para a geração de valor social, ao mesmo tempo em que fortalece a transparência e a responsabilidade na administração pública (ONU, 2015).

Os 17 ODS compõem a Agenda 2030 e abrangem diferentes dimensões do desenvolvimento, que são:

1. Erradicação da pobreza
2. Fome zero e agricultura sustentável
3. Saúde e bem-estar
4. Educação de qualidade
5. Igualdade de gênero
6. Água potável e saneamento
7. Energia limpa e acessível
8. Trabalho decente e crescimento econômico
9. Indústria, inovação e infraestrutura
10. Redução das desigualdades
11. Cidades e comunidades sustentáveis
12. Consumo e produção responsáveis
13. Ação contra a mudança global do clima
14. Vida na água
15. Vida terrestre
16. Paz, justiça e instituições eficazes
17. Parcerias e meios de implementação

Nesse contexto, a relação entre os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e a transparência pública torna-se evidente, especialmente no âmbito dos Portais da Transparência, considerando que os ODS estabelecem metas mensuráveis e indicadores de desempenho, em que a efetividade depende diretamente da disponibilidade de informações claras, acessíveis e confiáveis. Assim, a transparência pública atua como um instrumento fundamental para viabilizar o acompanhamento dessas metas, permitindo que a sociedade monitore a execução das políticas públicas e avalie os resultados alcançados.

2.3 Marco Legal da Transparência Pública no Brasil

A cronologia das legislações publicadas com ênfase na transparência se inicia pela legislação hierárquica máxima, representada na figura da Constituição Federativa do Brasil de 1988, que em seu art. 5° inciso XXXIII, preceitua sobre o direito de todos os cidadãos receberem informações de cunho particular, coletivo ou geral dos órgãos públicos, ressalvados os casos que dependem de sigilo do Estado. Esse documento é um marco fundamental na história brasileira, estabelecendo as principais diretrizes normativas que regem o país, após um período de ditadura militar, e que estabelece a transparência como uma responsabilidade dos entes federativos.

Alguns anos depois, a Lei 8.159/1991 sancionou sobre a política nacional de arquivos públicos e privados, propondo no art. 1° que “é dever do Poder Público a gestão documental e a proteção especial a documentos de arquivos, como instrumentos de apoio à administração, à cultura, ao desenvolvimento científico e como elementos de prova e informação”. Dessa forma, reafirma a necessidade de zelo e preservação de arquivos que podem ser essenciais à transparência pública (Brasil, 1991).

Por sua vez, a Emenda Constitucional 19/1998 visou promover e estimular a eficiência dos serviços prestados aos cidadãos, viabilizando o fortalecimento e disciplinando a participação dos usuários na administração pública direta e indireta. Determina a realização de concursos para o provimento da investidura e das vagas em cargos públicos, estimula um teto remuneratório aos gestores, explicita um controle rigoroso sobre a despesa pública com pessoal e dispõe sobre os princípios da administração pública (Brasil, 1998).

No mesmo ano, com o avanço do processo de globalização, o Tribunal de Contas da União (TCU) regulou a Lei 9.755/1998 sobre a criação de *homepages* na rede mundial de computadores, a *internet*, com o título “Contas Públicas”, definindo a exigência de

publicidade dos atos públicos nos sítios eletrônicos de modo virtual. Essa Lei representa um grande marco na determinação dos prazos para que os Estados, Municípios, União e Distrito Federal dessem início à publicação em *sites* específicos.

A Lei Complementar 101/2000, ou Lei da Responsabilidade Fiscal (LRF), foi publicada em um contexto de responsabilização da gestão fiscal e prestação de contas das despesas e receitas públicas, considerando possíveis desvios de verbas e a necessidade da fixação de limites de gastos com pessoal. A LRF estabeleceu a busca pelo equilíbrio das contas públicas por meio de ações planejadas e transparentes, mediante cumprimento de metas, amparando-se no Capítulo II do Título VI da CF/88, que trata sobre finanças públicas (Brasil, 1988, 2000). A prestação de contas tem como embasamento a *accountability* de modo que a LRF visa a correta inserção do processo de *accountability* no Brasil fortalecendo a sua aplicação, promovendo a mudança institucional na gestão dos recursos geridos pela máquina estatal, como principal instrumento regulador dos cofres públicos (Sacramento, 2005).

A LRF é amparada em quatro princípios: o planejamento, o controle, a responsabilização e a transparência, alcançando todos os entes: União, Estados, Municípios e Distrito Federal, administração direta e indireta; e todos os poderes: Executivo, Legislativo e Judiciário, incluindo o Ministério Público (Khair, 2001). O planejamento é o primeiro eixo tratado na LRF, descrevendo as três peças orçamentárias que impactam nos resultados fiscais. O Plano Plurianual (PPA) é estabelecido por lei, válido por 4 anos, tem início no segundo ano de mandato de um presidente e finaliza no primeiro ano de mandato do sucessor. É elaborado pelo Poder Executivo e discrimina os programas e ações almejadas do governo. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) dispõe sobre o equilíbrio entre receitas e despesas, critérios e forma de limitação de empenho, normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos. É como uma espécie de "guia" para as regras da Lei Orçamentária Anual (LOA), definindo as metas anuais relativas a receitas e despesas, montante da dívida pública, entre outros. A LOA deve ser compatível com o PPA e a LDO, de modo a conter detalhadamente o esboço do exercício financeiro pretendido (Brasil, 2000).

O controle é citado no art. 59 da LRF, indicando o poder legislativo, com o auxílio dos Tribunais de Contas e do sistema de controle interno do Ministério público, como responsáveis por fiscalizar o cumprimento da referida Lei Complementar, com ênfase em:

> I - Atingimento das metas estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias;
> II - Limites e condições para realização de operações de crédito e inscrição em Restos a Pagar;

> III - Medidas adotadas para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, nos termos dos art. 22 e 23;
> IV - Providências tomadas, conforme o disposto no art. 31, para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites;
> V - Destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e as desta Lei Complementar;
> VI - Cumprimento do limite de gastos totais dos legislativos municipais, quando houver (Brasil, 2000).

A responsabilização diz respeito às punições sujeitas àqueles que descumprirem as regras definidas na prestação de contas, fortalecendo a efetividade das sanções criadas, o que funciona como uma barreira contra práticas ilegais, corrupção e mau uso de recursos. A Lei 10.028/2000, Lei de Crimes de Responsabilidade Fiscal, disciplinou os crimes contra as finanças públicas, complementando a LRF de forma a punir e responsabilizar criminalmente as violações da lei, ditando crimes específicos na gestão fiscal, além de tratar os atos de improbidade administrativa efetuados por prefeitos, governadores, entre outros agentes públicos (Brasil, 2000; Sacramento, 2005).

Quanto ao quarto princípio definido na LRF, a transparência pública, o art. 48° (acrescentado pela Lei Complementar 131/2009) apresenta como instrumentos de transparência, que devem ser amplamente divulgados, inclusive em formatos eletrônicos, os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) e o Relatório de Gestão Fiscal (RGF). Ademais, os entes da federação ficam obrigados a prestar contas a qualquer pessoa física ou jurídica quanto à despesa (procedimentos licitatórios, dos momentos de execução da despesa e realização, com número do processo referendado) e a receita (lançamento e recebimento de toda a receita envolvida nas unidades gestoras, bem como em casos de receitas extraordinárias) (Brasil, 2000; 2009).

A Controladoria-Geral da União (CGU) é o órgão responsável por agir na defesa do património público e averiguar a transparência da gestão, por meio de auditorias e fiscalização no combate à corrupção. Em 2004, a CGU implementou e centralizou as informações públicas em sítio eletrônico intitulado “Portais da Transparência”, abrangendo apenas o poder executivo federal, ou seja, não abrange municípios e Estados, todavia, é referência e obrigatório para todas as esferas do governo. A medida se destinou a fortalecer os fundamentos da LRF/2000, facilitando o acesso a informações de forma aberta. Informações como transferências de recursos, investimento em políticas públicas, compras governamentais, além dos gastos com servidores públicos, são alguns dos dados disponíveis para pesquisa (Brasil, 2023).

Em 2009, a Lei da Transparência (LT), Lei Complementar 131/2009, acrescentou dispositivos à LRF/2000, ordenando o dever de serem disponibilizadas, em tempo real, informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira. O art. 48 da LRF passou a dispor que a transparência tem o dever de assegurar e incentivar a participação popular em audiências públicas, liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento de forma imediata das informações públicas em meios eletrônicos e a adoção de sistema integrado de administração financeira e controle, garantindo uma mínima qualidade para o livre acesso. Desse modo, não basta garantir somente a publicidade, mas também a tempestividade, de forma que o cidadão possa colaborar e fazer parte das decisões e processos realizados (Brasil, 2009).

O Decreto 7.185/2010 visou guiar os entes no modo de como implementar as exigências criadas pela Lei da Transparência, explicitando o conceito de tempo real (definido como até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil no respectivo sistema), além de citar quais as obrigações para a garantia da qualidade, como configurações que permitam a integridade, a confiabilidade e a disponibilidade da informação registrada e exportada (Brasil, 2010).

O Decreto 10.540/2020 regula sobre o padrão mínimo de qualidade para o Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (SIAFIC). De acordo com o art. 1° Inciso III da LT, tal sistema corresponde à solução de tecnologia da informação, com a finalidade de viabilizar a publicação dos atos e fatos de todos os poderes, controlando e evidenciando os dados obrigatórios. Essa legislação revogou o Decreto 7.185/2010 e, posteriormente, o Decreto 11.644/2023, acrescentou algumas outras determinações como o plano de ação excepcional para implementação dos requisitos mínimos de qualidade, estipulando prazos finais aos entes federativos do cumprimento das normas (Brasil, 2010; 2020; 2023).

A Lei 12.527/2011, Lei de Acesso à Informação (LAI), com o objetivo específico de permitir que os indivíduos participem de forma ativa na sociedade, regula os princípios da CF/88 para garantir o acesso à informação. Assinala um momento histórico da transparência na consolidação da democracia no Brasil, ao assegurar ao cidadão o direito da solicitação de informações por diversos meios de comunicação, com prazos para disponibilização de respostas, criação do Comitê Gestor da LAI, para monitorar a implementação da legislação, além de melhorar a transparência ativa na divulgação proativa dos órgãos públicos (Brasil, 2011).

A transparência ativa diz respeito àquelas informações que são publicadas independentemente de solicitação. Consiste no fornecimento de informações pelas autoridades governamentais de forma espontânea, de iniciativa própria, devido à obrigação de transparência. É baseada tanto na LAI/2011, como na LC 131/2009, que alterou dispositivos da LRF/2000. Conforme esses dispositivos, as informações mínimas devem ser: registros das despesas; registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público; registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros; informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados; dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades; e respostas a perguntas mais frequentes da sociedade (Brasil, 2011, 2012).

Por sua vez, a transparência passiva, diferentemente da ativa, depende de solicitação do cidadão, que conforme determinado na lei tem direito a esclarecer dúvidas caso alguma informação não apresente respostas concernentes ao assunto ou não tenha sido publicada de forma ativa. O capítulo IV do Decreto 7.724/2012 disserta sobre a transparência passiva, determinando aos entes públicos a criação do Serviço de Informações ao Cidadão (SIC), com o objetivo de atender, orientar e fornecer as ferramentas necessárias para que o indivíduo seja capaz de realizar a solicitação da informação desejada (Brasil, 2012).

Verdum, Trevisan e Silva (2022) consideram que a convergência entre transparência ativa e passiva são condições necessárias para que haja a promoção de governos abertos e democráticos, além da consolidação dos Serviços de Informação ao Cidadão (SIC). As formalidades da transparência não se limitam a uma função didática, mas também desempenham um papel processual, assim não servem apenas para organizar os dispositivos legislativos, mas indicam, na prática, os caminhos e procedimentos operacionais adotados na administração pública (Silva e Bruni, 2019). O Quadro 1 sintetiza as principais diferenças entre transparências ativa e passiva:

Quadro 1 – Diferenças entre transparências ativa e passiva

(continua)

Característica	Transparência Ativa	Transparência passiva
Abrangência legal	Lei Complementar 131 (2009) e Lei 12.527 (2011)	Lei 12.527 (2011)
Iniciativa da informação	Gestor público	Qualquer interessado
Forma de acesso	*Internet*	Serviço de Informação ao Cidadão (SIC), que pode estar disponível pela *internet* ou de modo presencial.

(conclusão)

Característica	Transparência Ativa	Transparência passiva
Conteúdo da informação	A critério do gestor público, desde que divulgado o conteúdo mínimo previsto em lei e resguardado o sigilo de informações, quando cabível.	Qualquer uma solicitada pelo interessado, resguardado o sigilo de informações, quando cabível.
Tempo de divulgação	Tempo real.	Imediatamente, quando disponível, ou no máximo em até 20 dias, prorrogáveis por mais 10 dias.

Fonte: Silva e Bruni (2019).

Michener, Contreras e Niskier (2018) manifestam que as bases da LAI são vastas e abrangentes, envolvendo todos os níveis de governo e todas as entidades que são responsáveis por gerir e administrar o dinheiro público, desde organizações sem fins lucrativos até empresas que representam e movem a máquina estatal. Possamai e Vitória (2020) destacam que a LAI definiu procedimentos formais na criação do Serviço de Acesso à Informação (SIC) para aquilo que até então era desenvolvido de maneira informal. Para Jahns e Raupp (2016), a LAI solidifica o papel da transparência na gestão pública, fortalecendo a *accountability*, no processo de conquista de confiança do cidadão e no despertar do interesse da coisa pública.

A transparência e a prestação de contas promulgadas pela Lei de Acesso à Informação reafirmam a credibilidade e a legitimidade dos representantes políticos, direcionando a conduta da gestão com ética e eficácia nas políticas públicas. Somam-se ainda, a reestruturação e o incentivo a atuações com governanças mais íntegras, de modo a elevar os padrões de conduta, criando um ambiente propício ao comprometimento com o bem-estar coletivo para que a cidadania seja efetivada (Silveira e Silva, 2021).

Em 2019, o Decreto 10.160 instituiu a Política Nacional de Governo Aberto, com a finalidade de criar iniciativas, ações e projetos para ampliar a transparência, o acesso à informação, a melhoria na prestação de serviços públicos, o fortalecimento da integridade, a prevenção e o combate à corrupção e o aprimoramento da governança pública. Tal política tem como base a OCDE que disponibiliza aos países direcionamentos para apoio às iniciativas de governo aberto, termo esse que tem como definição: “uma cultura de governança que promove os princípios de transparência, integridade, *accountability* e participação das partes interessadas em apoio à democracia e ao crescimento inclusivo” (Bellatoni, 2020).

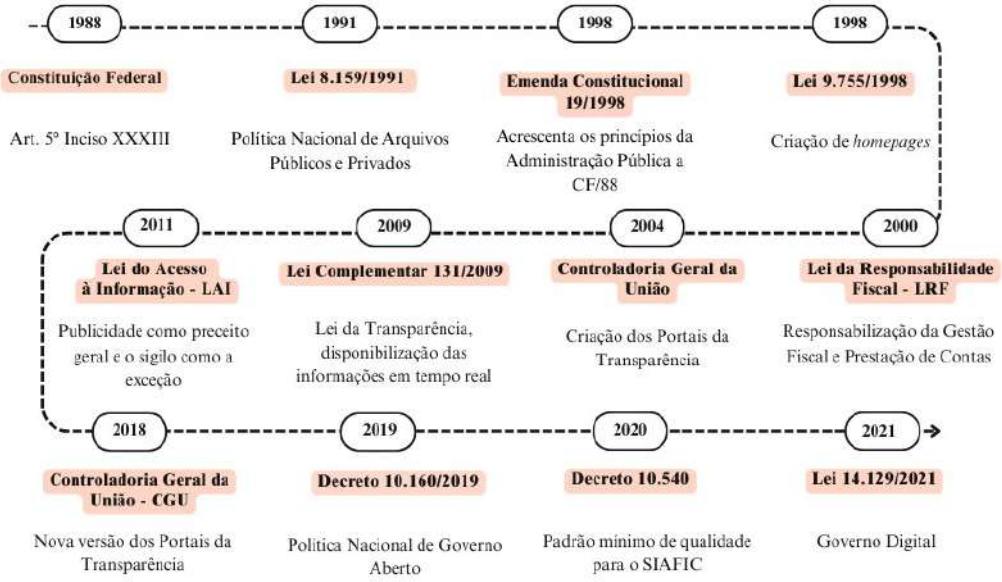
Em continuidade, a Lei 14.129, de 2021 - Lei do Governo Digital (LGD), aborda sobre os instrumentos para o Governo Digital na desburocratização, transformação digital e a atuação do cidadão como controle social. O art. 14° da referida lei determina que a prestação

de contas digital deve ocorrer por meio de tecnologias de amplo acesso pela população, inclusive de baixa renda ou residente em áreas rurais e isoladas, sem prejuízo do direito do cidadão a atendimento presencial, de maneira a ratificar a inclusão de toda a comunidade, independentemente da classe social pertencente.

De acordo com Tavares, Muller Bitencourt e Silva Cristóvam (2021), é reconhecido que, em repetidas situações, as ordens da lei não são automaticamente visualizadas na realidade, existindo um hiato entre aquilo que deveria ser e aquilo que de fato é. Todavia, a normatização é o manto da legalidade em reconhecer e reafirmar a cobrança aos entes públicos na obrigatoriedade da ação.

De modo a sintetizar as legislações sobre a regulação da transparência pública, criadas ao longo do tempo, destaca-se a Figura 1:

Figura 1 – Linha do Tempo da Legislação de Regulação da Transparência



Fonte: Adaptado de Rêgo (2021).

Nota-se que a busca pela transparência e publicidade das informações públicas dispõe de amplo arcabouço legal, com uma legislação reforçando a outra para que se torne eficaz. Como pondera Bitencourt (2019), no entanto, ainda não há uma lei que objetive uniformizar as formas de divulgação das informações contidas na transparência ativa, oferecendo liberdade excessiva a cada ente federativo no modo como estruturar seus portais, o que acentua a crescente dificuldade no entendimento dos cidadãos, pois, na prática, o conteúdo é esquematizado sem clareza de critério ou metodologia.

Nesse sentido, os Portais da Transparência necessitam dispor de todas as ferramentas e práticas possíveis para permitir a participação popular no que tange à construção de uma sociedade justa, inclusiva e democrática. É função dos portais possibilitar a interação com a população considerando que as decisões da esfera governamental afetam diretamente o cotidiano de suas vidas, juntamente com a responsabilização dos entes públicos no desenvolvimento do bem-estar social.

2.4 Transparência Pública no Contexto Internacional

No panorama internacional, instituições como a Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) e a *Open Government Partnership* (OGP), ou Parceria para Governo Aberto, são influências na pauta da transparência governamental.

A OCDE, fundada em 1961, da qual o Brasil está em processo de adesão desde 2022, é voltada para a criação de políticas públicas baseadas na transparência da governança pública, fomentando o bem-estar econômico e social com o lema de um crescimento resiliente, inclusivo e sustentável dos membros participantes (OCDE, 2025). Exerce uma influência global ao estabelecer normas e padrões que servem de orientação nos desafios governamentais para os países-membros e para os candidatos à adesão, sendo que mais de 500 instrumentos jurídicos já foram desenvolvidos servindo como instruções do debate das ações públicas.[3]

Um dos pilares da atuação da organização é a definição de diretrizes que orientam como deve ser a promoção da boa governança pública ou governança pública sólida. No ano de 2018, aprofundando o tema, publicou o "*Policy Framework on Sound Public Governance*", destacando as diretrizes, facilitadores e ferramentas como um conjunto de elementos necessários na construção de uma estrutura de governança eficaz (OCDE, 2018).

Santos (2021) aponta que a administração pública federal brasileira tem como suporte os documentos e normativos técnicos da OCDE, o que demonstra uma ação de busca em alinhar-se globalmente aos princípios adotados nas gestões públicas. Esse esforço reflete diretamente na tentativa da modernização da administração e reforça sua posição nos processos de cooperação e integração com organismos multilaterais. Thorstensen e Nogueira (2020) complementam que, apesar de o Brasil possuir legislações recentes no âmbito federal que estão alinhadas com as orientações do órgão internacional, a efetividade dessas dependem

[3] https://www.oecd.org/fr/about/how-we-work.html.

do comprometimento político para o monitoramento e acompanhamento constante dos mecanismos de controle interno.

Outra instituição que também faz parte do contexto da transparência internacional e no fortalecimento da notoriedade dos Portais da Transparência é a Parceria para Governo Aberto ou OGP, a organização inclui 75 países e 150 governos locais, criada em 2011, tem o intuito de promover a colaboração entre governos, na intenção de difundir e disseminar práticas de governo aberto, a CGU define o governo aberto como:

> Aquele que coloca o cidadão como prioridade e adota medidas concretas para o fortalecimento da transparência das informações e atos governamentais, combate à corrupção, fomento à participação cidadã, responsabilidade na gestão dos recursos públicos, integridade nos setores público e privado, entre outros objetivos. Essa nova forma de interação político-administrativa melhora a relação entre pessoas e governos e traz benefícios de longo prazo para fortalecer as democracias e o crescimento inclusivo (CGU, 2025).

O Brasil, aderiu à iniciativa e, em 2023, a CGU disponibilizou o 6° Plano de Ação Nacional que apresenta 12 compromissos visando a garantia e fortalecimento do exercício da cidadania ativa (CGU, 2023). Os planos de ações são materiais criados para a colaboração entre governo e sociedade civil constando os compromissos e estratégias para alcançar os princípios da OGP (transparência, participação cidadã e responsabilidade pública), podendo ter duração entre dois ou quatro anos. Atualmente, a organização está implementando a Estratégia 2023-2028 com foco em cinco áreas principais: construir uma comunidade forte em uma rede global de países para conectar e defender o governo aberto; tornar essa modalidade de governo como um elemento central das operações governamentais na formulação de políticas e prestação de serviços públicos; proteger e expandir o espaço cívico na liberdade da participação cidadã ativa; acelerar o progresso das reformas no combate à corrupção, uso responsável de tecnologia digital e tomadas de medidas na situação das mudanças climáticas; além de tornar-se centro de inspiração e aprendizado (OGP, 2025).

Nesse contexto, Liu *et al* (2024) contribuem que as avaliações dos Portais surgem como forma de garantir que a lei federal está sendo aplicada, verificando a efetividade do acesso à informação. Essas avaliações refletem não somente a legislação brasileira, mas também dialogam com metodologias de diversos órgãos de pesquisas de transparência como a *Open Knowledge Foundation*, *Research Data Alliance*, *Open Data Index* para cidades (ODI Cities), *FAIR principles* e a Parceria para governo aberto que se destaca como uma das principais iniciativas relevantes, estabelecendo um modelo estruturado de compromisso com a abertura governamental para o aprimoramento do controle social.

Na perspectiva de eventos e organizações fora do país, em comemoração ao Dia Internacional do Acesso Universal (celebrado no dia 28 do mês de setembro) o Instituto Nacional de Transparência, Acesso à Informação e Proteção de Dados Pessoais (INAI) do México realizou em 2024, de forma virtual, o evento "Integridade, Transversalidade e Futuros Desafios do Acesso à Informação no Setor Público" para debater os desafios e oportunidades a respeito da transparência e do acesso à informação. O Brasil foi representado na participação pela CGU, com a secretária Nacional de Acesso à Informação, Ana Túlia de Macedo. A representante destacou que o país passou por mudanças significativas desde a promulgação da LAI/2011 transitando da “cultura do sigilo” para a “cultura do acesso”. Além de, também enfatizar ferramentas como os Portais de Transparência e o sistema FALA.BR, para o acesso a informações do governo. Em complemento, a secretária pontuou sobre a Rede Nacional de Transparência e Acesso à Informação (RedeLAI), lançada em maio de 2024, com o objetivo de fomentar nacionalmente o acesso à informação por meio de um ambiente colaborativo entre órgãos de monitoramento da LAI dos diferentes entes federativos e a sociedade, demonstrando a colaboração na busca por um acesso à informação inclusivo e eficiente.

É nesse sentido que fica evidente o papel central das organizações internacionais e das redes de cooperação global na consolidação de práticas de transparência e governança pública. As iniciativas da OCDE e da OGP, somadas a eventos como o promovido pelo INAI, reforçam o entendimento de que o acesso à informação e o fortalecimento dos mecanismos de controle social não são apenas demandas nacionais, mas compromissos internacionais. Desse modo, as diretrizes globais e as ações locais buscam transformar a transparência em um valor imprescindível nas democracias institucionalizadas.

2.5 Portais da Transparência

Os Portais da Transparência são conceituados pela CGU como “*sites* de acesso livre, nos quais o cidadão pode encontrar informações sobre como o dinheiro público é utilizado, além de se informar sobre assuntos relacionados à gestão pública do Brasil”. Criados em 2004, são integrados a diversos sistemas responsáveis pela manutenção das informações, como o Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI), o Sistema Integrado de Administração de Pessoal (SIAPE), o Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais (SIASG), entre outros. Cada sistema possui prazos

estipulados para a publicação, podendo variar entre obrigações diárias, semanais, mensais, a depender do órgão responsável.

Conforme Frey *et al* (2002) a divulgação em sites específicos utilizando a *internet* possibilita que um vasto rol de informações em larga escala seja publicado, com custos relativamente baixos para o agente disseminador. A proliferação da utilização da *web* em diversos aplicativos e *softwares* permite que as classes formadoras de opinião tenham acesso aos portais, ou seja, os indivíduos que tenham interesse em efetivar a participação popular conseguem fazê-la, tornando-se ferramenta que simplifica a transparência.

O Decreto 5.482/2005 estabeleceu a divulgação de dados e informações pelos órgãos e entidades da administração pública federal, por meio da Rede Mundial de Computadores – *Internet*, definindo a CGU como órgão central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, incumbindo-a da gestão do Portal da Transparência (Brasil, 2005).

A fim de atender às exigências de transparência e aumento da demanda eficaz por melhorias contínuas, a CGU disponibilizou, no ano de 2018, nova versão do 'Portais de Transparência', destacando entre as novidades: "formas diversas de apresentação dos dados, mecanismo de busca integrado e intuitivo, melhor usabilidade, mais recursos gráficos, integração com redes sociais, maior e melhor oferta de dados abertos, adequação a plataformas móveis, maior interatividade". Segundo a CGU, essas melhorias enfatizam os mecanismos de modernização que estão sendo aplicados, buscando uma maior interação com os usuários no esforço de criar uma fonte mais dinâmica e participativa, além do compartilhamento nas redes sociais, que também estão se tornando fontes de informação, considerando a alta usabilidade da população, como um conjunto de inovações para a transparência (Brasil, 2023).

O Decreto 5.482/2005 foi revogado pelo Decreto 11.529/2023, o mais recente sancionado durante o desenvolvimento desta pesquisa, que instituiu a criação do Sistema de Integridade, Transparência e Acesso à Informação da Administração Pública Federal (SITAI) e da Política de Transparência e Acesso à Informação da Administração Pública Federal, mantendo a coordenação dos Portais pela CGU. O propósito do decreto é fortalecer os programas de integridade, promover a transparência ativa e passiva, e garantir o acesso à informação pública de forma mais eficiente, unificada e orientada ao cidadão. O SITAI tem como objetivos, de acordo com o art. 4°:

> I - Coordenar e articular as atividades relativas à integridade, à transparência e ao acesso à informação;
> II - Estabelecer padrões para as práticas e as medidas de integridade, transparência e acesso à informação; e

> III - Aumentar a simetria de informações e dados nas relações entre a administração pública federal e a sociedade (Brasil, 2005).

Nesse contexto, observa-se um destaque cada vez maior atribuído aos portais que contribuem diretamente para a efetivação de um sistema coordenado e integrado para a consolidação da transparência e do acesso à informação como meios acessíveis e eficientes de comunicação com o cidadão. Como observa Ferreira (2024), o hábito de utilização dos portais representa a difusão da utilização desses meios, o que impulsiona no despertar de um maior zelo pela coisa pública, incentivando práticas voltadas para o acesso frequente às ferramentas de informação. Os portais assumem, assim, papel protagonista como instrumento para a monitoração das ações do Poder Público.

Platt Neto *et al* (2009) compilam que a transparência nas contas públicas está ligada por três elementos: a publicidade, a compreensibilidade e a utilidade para decisões. Esses elementos também podem ser considerados como essenciais para o funcionamento dos Portais da Transparência, pois, tornam-se estruturas concretas para a supervisão dos procedimentos do Estado. A publicidade tem relação com a ampla disseminação das informações para o acesso do público; a compreensibilidade está associada à linguagem transmitida nos meios eletrônicos e à forma como estão sendo apresentados visualmente os dados para simplificar a compreensão das informações adequadamente. Já o elemento de utilidade para decisões reflete, além da utilização para a população no papel de participante da política, uma característica igualmente necessária para os órgãos públicos, sustentando-se na relevância, na comparabilidade e na confiabilidade.

Nesse contexto, emerge também a necessidade de discutir a diferença entre os Portais da Transparência e os Portais de Dados Abertos. O Decreto 8.777/2016 instituiu a Política Nacional de Dados Abertos, determinando conforme o art. 2°, Inciso III que dados abertos são dados acessíveis ao público, representados em meio digital, estruturados em formato aberto, processáveis por máquina, referenciados na *internet* e disponibilizados sob licença aberta que permita sua livre utilização, consumo ou cruzamento, limitando-se a creditar a autoria ou a fonte (Brasil, 2016). Liu *et al* (2024) destacam que os Portais da Transparência são uma parte dos Portais de Dados Abertos, assim, se classificam como uma forma mais ampla de divulgação de dados relativos a variadas temáticas da administração pública.

Percebe-se a importância dos Portais da Transparência em manter um papel estratégico de oferecer ao cidadão comum a interatividade para o acompanhamento direto das ações governamentais por meio de informações estruturadas, atualizadas e acessíveis. É por

meio de sua constante modernização, com avanços tecnológicos na ampliação da usabilidade das informações prestadas, que se consolidam como ferramentas essenciais para a cultura da *accountability*. O Quadro 2 apresenta as informações obrigatórias que devem constar nos Portais, conforme as diversas bases legais e normativas:

Quadro 2 – Informações obrigatórias que devem constar nos Portais da Transparência

(continua)

Categoria	Nº	Item	Descrição mínima	Base legal/normativa
Itens de estrutura/*layout*	1	Busca interna	Ferramenta de busca interna que permita localizar informações por palavra-chave.	Lei 12.527/2011: art. 8º, §3º, Inc I.
	2	Compatibilidade com dispositivos móveis	*Layout* responsivo e funcional em *smartphones* e *tablets*.	Decreto 10.540/2020: art. 18°, §1º; eMAG.
	3	Conteúdo mínimo	Conteúdo obrigatório disposto nas legislações.	Lei 101/2000; Lei 12.527/2011; Decreto 7.724/2012.
	4	Endereço eletrônico (URL)	Portal deve ter endereço eletrônico único, claro e de fácil memorização, acessível a partir da página inicial oficial do Estado.	Lei 9.755/1998: art. 1°; Lei 12.527/2011: art. 8º, §2°.
	5	Ferramentas de acessibilidade	Recursos para pessoas com deficiência: contraste, ajuste de fonte, leitor de tela, navegação por teclado.	Lei 12.527/2011: art. 8º, §3º, Inc VIII.
	6	Ferramentas de *download* de dados	Planilhas, CSV, JSON e APIs para acesso em formato aberto.	Lei 12.527/2011: art. 8º, §3º, Inc III.
	7	Frequência e histórico	Indicação da periodicidade de atualização e disponibilização de histórico.	Lei 12.527/2011: art. 8º, §3º, Inc VI.
	8	Horário de atendimento ao público	Horário disponível para atendimento.	Lei 12.527/2011: art. 8º, §1º, Inc I.
	9	Identificação e contato	Nome do órgão responsável, endereço físico, e-mail e telefones de contato.	Lei 12.527/2011: art. 8º, §1º, Inc I; §3°, Inc VII.
	10	Legibilidade e linguagem cidadã	Uso de linguagem clara e objetiva, evitando jargões técnicos.	Lei 12.527/2011: art. 5º.
	11	Política de privacidade	Declaração sobre tratamento de dados pessoais conforme LGPD.	Lei nº 13.709/2018 (LGPD)
Itens de conteúdo	12	Convênios e parcerias	Detalhes sobre convênios e parcerias, valores, objetos e situação de execução.	Lei 12.527/2011: art. 8º, §1º, Inc IV; Lei 101/2000: art. 48°, caput.
	13	Dados classificados e desclassificação	Lista de informações classificadas como sigilosas e justificativas.	Lei 12.527/2011: arts. 24 a 31.
	14	Dados orçamentários e financeiros	Receitas, despesas, empenhos, liquidações, pagamentos, com atualização mínima determinada.	Lei 101/2000: art. 48°, parágrafo único, Inc II e III; Lei 12.527/2011: art. 8°, §1º, Inc III
	15	Estrutura organizacional	Organograma, dirigentes, competências de cada unidade administrativa.	Lei 12.527/2011: art. 8º, §1º, Inc I.

(conclusão)

Categoria	Nº	Item	Descrição mínima	Base legal/normativa
Itens de conteúdo	16	Legislação e atos normativos	Base legal estadual, leis, decretos, portarias e instruções normativas.	Lei 12.527/2011: art. 8º, §1º, Inc V.
	17	Licitações e contratos	Editais, resultados, contratos, aditivos, atas de registro de preços, fornecedores.	Lei 101/2000: art. 48°, parágrafo único, Inc II ; Lei 12.527/2011: art. 8°, §1º, Inc IV.
	18	Patrimônio público	Inventário ou relação de bens imóveis e móveis relevantes.	Lei 12.527/2011: art. 7º, Inc VI. Lei 101/2000: art. 48°, §1º, Inc II.
	19	Planejamento orçamentário	PPA, LDO, LOA, relatórios de execução, metas fiscais e indicadores de desempenho.	Lei 101/2000: cap. II.
	20	Relatórios de auditoria e fiscalização	Relatório de Gestão Fiscal e Relatório Resumido da Execução Orçamentária.	Lei 101/2000: art. 48° e arts. 52° a 54°.
	21	Respostas e perguntas mais frequentes da sociedade	Para sanar dúvidas recorrentes.	Lei 12.527/2011: art. 8º, §1º, Inc VI.
	22	Serviço de Informação ao Cidadão (SIC)	Página ou *link* com orientações, formulário de pedido, prazos e procedimentos para recurso.	Lei 12.527/2011: art. 9°, Inc I; Decreto 7.724/2012: art. 9°.
	23	Servidores e remuneração	Lista nominal, cargo, lotação, remuneração bruta e vantagens.	Lei 12.527/2011: art. 8°- A; Decreto 7.724/2012: art. 7º, § 3º, Inc VI;
	24	Transferências de recursos	Valores transferidos e recebidos (federais, estaduais, municipais).	Lei 12.527/2011: art. 8º, §1º, Inc II.

Fonte: Elaboração própria (2025).

Diante do exposto, evidencia-se que os Portais da Transparência representam uma das mais significativas inovações no contexto da administração pública brasileira ao proporcionarem acesso livre, direto e estruturado às informações governamentais. Com o propósito fim de publicizar os atos administrativos e promover o controle social, representam não somente o desenvolvimento do aspecto técnico, mas também se formalizam como instrumentos do fortalecimento da democracia, ampliando o diálogo entre Estado e a sociedade.

2.6 Manuais sobre Portais da Transparência

Na seleção de manuais dos Portais da Transparência existentes, um dos encontrados foi desenvolvido pelo Ministério Público (MP) de Contas do Paraná, no ano de 2020, denominado “Guia de Boas Práticas dos Portais da Transparência”. Foi formulado a partir do resultado de projeto de fiscalização desenvolvido sobre as informações disponibilizadas de

Municípios e câmaras municipais. O manual possui, em suma, as legislações que embasam os fundamentos contidos para a publicação e transparência, apresenta figuras de como devem constar as informações nos portais, como exemplo na Figura 2:

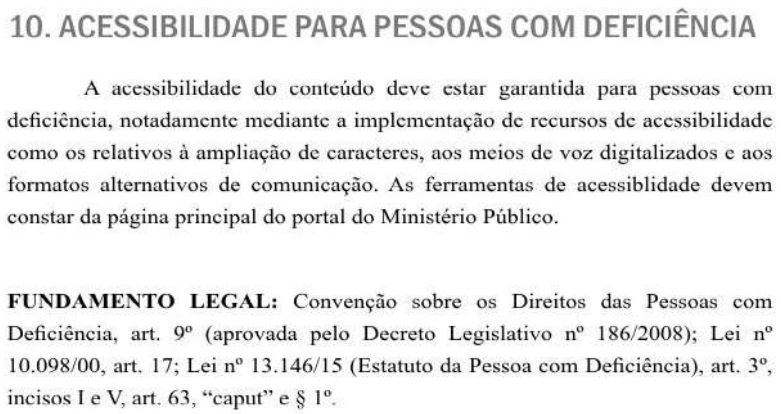
Figura 2 – Remuneração dos Servidores - Guia de Boas Práticas dos Portais da Transparência



Fonte: Guia de Boas Práticas dos Portais da Transparência – Ministério Público do Paraná (2020).

Em 2021, o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) lançou a quinta edição do Manual do Portal da Transparência do Ministério Público, considerado como medida imprescindível para fortalecer os padrões de governança na democracia, com o objetivo de veicular informações detalhadas sobre a execução orçamentária e financeira. Seus portais são objetos de verificação regular por meio do Transparentômetro, denominação para a verificação regular à luz da Lei de Acesso à Informação e demais legislações pertinentes nos Portais da Transparência das unidades e ramos do MP. É divulgado periodicamente pela Comissão de Controle Administrativo e Financeiro a partir do sítio eletrônico do Conselho Nacional, analisando a divulgação ativa nos sítios eletrônicos. Exibe, em geral, os tópicos e os fundamentos legais para determinado assunto a ser tratado no Portal, a exemplo da Figura 3:

Figura 3 – Exemplo Acessibilidade para Pessoas com Deficiência – Manual do Portal da Transparência do Ministério Público



10. ACESSIBILIDADE PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

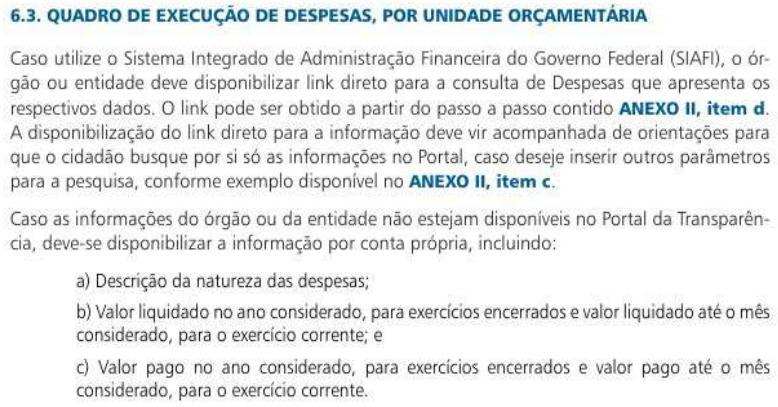
A acessibilidade do conteúdo deve estar garantida para pessoas com deficiência, notadamente mediante a implementação de recursos de acessibilidade como os relativos à ampliação de caracteres, aos meios de voz digitalizados e aos formatos alternativos de comunicação. As ferramentas de acessiblidade devem constar da página principal do portal do Ministério Público.

FUNDAMENTO LEGAL: Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, art. 9º (aprovada pelo Decreto Legislativo nº 186/2008); Lei nº 10.098/00, art. 17; Lei nº 13.146/15 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), art. 3º, incisos I e V, art. 63, "caput" e § 1º.

Fonte: Manual do Portal da Transparência do Conselho Nacional do Ministério Público (2021)

Por sua vez, a CGU criou, no ano de 2022, a sétima versão do Guia da Transparência Ativa para órgãos e entidades do poder executivo federal, destacando que a procura por uma padronização das páginas oficiais visa oferecer ao cidadão a habilidade na navegação para a obtenção das informações desejadas, além de amenizar as demandas nos canais de transparência passiva. Diferentemente dos manuais anteriores, a CGU descreve as informações que devem constar de acordo com o tema abordado, conforme mostrado na Figura 4.

Figura 4 – Exemplo Quadro de execução de despesas, por unidade orçamentária – Guia da Transparência Ativa CGU



6.3. QUADRO DE EXECUÇÃO DE DESPESAS, POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

Caso utilize o Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI), o órgão ou entidade deve disponibilizar link direto para a consulta de Despesas que apresenta os respectivos dados. O link pode ser obtido a partir do passo a passo contido **ANEXO II, item d**. A disponibilização do link direto para a informação deve vir acompanhada de orientações para que o cidadão busque por si só as informações no Portal, caso deseje inserir outros parâmetros para a pesquisa, conforme exemplo disponível no **ANEXO II, item c**.

Caso as informações do órgão ou da entidade não estejam disponíveis no Portal da Transparência, deve-se disponibilizar a informação por conta própria, incluindo:

a) Descrição da natureza das despesas;

b) Valor liquidado no ano considerado, para exercícios encerrados e valor liquidado até o mês considerado, para o exercício corrente; e

c) Valor pago no ano considerado, para exercícios encerrados e valor pago até o mês considerado, para o exercício corrente.

Fonte: Guia da Transparência Ativa CGU (2022)

Por fim, em 2023, a Associação dos Membros do Tribunal de Contas do Brasil (Atricon) elaborou uma cartilha intitulada "Acesso à Informação na Prática: orientações para cidadãos, gestores públicos e tribunais de contas", no âmbito do PNTP, com objetivo de

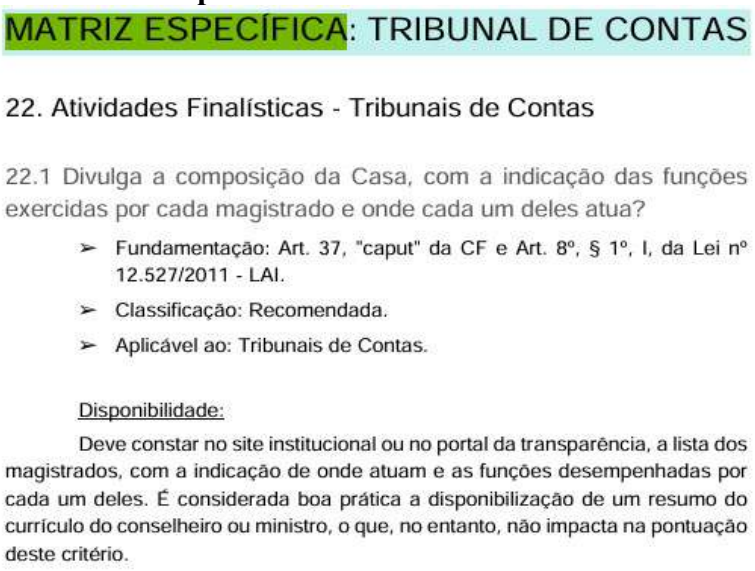
orientar diferentes públicos quanto aos princípios, às normas e às práticas relacionadas à transparência pública e ao acesso à informação.

A cartilha aborda os conceitos de transparência ativa e passiva, ressaltando a importância da divulgação espontânea de informações pelos órgãos públicos e da garantia de mecanismos que permitam ao cidadão solicitar dados de interesse público. Também enfatiza o papel da transparência como instrumento de fortalecimento da cidadania, do controle social e da *accountability* na administração pública.

Além dos aspectos conceituais, o documento apresenta orientações práticas para gestores públicos e responsáveis pelos Portais da Transparência, em diferentes matrizes, indicando informações que devem ser disponibilizadas, boas práticas de organização dos conteúdos e requisitos voltados à acessibilidade, usabilidade e clareza das informações divulgadas. A publicação também destaca a atuação dos Tribunais de Contas no monitoramento da transparência pública e descreve o funcionamento do Programa Nacional de Transparência Pública e do Radar da Transparência Pública, utilizados para avaliar o nível de transparência dos órgãos públicos brasileiros.

De forma geral, a cartilha busca promover a padronização de procedimentos, estimular o aperfeiçoamento contínuo dos Portais da Transparência e ampliar as condições para que cidadãos acompanhem, fiscalizem e participem da gestão pública. A Figura 5 exemplifica um dos pontos tratados na matriz específica do tribunal de contas.

Figura 5 – Matriz específica: Tribunal de Contas – Cartilha Atricon



MATRIZ ESPECÍFICA: TRIBUNAL DE CONTAS

22. Atividades Finalísticas - Tribunais de Contas

22.1 Divulga a composição da Casa, com a indicação das funções exercidas por cada magistrado e onde cada um deles atua?

- Fundamentação: Art. 37, "caput" da CF e Art. 8º, § 1º, I, da Lei nº 12.527/2011 - LAI.
- Classificação: Recomendada.
- Aplicável ao: Tribunais de Contas.

Disponibilidade:

Deve constar no site institucional ou no portal da transparência, a lista dos magistrados, com a indicação de onde atuam e as funções desempenhadas por cada um deles. É considerada boa prática a disponibilização de um resumo do currículo do conselheiro ou ministro, o que, no entanto, não impacta na pontuação deste critério.

Fonte: Cartilha "Acesso à informação na prática: Orientações para cidadãos, gestores públicos e tribunais de contas" (Atricon , 2023).

A partir dos dispositivos disponibilizados nesses manuais de Portais da Transparência, elaborados por diferentes órgãos e entidades nos últimos anos, percebe-se os esforços existentes no objetivo de fortalecer a transparência pública brasileira. Assim, o Guia de Boas Práticas dos Portais da Transparência dos estados brasileiros que será desenvolvido nessa pesquisa, é também uma resposta às demandas da sociedade no acompanhamento e entendimento dos trâmites públicos na participação cidadã.

2.7 Estudos afins

Na pesquisa de estudos científicos afins, Coutinho (2009) pesquisou sobre as possibilidades do uso de portais de governo na *internet,* com foco no Estado do Amazonas. Realizou entrevistas com gestores do governo estadual e técnicos relacionados, pesquisa documental e observação direta. Concluiu que a oferta de serviços públicos *on-line* era significativa, entretanto, predominava baixa qualidade dos serviços online ofertados.

Cruz *et al* (2012) verificaram o nível de transparência das informações acerca da gestão pública divulgadas nos portais eletrônicos de 96 municípios incluídos entre os 100 mais populosos do Brasil e quais características e indicadores socioeconômicos dos municípios poderiam contribuir para explicar o nível de transparência observado. Esse nível de transparência foi medido com base em códigos internacionais de boas práticas de transparência e governança, na legislação brasileira aplicável. Concluíram que os portais apresentavam baixos níveis de transparência, considerados incompatíveis com o nível de desenvolvimento socioeconômico dos municípios.

Jahns e Raupp (2016) investigaram a transparência do poder executivo de estados brasileiros, com emprego de um parâmetro de transparência compreendendo os elementos publicidade, compreensibilidade e utilidade. Concluíram que a maioria dos estados atende aos requisitos mínimos de transparência, sem evidência da busca por inovações ou formas de melhor atender às necessidades da sociedade sobre informações públicas. O elemento compreensibilidade apontou ser o que mais carece de desenvolvimento.

Santos e Rouver (2016) verificaram em que medida os portais dispõem informação e ferramentas em prol da construção e aperfeiçoamento da democracia. Foram avaliados portais do Governo, Assembleia Legislativa e Tribunal de Justiça de cinco unidades federativas. Utilizou-se um *framework* composto pelos indicadores: informação; ferramentas de

comunicação; ferramentas de colaboração; transparência passiva; transparência ativa; dados abertos; mecanismos de controle; usabilidade e acessibilidade; segurança e privacidade. Concluíram que os portais apresentam deficiências na operacionalização de quesitos básicos, o que dificulta o acesso à informação e diminui a confiança no ambiente *online*.

Rêgo (2021) avaliou os Portais da Transparência das capitais brasileiras e do DF, com relação a características que permitem a realização da *accountability*: informações relativas à disponibilização e uso de recursos públicos para combate à pandemia da Covid-19, com base no levantamento realizado pela Transparência Internacional Brasil (TIB). Como conclusão, aponta que os portais analisados foram considerados transparentes, com algumas exceções de alguns que não possibilitam ao cidadão ter um senso crítico de sua região.

Soares e Rosa (2021) analisaram as informações divulgadas nos portais de transparência dos municípios gaúchos com mais de 100 mil habitantes, tomando por base a legislação da LRF/2000 e da LAI/2011 e um fragmento da literatura. Em relação aos critérios identificados com maiores dificuldades de atendimento à legislação citam-se a acessibilidade às necessidades especiais e a divulgação das Demonstrações Contábeis. Ademais, os municípios de Santa Maria e Novo Hamburgo são aqueles que apresentaram os maiores indicadores de transparência, servindo de modelo aos demais.

Santana, Silva e Silva (2022) pesquisaram o diagnóstico do nível de transparência de 15 municípios da Região Metropolitana do Recife conforme determinam as legislações vigentes sobre o tema. Aplicaram um protocolo de avaliação dividido em três categorias: avaliação do conteúdo dos portais, avaliação do sítio eletrônico e avaliação dos princípios básicos dos dados abertos. Constataram que há cumprimento parcial dos itens avaliados, demonstrando que os municípios precisam melhorar a publicação de dados governamentais.

Pascoalato e Santos (2022) examinaram se os portais eletrônicos da transparência dos 39 municípios da Região Metropolitana de São Paulo (RMSP), com dados do ano de 2017, atenderam às exigências de conteúdo e tempestividade das informações. Foi aplicada análise de conteúdo realizando a verificação dos dados de receita e despesa orçamentária nos portais. Ao final, identificaram que reduzido número de Municípios da RMSP cumpriram as exigências legais da publicidade, bem como ao cumprimento da divulgação em tempo real (tempestividade). A pesquisa propõe a criação de um portal unificado federal que atenda todos os requisitos mínimos, pois na data do estudo não existia um modelo de referência de portal da transparência ou um manual com modelos e layouts de relatórios.

Alves, Costa e Matos (2023) buscaram compreender se o princípio da transparência, enquanto dever da Administração Pública, foi observado nos portais da transparência das 26 capitais brasileiras em 2022. Utilizaram pesquisa documental para verificar se o acesso aos dois relatórios de execução orçamentária e fiscal (RREO e RGF) era fácil, se estavam atualizados e apresentados didaticamente. Constatou-se que dificuldades de acesso à maioria dos portais, tanto pelo uso de termos técnicos, quanto pelas várias etapas para encontrar os arquivos. A maioria estava atualizada, mas os relatórios eram pouco compreensíveis pelos termos técnicos, pela forma de apresentação e pela falta de mecanismos de interação com os usuários. As capitais brasileiras deixaram de promover a transparência ao publicarem dados de difícil localização e compreensão, voltados a quem tem conhecimento técnico, não ao cidadão leigo. Problemas antigos que levantaram a dúvida quanto ao interesse dos gestores públicos em se fazerem compreendidos a respeito do orçamento público.

Lima (2023) analisaram como o exercício da *accountability* social impulsiona a *accountability* horizontal, especialmente no Ministério Público Brasileiro (MP). A pesquisa teve como recorte a iniciativa proativa do Ministério Público do Estado de Rondônia (MPRO), inaugurada em 2013 e catalogada como uma das estratégias estaduais de combate à corrupção, cujo objetivo, dentre outros, foi a implementação dos Portais da Transparência pelas Administrações municipais (Prefeituras e Câmaras) e estaduais (Governadoria e Assembleia). Chegaram à conclusão de que a relação entre sociedade e Ministério Público deve ser redesenhada: MP - *accountability* social - sociedade. Somente com essa tríade o vínculo deixará de ser estabelecido pela vulnerabilidade do cidadão e passará a ser pela simetria de poder entre governante e governado, que, de posse de conhecimento e informação, poderá influir nas decisões públicas que melhor atendam os interesses coletivos.

Couto e Machado (2023) efetuaram estudo que teve como referência para a pesquisa os cinco maiores municípios do Tocantins, em termos populacionais. Investiga-se a capacidade destes de prestar contas à população sobre a visão da *accountability*. Verificaram que os gestores municipais, no geral, divulgaram os dados exigidos expressamente na lei. Na transparência, os dados publicados ficaram restritos aos números e informações exigidas por lei, não havendo a disponibilização de informações contextualizadas, impondo a constatação de que, em linhas gerais, os dados publicados pelos municípios não eram suficientes para uma prestação de contas completa à luz da *accountability*.

Silva e Oliveira (2023) examinaram a usabilidade e a adequação dos Portais da Transparência dos Ministérios Públicos da região Centro-Oeste do Brasil, à luz da LAI.

Foram averiguados os tópicos: conteúdo, usabilidade, atualização, integridade de dados, acessibilidade, interatividade e compatibilidade móvel. Os resultados evidenciaram que os portais possuem falhas significativas de usabilidade e adequação, comprometendo o acesso e a compreensão dos cidadãos. Apesar de não englobar os Portais da Transparência dos Estados brasileiros, este trabalho foi listado nos estudos afins por ter sido realizado em período recente e, como relatado na introdução, apesar dos esforços com a quinta edição do Manual do Portal da Transparência do Ministério Público, algumas regiões ainda demonstrarem dificuldades no atendimento do direito à informação pública.

Ferreira (2024) investigou o hábito de participação social no Brasil por meio do uso dos Portais de Transparência como instrumentos de governança para o exercício da *accountability*. Aplicou-se pesquisa quali-quantitativa, baseada em levantamento bibliográfico, além da análise de dados publicados pela CGU acerca da transparência nas suas formas ativa e passiva. Ao final, percebeu-se que embora existisse uma estrutura normativa determinando a adoção da transparência no Brasil, ainda persistia o velho hábito da gestão oculta na Administração Pública, o que dissuade a consolidação do hábito de participação popular.

Liu *et al* (2024) objetivaram comparar os quesitos avaliativos dos principais órgãos regulamentadores de transparência do Brasil – Ministério Público Federal (MPF), Fundação Getúlio Vargas (FVG), Controladoria Geral da União (CGU) e Universidade de São Paulo (USP). A pesquisa também realizou um diagnóstico do Portal da Transparência de Curitiba, resultando enfim em boas práticas de verificação e qualificação de portais de transparência, alinhados com os princípios internacionais.

Perez (2024) teve como meta definir diretrizes de usabilidade que buscassem garantir a qualidade em Portais da Transparência. Foram encontrados problemas que vão desde a qualidade das informações publicadas até, principalmente, questões relativas à usabilidade, interatividade e acessibilidade. Realizou-se a pesquisa bibliográfica acerca das legislações e aplicação de questionários. Constataram-se três eixos para a aplicação das diretrizes, que elencam desde a qualidade das informações oferecidas até o desenvolvimento de componentes de *design* que promovam eficiência de uso e melhorem a navegação. Após a definição das diretrizes, essas foram aplicadas e validadas em protótipos navegáveis por meio de testes de usabilidade, mensurando a efetividade das diretrizes propostas.

Santos e Lima (2024) avaliaram o grau de transparência dos dados abertos governamentais relacionados às informações econômico-financeiras disponibilizadas pelos

Portais de Dados Abertos dos Estados Brasileiros. Foi realizada a análise dos portais para identificar e avaliar as informações econômico-financeiras apresentadas, seguida de uma inspeção individual dos arquivos para avaliar sua qualidade. Concluíram que desafios como problemas de autenticidade, falta de padronização e limitada adesão a formatos abertos foram identificados, indicando a necessidade urgente de melhorias para alcançar os padrões desejados de transparência governamental.

Em geral, é notório que os estudos elencados relataram a necessidade de melhorias nos portais. Essas melhorias são uma exigência premente em sociedades que se propõem a um efetivo controle social na participação cidadã e *accountability*. Assim, desempenham papel fundamental na ética governamental e na luta contra a corrupção. Entretanto, com frequência, a transparência das informações públicas se revela aquém das expectativas e por ser esse um considerável fator para o engajamento cívico, carecem de interfaces intuitivas, dados acessíveis, atualizados com uma apresentação clara e acessível que é o objetivo fim do Guia de Boas Práticas ora proposto, que visa se constituir em uma ferramenta de empoderamento social.

Especificadamente, quanto aos estudos que diagnosticaram os resultados divulgados pelo Radar da Transparência Pública, Silva (2023) objetivou investigar a existência de uma correlação entre os níveis de transparência na administração pública e os índices socioeconômicos das unidades federativas do Brasil, variáveis População, Índice de Desenvolvimento Humano (IDH), Renda Mensal Domiciliar Per Capita, Receitas Realizadas, Taxa de Alfabetização e Número de Domicílios com Acesso à *Internet*. A coleta dos dados foi feita no Radar da Transparência Pública, realizado pela ATRICON, em parceria com o Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso tendo sido divulgado em novembro de 2023, e no *site* do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Os resultados demonstraram que a correlação entre o nível de transparência dos Estados e seus indicadores socioeconômicos foi fraca.

Pinto (2025) dissertou sobre a análise dos indicadores de transparência do Programa Nacional de Transparência Pública (PNTP) a partir de um estudo de caso da transparência pública ativa dos municípios do Amazonas. A hipótese que norteou a pesquisa foi que os resultados do PNTP se restringiam à investigação da dimensão da visibilidade, desconsiderando aspectos relacionados à inferabilidade, o que conduziria a uma falsa transparência. Foram utilizados os dados do Radar da Transparência Pública, com foco no exercício de 2023, quando entrou em vigor a atualização das diretrizes da ATRICON. A

análise limitou-se aos portais eletrônicos das prefeituras e câmaras municipais do Estado do Amazonas. Em relação à análise da metodologia do PNTP, fez-se uma comparação em relação à metodologia desenvolvida pelo Programa de Transparência Pública da FGV, cujo um dos autos é o Gregory Michener. Conclui-se, em rejeição à hipótese, que o PNTP representou avanço relevante na avaliação da política de transparência e no fortalecimento do controle social, pois a metodologia aplicada, visa investigar se a informação presente nos portais de transparência atende aos indicadores de visibilidade e inferabilidade.

3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Este estudo tem por objetivo geral analisar os resultados do Radar da Transparência referentes aos Portais da Transparência dos estados brasileiros e, com base nas boas práticas observadas nesses portais, elaborar um guia com potencial de aprimoramento das diretrizes estabelecidas pela Atricon.

O estudo se classifica como descritivo, visando descrever as características do fenômeno ou da população em análise, registrando os fatos sem intervenção (Prodanov; Freitas, 2013). Desse modo, são descritos padrões de desempenho e fragilidades identificados dos resultados do Radar da Transparência dos estados brasileiros e boas práticas de transparência, que têm potencial de contribuir para a ampliação da Cartilha da Atricon.

Emprega-se a estratégia de pesquisa documental. A pesquisa documental utiliza fontes secundárias para coletar dados e evidências (Martins; Theóphilo, 2007). Os documentos adotados nesta pesquisa são os bancos de dados do Radar da Transparência Pública e dos Portais da Transparência, disponibilizados em sítios eletrônicos governamentais.

Como tipo de avaliação, a pesquisa é classificada como mista, com procedimentos quantitativos e qualitativo. Quantitativa no sentido de organizar, sumarizar e interpretar os dados numéricos coletados por meio da aplicação de técnicas estatísticas (Martins; Theóphilo, 2007). Qualitativa por buscar o aprofundamento da compreensão do que está sendo estudado (Gerhardt; Silveira, 2009). Uma das vantagens da avaliação qualitativa é a possibilidade de contemplar eventos que podem ser avaliados e analisados de modo diferente da mensuração de dados (Demo, 2015).

O objeto de estudo são, primeiramente, os resultados da avaliação dos Portais da Transparência dos estados brasileiros, realizada pela Atricon, por meio do Programa Nacional de Transparência Pública (PNTP). Foram coletados dados no sítio do Radar da Transparência Pública[4], que consolida os resultados dessa avaliação, utilizando os filtros: UF, poder executivo, esfera estadual, unidade gestora do estado em questão.

Além disso, também foram coletados dados a partir do acesso e análise detalhada dos vinte e sete Portais da Transparência dos Estados brasileiros e do Distrito Federal. O Quadro 3 aponta a relação desses estados e DF:

[4] https://radardatransparencia.atricon.org.br/

Quadro 3 – Relação Estados Brasileiros e Distrito Federal

Região Centro-Oeste	Região Nordeste	Região Norte	Região Sudeste	Região Sul
Distrito Federal (DF)	Alagoas (AL)	Acre (AC)	Espírito Santo (ES)	Paraná (PR)
Goiás (GO)	Bahia (BA)	Amapá (AP)	Minas Gerais (MG)	Santa Catarina (SC)
Mato Grosso (MT)	Ceará (CE)	Amazonas (AM)	Rio de Janeiro (RJ)	Rio Grande Sul RS)
Mato Grosso do Sul (MS)	Maranhão (MA)	Pará (PA)	São Paulo (SP)	
	Paraíba (PB)	Rondônia (RO)		
	Pernambuco (PE)	Roraima (RR)		
	Piauí (PI)	Tocantins (TO)		
	Rio Grande Norte (RN)			
	Sergipe (SE)			

Fonte: Elaboração própria (2025).

Foram utilizadas técnicas de coleta e análise de dados conforme o tipo de avaliação desenvolvida. No âmbito quantitativo, a análise de medidas de estatística descritiva, a partir dos dados disponibilizados pelo Radar da Transparência Pública. Na ênfase qualitativa, a análise de conteúdo, por meio do acesso aos Portais da Transparência. Ambas as pesquisas realizadas do triênio 2023-2025, tiveram os dados coletados no período de janeiro a junho de 2026.

A análise quantitativa foi desenvolvida sobre os níveis de transparência dos estados brasileiros em 2025, por meio da análise dos percentuais de atendimento de cada estado. Sobre o período de 2023 a 2025, foram realizados: a análise de medidas de estatística descritiva de posição e dispersão; o diagnóstico comparativo dos resultados por estado; e a avaliação do atendimento por esses entes das dimensões de transparência.

Por sua vez, a análise qualitativa foi realizada através da análise de conteúdo. Esta técnica é definida por Bardin (2011) como um conjunto de análises de comunicações, empregado para interpretar e sistematizar informações de determinado conteúdo, nas diversas naturezas existentes: visual, verbal, escrita. Por utilizar o objeto da linguagem, se realiza por intermédio da codificação de dados e da identificação de padrões e temas subjacentes (Santos, 2012). Envolve procedimentos sistemáticos para compreender criticamente o conteúdo e avançar no sentido da sistematização e sumarização de boas práticas.

A análise de conteúdo contemplou procedimentos em três fases: pré-análise, exploração do material e tratamento e interpretação de dados. A fase da pré-analise envolveu a busca de fontes bibliográficas, legislações, livros, dissertações, entre outros, com leituras e identificação de documentos para escolha do material de embasamento e montagem do ‘Guia de Boas Práticas dos Portais da Transparência dos Estados e DF’.

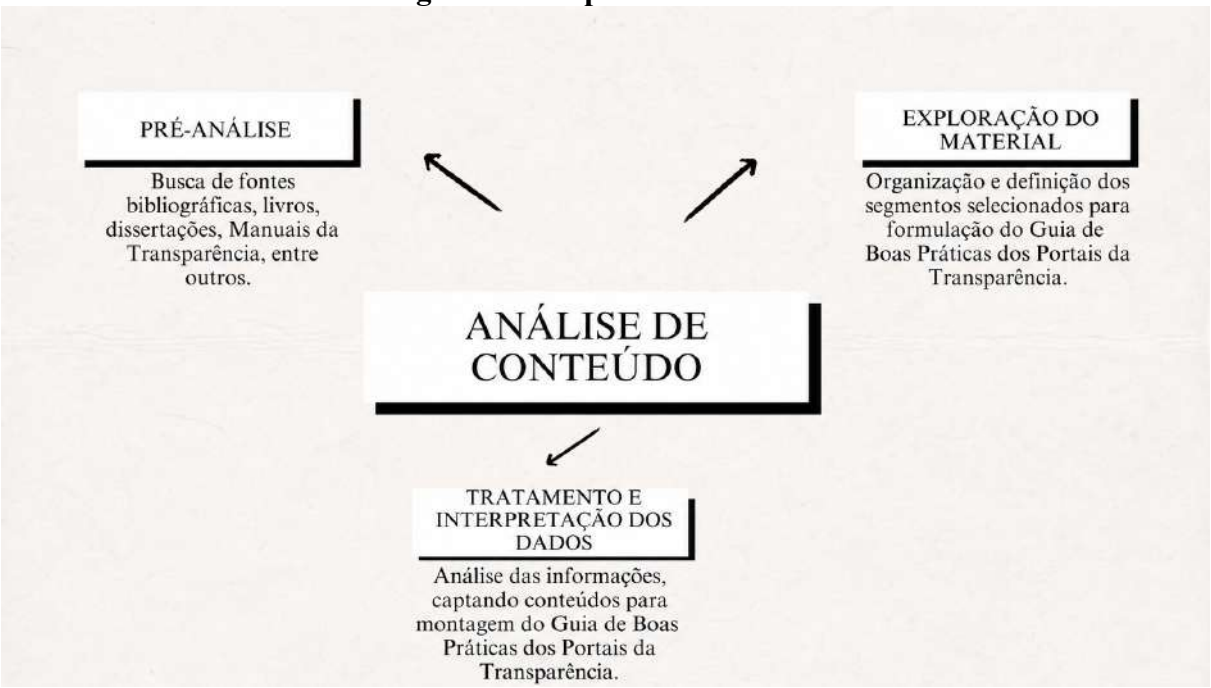
Para fins deste estudo, adotou-se o entendimento de boas práticas constante da Cartilha da Atricon, segundo a qual consistem em iniciativas que ampliam a transparência para além dos requisitos mínimos exigidos em cada critério de avaliação. Assim, foram consideradas boas práticas as funcionalidades, recursos e mecanismos identificados nos Portais da Transparência estaduais que extrapolam as exigências previstas nos critérios avaliativos e que podem contribuir para o aprimoramento da transparência pública, além das sugestões de inovações propostas.

A exploração do material foi realizada desde a organização do referencial teórico, verificação dos dados constantes na pesquisa da Atricon 2025, até as definições dos critérios explorados nos Portais como: ferramentas de melhoria para inovação, acessibilidade, enriquecimento das abas de responsabilidade fiscal, englobando todas as Dimensões da matriz do Poder Executivo, selecionados dentro das *homepages* citadas, codificando, classificando e categorizando.

No tratamento e interpretação dos dados realizou-se a análise dos Portais da Transparência dos estados com o destaque das informações constatadas, de modo a captar os conteúdos relacionados na montagem do Guia de Boas Práticas, priorizando a transparência e o engajamento da população.

A Figura 6 sintetiza as etapas existentes da técnica:

Figura 6 – Etapas Análise de Conteúdo



Fonte: Elaboração própria, com base em Bardin (2011).

A busca por boas práticas nos Portais da Transparência inicialmente foi desenvolvida com foco em cada uma das dezenove Dimensões da Cartilha 2025, descritas no Quadro 4:

Quadro 4 - Dimensões Matriz Poder Executivo – Cartilha da Atricon 2025

Dimensões
Acessibilidade
Contratos
Convênios e Transferências
Despesa
Diárias
Educação
Emendas Parlamentares
Informações Institucionais
Informações Prioritárias
LGPD e Governo Digital
Licitações
Obras
Ouvidoria
Planejamento e Prestação de Contas
Receita
Recursos humanos
Renúncia de Receita
Saúde
SIC

Fonte: Adaptado Cartilha da Atricon (2025).

O Guia foi desenvolvido com instruções que têm o propósito de servir para que os preparadores, governos estaduais e demais órgãos públicos possam aplicar os pontos de destaque identificados ao longo do estudo, de forma que haja promoção da acessibilidade e facilidade dos Portais, como premissa para instrumento de controle social.

Os Portais da Transparência funcionam como meio de comunicação e interação entre a sociedade e as políticas públicas. Por isso, é por meio do Guia que poderão ser sugeridos *layouts* e funcionalidades para melhoria, garantindo conformidade com o que é determinado por lei.

Em conformidade com as diretrizes de integridade acadêmica, registra-se o uso de ferramenta de inteligência artificial generativa ChatGPT (OpenAI, modelo GPT-5.5) na formatação e diagramação visual do Guia de Boas Práticas. A tecnologia foi empregada exclusivamente como suporte técnico para a organização do *layout*, estruturação dos elementos gráficos e sugestões de composições visuais. Todo o conteúdo textual, a seleção

das imagens incorporadas, o embasamento teórico, as recomendações apresentadas e a validação final do produto foram concebidos e realizados pela pesquisadora, assegurando a originalidade e a responsabilidade intelectual do material produzido.

4 ANÁLISE DE DADOS

Nesta seção é desenvolvida a análise de dados, tendo como base os resultados da avaliação desenvolvida pela Atricon, consolidados no Radar da Transparência Pública. Os resultados são apresentados por meio de mapas, tabelas e análises interpretativas dos resultados da avaliação dos Portais da Transparência dos estados brasileiros.

4.1 Níveis de Transparência dos Estados Brasileiros - 2025

A avaliação divulgada pelo Radar da Transparência Pública é realizada por meio da identificação, nos Portais da Transparência, da ocorrência ou não de critérios definidos para cada dimensão (APÊNDICE A). A classificação considera três tipos de critérios: essenciais, obrigatórios e recomendados. Os critérios essenciais têm peso maior na classificação, pois, são referentes a informações da execução orçamentária e financeira que, caso o ente deixe de dar transparência, fica impedido de receber transferências voluntárias e contratar operações de crédito. Já os obrigatórios representam o dever de divulgação na *internet,* explicitamente previsto em leis e atos normativos. Os critérios recomendados, por sua vez, são informações importantes para o público em geral, que, apesar de não constarem expressamente como exigíveis na legislação, são considerados como boas práticas, que devem ser estimuladas.

O Radar da Transparência classifica as unidades da federação avaliadas conforme níveis de transparência, que vão desde Diamante, Ouro e Prata (considerados selos de qualidade), até níveis inferiores como Básico, Inicial e Inexistente. Na avaliação do ano de 2025, foram classificados como Diamante 14 dos 27 estados brasileiros, o que representa um percentual de 51,85%. Essa classificação é atribuída às unidades que atendem 100% dos critérios essenciais e níveis de transparência entre 95% e 100%. Desses estados, cinco deles apresentaram 100% de nível de transparência: Amazonas, Ceará, Distrito Federal, Goiás e Paraná. Já os estados de Tocantins, Mato Grosso do Sul, Rondônia, Maranhão, Santa Catarina, Rio Grande do Sul, Pernambuco, Amapá e Mato Grosso, tiveram níveis de transparência superiores a 95% e menores que 100%.

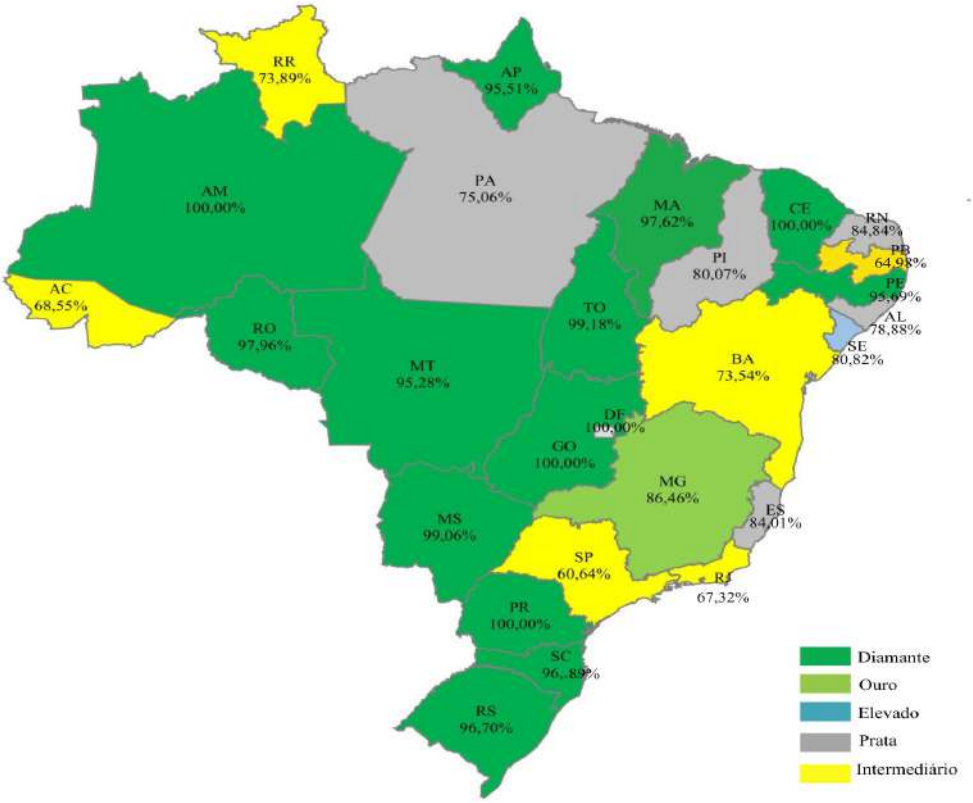
O estado de Minas Gerais é o único classificado no nível Ouro, nível que compreende entre 85% e 94% de atendimento dos critérios de transparência, e 100% dos critérios essenciais. Classificados no nível Prata, os estados do Rio Grande do Norte, Espírito Santo, Piauí, Alagoas e Pará, apresentaram níveis de transparência entre 75% e 84%, mantendo

100% dos critérios essenciais atendidos. Sergipe foi o único estado classificado no nível Elevado, que compreende estados com percentuais acima de 75%, mas que não efetivaram 100% dos critérios essenciais.

No nível Intermediário foram classificados os estados de Roraima, Bahia, Acre, Rio de Janeiro, Paraíba e São Paulo , categoria para os que atingem entre 50% e 74% dos critérios de transparência. Essa classificação evidencia fragilidades mais acentuadas nos Portais da Transparência, o que dificulta o acesso do cidadão às informações públicas e compromete o exercício do controle social. A presença de estados economicamente relevantes nesse grupo, como RJ e SP, reforça a necessidade de investimentos institucionais e tecnológicos para o aprimoramento da transparência, demonstrando que deve ser prioridade a integração entre órgãos, padronização de dados e associação de fatores organizacionais e decisórios do que de fato o investimento em recursos financeiros.

O Mapa 1 permite visualizar, espacialmente, a distribuição do Índice de Transparência entre as 27 unidades federativas, oferecendo uma representação dos resultados e auxiliando na análise comparativa:

Mapa 1 – Índice de Transparência 2025 dos estados brasileiros



Fonte: Elaboração própria, com base no Radar da Transparência Pública (2025).

Na avaliação do ano de 2025, nenhum dos estados foi classificado nos níveis básico (entre 30% e 49%), inicial (entre 1% e 29%) ou inexistente (0%). Mais da metade das unidades federativas pesquisadas alcançaram o nível Diamante, o que representa o atendimento aos normativos legais e às práticas de divulgação.

É preciso ser considerado que a transparência, para ser efetiva, deve ser generalizada, mas ainda existem desigualdades quanto ao nível de informações apresentadas pelos diversos estados da federação. A permanência de estados nos demais níveis - ouro, elevado e intermediário - revelam limitações no cumprimento de critérios e disparidades para o aprimoramento contínuo das práticas de governança pública. O atendimento às recomendações facilita a compreensão e conhecimento do cidadão, independentemente das diferenças regionais.

4.2 Níveis de Transparência dos Estados Brasileiros (2023 a 2025)

É importante analisar o comportamento dos estados brasileiros, ao longo dos anos, quanto ao cumprimento dos critérios definidos no Radar da Transparência Pública, de forma que seja possível identificar avanços, retrocessos, pontos de melhoria e práticas adotadas no fortalecimento da transparência e do controle social.

Os índices de transparência consolidados, dos estados brasileiros, no período de 2023 a 2025, são mostrados na Tabela 1, por meio de medidas de estatística descritiva.

Tabela 1 – Estatísticas Descritivas dos Índices de Transparência Pública dos Estados Brasileiros

Medidas Estatísticas	2025	2024	2023
Média	86,65%	83,72%	77,31%
Mediana	90,87%	90,85%	81,87%
Primeiro quartil	75,06%	73,02%	69,54%
Terceiro quartil	97,96%	96,69%	95,21%
Mínimo	60,64%	0,00%	24,53%
Máximo	100,00%	100,00%	99,29%
Desvio Padrão	0,13	0,20	0,21
Coeficiente de Variação	0,15	0,24	0,27

Fonte: Elaboração própria, com base nos dados do Radar da Transparência Pública (2025).

As médias apresentaram evolução ao longo do período analisado, passando de 77,31% em 2023 para 86,65% em 2025, correspondendo a um incremento de 9,34 pontos percentuais. Um indicativo de que os entes avaliados passaram a atender um número maior de critérios de

transparência ao longo do triênio. A mediana acompanha essa tendência, com incremento de 9,01 pontos percentuais na comparação entre 2023 e 2025. Em todos os anos a mediana é maior que a média, evidenciando a presença de *outliers* inferiores no período analisado.

Os coeficientes de variação diminuíram ao longo do período, demonstrando uma redução da dispersão entre os resultados. O primeiro quartil apresentou um incremento de 5,52 pontos percentuais de 2023 para 2025. Neste último ano analisado, indica que um a cada quatro estados tiveram índices de transparência inferiores a 75,06%. O terceiro quartil apresentou acréscimos ao longo do período, indicando que, em 2025, 25% dos estados atingiram índices de transparência iguais ou superiores a 97,96%. Quanto ao valor mínimo o percentual de 0% em 2024 se refere ao Rio Grande do Sul, que não foi avaliado, em razão das severas enchentes que assolaram o estado nesse ano.

A Tabela 2 evidencia os níveis de transparência para cada estado individualmente, de 2023 a 2025, sendo essas unidades da federação ordenadas conforme o percentual de cumprimento das exigências relativas a 2025, último ano do período analisado.

Tabela 2 – Níveis de Transparência 2023 – 2025

(continua)

Nível de Transparência			
UF	**2023**	**2024**	**2025**
Amazonas	95,92%	96,69%	100,00%
Ceará	95,35%	96,69%	100,00%
Goiás	99,10%	100,00%	100,00%
Paraná	98,31%	97,91%	100,00%
Tocantins	42,63%	69,45%	99,18%
Mato Grosso do Sul	95,21%	96,31%	99,06%
Rondônia	99,29%	98,92%	97,96%
Maranhão	88,39%	95,37%	97,62%
Santa Catarina	80,38%	91,15%	96,89%
Rio Grande do Sul	87,35%	0,00%	96,70%
Pernambuco	85,18%	86,95%	95,69%
Amapá	95,05%	97,15%	95,51%
Mato Grosso	95,00%	95,44%	95,28%
Minas Gerais	98,51%	96,02%	86,46%
Rio Grande do Norte	83,35%	89,13%	84,84%
Espírito Santo	78,27%	98,35%	84,01%
Sergipe	45,68%	80,05%	80,82%
Piauí	67,05%	90,55%	80,07%
Alagoas	78,83%	79,33%	78,88%
Pará	30,89%	58,21%	75,06%

(conclusão)

UF	2023	2024	2025
Roraima	74,04%	92,17%	73,89%
Bahia	69,54%	87,19%	73,54%
Acre	24,53%	73,02%	68,55%
Rio de Janeiro	69,64%	69,49%	67,32%
Paraíba	78,23%	70,50%	64,98%
São Paulo	54,27%	70,73%	60,64%

Fonte: Elaboração própria, com base nos dados do Radar da Transparência Pública (2025).

A seguir, é desenvolvida a análise dos resultados dos estados organizados em grupos, considerando a proximidade do comportamento de seus índices de transparência ao longo do triênio. No Radar da Transparência Pública, o Distrito Federal é considerado como distrito, em vez de estado, e por isso, não foi incluído nessa lista.

4.2.1 Estados com estabilidade elevada

Esse grupo é formado pelos estados que mantiveram Índice de Transparência de 95% ou mais, durante os três anos, com baixa variação intertemporal, o que manifesta rotinas consolidadas de divulgação das informações públicas. São os estados de Amazonas, Ceará, Goiás, Paraná, Mato Grosso do Sul, Rondônia, Amapá e Mato Grosso.

O estado do Amazonas manteve-se no nível diamante ao longo do triênio, apresentando índices de transparência crescentes. Em 2023 deixaram de ser integralmente atendidos alguns critérios específicos, relacionados principalmente à Renúncia de Receitas. Tal situação foi superada em 2024, permanecendo pendentes os critérios 3.3, da dimensão Receitas, e 19.1, referente à Educação. O ente alcançou atendimento integral dos critérios em 2025.

O Estado do Ceará, assim como o Amazonas, manteve-se no nível Diamante e apresentou evolução contínua entre 2023 e 2025, atingindo 100% de atendimento no último exercício. Em 2023, a dimensão com menor adesão foi a de Renúncia de Receitas (16.1, 16.2 e 16.3), além de pendências nas dimensões de Recursos Humanos e Emendas Parlamentares. Em 2024, essas inconsistências foram sanadas, restando apenas critérios pontuais relacionados às dimensões de Licitações (8.1) e Contratos (9.1), os quais foram inteiramente atendidos em 2025.

Goiás apresentou índices de atendimento plenos em dois dos três anos analisados. No triênio, a única ocorrência de não atendimento concentrou-se no ano de 2023, quando alcançou índice de 99%, especificamente nos itens de avaliação atualidade e série histórica do critério 19.1, pertencente à dimensão Educação, que trata da divulgação do Plano de Educação e de seu respectivo relatório de resultados. A pendência foi sanada em 2024, permitindo ao estado alcançar 100% de atendimento, patamar mantido também em 2025.

O estado do Paraná apresentou índices de transparência acima de 97% em 2023 e 2024, e de 100% em 2025. Em 2023, o estado deixou de cumprir os critérios 10.4, da dimensão Obras, 15.5, LGPD e Governo Digital, e 16.3, referente às informações pormenorizadas sobre Renúncia de Receitas. Em 2024, permaneceram pendentes os critérios 10.4 e 16.3, enquanto o 15.5 passou a ser atendido e o 16.4, relacionado aos incentivos vinculados a projetos culturais, deixou de ser cumprido. O estado superou esse desempenho no exercício seguinte, alcançando 100% de atendimento em 2025.

Mato Grosso do Sul aumentou o índice ao longo dos três anos analisados, com percentuais superiores a 95%. Em 2023, a dimensão com menor aderência foi a de Renúncia de Receitas, além de atendimento parcial nas dimensões Contratos, Diárias, Recursos Humanos, Licitações, Receita e Obras. Em 2024, observou-se evolução no desempenho geral, com redução para cinco dimensões com atendimento parcial: Licitações, Saúde, Obras, Recursos Humanos e Renúncia de Receitas. Em 2025, o estado deixou de cumprir apenas dois critérios obrigatórios, vinculados às dimensões Convênios e Transferências e SIC, alcançando índice acima de 99%.

Rondônia se manteve no nível Diamante durante o período, embora com diminuição gradativa entre os anos, uma diferença de 1,3 pontos percentuais do primeiro ao terceiro. Em 2023, não houve cumprimento integral das dimensões de LGPD e Governo Digital, Obras e Contratos. Em 2024, as inconformidades reduziram-se a dois critérios: 9.4 e 16.3; todavia, o critério 16.3 não apresentou atendimento em nenhum de seus itens de avaliação, o que resultou na diminuição do índice para 98,92%. Já em 2025, não foram atendidos critérios das dimensões de Recursos Humanos, Planejamento e Prestação de Contas e Emendas Parlamentares, sendo relevante o impacto da dimensão de Planejamento e Prestação de Contas, que tem peso 4 na metodologia de avaliação.

Amapá manteve-se no nível Diamante ao longo do período, com percentuais próximos. Em 2023, cinco dimensões apresentaram atendimento parcial, com destaque para Diárias, Emendas Parlamentares, Convênios e Transferências, Renúncia de Receitas e Obras.

Em 2024, reduziram-se para três dimensões não atendidas plenamente: Planejamento e Prestação de Contas, SIC e Informações Institucionais, sendo que todas as categorias que estavam pendentes em 2023 passaram para 100% de cumprimento. Em 2025, houve novo aumento no número de dimensões sem atendimento integral, totalizando sete, com queda nas dimensões Obras, Educação e Saúde, áreas sensíveis que impactam diretamente a vida da população.

Mato Grosso permaneceu no nível Diamante ao longo dos três anos, com média de 95%. Em 2023, não atendeu plenamente as dimensões de Contratos, Renúncia de Receita, Recursos Humanos, Receita e Obras. Em 2024, a única queda observada foi em Emendas Parlamentares. Em 2025, a dimensão de Obras passou a ser integralmente atendida, permanecendo como alteração negativa relevante a dimensão de Receita, em razão do não cumprimento integral do critério 3.3, referente à divulgação da lista de inscritos em dívida ativa.

4.2.2 Estados com desempenho e trajetória de melhoria

Há unidades federativas que realizaram ajustes institucionais, evidenciando crescimento em relação a 2023, com tendências positivas no Índice de Transparência, alcançando níveis mais elevados: os estados de Maranhão, Santa Catarina e Pernambuco.

Maranhão evoluiu do nível Ouro, em 2023, para o diamante em 2024 e 2025. Em 2023, deixou de atender as dimensões de Obras, LGPD e Governo Digital, Receita, Licitações, Saúde, Contratos, Renúncia de Receitas, Recursos Humanos e Planejamento e Prestação de Contas, além de atendimento parcial nos critérios 6.4, 8.1, 16.3 e 18.2, totalizando 9 obrigatórios e 6 recomendados. Em 2024, já no nível Diamante, cinco dimensões mantiveram atendimento parcial: Saúde, Licitações, LGPD e Governo Digital, Obras e Contratos, com redução do quantitativo de critérios sem atendimento, restando pendências em 5 critérios obrigatórios e 1 recomendado. Em 2025, observou-se nova evolução, com apenas duas dimensões incompletas, Contratos e Saúde, vinculadas aos critérios 9.4 e 18.3, indicando consolidação do desempenho alcançado.

O Estado de Santa Catarina evoluiu ao longo do triênio. Em 2023, no nível Prata, deixou de cumprir critérios de variadas dimensões, dentre essas, a de Renúncia de Receitas foi a única com nenhum critério atendido. Quanto às demais dimensões, Saúde, Emendas Parlamentares e Diárias, tiveram níveis de cumprimento abaixo de 60%. Em 2024, a avaliação

do estado avançou para o nível Ouro, sem dimensões totalmente sem atendimento, permanecendo cumprimento parcial em Convênios e Transferências, Saúde, Renúncia de Receitas, Contratos, Recursos Humanos, Emendas Parlamentares e Receita, ao passo que, Ouvidoria e Licitações registraram redução e LGPD e Governo Digital manteve-se estável. Em 2025, passou de 91,15% para 96,89%, alcançando o nível Diamante. Ocorreram melhorias nos atendimentos às dimensões de Recursos Humanos, Emendas Parlamentares e LGPD e Governo Digital, totalizando 2 critérios obrigatórios e 5 recomendados pendentes.

Pernambuco manteve-se no nível ouro em 2023 e 2024. Em 2023, não houve atendimento de todos os critérios das dimensões de Emendas Parlamentares e Renúncia de Receitas. Em 2024, verificaram-se avanços em Renúncia de Receitas, Emendas Parlamentares, Diárias, LGPD e Governo Digital e Educação, enquanto ocorreram reduções em Recursos Humanos, Obras, Licitações e Receita. Em 2025, o estado alcançou o nível Diamante, tendo todas as dimensões alcançado aderência acima de 75%, destacando-se Renúncia de Receitas e Obras, embora a dimensão Acessibilidade tenha registrado redução para 81,82%, indicando a necessidade de atenção contínua para a manutenção dos requisitos de acesso à informação.

4.2.3 Estados com volatidade acentuada

Há estados que apresentaram oscilações entre os níveis no triênio analisado: Tocantins, Rio Grande do Sul, Espírito Santo e Roraima.

Tocantins passou do nível Básico em 2023 para o nível Intermediário em 2024, até atingir o nível Diamante em 2025. Em 2023, situava-se entre os piores desempenhos, com diversas dimensões sem atendimento a vários critérios, como Saúde, Renúncia de Receitas, Recursos Humanos, Obras, Licitações, Emendas Parlamentares, Educação e Convênios e Transferências, somando o descumprimento de critérios essenciais do PPA, LDO e LOA, totalizando 39 critérios obrigatórios e 21 recomendados. Em 2024, no nível Intermediário, três dimensões permaneceram sem atendimento: Educação, Emendas Parlamentares e Renúncia de Receitas; já Contratos teve uma diminuição do percentual de atendimento. Apesar do avanço, o Estado ainda carece de melhorias na conformidade aos critérios, situação observada em 2025, quando passou para o nível Diamante, com percentual de 99,18%.

Rio Grande do Sul não foi avaliado em 2024 em razão das enchentes que afetaram o estado. Em 2023, encontrava-se no nível Ouro, sem atendimento a dimensões de transparência

de Obras e Emendas Parlamentares e pendências em Renúncia de Receitas, Recursos Humanos, Contratos e Saúde. No ano de 2025, alcançou o nível Diamante, com regularização das dimensões antes não atendidas, embora as dimensões LGPD e Governo Digital, Planejamento e Prestação de Contas e Educação tenham registrado redução de nível e cumprimento. Mesmo diante de um contexto social-econômico adverso, os resultados de 2025 indicaram um avanço na transparência pública do estado, evidenciando esforço de recuperação e fortalecimento das práticas de divulgação e acesso à informação.

Espírito Santo apresentou alternância de níveis de transparência, sendo classificado no nível Prata em 2023 e 2025, e no nível Diamante em 2024. Em 2023, treze dimensões não atingiram atendimento integral, destacando-se Obras sem qualquer atendimento e baixos percentuais em Licitações, Convênios e Transferências e Contratos. No ano seguinte, apenas quatro dimensões ficaram abaixo de 100%, todas acima de 90%. Em 2025, o índice caiu em razão de onze dimensões pendentes, destacando-se quedas em Licitações, Informações Prioritárias, Emendas Parlamentares, Convênios e Transferências e Diárias. Esse movimento pode sugerir descontinuidade na política da transparência e maior vulnerabilidade do controle social.

Roraima variou entre os níveis Intermediário e Ouro no período. Em 2023, registrava quinze dimensões sem atendimento integral, com baixos percentuais em Saúde, SIC, além de Educação e Renúncia de Receitas zeradas. Em 2024, avançou para o nível Ouro, com redução para seis dimensões pendentes, embora a dimensão Renúncia de Receitas permanecesse sem atendimento. Por conseguinte, 2025, retornou ao nível Intermediário, com quatorze dimensões incompletas, destacando-se queda de atendimento de quesitos em Licitações, Convênios e Transferências, Informações Prioritárias, Obras, Contratos, Emendas Parlamentares e Renúncia de Receitas, indicando que os avanços observados em 2024 não se sustentaram.

No conjunto dos estados citados, a análise evidencia volatilidade nos resultados de transparência, revelando que os avanços nem sempre se consolidaram como política pública permanente. Tocantins desponta com trajetória contínua de amadurecimento no índice até alcançar o nível Diamante, demonstrando capacidade de correção de pendências. Rio Grande do Sul, mesmo diante de um contexto de calamidade, mostrou resiliência e recuperação, reforçando práticas institucionais em 2025. Em contraste, Espírito Santo e Roraima explicitam movimentos de oscilação por vezes positiva, mas também, negativa. Assim, os resultados retratam que a transparência ainda depende fortemente de esforço contínuo e priorização

política, sendo sensível a mudanças de gestão, contexto e capacidade administrativa dos estados.

4.2.4 Estados com estagnação relativa

Há estados com ausência de trajetória expressiva de avanços ou retrocessos, mantendo um cumprimento parcial das exigências legais, com variações ao longo do tempo: Minas Gerais, Rio Grande do Norte, Alagoas e Rio de Janeiro.

Minas Gerais, passou do nível Diamante, nos anos de 2023 e 2024, para Ouro em 2025, reduzindo gradativamente o percentual de atendimento. Em 2023, o índice foi comprometido apenas pelas dimensões Convênios e Transferências e Receita. No ano seguinte, o percentual caiu tendo pendências nas dimensões Renúncia de Receita, Obras, Contratos e Licitações. Já em 2025, oito dimensões passaram a apresentar inconsistências, destacando-se Convênios e Transferências, Saúde, Despesa, Obras e Licitações, além da permanência de critérios pendentes em Renúncia de Receita e Contratos. O primeiro ponto a se discutir é sobre a relação de diminuição de atendimento em 12,05 pontos percentuais entre os anos de 2023 e 2025, a segunda, é sobre o aumento expressivo de dimensões com lacunas, revelando uma mudança estrutural no padrão de atendimento dos critérios, que pode indicar dificuldades na sustentação da consistência informacional, sobretudo em áreas estratégicas.

Rio Grande do Norte oscilou entre os níveis prata e ouro no período. Em 2023, Renúncia de Receita e Obras concentraram as principais carências de aderência. Em 2024, ao atingir o nível ouro, houve aderência total nas dimensões Receita, Contratos, Informações Institucionais, Acessibilidade, LGPD e Governo Digital, além de avanços em Renúncia de Receita e Obras. Contudo, registraram-se quedas em Licitações, Convênios e Transferências e Informações Prioritárias. Em 2025, o retorno ao nível prata decorreu principalmente da redução da dimensão Despesa, de 100% para 75%, além de decréscimos em Contratos, Convênios e Transferências, Emendas Parlamentares e Saúde. A oscilação observada está associada às variações em dimensões de maior peso no índice, especialmente aquelas relacionadas à execução do gasto público.

Alagoas permaneceu no nível prata ao longo do triênio. Em 2023, as menores taxas concentraram-se nas dimensões Educação, Receita, Diárias, Obras, LGPD e Governo Digital. Em 2024, Obras e Emendas Parlamentares não tiveram atendimento, Renúncia de Receita atingiu apenas 3,70%, enquanto as demais dimensões superaram 60%. Em 2025, além de

Obras ter continuado com nenhum atendimento, Despesa sofreu queda acentuada, de 100% para 11,38%, acompanhada da redução de Informações Prioritárias. A trajetória de Alagoas mostra que, apesar de alguns avanços pontuais, o Estado não conseguiu avançar com melhorias de forma sequencial. Quedas em dimensões centrais, como Despesa e Informações Prioritárias, acabam anulando progressos anteriores. Isso indica que o desafio principal está em manter um padrão estável de atendimento para, de fato, avançar nos níveis de transparência.

Rio de Janeiro manteve-se no nível intermediário nos três anos, alcançando em 2025 o menor percentual do período. O Estado apresentou grande número de dimensões com pendências em todo o triênio, sendo a queda de 2025 explicada principalmente pela redução nas dimensões Receita, Despesa, que possui peso elevado, e Licitações. Persistiram desempenhos críticos em Obras, Educação, Convênios e Transferências. O baixo desempenho persistente nessas áreas reflete limitações na sistematização e continuidade das informações sobre investimentos e execução de políticas públicas. De forma crítica, o cenário sugere que, sem ações consistentes voltadas à integração dessas dimensões estratégicas, o estado tende a permanecer sem avanços sustentáveis.

4.2.5 Estados de baixo desempenho estrutural

Os estados de baixo desempenho estrutural apresentam dificuldades persistentes no cumprimento dos critérios de transparência ao longo do tempo, refletindo empecilhos na gestão, no planejamento e na capacidade técnica. Assim, o baixo desempenho vai além de falhas pontuais, evidenciando problemas estruturais que exigem soluções contínuas. São os estados do Pará, Acre, Paraíba e São Paulo.

Pará apresentou trajetória de elevação dos níveis de transparência ao longo do triênio, de 30,89% no primeiro ano de análise para 75,06% no último. Em 2023, no nível básico, registrava o segundo pior resultado, com descumprimento de 7 critérios essenciais, 39 obrigatórios e 20 recomendados, totalizando 66 critérios, além de nove dimensões sem qualquer aderência. Em 2024, no nível intermediário, aumentou seu percentual em 27,32% pontos percentuais, passando a seis dimensões sem atendimento a nenhum critério; na relação de exigibilidade, reduziu para apenas um critério essencial pendente (4.2), da dimensão Despesa, além de 28 critérios obrigatórios e 12 recomendados. Em 2025, no nível prata, apenas a dimensão Obras permaneceu sem aderência nos três anos; todos os critérios

essenciais passaram a ser atendidos, restando pendentes 20 critérios obrigatórios e 9 recomendados. É evidenciado um esforço especialmente pela superação dos critérios essenciais e pela ampliação do número de dimensões com algum grau de aderência. Contudo, a consolidação desse avanço exige novos progressos em dimensões importantes como Despesas, que representam a forma como o dinheiro público está sendo gasto.

Acre foi o Estado com pior desempenho em 2023, sendo classificado no nível inicial. Apenas a dimensão Informações Prioritárias atingiu 100%, Acessibilidade alcançou 80% e Informações Institucionais 66,67%, enquanto todas as demais ficaram abaixo de 50%, com nove dimensões sem qualquer critério atendido. Em 2024, registrou a maior evolução do triênio, classificando-se no nível intermediário; nove dimensões alcançaram atendimento total, Renúncia de Receita permaneceu zerada, Planejamento e Prestação de Contas atingiu 57,69% e sete dimensões seguiram abaixo de 50%. Em 2025, houve variação negativa, mantendo-se no nível intermediário, com elevação em Licitações e Saúde e reduções em Recursos Humanos, Obras e Convênios e Transferências.

Paraíba passou do nível elevado em 2023, para o intermediário em 2024, mantendo-se nesse nível em 2025. Em 2023, destacavam-se menores percentuais em Diárias, Educação, LGPD e Governo Digital e Receita, além de SIC, Recursos Humanos, Renúncia de Receita, Saúde e Obras. Em 2024, o número de dimensões pendentes passou para doze, com quedas em Receita, Convênios e Transferências, Licitações e Informações Institucionais. Já 2025, dezesseis dimensões ficaram incompletas, incluindo Convênios e Transferências e Emendas Parlamentares zeradas, além de reduções expressivas em Despesa, Licitações, Diárias e Informações Institucionais.

São Paulo permaneceu no nível intermediário em 2025, ocupando a última colocação do *ranking*. Em 2023, apresentava quinze dimensões incompletas, cinco sem qualquer atendimento, com menores percentuais em Despesa, Contratos, Receita, Licitações, SIC, Educação e Recursos Humanos. Em 2024, houve avanço, com evolução em Licitações, Receita, Informações Institucionais, Renúncia de Receita e Contratos, embora Despesa e Acessibilidade tenham apresentado redução. Em 2025, o desempenho voltou a recuar, com cinco dimensões novamente sem atendimento e quedas relevantes em Licitações, Renúncia de Receita, Informações Prioritárias, SIC e Saúde.

4.2.6 Estados com trajetória de recuperação parcial

Os Estados com trajetória de recuperação parcial apresentam oscilações no nível de transparência ao longo do tempo, com avanços seguidos de retrocessos. Esse comportamento indica melhorias pontuais, mas sem consolidação estrutural, de modo que a evolução ocorre de forma instável e não sustentada. São os estados de Sergipe, Piauí e Bahia.

Sergipe saiu do nível básico em 2023 para o nível elevado nos anos seguintes. Em 2023, havia cinco critérios essenciais descumpridos, concentrados nas dimensões Receita, Despesa e Planejamento e Prestação de contas, todas diretamente relacionadas ao ciclo orçamentário. Além disso, Despesa, Convênios e Transferências, Educação, LGPD e Governo Digital, Renúncia de Receita e Saúde não atendiam a nenhum critério, e seis dimensões apresentavam atendimento igual ou inferior a 50%, como Receita, Obras e Diárias. Em 2024 e 2025, os percentuais permaneceram próximos, com manutenção de pendências em critérios essenciais, primeiro na Despesa (4.2) e depois na Receita (3.2), e oscilações relevantes entre dimensões: enquanto Educação, Despesa e SIC passaram a atingir 100%, Receita, Convênios e Transferências, Emendas Parlamentares e Renúncia de Receita apresentaram quedas expressivas, resultando em estabilidade do índice sem consolidação progressiva dos avanços.

Piauí percorreu três níveis distintos no triênio, evidenciando recuperação seguida de perda parcial dos resultados. Em 2023, no nível intermediário, apenas Despesa, Informações Prioritárias e Ouvidoria cumpriam integralmente os critérios, enquanto quatro dimensões não apresentavam qualquer aderência e acumulavam-se 19 critérios obrigatórios e 18 recomendados pendentes. Em 2024, ao atingir o nível ouro, houve avanço com melhorias em Receita, Educação, Recursos Humanos, Saúde, SIC, e Planejamento e Prestação de Contas, restando apenas a dimensão Obras sem atendimento. Em 2025, o índice recuou, com treze dimensões voltando a apresentar pendências e quedas acentuadas em Emendas Parlamentares, Informações Prioritárias, Diárias, Convênios e Transferências, mantendo um patamar elevado, porém sem preservar o desempenho alcançado no ano anterior.

Bahia também apresentou variação de níveis ao longo do período, com avanço seguido de retração. Em 2023, no nível intermediário, registrava quatorze dimensões sem atendimento total, com baixos percentuais especialmente em Renúncia de Receita, LGPD e Governo Digital, Acessibilidade, Obras, Recursos Humanos, Saúde e SIC. Em 2024, alcançou o nível ouro, elevando os percentuais em Recursos Humanos, Licitações, Contratos e Educação. No ano seguinte, entretanto, retornou ao nível intermediário, com quinze dimensões incompletas

e quedas relevantes em Receita, Contratos e Emendas Parlamentares, evidenciando que a evolução observada em 2024 para o nível ouro, não conseguiu se consolidar.

4.3 Níveis de Transparência por Dimensões

Nesta seção, a ênfase recai sobre as dezenove dimensões definidas pela Atricon para avaliação dos Portais da Transparência. Foi retirada da relação à dimensão Atividades Finalísticas, por integrar outras matrizes específicas que não abrangem o Poder Executivo. O propósito consiste em identificar quais dimensões apresentam maiores e, particularmente, menores graus de atendimento, buscando inferir os principais fatores que contribuem para esses resultados. São apresentadas as dimensões, os respectivos pesos adotados na avaliação e as médias alcançadas pelos estados ao longo do triênio. Para fins analíticos, as dimensões foram organizadas em quatro grupos, conforme sua natureza, de modo a permitir uma compreensão integrada do desempenho dos entes no âmbito da transparência pública.

A Tabela 3 demonstra as dimensões elencadas nos grupos, os pesos respectivos e percentual de atendimento no triênio. O primeiro grupo refere-se ao Planejamento e à Gestão Fiscal, contemplando aspectos relacionados à organização orçamentária e ao equilíbrio das contas públicas. O segundo abrange a Execução de Políticas Públicas e dos Gastos, evidenciando como os recursos são aplicados à sociedade. O terceiro compreende as Contratações e o Uso de Recursos Públicos, reunindo dimensões associadas aos processos licitatórios e contratuais. Por conseguinte, o quarto grupo engloba a Transparência, o Controle e a Capacidade Institucional, incorporando elementos ligados à disponibilização de informações, ao acesso do cidadão e à estrutura administrativa dos entes.

Tabela 3 – Dimensões: pesos e percentuais de atendimento pelos Portais da Transparência no Radar da Transparência Pública 2023 – 2025

(continua)

Grupo	Dimensões	Peso	2023	2024	2025
Planejamento e Gestão Fiscal	Despesa	4	90,38%	94,82%	72,67%
	Planejamento e Prestação de Contas	4	82,25%	92,44%	96,01%
	Receita	4	74,62%	89,64%	94,92%
	Renúncia de Receita	1	42,79%	55,43%	69,49%
Execução de Políticas Públicas e Gastos	Obras	2	48,56%	65,88%	64,84%
	Convênios e Transferências	1	65,13%	82,49%	62,81%
	Educação	1	62,18%	86,06%	92,81%
	Emendas Parlamentares	1	59,62%	77,57%	61,57%
	Saúde	1	64,23%	86,93%	82,44%

(conclusão)

Grupo	Dimensões	Peso	2023	2024	2025
Contratações e Uso de Recursos Públicos	Contratos	3	67,61%	75,74%	78,21%
	Licitações	3	74,73%	83,08%	69,96%
	Diárias	1	77,78%	81,57%	85,40%
Transparência, Controle e Capacidade Institucional	Recursos humanos	3	64,20%	82,59%	87,64%
	Informações Institucionais	2	87,50%	96,72%	93,66%
	Informações Prioritárias	2	98,08%	97,46%	77,78%
	SIC	2	72,71%	85,53%	91,76%
	Acessibilidade	1	83,85%	95,32%	98,80%
	LGPD e Governo Digital	1	67,95%	85,63%	96,25%
	Ouvidoria	1	91,03%	96,55%	97,42%

Fonte: Elaborada pela autora, com base nos dados do Radar da Transparência Pública (2025).

Como se discute a seguir, a organização das Dimensões em grupos permite uma análise mais estruturada e comparativa, evidenciando não apenas os níveis de atendimento, mas também as áreas de maior fragilidade e consolidação. Tal abordagem contribui para uma compreensão mais ampla do desempenho dos entes, ao reunir aspectos fiscais, operacionais e institucionais da transparência pública.

4.3.1 Planejamento e gestão fiscal

As dimensões descritas neste grupo relacionam-se por incorporarem o ciclo da gestão fiscal e orçamentária do ente público, sendo interdependentes. A Dimensão Receita trata da previsão e arrecadação dos recursos, enquanto a Renúncia de Receita impacta diretamente esse montante ao representar benefícios fiscais que reduzem a arrecadação potencial. Já a Despesa corresponde à aplicação de recursos, refletindo as prioridades governamentais. Planejamento e Prestação de Contas articulam todo o processo, estabelecendo as diretrizes (planejamento) e garantindo a transparência e o controle dos resultados alcançados (prestação de contas) para o equilíbrio das contas públicas.

A Dimensão Planejamento e Prestação de Contas apresentou o maior percentual de atendimento do grupo em 2025, com 96,01%. O resultado pode ser explicado pela própria estrutura da dimensão, vinculada à publicação de documentos obrigatórios na administração pública, conforme previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal e na Lei de Acesso à Informação, além de incorporados à matriz do Programa Nacional de Transparência Pública da Atricon (PNTP).

Na prática, a avaliação se concentra na verificação de instrumentos formais, a exemplo do PPA, LDO, LOA, Relatório de Gestão, RREO, RGF e Balanço Geral, que fazem parte da rotina das entidades governamentais. Esses documentos possuem estrutura padronizada e prazos definidos em lei, fazendo com que a disponibilização siga um fluxo já consolidado. Destarte, a análise se volta para aspectos objetivos, como a presença das informações, atualização e o acesso pelo cidadão, fator que contribui para percentuais mais elevados de conformidade. Colombino e Rose (2024) discutem que a Gestão Pública passou por uma longa trajetória e evoluiu no sentido de estender à população a possibilidade de acompanhamento e o controle dos gastos públicos. Nesse contexto, os mecanismos de planejamento e prestação de contas deixam de ser apenas exigências legais, passando a desempenhar função crucial na ampliação do entendimento e participação popular.

A Dimensão Receita também faz parte da execução orçamentária e financeira das contas públicas. Entre 2023 e 2025, a dimensão demonstra maior percentual de transparência, atingindo em 2025 média de 94,92%, a maior na comparação entre os três anos, o que indica avanço na responsabilidade fiscal. Mais do que expressar valores arrecadados, permite compreender a dependência de transferências e os efeitos de políticas de incentivos e renúncias tributárias. Por conseguinte, a forma de registro e divulgação das receitas constitui elemento central para avaliação da gestão pública, ao possibilitar leitura mais aprofundada sobre a origem dos recursos que financiam a ação estatal.

O aumento percebido de 20,3 pontos percentuais na comparação 2023/2025 está relacionado a fatores estruturais e institucionais. A transparência das receitas públicas associa-se a sistemas vinculados da administração pública, como o Sistema Integrado de Administração Financeira (SIAF), o Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (SICONFI) e sistemas estaduais correspondentes. O Decreto 10.540/2020 reforça ao estabelecer padrões mínimos para os sistemas de informação contábil e fiscal dos entes públicos, garantindo que os dados de arrecadação sejam registrados de forma íntegra e tempestiva (Brasil, 2020). Assim, a efetividade da transparência das receitas depende diretamente da qualidade dos sistemas utilizados, evidenciando a relação entre governança digital e governança fiscal.

A Dimensão Despesa passou de 90,38% em 2023 para 72,67% em 2025, redução de 17,71 pontos percentuais. Importante destacar que a dimensão representa o núcleo da atividade financeira do Estado e permite avaliar, de forma concreta, a destinação dos recursos públicos. Considerada central para a transparência fiscal, a diminuição da aderência

compromete a compreensão do ciclo orçamentário, momento em que são base para identificar quando há *superávit*/*déficit*, sustentabilidade da dívida e cumprimento de metas fiscais.

Diferentemente da Dimensão Receita, a Dimensão Despesa envolve etapas distintas da execução orçamentária, como empenho, liquidação e pagamento, além da vinculação a documentos administrativos e contratuais. Essa característica implica maior volume e diversidade de informações, bem como maior dependência de processos descentralizados, fator que diferencia a operacionalização entre ambas e pode refletir nos níveis de atendimento observados.

O Relatório da OCDE intitulado "Revisão de Integridade da OCDE sobre o Brasil 2025 - Consolidando o Progresso na Integridade Pública" aponta que a transparência é essencial para garantir a integridade na tomada de decisões públicas e prevenir riscos como corrupção e influência indevida. Ainda, o órgão aponta que o Brasil possui estruturas robustas de controle e auditoria, mas enfrenta dificuldades na implementação efetiva e no acompanhamento das informações, exigindo maior qualidade, atualização e uso efetivo dos dados. Nesse cenário, tal diagnóstico se interrelaciona à Dimensão Despesa, uma vez que, inconsistências no cumprimento dos critérios revelam limitações na articulação de sistemas e na oferta de informações confiáveis, comprometendo não apenas a transparência, mas também a efetividade da gestão pública (OCDE, 2025).

Na busca por explicações para a diminuição identificada no nível de atendimento, observou-se que, entre as Cartilhas da Atricon de 2024 e 2025, houve uma ampliação dos critérios definidos na Dimensão Despesa e um maior refinamento na forma como são definidos e analisados. Por exemplo, em 2025, o critério 4.1 foi desmembrado em 4.1 e 4.2, de modo que, nos ciclos anteriores, os requisitos relacionados à execução, ao detalhamento e à atualização das despesas públicas encontravam-se concentrados em critérios mais amplos, avaliados de maneira conjunta. No ciclo de 2025, esses mesmos elementos foram desagregados em critérios autônomos, exigindo conformidade plena em cada aspecto específico. São mudanças que elevam o nível de detalhamento da avaliação, ampliando as possibilidades de identificação de não conformidade.

No documento "*Government at a Glance*", publicado em 2025 pela OCDE, é discutido que a avaliação da governança pública se baseia em um conjunto multidimensional de indicadores, abrangendo *inputs*, processos, produtos e resultados, o que aumenta a capacidade de monitoramento e análise das políticas públicas. A partir disso, pode-se inferir que o maior quantitativo de critérios detalhados não altera a lógica de mensuração, mas, pode tornar

visíveis fragilidades anteriormente diluídas em critérios agregados. Assim, o percentual de 72,67% pode ser reflexo de um aprimoramento metodológico que potencializou a conformidade e nível de detalhamento (OCDE, 2025).

A Dimensão Renúncia de Receitas foi a que atingiu menor percentual de atendimento ao longo do período em comparação com as demais dimensões do grupo, embora tenha apresentado incremento de 26,7 pontos percentuais do primeiro para o último ano. Há fatores que contribuem para buscar esclarecer a recorrência de empecilhos nessa dimensão, no quesito de gastos tributários, que tem relação com os gastos indiretos do governo, de caráter compensatório, reduzindo a arrecadação potencial e aumentando a disponibilidade econômica por meio de benefícios fiscais (Brasil, 2020). A renúncia de receitas não se apresenta como despesa direta, mas como receita não arrecadada, tornando mais complexos a identificação e acompanhamento nos sistemas fiscais e contábeis. Além disso, essas renúncias não percorrem todas as etapas do ciclo orçamentário (empenho, liquidação e pagamento), dificultando rastreabilidade e controle.

Ademais, um dos modos pelos quais o Estado "renuncia a receitas" é por meio da criação ou do aumento de benefícios fiscais. O art. 14 da LRF/2000 determina que leis dessa natureza somente podem entrar em vigor quando acompanhadas de estimativa de impacto orçamentário-financeiro e demonstração de atendimento à Lei de Diretrizes Orçamentárias. A divulgação dessas informações exige estimativas baseadas em hipóteses econômicas e projeções, ampliando a incerteza metodológica, sobretudo diante da ausência de metodologias uniformes entre os entes federativos. Destarte, a redução dessas dificuldades depende do aprimoramento das metodologias de mensuração, da padronização das informações e da maior integração entre as áreas responsáveis pela gestão fiscal.

4.3.2 Execução de políticas públicas e gastos

O grupo Execução de Políticas Públicas e Gastos reúne dimensões que evidenciam como os recursos públicos são efetivamente convertidos em ações e serviços à sociedade. O conjunto abrange áreas sensíveis, como Obras, Educação, Saúde, Convênios e Transferências, além da destinação de Emendas Parlamentares. Assim, a análise das dimensões possibilita compreender não apenas o volume de recursos aplicados, mas também a forma de distribuição, os desafios de execução e os níveis de transparência associados à entrega de políticas públicas, aspecto essencial para avaliar a efetividade da atuação estatal.

A Dimensão Educação demonstrou o maior percentual de atendimento entre as dimensões do grupo analisado, mantendo trajetória de avanços ao longo do triênio e alcançando 92,81% em 2025. O resultado aponta evolução nos mecanismos de transparência e disponibilização de informações, especialmente em comparação aos percentuais observados em períodos anteriores. Contudo, embora o indicador tenha apresentado crescimento crescente, estudos e auditorias evidenciam a permanência de fragilidades relacionadas à execução dos recursos públicos educacionais, indicando que o avanço quantitativo do atendimento aos itens de transparência não elimina inteiramente problemas estruturais já identificados pelos órgãos de controle.

Auditoria realizada pelo Tribunal de Contas da União (TCU) no Ministério da Educação e no Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, em junho de 2023, período no qual os níveis de atendimento ainda eram inferiores aos atualmente observados, identificou inconsistências na governança, como entraves na alocação de recursos e ausência de critérios normativos mais claros para contingenciamentos orçamentários. Segundo o órgão, tais lacunas contribuem para o enfraquecimento do controle social e ampliam questionamentos acerca da transparência e dos critérios adotados pelo Ministério da Educação na gestão dos recursos contingenciados (TCU, 2023).

De forma complementar, no âmbito do financiamento educacional, pesquisa sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), debatida na Comissão de Educação em outubro de 2025, destacou problemas relacionados à transparência da execução financeira, como ausência de divulgação adequada de extratos bancários vinculados ao fundo, titularidades indevidas associadas ao programa e indícios de pagamentos realizados a servidores falecidos com recursos do FUNDEB (Brasil, 2025). Diante desse panorama, observa-se que as dificuldades de aderência da Dimensão Educação permanecem associadas, sobretudo, às fragilidades na execução financeira e na gestão dos recursos educacionais. Assim, a existência de inconsistências compromete não apenas a efetividade da transparência ativa, mas também a capacidade de monitoramento das políticas públicas do setor.

No que se refere à Dimensão Saúde, o percentual de atendimento pelos estados evoluiu de 64,23% a 82,44% no triênio. A literatura indica que os empecilhos de atendimento decorrem de fatores organizacionais próprios da política pública. A fragmentação dos sistemas de informação do Sistema Único de Saúde (SUS), distribuídos entre diferentes bases e níveis federativos, compromete a consolidação dos dados, na divulgação de forma clara e

acessível. Além disso, estudo realizado por Cavalcanti (2025) no Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), publicado em agosto/2025, aponta que o aumento significativo dos recursos destinados à saúde, especialmente por meio de transferências e emendas parlamentares, não foi acompanhado por avanços equivalentes nos mecanismos de transparência, o que limita a rastreabilidade dos gastos. Esse estudo analisou as transferências destinadas ao custeio da atenção primária e especializada entre 2019 e 2024 e identificou um crescimento significativo nos limites dos repasses para o orçamento do SUS. O aumento foi mais acentuado na atenção especializada, alcançando 147% para unidades estaduais e 231% para as municipais (Cavalcanti, 2025).

A Dimensão Obras apresentou percentual de 48,56% de atendimento em 2024, elevando para de 64,84% em 2025. Tanto a LRF quanto a LAI e a Lei de Licitações e Contratos estabelecem a obrigatoriedade de divulgação ativa de informações de interesse coletivo, incluindo dados sobre execução de projetos e gastos públicos. Os critérios dessa dimensão no Índice de Transparência exigem desde dados básicos, objeto, situação, prazos, empresa responsável e percentual de execução, até aspectos financeiros detalhados, além da divulgação de informações sobre obras paralisadas, com a indicação dos motivos responsáveis pela interrupção e previsão de retomada (Brasil, 2000, 2011, 2021).

Não obstante, levantamento realizado pela Transparência Internacional, na nova edição do Índice de Transparência e Governança Pública (ITGP), em setembro/2025, identificou que um dos principais problemas é a falta de transparência sobre emendas parlamentares e obras públicas. No que se refere às obras públicas, observou-se que somente os estados do Ceará e Goiás registraram plataformas com informações completas sobre a execução física e financeira. Nos demais, predomina a ausência de dados essenciais, como localização, registros visuais, percentual de andamento, atrasos ou interrupções das obras. Adicionalmente, treze estados não fornecem informações completas sobre licenciamento ambiental, sendo que seis não divulgam qualquer dado e vinte não apresentam informações sobre a realização de audiências públicas vinculadas aos processos licitatórios (Transparência Internacional, 2025).

Há que se comentar o contraste observado entre os resultados das pesquisas. No Índice de Transparência da Atricon, quatro estados, Amazonas, Ceará, Goiás, Paraná e o Distrito Federal, atingiram 100% dos critérios estabelecidos em 2025, incluindo os relacionados à Dimensão Obras. Já no levantamento da Transparência Internacional Brasil, apenas Ceará e Goiás foram identificados com plataformas contendo informações completas sobre obras

públicas. Os resultados demonstram diferença entre os critérios considerados em cada metodologia de avaliação e evidenciam variação quanto ao nível de detalhamento das informações analisadas. Assim, nota-se que, mesmo com as exigências legais existentes, a transparência nessa dimensão ainda carece de melhorias para que as divulgações das informações sejam completas pelos estados.

A Dimensão que apresentou menor nível de atendimento em 2025 foi Emendas Parlamentares, com 61,57%. Apesar de ter atingido o nível de 77,57% em 2024, não houve continuidade e sustentação do percentual no ano seguinte. É necessário levar em conta, em relação a essa dimensão, os trâmites envolvidos e a dificuldade existente para aderência aos critérios estabelecidos. Embora a divulgação das informações de emendas parlamentares seja exigida pela LAI e esteja associada ao regime das emendas impositivas introduzido pelas Emendas Constitucionais 86/2015 e 100/2019, o processamento dessas transferências envolve múltiplas etapas administrativas, sendo o Poder Legislativo o autor da emenda e o Poder Executivo responsável pela execução orçamentária, com diversos beneficiários e órgãos executores, tornando complexa a consolidação das informações em um único sistema.

Auditorias do Tribunal de Contas, publicadas em dezembro/2025, evidenciam tal desafio, dispondo que grande parte dos entes federativos registra transparência insuficiente sobre o uso dos recursos de emendas parlamentares e que apenas uma parcela reduzida é plenamente rastreável, desde a indicação até a execução. Soma-se ainda a falta de padronização no Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (SIAFIC), sistema criado para unificar a gestão financeira dos estados e municípios, que enfrenta obstáculos para que todos sigam as mesmas regras contábeis (TCU, 2025).

Outrossim, pesquisas do TCU indicam que apenas 25% das emendas são totalmente rastreáveis e chama atenção o aumento expressivo dos valores investidos, que passaram de R$10,2 bilhões em 2014 para mais de R$50 bilhões em 2025, valor recorde. Assim, o Supremo Tribunal Federal determinou que o Congresso Nacional se manifeste sobre as regras aprovadas para regulamentar os acordos sobre as emendas, reforçando a necessidade de que a transparência seja assegurada e passível de maior fiscalização (Gomes, 2025).

É importante ressaltar a diferença entre Emendas Parlamentares e Convênios e Transferências para discutir os motivos das eventuais dificuldades existentes para o cumprimento desta dimensão, que também reduziu a média do nível de atendimento, de 82,49% em 2024 para 62,81% no ano de 2025. Enquanto as emendas parlamentares são

recursos do orçamento público, cuja destinação é definida por parlamentares, os convênios e transferências são repasses de recursos entre entes públicos (União, estados, municípios) ou para entidades privadas com finalidade específica e formalizada. As emendas podem ter maior flexibilidade no uso, ao passo que os convênios e transferências exigem plano de trabalho, objeto, metas e cronograma, além de ser geralmente operado via sistemas como o TransfereGov.

Nesse sentido, embora os convênios e transferências possuam maior grau de formalização e exigência de controle, a transparência dos instrumentos envolvidos depende diretamente da disponibilidade e acessibilidade dos dados nos sistemas que os gerenciam. Manifestação da Transparência Brasil (2025), encaminhada ao STF, designa restrições no acesso a informações detalhadas de execução e prestação de contas no TransfereGov, indicando que a consulta a documentos que demonstram a aplicação dos recursos públicos encontra-se limitada desde maio/2024.

Ademais, a organização, em conjunto com a Transparência Internacional Brasil, denunciou retrocessos na transparência e no monitoramento das verbas, destacando a impossibilidade de visualização ou *download* de documentos como notas fiscais e empenhos. Tais limitações comprometem a identificação do percurso seguido pelos recursos transferidos e ajudam a explicar as dificuldades enfrentadas pelos estados no atendimento dos critérios da dimensão de convênios e transferências, especialmente aqueles relacionados à execução financeira, comprovação documental e atualização das informações.

4.3.3 Contratações e uso de recursos públicos

O grupo Contratações e Uso de Recursos Públicos revela como a atuação estatal se materializa no cotidiano administrativo, especialmente por meio da aquisição de bens e da viabilização de atividades institucionais. Assim, as Dimensões Licitações, Contratos e Diárias oferecem uma visão sobre diferentes etapas e formas de utilização dos recursos. As Licitações estruturam o ambiente competitivo e definem as regras para seleção de fornecedores; os Contratos formam as obrigações assumidas e orientam a execução dos serviços; e as Diárias refletem a dinâmica de deslocamentos necessários ao funcionamento da máquina pública. Em conjunto, essas dimensões permitem observar tanto os procedimentos formais quanto as práticas efetivas de gestão.

A Dimensão Diárias exibiu o maior percentual de atendimento do grupo, de 85,40% no ano de 2025. Refere-se à utilização de recursos públicos destinados ao custeio de deslocamentos de agentes públicos no exercício das funções, incluindo despesas com hospedagem, alimentação e locomoção. Ainda que represente, em geral, uma parcela menos expressiva do orçamento, trata-se de um campo de atenção sob a ótica da transparência e do controle, por envolver gastos individualizados e recorrentes.

Por exemplo, uma situação em que a 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Natal condenou, em outubro/2025, dois servidores públicos estaduais por terem praticado atos de improbidade administrativa em relação a um esquema de inserção de dados falsos no sistema de gestão financeira da Secretaria de Estado da Educação e da Cultura. Os desvios foram realizados com o pagamento indevido de diárias de viagens, resultando em um prejuízo de R$ 157.964,36 mil aos cofres públicos (Justiça Potiguar, 2025). É um caso que evidencia que, embora a dimensão tenha aumentado o percentual de atendimento ao longo do triênio, persistem riscos associados, especialmente quando há falhas pontuais que podem comprometer a integridade da gestão e gerar prejuízos a máquina estatal.

A Dimensão Licitações exibiu no ano de 2025 o menor percentual de atendimento entre as dimensões do grupo, de 69,96%. Dimensão que encontra regulamentação direta na Lei 14.133/2021, que estabelece a obrigatoriedade de ampla publicidade dos atos, especialmente por meio do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), prevendo a divulgação de todas as fases do processo licitatório, inclusive o planejamento, julgamento e execução contratual (Brasil, 2021). Todavia, para que seja legítima a transparência de tal processo, é necessária uma adaptação de sistemas, atualização automática, consistência de dados e governança da informação, o que não está sendo efetivamente demonstrado.

A CGU publicou em setembro/2025 sanções a empresas por fraudes em licitações, com multas que ultrapassaram R$34 milhões, incluindo esquemas de corrupção e cartel em contratos públicos, em que havia combinação de preços e simulação de concorrências, pagando mais de R$9 milhões em propina a agentes públicos (CGU, 2025). Ainda, Matos (2025) discorre que, por envolver volumosos recursos financeiros, os processos licitatórios acabam sujeitos a inúmeras irregularidades, antes, durante e depois do certame, então, apesar das determinações legislativas contra as fraudes em licitações na gestão pública, são mecanismos que não conseguem impedir totalmente atos corruptos.

Gomes (2025) destaca que embora a legislação represente avanço normativo, a efetividade está condicionada à capacitação dos agentes públicos, à atuação orientadora dos

órgãos de controle e à consolidação de práticas administrativas voltadas à eficiência e à transparência. Em complemento, Precinotto, Dias e Aquino (2023) destacam o paradoxo existente em contextos emergenciais, que alteram o nível de transparência nas contratações públicas, bem como as oscilações que ocorrem conforme o nível de apoio político e o entendimento de autoridades em diferentes legislaturas. Ou seja, as licitações estão sujeitas a vulnerabilidades e falhas operacionais.

As Dimensões Licitações e Contratos são complementares entre si. A principal diferença está no momento e na função dentro do processo de contratação pública. A Dimensão Licitações refere-se à fase prévia, ou seja, ao processo de seleção do fornecedor. Envolve a definição de critérios, regras e procedimentos para garantir competição, isonomia e escolha da proposta mais vantajosa. Compreende aspectos como edital, modalidade de licitação, julgamento das propostas e habilitação dos participantes. Já a Dimensão Contratos diz respeito à fase posterior, quando a contratação já foi realizada. Abrange a formalização do acordo e, principalmente, a execução, incluindo o acompanhamento, a fiscalização, os pagamentos, eventuais alterações (aditivos) e a verificação do cumprimento das obrigações assumidas. Diferentemente da Dimensão Licitações, a Dimensão Contratos vem exibindo elevação das médias no triênio, passando de 75,74% em 2024 para 78,21% em 2025.

Contudo, mesmo com o avanço nos indicadores, persistem riscos relevantes associados à execução, especialmente em contextos de maior complexidade, como os contratos de tecnologia da informação. Nesse sentido, o TCU aprovou em janeiro/2026, a realização de auditoria abrangente sobre contratos de tecnologia da informação (TI) no âmbito da administração pública federal. A deliberação ocorreu no julgamento de um entre diversos processos que evidenciam prejuízos de grande porte aos cofres públicos, decorrentes de falhas estruturais, sinais de sobrepreço e irregularidades no cumprimento das normas em licitações e na execução de contratos (TCU, 2026). A elevação dos percentuais, portanto, não afasta a necessidade de aprimoramento contínuo dos mecanismos de controle e fiscalização.

4.3.4 Transparência, controle e capacidade institucional

A transparência pública envolve a construção de uma estrutura administrativa capaz de garantir acesso, qualidade e confiabilidade dos dados disponibilizados à sociedade. É nesse aspecto que o fortalecimento da capacidade institucional exige a integração de diferentes dimensões organizacionais e normativas, envolvendo Acessibilidade, Informações

Prioritárias, Informações Institucionais, Recursos Humanos, SIC, Ouvidoria, LGPD e Governo Digital, de modo a buscar garantir o exercício das políticas públicas.

A Dimensão Acessibilidade abrange práticas, políticas e tecnologias que visam garantir que todas as pessoas, independentemente de limitações físicas, sensoriais, cognitivas ou sociais, possam acessar serviços, informações e ambientes com igualdade. No contexto digital, a acessibilidade promove a inclusão e assegura o direito fundamental à participação plena na sociedade. Desde adaptações físicas em espaços públicos até recursos tecnológicos, como *sites* e sistemas compatíveis com leitores de tela, tornando a informação e os serviços mais universais e equitativos. Por isso, o alcance de 98,80% em 2025 evidencia um avanço na implementação de medidas inclusivas, refletindo o comprometimento das instituições em garantir que barreiras sejam minimizadas e que todos os cidadãos tenham acesso efetivo a serviços e informações.

Todavia, conforme relatório da *BigDataCorp* em parceria com o Movimento *Web* para Todos, realizado em julho/2024, que analisou 26,3 milhões de *sites* ativos no Brasil, apenas 2,9% eram acessíveis, uma queda de 3,3% em relação a 2023. Essa identificação ocorreu por meio de testes de acessibilidade nos *sites* e levaram os desenvolvedores de uma pesquisa realizada na Universidade Federal de Santa Maria, em 2025, observar que os principais problemas estão relacionados às estruturas textuais, à organização de *hiperlinks* e à disponibilidade e disposição de imagens com descrição. Ou seja, ainda há desafios para que a transformação digital possa alcançar a todos, sem discriminações.

A Dimensão LGPD e Governo Digital compreende a integração de tecnologias, necessária na era digital e na complexidade do aparelho estatal, garantindo ao mesmo tempo a proteção de dados pessoais, conforme estabelecido na Lei Geral de Proteção de Dados, Lei 13.709/2018 e na Lei 14.129/2021 que trata dos dados abertos (Brasil, 2018, 2021). No triênio 2023–2025, a dimensão apresentou melhorias, passando de 67,95% para 96,25%, crescimento que corrobora a inovação nos serviços digitais.

Tal dimensão tem como objetivo assegurar a privacidade, a segurança das informações e a inovação nas ofertas de serviços digitais, incluindo portais, aplicativos e sistemas de informação. Carvalho, Castro e Fernandes-Sobrinho (2024) articulam que o governo digital é uma questão de implementação tecnológica e de políticas públicas bem articuladas, inclusão digital, educação e participação cívica, por isso, as políticas públicas devem do mesmo modo, garantir que a população tenha as habilidades necessárias para utilizar plenamente a tecnologia governamental.

Iniciativas como a Estratégia Federal de Governo Digital (EFGD) 2024–2027 estão relacionadas ao avanço das políticas nacionais de transformação digital implementadas no período de análise dos critérios da Dimensão citada. A EFGD 2024–2027 estabeleceu princípios voltados à construção de um governo confiável e seguro, fundamentado em práticas de proteção de dados, interoperabilidade, segurança cibernética e identificação digital segura dos cidadãos. Entre os objetivos estratégicos da política estão o fortalecimento da privacidade e segurança das informações, a integração de plataformas governamentais e a ampliação da oferta de serviços públicos digitais acessíveis e eficientes. Assim, a estratégia passou a incentivar a adoção de políticas de privacidade e a adequação dos ambientes digitais às disposições da Lei Geral de Proteção de Dados, contribuindo para a ampliação do atendimento dos critérios relacionados à dimensão LGPD nos órgãos públicos.

No Radar da Transparência Pública, a média alcançada pela Dimensão Informações Institucionais, em 2025, foi de 93,66%, uma diminuição de 3,06 pontos percentuais na comparação com 2024. Dimensão que diz respeito às informações básicas, inclui estrutura organizacional, competências, responsáveis pela gestão, canais de contato, horário de atendimento, atos normativos, conteúdos de apoio ao cidadão, presença em redes sociais e acesso a ferramentas de transparência.

Essa dimensão é disciplinada, principalmente, na LAI 12.527/2011, que reforça o dever de divulgação ativa de dados que se estabelece em um primeiro nível de transparência, essencial para orientar o cidadão do acesso aos serviços públicos e viabilizar o acompanhamento das atividades institucionais. A redução identificada está associada à dificuldade de organização e comunicação objetiva, existindo complexidade textual e excesso de termos técnicos nos Portais. É a partir desse cenário que emerge o debate sobre linguagem simples que ganhou notoriedade com a criação da Política Nacional de Linguagem Simples, sancionada pela Lei 15.263/2025, em 14 de novembro de 2025 (Brasil, 2025).

A legislação que determina diretrizes para tornar a comunicação pública mais clara e objetiva ao cidadão incentiva o uso de linguagem menos técnica, organização intuitiva das informações e facilitação do acesso aos conteúdos disponibilizados pelos órgãos públicos. A iniciativa busca fortalecer a transparência e ampliar a compreensão das informações pela sociedade, especialmente em ambientes digitais, contribuindo para a melhoria da comunicação governamental e do acesso à informação pública.

Destarte, dialoga diretamente com a Dimensão Informações Institucionais ao reforçar que conteúdos como estrutura organizacional, competências, canais de contato, entre outros,

devem ser apresentados de maneira clara, intuitiva e acessível ao cidadão. De forma que a qualidade da transparência institucional está relacionada com como as informações são organizadas e comunicadas nos portais públicos, favorecendo a localização, compreensão e utilização pela população.

A Dimensão Serviço de Informação ao Cidadão (SIC) alcançou 91,76% em 2025, aumento de 19,05 pontos percentuais na comparação com 2023, o que indica maior capacidade da administração pública em atender demandas, responder manifestações e promover transparência. Esse aumento sugere não apenas a ampliação do acesso à informação, mas também a consolidação de uma cultura de *accountability*. Está conectada com a Dimensão Informações Institucionais, na medida em que ambas se complementam no acesso à informação pública. Enquanto as Informações Institucionais representam a transparência ativa, com a divulgação espontânea de dados básicos pelos órgãos, o SIC atua como instrumento de transparência passiva, permitindo que o cidadão solicite informações que não estejam previamente disponíveis.

Silva, Lopes e Sousa (2025) apontam que após mais de uma década de implementação da Lei de Acesso à Informação, o SIC ampliou significativamente o volume e a complexidade das demandas informacionais, além de fortalecer a relação entre cidadãos e instituições. Nesse processo, o SIC tem contribuído para o desenvolvimento de organizações mais transparentes, democráticas e responsivas, por meio do acesso à informação.

O aumento da Dimensão SIC vincula-se à consolidação da plataforma Fala.BR, desenvolvida pela CGU, que padronizou nacionalmente os procedimentos de acesso à informação e ouvidoria nos órgãos públicos. A utilização do sistema ampliou a rastreabilidade das solicitações, o monitoramento dos prazos de resposta, a organização dos canais eletrônicos de atendimento e o agrupamento dos pedidos de informação em ambiente digital único. Esse processo incentivou os estados a adequarem os Portais da Transparência aos requisitos da LAI, contribuindo para o alcance dos indicadores relacionados ao Serviço de Informação ao Cidadão entre 2023 e 2025.

O SIC e a Ouvidoria são dois canais para a interação entre o cidadão e a administração pública, ambos voltados à transparência, mas com funções e objetivos distintos. Enquanto o SIC tem como principal função garantir o acesso a informações públicas de forma passiva, a Ouvidoria, regulada pela Lei 13.460/2017, desempenha um papel complementar, funcionando como um canal de recebimento de críticas, sugestões, elogios e denúncias sobre o serviço público (Brasil, 2017). As respostas da Ouvidoria devem ser construtivas e respeitar prazos

legais, sendo frequentemente acompanhadas de relatórios públicos que possibilitam o controle social. Sousa (2020) disserta que a Ouvidoria auxilia os gestores na tomada de decisões, na medida que o cidadão participa por meio de manifestações, contribuindo para a melhoria dos serviços prestados. Cyrillo (2022) complementa que tal dimensão tem papel estratégico enquanto mecanismo de enfrentamento à corrupção, aperfeiçoando constantemente a governança pública.

É possível perceber que a elevação das médias de atendimento, com 91,03% em 2023 e 97,42% em 2025, evidencia o fortalecimento das Ouvidorias enquanto instrumentos de *accountability* pública. Revisão sistemática publicada por Neta e Moreira (2025), destaca que as Ouvidorias públicas vêm assumindo papel central na promoção da participação social, no aperfeiçoamento dos fluxos administrativos e na ampliação da eficiência e responsividade governamental, convergindo os comportamentos dos percentuais visualizados com a Dimensão passando a atuar com função estratégica na mediação da máquina estatal.

Ao longo do triênio, a Dimensão Recursos Humanos apresentou um incremento de 23,44 pontos percentuais no nível de atendimento, entre os anos de 2023 e 2025, elevando de 64,20% para 87,64%. Recursos Humanos reflete a organização da força de trabalho responsável pela execução das atividades administrativas e pela implementação das políticas públicas. Mais do que a existência de pessoal, essa dimensão envolve aspectos como capacitação contínua, definição de responsabilidades e articulação entre setores, fatores que influenciam diretamente a qualidade das informações disponibilizadas.

Nesse sentido, evidencia-se em que medida a estrutura de pessoal contribui para sustentar práticas consistentes de transparência e controle, na relação direta entre gestão de pessoas. Mota, Ferreira, Gonçalves e Silva (2025) destacam que no âmbito da gestão de pessoas é exigido qualificação técnica, estrutura adequada de governança da informação e profissionais aptos a coletar, processar, analisar e disponibilizar dados de maneira ética e acessível, demonstrando como essa dimensão é indispensável na máquina estatal.

Um caderno publicado pela Escola Nacional de Administração Pública (ENAP), em 2024, com o título “Capacidade Estatais: Avanços e tendências”, acerca das capacidades estatais, ressalta que o desempenho da administração pública está condicionado à existência de burocracias qualificadas e capacidade técnica para implementação de políticas públicas em contextos de crescente complexidade administrativa. A pesquisa destaca que a expansão das agendas de digitalização, transparência e governança informacional passou a exigir maior especialização funcional e fortalecimento das competências operacionais relacionadas à

gestão de dados, processos e sistemas digitais. Sob essa perspectiva, a evolução observada na Dimensão Recursos Humanos associa-se à necessidade de mecanismos administrativos mais especializados, com mão-de-obra adequada às demandas contemporâneas de gestão, transparência e suporte à tomada de decisão.

Neste grupo ora analisado, a dimensão com menor grau de atendimento foi Informações Prioritárias, que reduziu de 98,08% em 2023 para 77,78% em 2025, representando um declínio de 20,3 pontos percentuais e indicando perda de desempenho na transparência ativa dessa categoria. Abrange critérios importantes, como a existência de sítio oficial na *internet*, Portal da Transparência próprio e ferramenta de pesquisa de conteúdo, elementos diretamente previstos na LAI.

Assim, a redução observada sugere uma diminuição na aderência aos requisitos mínimos de transparência ativa estabelecidos, especialmente no que se refere à disponibilidade e à organização das informações. Como todo este estudo está sendo realizado a partir da avaliação dos Portais da Transparência, o declínio nessa dimensão suscita a necessidade de maior fiscalização, considerando todo o arcabouço legal e os diversos esforços visando o objetivo fim do controle social e acesso transparente.

A transparência pública depende de uma estrutura administrativa capaz de garantir acesso, qualidade e confiabilidade das informações disponibilizadas à sociedade. Nesse contexto, o fortalecimento da capacidade institucional envolve dimensões organizacionais e normativas como Acessibilidade, Informações Prioritárias, Informações Institucionais, Recursos Humanos, SIC, Ouvidoria, LGPD e Governo Digital, buscando assegurar a efetividade das políticas públicas.

4.4 Boas Práticas Portais da Transparência

A Cartilha preparada pela Atricon se refere à terminologia “boas práticas” para se referir a sugestões voltadas à ampliação da transparência para além do exigido nos critérios que, apesar de não constarem expressamente como exigíveis na legislação, devem ser estimuladas. A adoção de boas práticas amplia a participação cidadã, promove maior confiabilidade, usabilidade e efetividade dos portais, consolidando-os como instrumentos essenciais para o acompanhamento da gestão pública e para a prevenção de irregularidades.

O presente Guia (APÊNDICE B) foi desenvolvido com o propósito de, a partir de consultas detalhadas nos Portais da Transparência dos estados brasileiros, identificar e reunir iniciativas adotadas por esses entes, passíveis de serem incorporadas à Cartilha da Atricon, de forma a enriquecer o Radar da Transparência Pública, com potencial de aprimoramento da transparência ativa no setor público.

Além disso, este Guia também propõe práticas de iniciativa própria, com ênfase na inovação em transparência pública, não necessariamente implementadas nos Portais analisados, mas alinhadas a debates contemporâneos e às novas demandas de interação entre governo e sociedade, a exemplo das mudanças identificadas com os Objetivos Desenvolvimento Sustentável (ODS). Tais propostas buscam incentivar a comunicação pública digital.

4.4.1 Boas Práticas - Informações Prioritárias

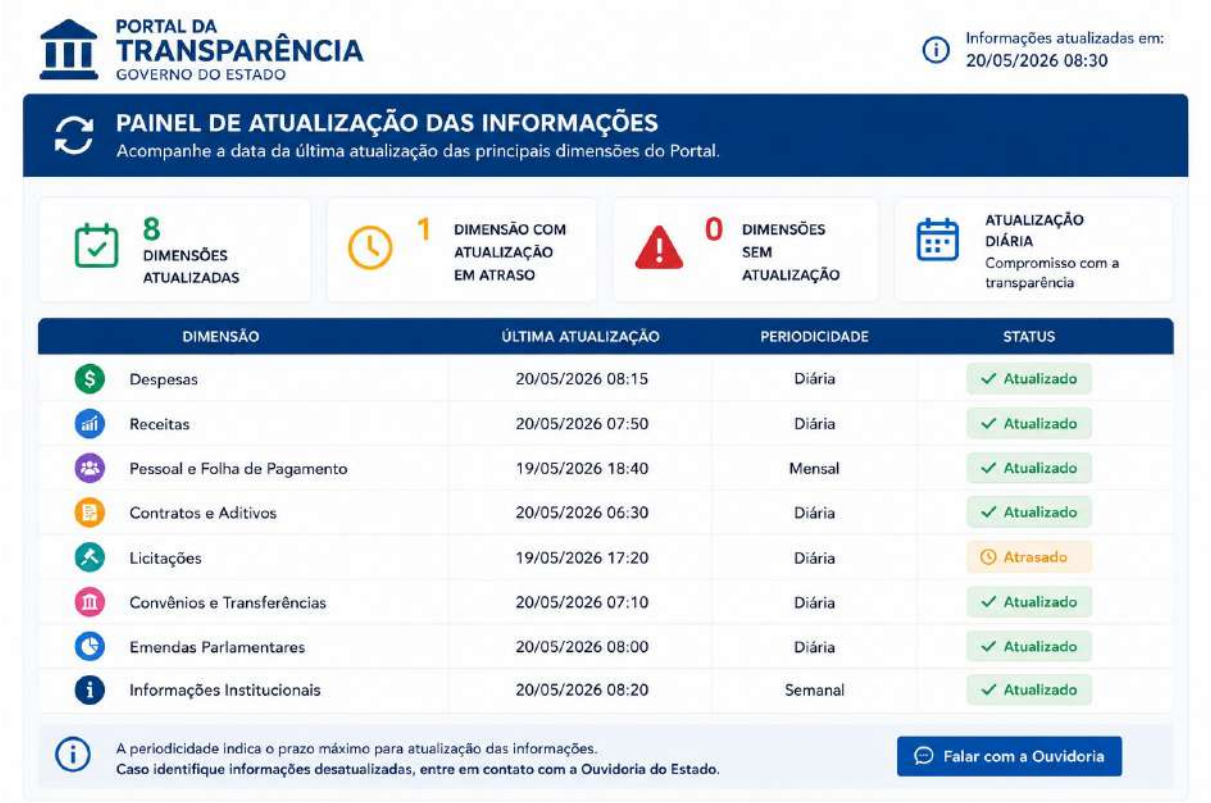
Na Dimensão Informações Prioritárias, a Cartilha determina como critérios: sítio oficial, Portal da Transparência próprio ou compartilhado na *internet*, acesso ao Portal da Transparência visível na capa do site e ferramenta de pesquisa de conteúdo. A Dimensão promove o primeiro contato de acesso à página e com a utilidade pública das informações.

A proposta deste Guia no que se refere às Informações Prioritárias é de, com base na LRF/2000, adicionar o critério “Disponibiliza painel de atualização das informações do Portal por Dimensão?” A sugestão é de que o painel poderia conter: data da última atualização de cada módulo; periodicidade de atualização prevista; e indicação automática de desatualização; *status* do funcionamento das bases de dados.

O propósito desta iniciativa é de que o cidadão possa ter a oportunidade de identificar, de prontidão, o estágio de atualização dos dados constantes no Portal por Dimensão,

favorecendo a rápida conferência da tempestividade existente. A atualização dos portais é um dos itens de avaliação inclusos no PNTP. Hodiernamente, a Atricon verifica a atualidade no conteúdo específico. A Figura 7 apresenta uma ilustração de como se vislumbra o Painel de Atualização das Informações.

Figura 7 - Critério Painel de Atualização das Informações



Fonte: Elaboração própria, com recursos de Inteligência Artificial ChatGPT (2026).

A ideia principal da proposta consiste em transformar a atualização da informação em um elemento visível e verificável pelo usuário desde o primeiro acesso ao Portal, reduzindo custos de busca. Mais do que disponibilizar dados, o critério visa evidenciar ao cidadão quando e em que nível aquelas informações permanecem atualizadas, promovendo maior previsibilidade e qualidade da transparência pública.

A página inicial do Portal da Transparência do Paraná é um exemplo que se destaca pela organização objetiva das informações prioritárias (Figura 8). Logo na interface inicial, áreas como despesas, receitas, pessoal e compras ficam acessíveis, sem a necessidade de navegação complexa. Além disso, o portal utiliza *menus* nítidos e disposição visual simplificada, facilitando a localização das informações e fortalecendo a acessibilidade informacional.

Figura 8 - Página Inicial Informações Prioritárias – Portal da Transparência PR



Fonte: Portal da Transparência/PR (2026).

Assim, iniciativas voltadas à organização visual das informações e à identificação imediata da atualização dos dados podem tornar as informações públicas mais acessíveis e intuitivas para o cidadão.

4.4.2 Boas Práticas - Informações Institucionais

Na Cartilha da Atricon 2026, disponibilizada em 20/03/2026, a Dimensão Informações Institucionais trouxe complemento ao critério 2.1, alterando-o de “Divulga a sua estrutura organizacional?” para “Divulga a sua estrutura organizacional e a norma que a institui/altera?”. A modificação representa avanço no cuidado com a fundamentação jurídica das estruturas administrativas divulgadas, permitindo não apenas demonstrar a composição organizacional do órgão, mas também verificar o instrumento normativo responsável pela criação ou alteração, reforçando a transparência dos atos administrativos.

Os demais critérios abrangem competência e atribuições, nome dos atuais responsáveis pela gestão do Poder/Órgão, endereços, telefones atuais, e-mails institucionais, horário de atendimento, atos normativos próprios, perguntas/respostas frequentes, participação em rede social com *link* de acesso ao perfil e botão do Radar da Transparência.

O Portal da Transparência de São Paulo se torna exemplo por disponibilizar os ícones de acesso às redes sociais destacadas em círculos na cor vermelha, na página inicial, para que o cidadão não tenha dificuldade em localizar essa informação, além de disponibilizar seis

tipos de redes sociais para acesso: *Instagram*, *Facebook, Linkedin*, *Twitter*, *Youtube* e *TikTok*, conforme mostra a Figura 9:

Figura 9 – Exemplo *Link* Redes Sociais – Portal da Transparência SP



Fonte: Portal da Transparência/SP (2026).

Os Portais do Mato Grosso do Sul e Maranhão possuem ícones com acesso ao mesmo número de redes sociais. Já o Portal de Goiás, além das redes citadas, também possui página no *Linkedin*. A escolha por utilizar o Portal de São Paulo como exemplo é devido ao *layout,* que chama a atenção do usuário com os ícones destacados na tela.

4.4.3 Boas Práticas - Receita

Na Cartilha PNTP 2026, o critério 3.2 “Divulga a classificação orçamentária por natureza da receita - categoria econômica, origem e espécie?” acrescentou a obrigatoriedade de divulgação dos desdobramentos da receita. Com essa alteração, os Portais da Transparência devem disponibilizar níveis adicionais de detalhamento que permitam identificar de forma mais específica a origem dos recursos públicos. Na prática, representam a abertura progressiva da classificação da receita, tornando possível compreender com mais precisão quais fontes compõem a arrecadação governamental. Os outros dois critérios tratam da divulgação das receitas, recomendando que se evidencie previsão e realização (critério 3.1); divulgação de lista dos inscritos em dívida ativa, contendo os dados referentes ao nome do inscrito e o valor total da dívida (critério 3.3).

O Portal de Goiás dispõe de recursos interessantes quanto ao atendimento do critério 3.3, referente à divulgação dos inscritos em dívida ativa, ao publicar mecanismos adicionais

de visualização e interpretação das informações. Entre os recursos observados, estão o painel com dados consolidados da dívida ativa, o mapa da distribuição geográfica dos inscritos e a apresentação gráfica da distribuição dos dados por categorias de análise, permitindo compreender quem compõe a dívida ativa, localizando padrões de concentração territorial e perfil dos débitos. A funcionalidade transforma uma consulta predominantemente cadastral em uma ferramenta de visualização e monitoramento da arrecadação tributária. As Figuras 10, 11 e 12 demonstram tais recursos:

Figura 10 – Exemplo Devedores com Processos em Dívida Ativa – Portal da Transparência GO



Fonte: Portal da Transparência/GO (2026).

As opções de filtros por auto de infração, CNPJ, tipo de exigibilidade, suspensão – motivos, faixa de valores, ano de inscrição, município, situação cadastral, situação do parcelamento, RS/nome, faixa de valores e número do protocolo judiciário estendem a capacidade de consulta da dívida ativa com pesquisas específicas e segmentadas. O recurso facilita a localização dos registros e torna a informação mais útil ao cidadão, superando a divulgação da lista de inscritos prevista no critério.

Outro recurso relevante observado é o mapa dos maiores devedores, que contém a distribuição geográfica dos créditos inscritos em dívida ativa. A ferramenta viabiliza visualizar a concentração dos maiores débitos por município, agregando uma dimensão territorial à informação. Com isso, o portal aumenta a capacidade de interpretação dos dados ao possibilitar identificar regiões com maior volume de dívida ativa, superando a divulgação exclusivamente textual dos inscritos e tornando a consulta mais intuitiva para o acompanhamento social (Figura 11).

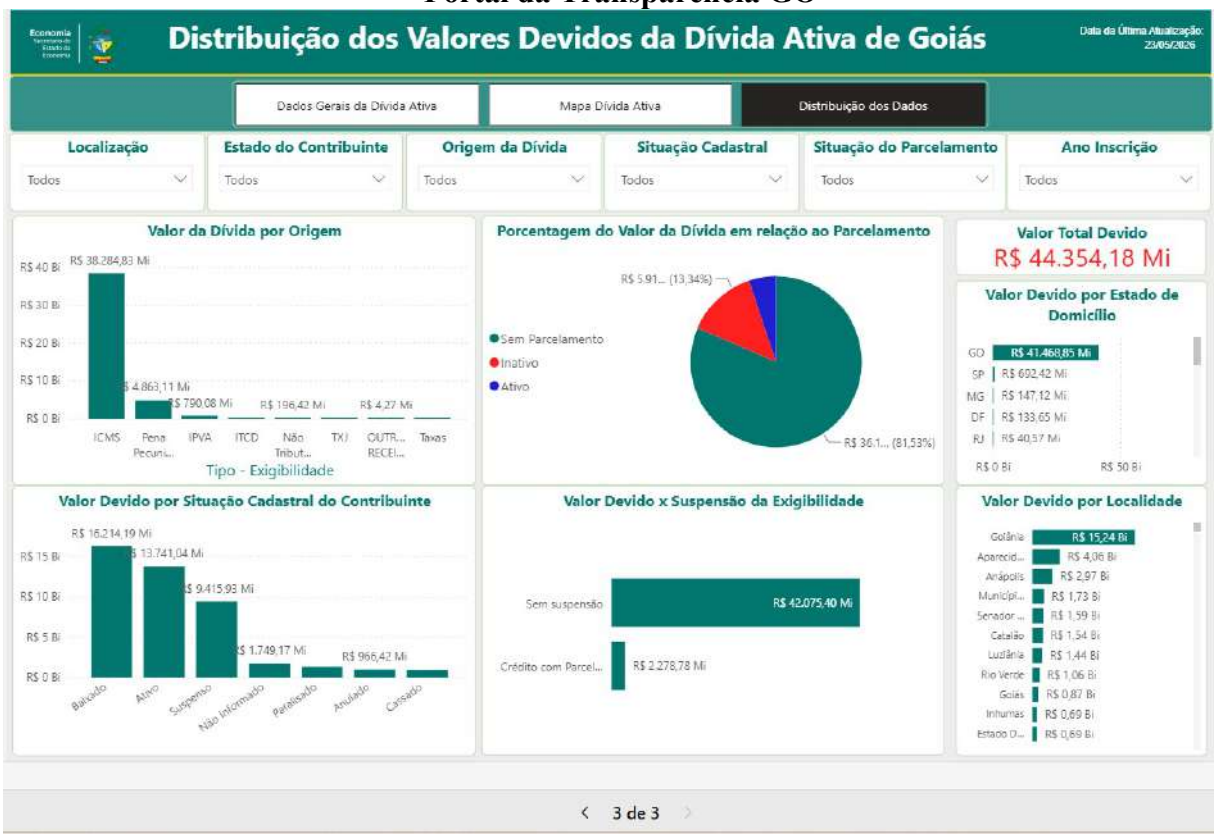
Figura 11 – Exemplo - Mapa dos Maiores Devedores da Dívida Ativa de Goiás por Localidade - Portal da Transparência GO



Fonte: Portal da Transparência/GO (2026).

Também se destaca o recurso “Distribuição dos Valores Devidos da Dívida Ativa de Goiás”, que organiza os débitos em faixas de valores por meio de gráficos interativos de acordo com o valor da dívida por origem, o valor devido por situação cadastral do contribuinte, além de valor devido por localidade e porcentagem do valor em relação a parcelamentos, propiciando o panorama de como o montante da dívida ativa está distribuído (Figura 12).

Figura 12 – Exemplo Distribuição dos Valores Devidos da Dívida Ativa de Goiás – Portal da Transparência GO



Fonte: Portal da Transparência/GO (2026).

A funcionalidade oferece a compreensão dos dados em representações visuais permitindo identificar os tipos de impostos, os débitos baixados, ativos, entre outros.

4.4.4 Boas Práticas – Despesa

A Dimensão Despesa do PNTP reúne seis critérios destinados à avaliação da transparência na aplicação dos recursos públicos, de modo a assegurar que o cidadão acompanhe a execução do gasto governamental. Os critérios abrangem a divulgação das informações da despesa, a relação entre previsão orçamentária e execução, as etapas da execução (empenho, liquidação e pagamento), a classificação orçamentária, a identificação dos beneficiários dos pagamentos e a publicidade de despesas sujeitas a exigências específicas de transparência. Assim, busca-se garantir não apenas a divulgação dos valores executados, mas também a compreensão da destinação, responsáveis e finalidades.

Os portais apresentam informações financeiras e administrativas, como órgão responsável, favorecido e valores executados. A sugestão que aqui se faz, como complemento

aos critérios, é de se exigir que os dados da execução orçamentária sejam divulgados juntamente com a identificação do programa, ação ou política pública vinculada ao gasto. A inclusão desse elemento reforça a contextualização das informações e aproxima o cidadão dos resultados pretendidos pela atuação estatal.

Nesse sentido, propõe-se o critério: "Divulga a despesa acompanhada da identificação do programa, ação ou política pública vinculada ao gasto?". O embasamento legal encontra-se na Constituição Federal (art. 37), na Lei 4.320/1964 e na LRF (art. 48). Considera-se atendido quando a consulta da despesa apresentar, além dos dados financeiros, a identificação do programa, ação ou política pública correspondente.

Por exemplo, ao consultar uma despesa executada pela Secretaria de Educação, o cidadão normalmente teria acesso apenas ao órgão responsável, favorecido e valor pago. Com a adoção do critério, a consulta também indicaria sua vinculação ao programa ou ação governamental correspondente. Assim, em vez de visualizar somente o pagamento de R$ 5 milhões a uma empresa responsável por obras, o usuário poderia verificar que o recurso integra o Programa de Expansão da Educação Integral e a ação de construção e ampliação de unidades escolares da rede estadual. Dessa forma, o gasto deixaria de representar apenas um desembolso financeiro e passaria a evidenciar, de maneira mais clara, a política pública financiada e os resultados pretendidos com a aplicação dos recursos.

Outrossim, sugere-se complementar os critérios atuais com a exigência de que o portal apresente todo o fluxo da execução da despesa em uma única consulta, reunindo as etapas de empenho, liquidação e pagamento. Embora essas informações geralmente já estejam disponíveis, muitas vezes aparecem distribuídas em diferentes telas ou consultas, o que dificulta a rastreabilidade do gasto público. A junção dessas etapas facilitaria o acompanhamento desde a autorização da despesa até o desembolso efetivo.

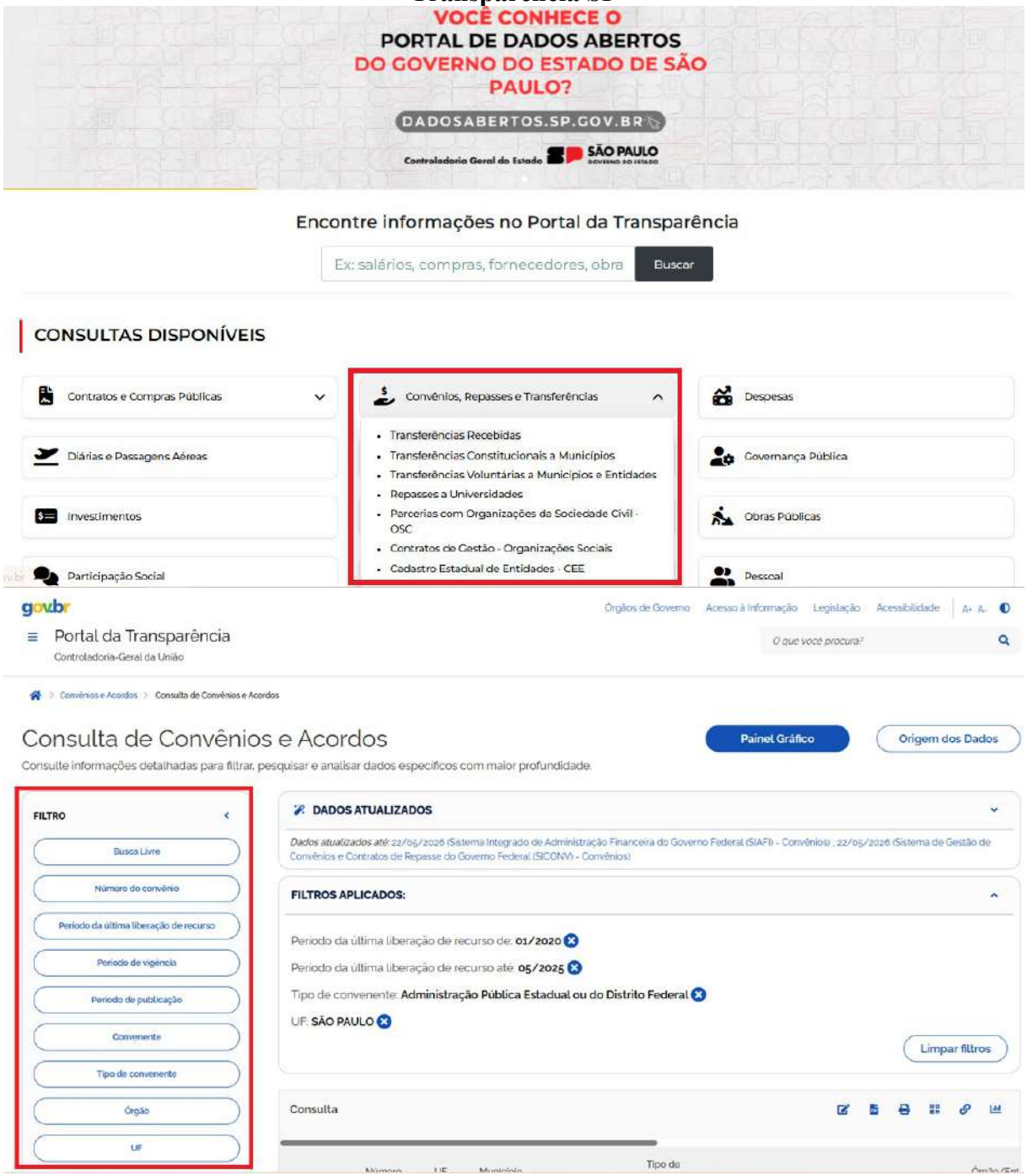
O critério "Permite consultar, em um único ambiente, as etapas de empenho, liquidação e pagamento da despesa?" tem como fundamento a Lei 4.320/1964 (arts. 58 a 64), a LRF e o art. 8º da Lei nº 12.527/2011. Considerar-se-ia atendido quando o portal apresentasse as três etapas da execução da despesa de forma integrada, sem a necessidade de acessar ambientes distintos.

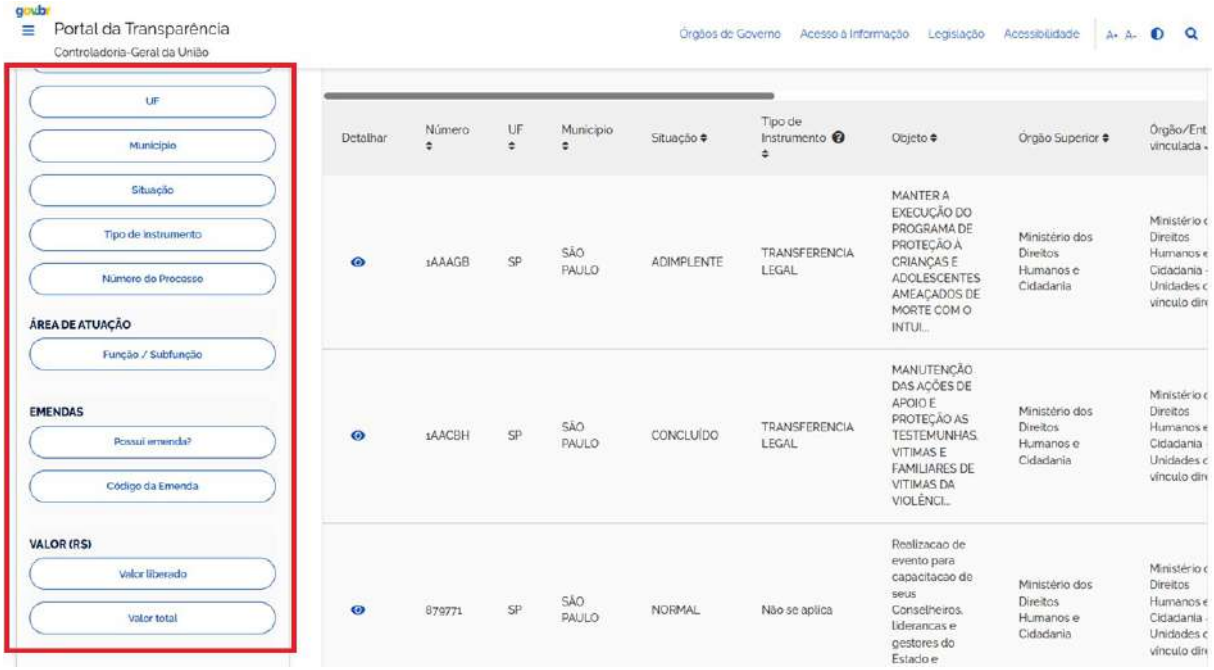
4.4.5 Boas Práticas - Convênios e Transferências

Na Cartilha de 2026 foi promovida uma evolução nos critérios da Dimensão Convênios e Transferências ao passar a se exigir número/ano do convênio/termo ou ajuste, da vigência e do inteiro teor do instrumento de convênio/transferência na divulgação das informações envolvidas. Diferentemente da lógica anterior, mais voltada à disponibilização da informação de forma geral, a versão de 2026 reforça a necessidade de transparência documental das transferências realizadas.

Como exemplo de boas práticas no cumprimento desse critério, destaca-se o Portal da Transparência do Estado de São Paulo, que estrutura as informações por categoria de instrumento e veicula consultas específicas para transferências voluntárias, constitucionais e parcerias, seguindo os preceitos da publicização dos documentos citada. Além disso, os filtros disponíveis incluem busca livre por: número do convênio, período da última liberação de recurso, período de vigência, período de publicação, convenente, tipo de convenente, órgão, UF, município, situação, tipo de instrumento, número do processo, área de atuação (função/subfunção), código da emenda e valor total ou valor liberado, facultando consultas mais precisas. A Figura 13 expressa o menu de consultas específicas:

Figura 13 - Consultas específicas Convênios e Transferências – Portal da Transparência SP



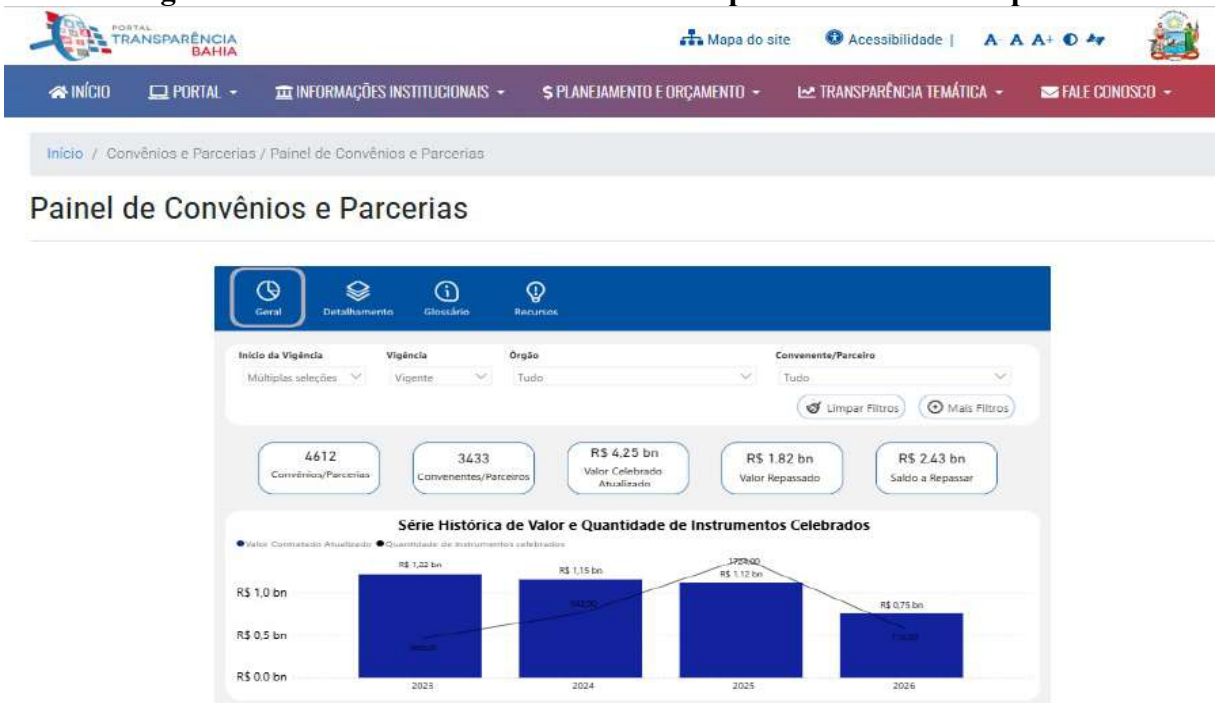


Fonte: Portal da Transparência/SP (2026).

Ademais, propõe-se a inclusão do critério “Disponibiliza linha do tempo de execução do convênio/transferência?”, exigindo a apresentação cronológica das principais etapas do instrumento: celebração, liberações, aditivos, vigência, prestação de contas e encerramento, com o objetivo de aproximar o cidadão da gestão pública. A linha do tempo reduz a necessidade de abrir múltiplos documentos para entender o histórico do convênio.

Alguns estados já apresentam modelos de seções gerenciais de acompanhamento, como o portal do Estado da Bahia, que possui sessão específica com série histórica para convênios, quantidade de instrumentos celebrados, painel interativo com instrumentos por órgão e repasse por convenente, como ilustrados nas Figuras 14 e 15.

Figura 14 – Painel Interativo Linha do Tempo – Portal da Transparência BA



Fonte: Portal da Transparência/BA (2026).

Figura 15 - Painel Interativo Instrumentos por Órgão e Repasse por Convenente– Portal da Transparência BA



Fonte: Portal da Transparência/BA (2026).

A incorporação do critério visa contribuir para melhorar a visualização do ciclo completo da transferência, evidenciando aspectos relevantes da informação.

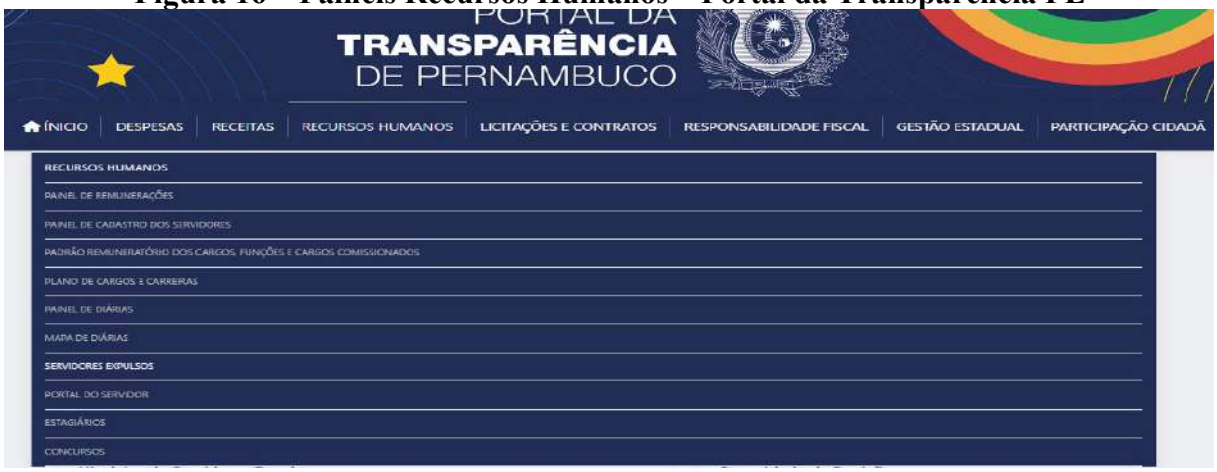
4.4.6 Boas Práticas - Recursos Humanos

Na Cartilha PNTP 2026, o critério 6.2 foi desmembrado, separando a divulgação da remuneração nominal de cada servidor, autoridade, membro da divulgação da tabela com o padrão remuneratório dos cargos e funções. A mudança sinaliza a distinção entre o valor efetivamente recebido e a estrutura formal de remuneração dos cargos, reduzindo ambiguidades na consulta. Outrossim, passou a ser obrigatória a divulgação da lista de estagiários, contendo: nome, data de contratação e data de término do contrato. Até então, era exigida apenas a relação dos estagiários. A inclusão otimiza o conhecimento sobre os vínculos temporários e aprimora o monitoramento da gestão de pessoal. Com isso, reforça-se os vínculos administrativos, favorecendo análises precisas e incrementando a *accountability*.

Os outros critérios exigem a divulgação da relação de servidores e demais agentes públicos vinculados ao órgão, informações sobre a estrutura de cargos e vínculos existentes, informações relativas à contratação de pessoal terceirizado ou outros vínculos aplicáveis como concursos públicos.

O Portal da Transparência de Pernambuco organiza as informações da Dimensão Recursos Humanos em painéis independentes (Figura 16), contemplando: remuneração, cadastro de servidores, padrão remuneratório dos cargos, funções e cargos comissionados, plano de cargos e carreiras, estagiários, concursos e servidores expulsos.

Figura 16 – Painéis Recursos Humanos – Portal da Transparência PE



Fonte: Portal da Transparência/PE (2026).

São mecanismos que demonstram que a transparência não depende apenas da expansão dos dados divulgados, mas também da forma como são sistematizadas ao público.

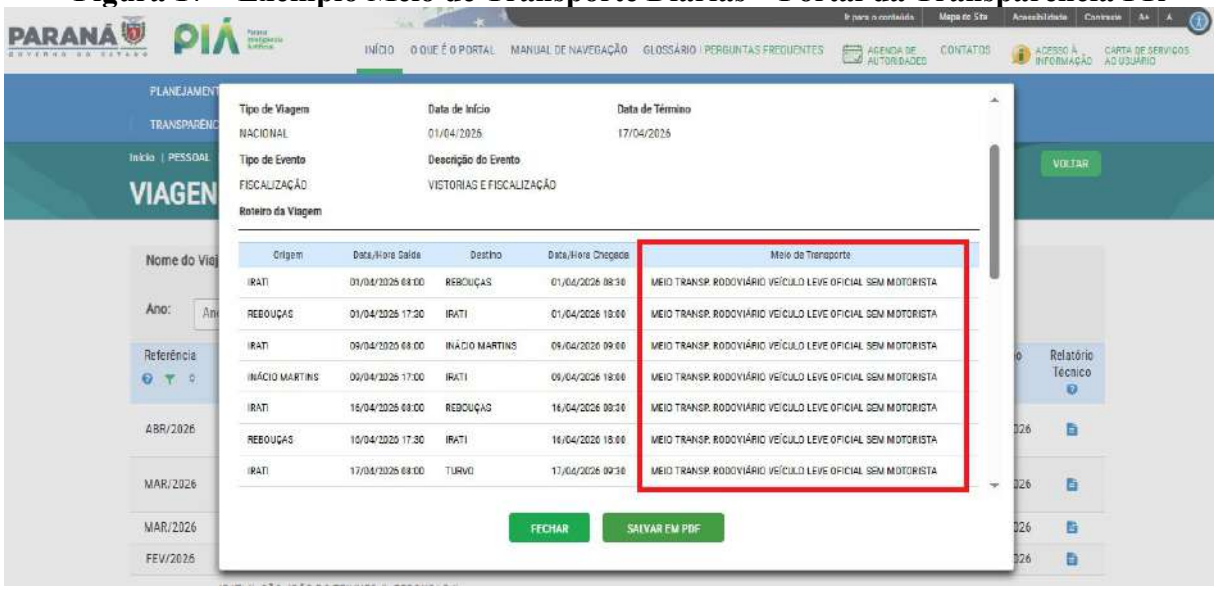
4.4.7 Boas Práticas - Diárias

Atualmente, é determinado que na Dimensão Diárias se faça a divulgação de: nome, cargo, função do beneficiário, valor total recebido, número de diárias usufruídas por afastamento, período, motivo e local de destino, somado à divulgação de tabela ou relação que explicite os valores das diárias dentro e fora do estado e fora do país, conforme a legislação local.

Como critério adicional, com base nos artigos 3° e 8° da LAI 12.527/2011, indica-se a inclusão sobre se: "Disponibiliza campo de meio de transporte utilizado no deslocamento?" Embora a Cartilha PNTP 2026 já contemple dados sobre beneficiário, valor, período e destino, a identificação do meio de transporte agrega conteúdo à despesa de deslocamento, sem aumentar significativamente o volume de informações exigidas.

Essa proposta encontra viabilidade prática em modelos já observados em portais estaduais, como o do Paraná, que possui módulo de viagens, no qual as consultas incluem informações sobre roteiros, objetivos da viagem e gastos com alimentação, hospedagem e transporte, além de publicar os dados após a prestação de contas aprovada (Figura 17).

Figura 17 – Exemplo Meio de Transporte Diárias – Portal da Transparência PR



Fonte: Portal da Transparência/PE (2026).

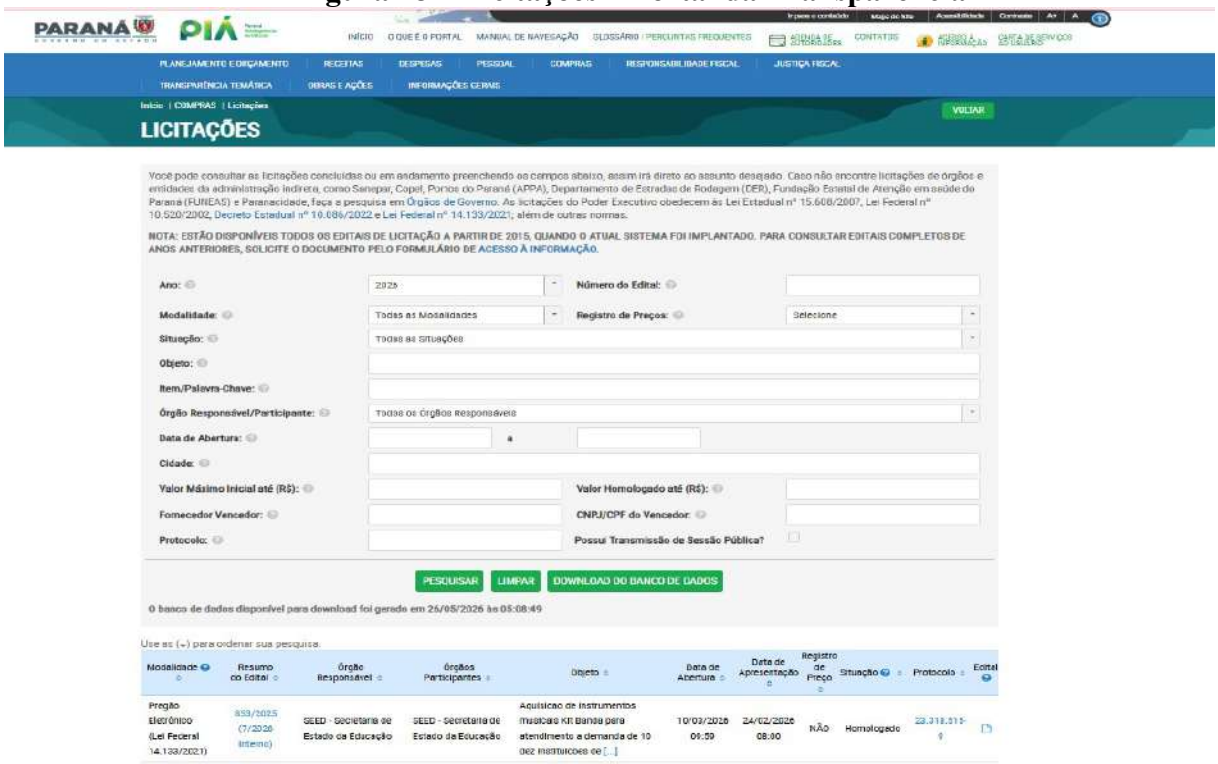
Dessa forma, já existe operacionalização de componentes do meio de transporte optado na diária, detalhando as opções demandadas pelos servidores públicos.

4.4.8 Boas Práticas - Licitações

Na cartilha da Atricon, a dimensão Licitações possui critérios voltados para a divulgação da relação em ordem sequencial, informando número, modalidade licitatório, objeto, data, valor estimado/homologado, situação; íntegra dos editais dos trâmites; íntegra dos demais documentos das fases interna e externa; íntegra dos principais documentos dos processos de dispensa e inexigibilidade de licitação; íntegra das Atas de Adesão – SRP; plano de contratações anual; relação dos licitantes, contratos sancionados, regulamento interno de licitações e contratos.

O Portal da Transparência do Paraná apresenta *layout* simplificado para pesquisa e informações estruturadas das licitações, além da íntegra documental, evidenciando modalidade, situação do processo, objeto e instrumentos vinculados à contratação. A prática se diferencia por disponibilizar dados prévios robustos, antes do acesso aos documentos completos, oferecendo acesso rápido às principais características do procedimento licitatório, como a modalidade, resumo do edital com o detalhamento da legislação e número/ano, órgão responsável, órgãos participantes, objeto, data de abertura, data de apresentação e edital (Figura 18).

Figura 18 – Licitações – Portal da Transparência PR



Fonte: Portal da Transparência/PR (2026).

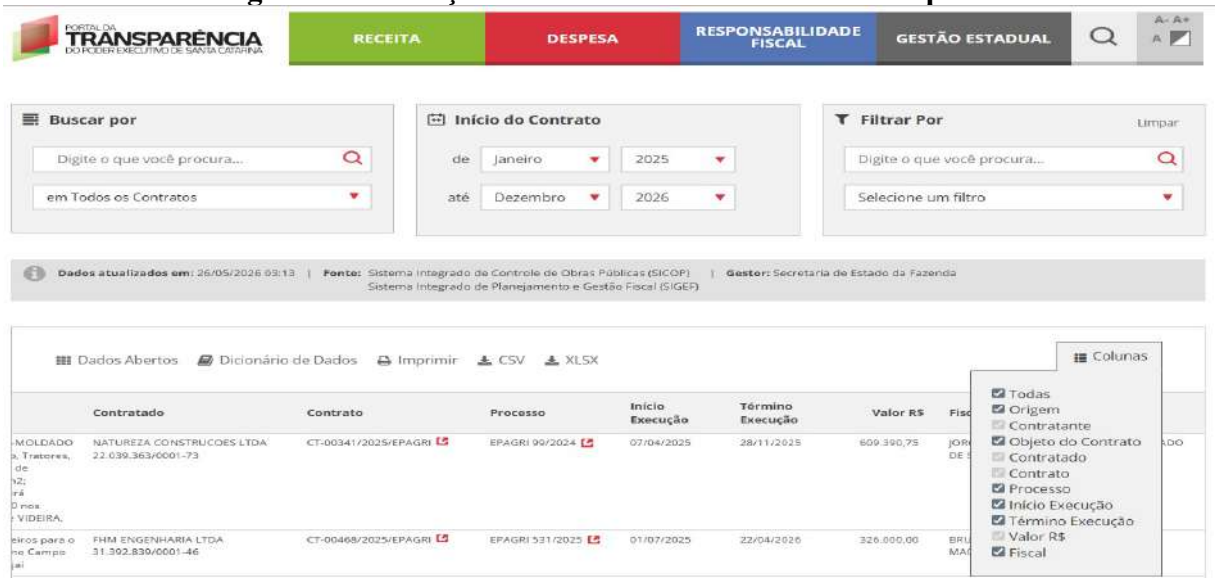
Nota-se que a padronização do demonstrativo das informações reduz barreiras de acesso ao conteúdo técnico das contratações públicas e favorece a análise dos dados licitatórios pela sociedade.

4.4.9 Boas Práticas - Contratos

A Cartilha 2025/2026 envolve a divulgação da relação dos contratos observados em ordem sequencial, constando resumo, com no mínimo, indicação do contratado, valor do objeto e da vigência, bem como dos aditivos decorrentes. Somados à divulgação do inteiro teor e os termos aditivos, relação/lista dos fiscais de cada contrato vigente e encerrado e publicação da ordem cronológica dos pagamentos e justificativas que fundamentaram a eventual alteração da ordem.

Nesse sentido, o Portal da Transparência de Santa Catarina aproxima as informações contratuais do ambiente de compras públicas, permitindo relacionar contratos com os procedimentos administrativos que lhes deram origem. A prática proporciona abrangência da trajetória contratual, desde a seleção do fornecedor até a formalização do instrumento, reduzindo a fragmentação das informações entre diferentes módulos do portal. Na mesma página é possível visualizar o objeto do contrato, o contratado, o contrato, processo, início e término da execução, valor e o fiscal responsável (Figura 19).

Figura 19 – Relação de Contratos – Portal da Transparência SC



Fonte: Portal da Transparência/SC (2026).

O conjunto desses elementos faz com que informações normalmente dispersas ao longo do procedimento contratual sejam acessadas em um único ambiente, conferindo maior contextualização ao instrumento celebrado e evidenciando aspectos relevantes da gestão e execução contratual.

4.4.10 Boas Práticas - Obras

A Dimensão Obras envolve critérios contendo o objeto, situação atual, datas de início e conclusão, empresa contratada, percentual concluído, divulgação dos quantitativos, preços unitários, totais contratados, quantitativos executados e efetivamente pagos, além da relação de obras paralisadas, contendo o motivo, responsável pela inexecução temporária do objeto do contrato e a data prevista para o reinício da execução.

Trata-se de uma dimensão particularmente sensível, pois concentra empreendimentos de alto impacto financeiro e social, nos quais atrasos, paralisações e alterações contratuais costumam gerar efeitos diretos sobre a entrega de políticas públicas. Por esse motivo, a transparência em obras exige não apenas retratar quanto foi contratado e pago, mas também permitir identificar o estágio real de execução do empreendimento e eventuais impasses entre planejamento e entrega.

Como critério adicional, e de acordo com o controle da execução contratual prevista na Lei 14.133/2021, sugere-se a inclusão do item de avaliação “Disponibiliza registro fotográfico periódico da evolução da obra?”, pois a dimensão já divulga números (percentual concluído, quantitativos executados etc.), mas ainda depende de interpretação técnica. O registro fotográfico adiciona evidência visual sem exigir nova produção documental. Em alguns casos, as imagens já são produzidas pela fiscalização, medição ou acompanhamento do contrato. Assim, a inserção de fotos trata agregação de informação, confrontando os dados da execução física com o estágio efetivamente verificado na obra.

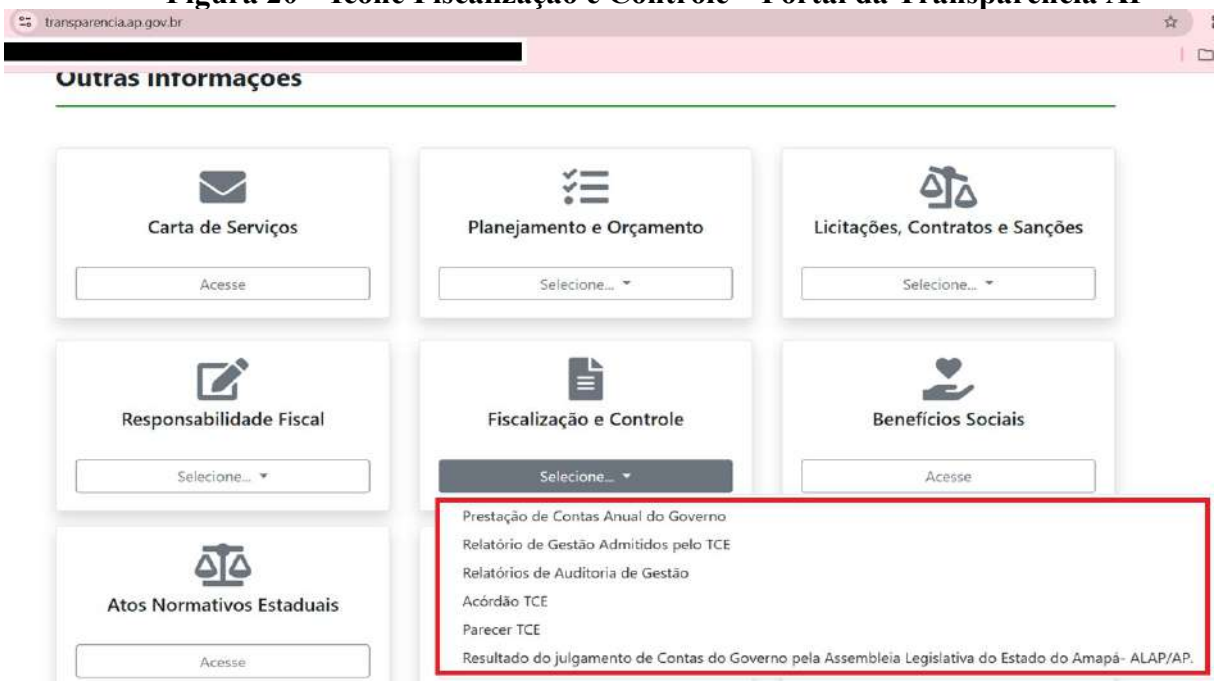
4.4.11 Boas Práticas - Planejamento e Prestação de Contas

A Dimensão Planejamento e Prestação de Contas pode ser considerada uma das mais robustas e estruturantes da Cartilha da Atricon, reunindo instrumentos que sustentam o funcionamento administrativo, financeiro e estratégico do estado. Diferentemente de dimensões voltadas à divulgação de atos específicos, como Diárias ou Contratos, essa

dimensão propicia compreender como o governo planeja, executa, monitora e presta contas dos recursos públicos. Trata-se de uma dimensão que fortalece mecanismos de governança, *accountability* e gestão orientada por resultados, fornecendo elementos para avaliar a consistência entre planejamento institucional e desempenho da administração pública ao longo do exercício.

O Estado do Amapá disponibiliza diretamente, na página inicial, ícone para acompanhamento de Fiscalização e Controle, com opções de prestação de contas anual do governo, relatório de gestão admitido pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE), relatórios de auditoria de gestão, acórdãos e pareceres do TCE e resultado do julgamento das contas do governo pela Assembleia Legislativa do Estado. Essa pode ser considerada uma boa prática, por incorporar, em opção única, documentos produzidos por diferentes instâncias de controle. Diferentemente de modelos que concentram apenas documentos elaborados pelo próprio Poder Executivo, a estrutura adotada permite visualizar também os resultados da avaliação externa realizada pelos órgãos de controle e julgamento, agregando uma dimensão de validação institucional sobre o ciclo completo da prestação de contas pública (Figura 20).

Figura 20 – Ícone Fiscalização e Controle – Portal da Transparência AP



Fonte: Portal da Transparência/AP (2026).

Uma segunda boa prática pode ser observada no Estado do Paraná, mas com outro propósito. O portal de planejamento disponibiliza monitoramento periódico do PPA, incluindo relatórios sintéticos e completos por exercício, além do histórico de revisões legais

e audiências públicas relacionadas ao plano. A particularidade está no monitoramento semestral, que desloca o planejamento de uma lógica predominantemente documental para uma estrutura de acompanhamento contínuo (Figura 21).

Figura 21 – Relatório Semestral PPA – Portal da Transparência PR



Fonte: Portal da Transparência/PR (2026).

Observa-se que, enquanto o portal do estado do Amapá fortalece a prestação de contas ao reunir documentos produzidos por diferentes instâncias de controle, o do estado do Paraná reforça o caráter contínuo do planejamento por meio do monitoramento periódico do PPA. Ambas as iniciativas concorrem para a possibilidade de se examinar o planejamento, execução e controle como etapas complementares da gestão pública.

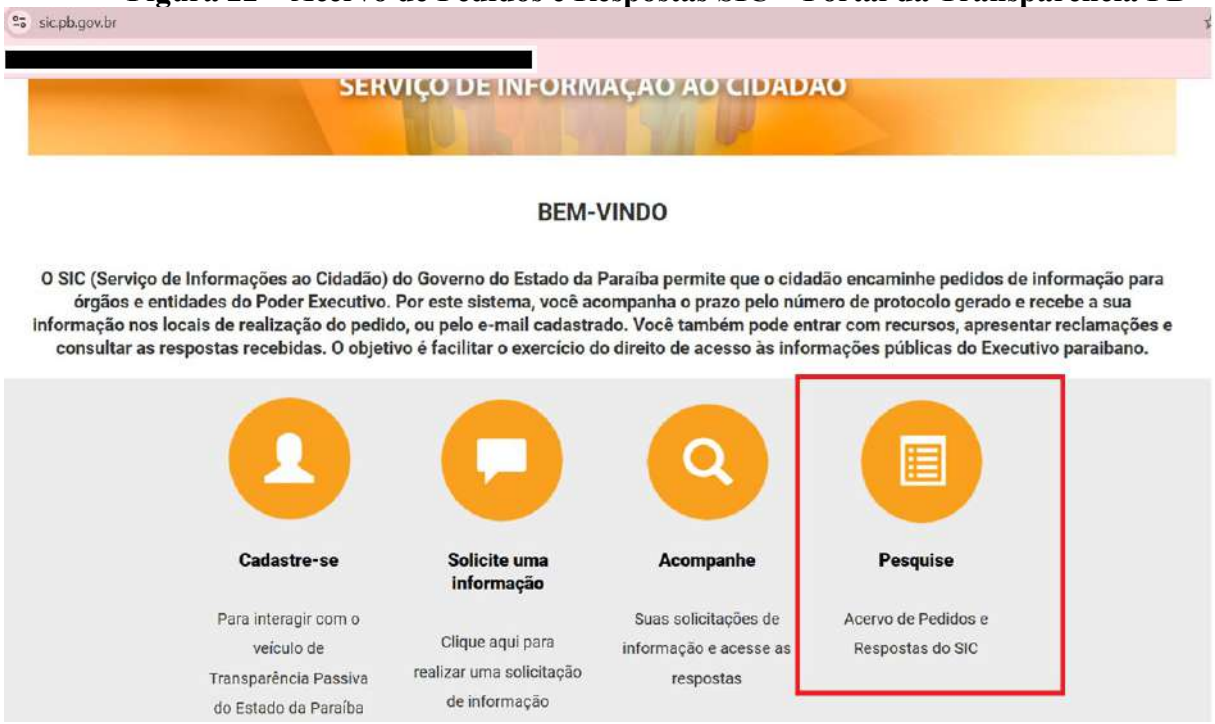
4.4.12 Boas Práticas - Serviço de Informação ao Cidadão – SIC

A Dimensão SIC reúne critérios voltados para verificar se o ente público disponibiliza canais formais e condições adequadas para atendimento aos pedidos de acesso à informação. Em síntese, os critérios exigem a identificação e divulgação do Serviço de Informação ao Cidadão físico e eletrônico (e-SIC), com indicação de endereço, contatos, horários de funcionamento e orientações para realização dos pedidos; disponibilização de formulário eletrônico para solicitação de informações; acompanhamento do andamento das solicitações; acesso aos meios de interposição de recursos; divulgação das normas aplicáveis ao acesso à

informação e mecanismos que permitam ao cidadão exercer o direito previsto na legislação de forma acessível e contínua.

A proposta que aqui se expressa é da inclusão do critério "Disponibiliza banco pesquisável de pedidos e respostas anonimizados", exigindo que as respostas fornecidas pelo SIC sejam reunidas em base pública consultável, resguardadas as informações sigilosas e dados pessoais. A proposta encontra fundamento na transparência ativa, prevista na LAI 12.527/2011, para o reaproveitamento das informações já produzidas pela administração pública. A medida visa minimizar solicitações repetitivas e transformar respostas individuais em fonte permanente de consulta pública. O Portal da Paraíba possui uma prática consoante com essa sugestão, mantendo um acervo de perguntas e respostas recentes (Figura 22).

Figura 22 – Acervo de Pedidos e Respostas SIC – Portal da Transparência PB



Fonte: Portal da Transparência/PB (2026).

Esse é um exemplo de como iniciativas incluídas por alguns estados em seus portais podem ser adotadas por outros entes da federação no intuito de fomentar o máximo possível a transparência pública e os níveis de atendimento dos interesses de informação dos cidadãos.

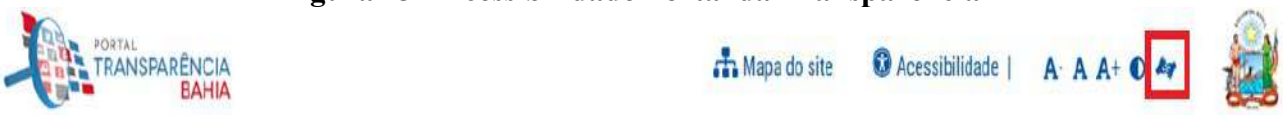
4.4.13 Boas Práticas - Acessibilidade

Na Dimensão Acessibilidade, a Cartilha da Atricon descreve como critérios a serem cumpridos: símbolo de acessibilidade em destaque, “caminho” de páginas, opção de alto contraste, ferramenta de redimensionamento de texto e mapa do *site* institucional.

Na busca por iniciativas adotadas pelos Portais da Transparência estaduais, identificou-se a utilização do ícone de *link* para o site Vlibras nos Portais dos estados de Alagoas, Amazonas, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Paraíba, Pernambuco, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Rondônia, Roraima, São Paulo, Sergipe e Distrito Federal.

O Vlibras é um aplicativo voltado para a tradução automática que pode ser utilizado em computadores, celulares e plataformas *Web* de modo a propiciar maior acessibilidade para pessoas surdas. A Figura 23 mostra o uso desse recurso no Portal da Transparência da Bahia, simbolizado por duas mãos e destacada no quadrado vermelho.

Figura 23 - Acessibilidade Portal da Transparência BA

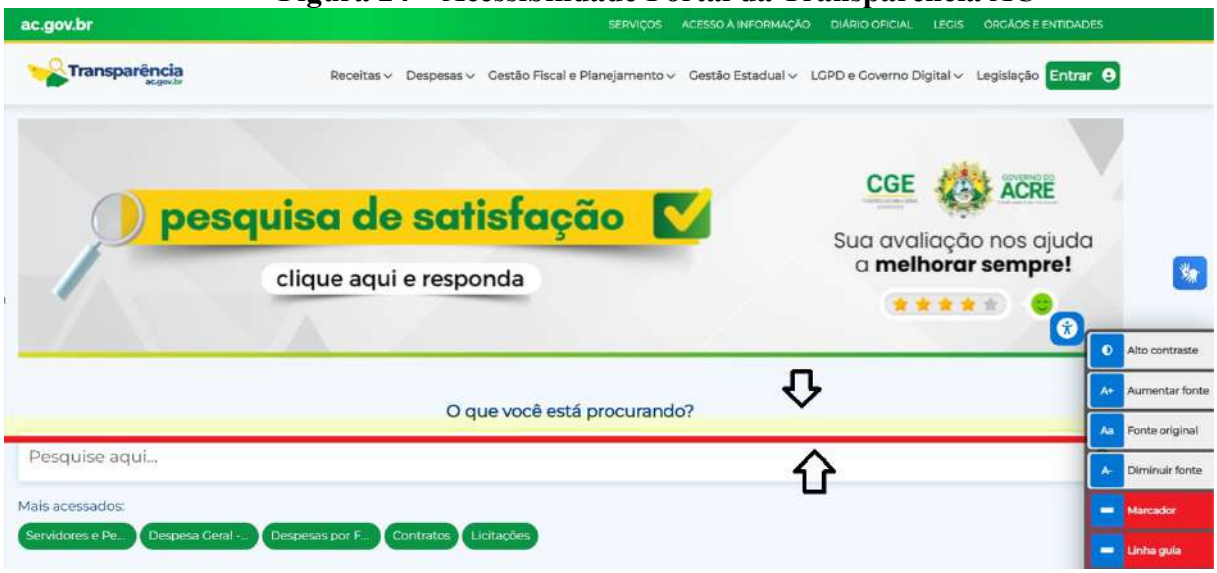


Fonte: Portal da Transparência/BA (2026).

Os recursos de acessibilidade sugeridos a seguir não estão previstos na Cartilha da Atricon como critérios ou boas práticas expressamente recomendadas, todavia, constam em determinados portais e configuram iniciativas relevantes de usabilidade digital, podendo servir como referência para ampliação das discussões sobre inclusão e experiência do usuário nos Portais da Transparência.

O Portal da Transparência do Acre dispõe, além das ferramentas convencionais, das alternativas de marcador e linha guia, indicadas pela linha amarela e vermelha, respectivamente. O usuário precisa selecionar essas opções no canto direito da tela, para que possa utilizar a função (Figura 24). O marcador funciona como um destaque visual do ponto onde o usuário está lendo ou interagindo na página, já a função linha guia atua como uma espécie de régua horizontal que acompanha a leitura, ambos relevantes para usuários com dificuldades cognitivas, ou em casos de grandes volumes de informação.

Figura 24 – Acessibilidade Portal da Transparência AC



Fonte: Portal da Transparência/AC (2026).

O Portal da Transparência de Pernambuco apresenta a ferramenta Escala de Cinza que transforma toda a interface do *site* (cores, gráficos, botões) em tons de preto, branco e cinza. Indicada pela opção Escala de cinza (destacada pelo quadrado vermelho), o usuário precisa clicar na opção, para que possa conseguir utilizar (Figura 25). Beneficiam-se dessa ferramenta pessoas com daltonismo ou com sensibilidade visual.

Figura 25 – Acessibilidade Portal da Transparência PE



Fonte: Portal da Transparência/PE (2026).

O Portal do Mato Grosso do Sul disponibiliza as alternativas de *links* destacados (Figura 26), que servem para facilitar o acesso rápido às informações mais importantes do portal; espaçamento de texto (Figura 27), que permite ao usuário aumentar ou ajustar a distância entre letras, palavras e linhas de um conteúdo, tendo os níveis claro, moderado ou

pesado, variando de acordo a escolha do usuário; o recurso de ‘reproduzir animações’ (Figura 28), que possibilita interromper movimentos automáticos na interface, como *banners* rotativos, GIFs ou efeitos visuais contínuos, de modo a ajudar pessoas com sensibilidade a movimento, somado a condições como epilepsia fotossensível ou distúrbios vestibulares; e ocultar imagens (Figura 29), que mantém em tela apenas conteúdo textual, para situações de dificuldade de concentração, facilitando o foco na leitura. Todas as opções devem ser selecionadas no *site*, para que o usuário consiga utilizá-las e estão destacadas pelo quadrado vermelho nas imagens a seguir.

Figura 26 - Acessibilidade Portal da Transparência MS



Fonte: Portal da Transparência/MS (2026).

Figura 27 - Acessibilidade Portal da Transparência MS



Fonte: Portal da Transparência/MS (2026).

Figura 28 - Acessibilidade Portal da Transparência MS



Fonte: Portal da Transparência/MS (2026).

Figura 29 - Acessibilidade Portal da Transparência MS



Fonte: Portal da Transparência/MS (2026).

Outra iniciativa encontrada é o recurso de voz, que tem a funcionalidade de converter o conteúdo textual do *site* em áudio, permitindo que o cidadão ouça as informações em vez de apenas lê-las, de forma que é possível selecionar o texto escrito e escutar o conteúdo, adicionando aos meios existentes uma acessibilidade mais inclusiva. A Figura 30 ilustra o recurso apresentado no Portal de Transparência do Rio de Janeiro.

Figura 30 - Acessibilidade Portal da Transparência RJ



Fonte: Portal da Transparência/RJ (2026).

Essas iniciativas de acessibilidade têm como finalidade expandir as possibilidades para que todos, independentemente da capacidade motora, intelectual ou demais situações, consigam ter acesso às informações dos Portais da Transparência.

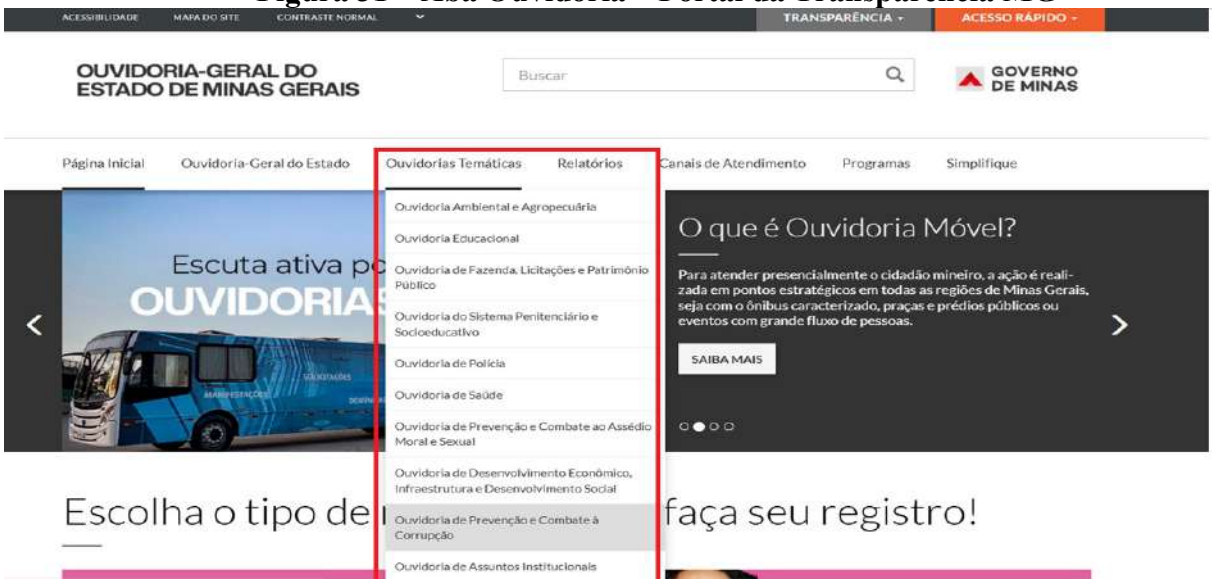
4.4.14 Boas Práticas - Ouvidorias

Ouvidorias envolve critérios de informações sobre atendimento presencial com indicação de endereço físico e telefone, horário de funcionamento, canal eletrônico de acesso/interação e divulgação da Carta de Serviços ao Usuário.

O estado de Minas Gerais adota um modelo que estrutura a Ouvidoria como canal de recebimento de manifestações e ambiente orientador do cidadão. Antes do registro, o portal apresenta informações sobre tipos de manifestação, etapas do atendimento, órgão responsável e funcionamento do processo de tratamento da demanda. A prática atenua erros de encaminhamento e esclarece o papel da ouvidoria dentro da administração pública, qualificando o uso dos canais já exigidos pela Cartilha.

Há opção para selecionar Ouvidoria de acordo com a Temática, Ouvidoria Educacional, Ouvidoria de Polícia, Ouvidoria de Saúde, entre outros, somados a aba de relatórios, contendo relatórios trimestrais de manifestações na OGE, relatórios anuais e relatório do conselho de usuário, evidenciando dados das solicitações e demandas efetivadas (Figura 31).

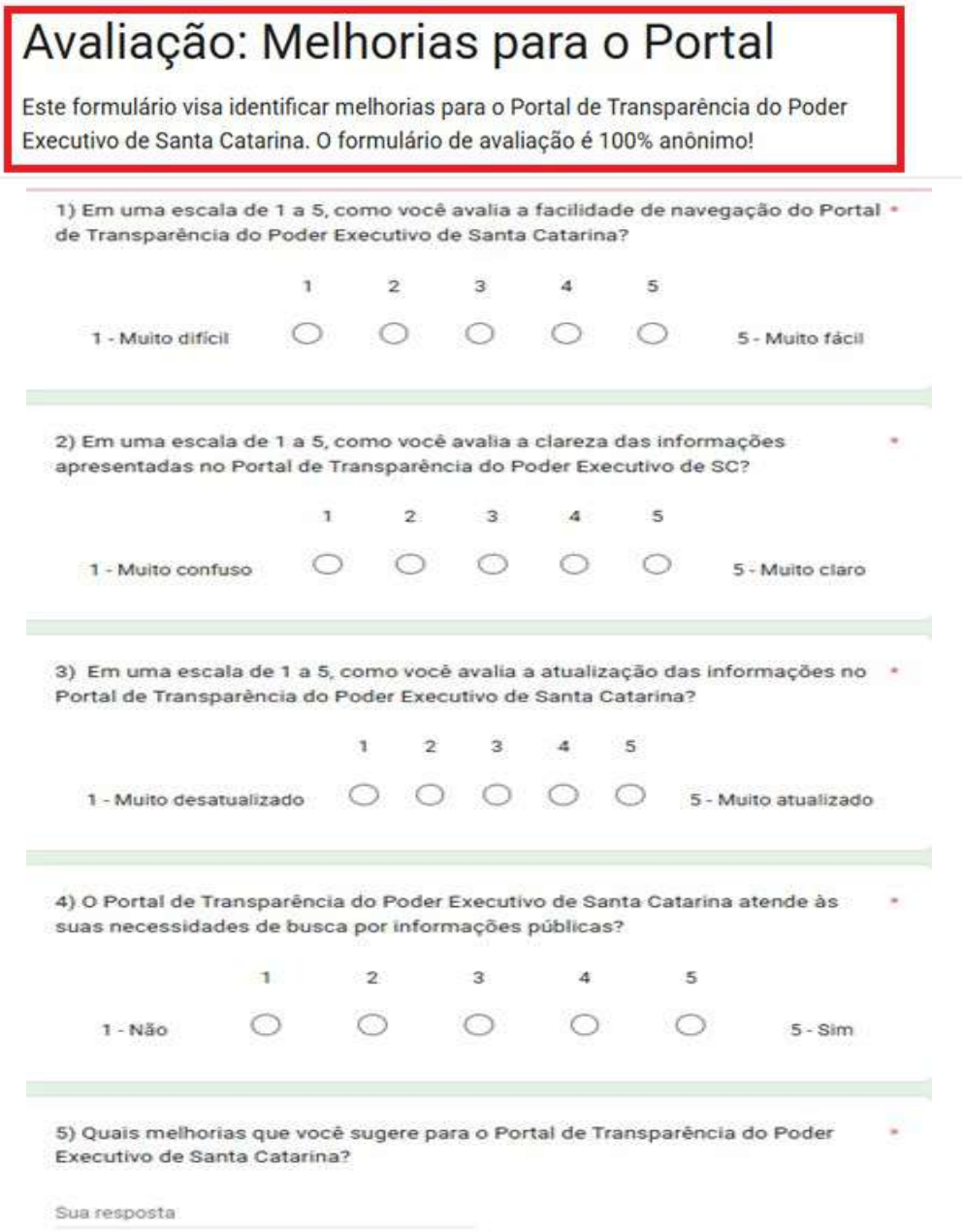
Figura 31 – Aba Ouvidoria – Portal da Transparência MG



Fonte: Portal da Transparência/MG (2026).

No que se refere ao critério de avaliação dos portais, o de Santa Catarina disponibiliza uma opção para que o usuário possa avaliar itens como: facilidade de navegação, clareza das informações prestadas, atualidade, atendimento às necessidades de busca e sugestões de possíveis melhorias. Tais recursos criam um espaço para que se possa expressar percepção quanto à usabilidade e aproveitamento do portal, contribuindo para o engajamento da gestão pública digital (Figura 32).

Figura 32 – Avaliação do Portal da Transparência de SC



Fonte: Portal da Transparência/SC (2026).

Esse tipo de iniciativa dialoga com práticas internacionais de *open governmen*t, que destacam a importância da responsividade estatal e da produção de valor público. As duas práticas, acrescentam a possibilidade de avaliar o Portal, criticar e fazer parte do aparato público.

4.4.15 Boas Práticas - LGPD

Quanto à Lei Geral de Proteção de Dados e à política de privacidade e proteção de dados pessoais, o Estado de Minas Gerais demonstra, diretamente no cabeçalho do Portal da Transparência, aba para acesso às informações dessa normativa, facilitando a conscientização dos usuários quanto aos direitos e à forma como os dados são tratados (Figura 33).

Figura 33 – LGPD Portal da Transparência MG



Fonte: Portal da Transparência/MG (2026).

Contudo, é necessário avançar na forma como a LGPD é apresentada nos portais, tornando-a mais evidente e compreensível para o cidadão comum. Mais do que disponibilizar o acesso à normativa, o que aqui se recomenda é a adoção de estratégias que enfatizem esse conteúdo de maneira didática, com linguagem simples, seções explicativas e recursos visuais que orientem o usuário.

Outro aspecto importante é considerar a interrelação entre a Lei Geral de Proteção de Dados e a Lei de Acesso à Informação. Como destacam Gulicz e Boldori (2024), a harmonização entre a LGPD e a LAI é fundamental para uma governança eficaz e democrática, de forma que atuem de maneira complementar, integrando tanto a privacidade como a transparência, no compromisso da defesa dos direitos individuais e na promulgação transparente das informações.

Um cenário sugestivo de ampliar a aplicação da LGPD dentro dos Portais é, por exemplo, a inserção de avisos explicativos na aba de remuneração dos servidores públicos, esclarecendo ao cidadão os fundamentos legais que justificam a divulgação das informações (Figura 34). A medida confere uma relação entre a publicidade dos dados remuneratórios e a proteção de dados pessoais, demonstrando que a divulgação ocorre em observância aos princípios da legalidade, finalidade e interesse público.

Além de fortalecer a confiança do usuário, a prática possui caráter educativo, ao informar de maneira acessível que a transparência dos salários decorre de obrigação legal vinculada ao controle social e à fiscalização da Administração Pública, sem afastar os cuidados previstos pela LGPD. O Portal, em vez de apenas disponibilizar os dados, passa a contextualizar juridicamente sua publicação, promovendo maior compreensão por parte da

sociedade acerca dos limites e finalidades do tratamento de dados pessoais pelo poder público.

Figura 34 – Ilustração aba Salário dos Servidores



Fonte: Elaborada pela autora, com recursos de Inteligência Artificial (2026).

O Quadro 6 descreve como está a situação atual, como fica com a implementação da boa prática e qual objetivo a ser cumprido.

Quadro 4 – Boa prática aba salário dos servidores Portais da Transparência

(continua)

Elemento da página	Situação atual	Como ficaria (boa prática com LGPD)	Objetivo
Aviso no topo da página	Inexistente	Inserção de aviso: "Os dados pessoais apresentados seguem as diretrizes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais"	Informar o usuário, logo no início, sobre a conformidade com a LGPD
Campo "Nome"	Nome completo exibido sem explicação	Nome acompanhado de ícone explicativo: "Dado pessoal necessário (base legal: interesse público)"	Justificar a divulgação do dado
Campo "Cargo"	Apenas informação funcional	Mantido como está (sem necessidade de explicação detalhada)	Informação apenas administrativa
Campo "Salário"	Valor exibido sem contextualização	Valor acompanhado de ícone: "Dado público obrigatório"	Reforçar obrigatoriedade legal da transparência
Explicação sobre dados	Não há explicação sobre exposição	Inclusão de ícones/legendas ao lado de cada dado explicando o motivo da divulgação	Tornar a transparência mais didática

(conclusão)

Elemento da página	Situação atual	Como ficaria (boa prática com LGPD)	Objetivo
Anonimização de dados sensíveis	Não evidente ou não comunicada	Dados sensíveis não exibidos ou acompanhados de aviso: "Dados não apresentados para proteção da privacidade"	Demonstrar preocupação com proteção de dados
Botão de revisão de dados	Inexistente ou difícil acesso	Botão visível: "Solicitar revisão deste dado" ao lado de cada registro	Facilitar o exercício de direitos pelo cidadão
Integração com Ouvidoria/SIC	Processo separado	Formulário integrado, já com o dado selecionado	Reduzir barreiras para solicitação
Selo LGPD no portal	Ausente	Selo visível: "Portal em conformidade com a LGPD"	Sinalizar compromisso institucional
Página explicativa da LGPD	Conteúdo técnico ou disperso	Página resumida com: base legal, direitos do cidadão e contato do encarregado	Tornar a informação mais acessível e compreensível

Fonte: Elaboração Própria (2026).

Dessa forma, se reitera a importância de ampliar a combinação do embasamento legal explícito na LAI e na LGPD, promulgando inovações na era digital.

4.4.16 Boas Práticas - Renúncia de Receitas

A Cartilha 2026 alterou o critério 16.2 de "Divulga informações sobre as renúncias de receitas, indicando o tipo ou espécie de benefício ou incentivo fiscal, a previsão do montante a ser renunciado e o valor renunciado?" para "Divulga os valores da renúncia fiscal prevista e realizada, por tipo ou espécie de benefício ou incentivo fiscal?". A alteração desloca o enfoque da divulgação da renúncia fiscal para o acompanhamento do desempenho da política tributária, ao exigir a comparação entre valores previstos e realizados por tipo de benefício ou incentivo fiscal. Com isso, eleva-se a capacidade de avaliar a precisão das estimativas arrecadatórias e os efeitos efetivos das políticas de desoneração tributária.

Os outros três critérios da dimensão se relacionam com divulgar as desonerações tributárias concedidas com fundamentação legal individualizada; identificar os beneficiários das desonerações tributárias e as informações sobre projetos de incentivo à cultura, evidenciando os projetos aprovados, o beneficiário e o valor aprovado.

Sobre essa dimensão, o Portal de Minas Gerais possui uma estrutura que expõe informações organizadas em ambiente específico e de fácil localização. Essa configuração mostra-se especialmente relevante considerando que se trata de uma dimensão

tradicionalmente complexa para cumprimento, em razão da necessidade de consolidação de dados oriundos de diferentes instrumentos fiscais, da dependência de metodologias próprias para estimativa das renúncias e da dificuldade de relacionar valores planejados aos efetivamente realizados. O portal reúne elementos como metodologia de cálculo, demonstrativos periódicos e informações segregadas por exercício, reduzindo a dispersão das informações e favorecendo a compreensão pelos cidadãos e órgãos de controle (Figura 35).

Figura 35 – Renúncia de Receitas – Portal da Transparência MG



Fonte: Portal da Transparência/MG (2026).

Embora a existência de seção específica não represente, por si só, atendimento integral aos critérios da Cartilha, a experiência é uma prática relevante de transparência ativa: concentrar em um único ambiente informações sobre previsão, realização e caracterização das renúncias fiscais. Principalmente ao deixar opção explícita da metodologia de cálculo utilizada e existente, quesito que, quando não existente, dificulta a rastreabilidade da Dimensão.

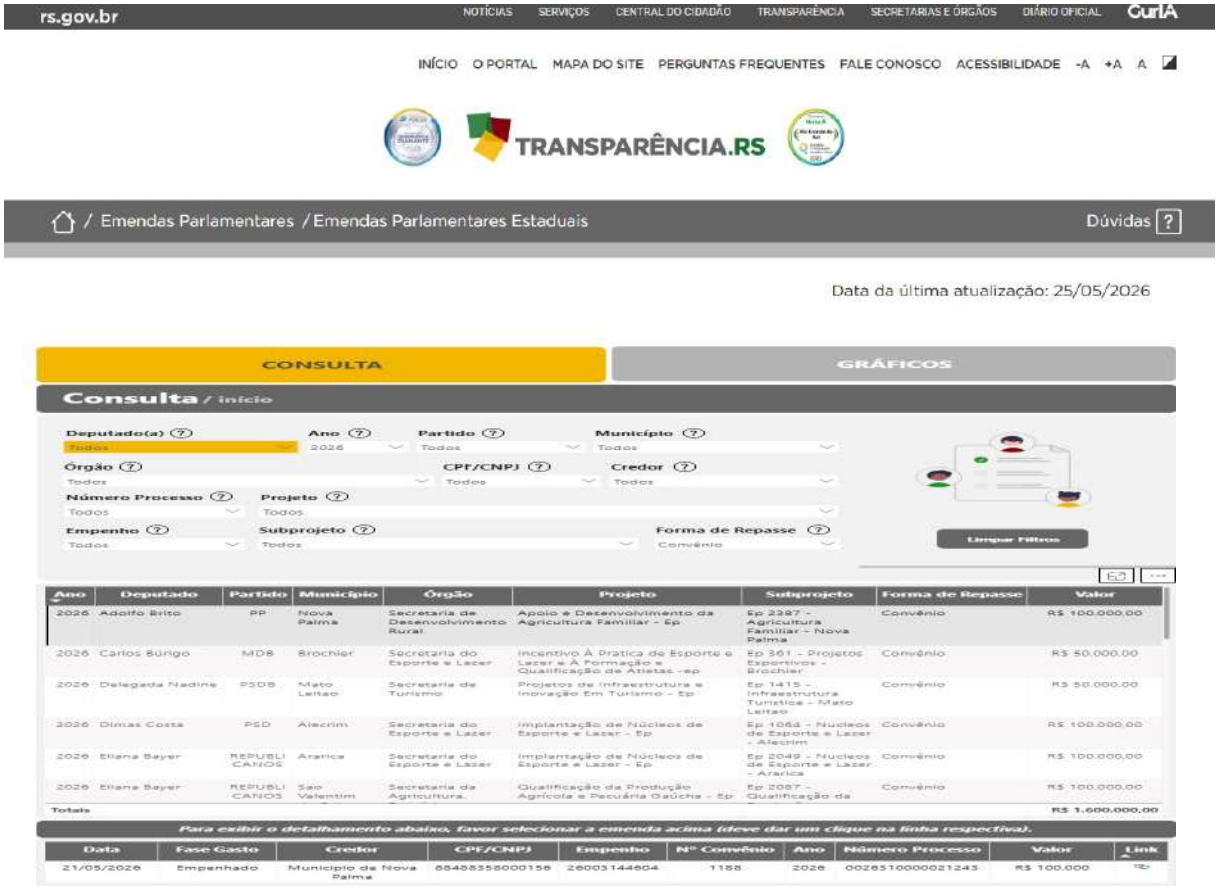
4.4.17 Boas Práticas - Emendas Parlamentares

A Cartilha 2026 reformulou os critérios da Dimensão Emendas Parlamentares, adicionando o critério 17.3 e reorganizando os critérios 17.1 e 17.2, que passaram a tratar

separadamente das emendas parlamentares federais recebidas e das emendas parlamentares estaduais e municipais. A mudança torna a dimensão mais objetiva para o acompanhamento da origem dos recursos. Antes, as informações poderiam aparecer de forma consolidada; agora, a separação por esfera de governo permite identificar com maior clareza quem destinou o recurso e acompanhar a execução. Ademais, a inclusão do critério 17.3 reforça a necessidade de maior detalhamento das informações disponibilizadas, fortalecendo o papel do Portal da Transparência como instrumento de controle social.

Na prática, a alteração incentiva os entes a organizarem melhor os dados sobre emendas, permitindo ao cidadão consultar de forma mais simples informações como origem da emenda, parlamentar responsável, objeto financiado e valores recebidos e executados. Considerando que se trata de uma dimensão com elevado grau de dificuldade de atendimento, em razão da necessidade de consolidar informações provenientes de diferentes instrumentos de execução, uma boa prática observada no Portal do Rio Grande do Sul consiste em disponibilizar painel específico para emendas parlamentares, reunindo em um único ambiente informações sobre autoria, exercício, órgão e município beneficiado, somados a dados relacionados à execução dos recursos (Figura 36).

Figura 36 – Painel Emendas Parlamentares – Portal da Transparência RS



Fonte: Portal da Transparência/RS (2026).

A iniciativa reduz a fragmentação das informações e viabiliza o acompanhamento do ciclo de aplicação das emendas pelo cidadão, sem exigir integração completa entre todos os sistemas envolvidos.

4.4.18 Boas Práticas – Saúde

Os critérios da Dimensão Saúde envolvem divulgação do plano de saúde, programação anual, relatório de gestão, informações relacionadas aos serviços de saúde, indicando horários, profissionais prestadores de serviços, especialidades, local, lista de espera de regulação para acesso as consultas, exames, serviços médicos, lista dos medicamentos a serem fornecidos pelo SUS, informações de como obter medicamentos, incluindo os de alto custo, estoque de medicamentos das farmácias populares. Em 2026 foi adicionado o critério 18.6, se divulga informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento do Conselho de Saúde.

Trata-se de uma dimensão sensível, por envolver informações que afetam diretamente o acesso da população aos serviços públicos de saúde e à tomada de decisão dos gestores.

Nesse sentido, a inclusão do critério 18.6 representa um avanço, ao exigir informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento do Conselho de Saúde, pois fortalece a legitimidade das ações, concentra a atuação do colegiado e torna mais acessíveis os canais institucionais de participação social.

Sugere-se a adição do critério: “Divulga o tempo médio de espera para acesso aos serviços regulados de saúde?”, justificada pelo fato de a divulgação das listas não evidenciar o tempo necessário para acesso ao serviço. A inclusão do tempo médio de espera visa trazer utilidade da informação para o cidadão e permite estar a par do desempenho da regulação e da oferta de serviços de saúde, ligado ao bem-estar social da população.

4.4.19 Boas Práticas - Educação e Assistência Social

Em 2026, a Cartilha PNTP alterou o nome da Dimensão Educação para Educação e Assistência Social, expandindo o escopo temático ao acrescentar aspectos relacionados à transparência das políticas de Assistência Social. A mudança evidencia o entendimento de que a transparência das políticas públicas deve abranger áreas diretamente relacionadas à garantia de direitos sociais.

Ao incorporar a assistência social à dimensão, o PNTP estimula a divulgação de informações que permitem ao cidadão acompanhar a atuação dos conselhos responsáveis pelo acompanhamento e pela deliberação das políticas assistenciais, contribuindo para uma visão mais abrangente da gestão pública e dos serviços ofertados à população. Seguindo a tendência da Dimensão Saúde, acrescentou-se os critérios 19.3 e 19.4 voltados para a Divulgação sobre a composição e o funcionamento dos Conselhos do Fundeb e do Conselho de Assistência Social.

Na seleção de práticas de destaque, o estado de Minas Gerais, em parceria com a Organização Internacional para as Migrações (OIM), vinculada à Organização das Nações Unidas, lançou o portal Migração em Movimento, que reúne o mapeamento colaborativo das instituições que oferecem apoio às pessoas migrantes no estado. A plataforma disponibiliza um mapa interativo que permite localizar serviços de acolhimento, assistência social, orientação jurídica, capacitação profissional, saúde e educação, facilitando o acesso da população migrante às redes de apoio existentes.

A iniciativa se destaca por apresentar as informações em formato georreferenciado, permitindo que os usuários identifiquem rapidamente os serviços disponíveis em cada região.

Trata-se de uma prática que demonstra como os portais governamentais podem ir além da divulgação documental, oferecendo recursos que auxiliam diretamente os cidadãos na localização dos serviços públicos disponíveis (Figura 37).

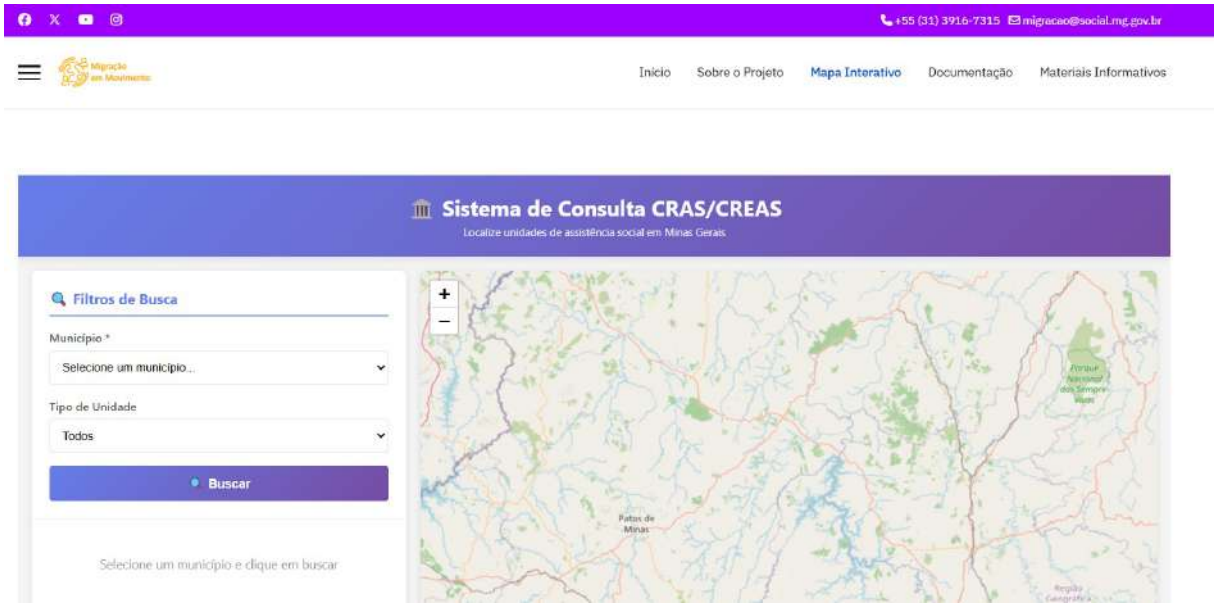
Figura 37 – Página Inicial Migração em Movimento



Fonte: Migração em Movimento (2026).

As funções de mapa interativo possibilitam consulta aos CRAS/CREAS do estado, por meio de filtros para as cidades e tipos de unidades, de modo que os migrantes e demais cidadãos possam ter acesso a serviços importantes e a rede de apoio (Figura 38).

Figura 38 – Sistema de Consulta CRAS/CREAS Migração em Movimento



Fonte: Migração em Movimento (2026).

Em síntese, práticas voltadas ao aprimoramento da Assistência Social reforçam a importância das alterações realizadas pela PNTP em 2026.

4.4.20 Boas Práticas - Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS)

Uma sugestão deste Guia para aprimoramento dos portais da transparência é a incorporação dos Objetivos de Desenvolvimento Social (ODS), estabelecidos pela Organização das Nações Unidas. Essa iniciativa representa uma oportunidade estratégica para o aprimoramento dos Portais da Transparência no setor público brasileiro. Instrumentos de divulgação de receitas e despesas, esses portais podem atuar como ferramentas de governança orientadas ao desenvolvimento sustentável, promovendo a integração entre gestão fiscal, responsabilidade social e prestação de contas à sociedade.

Nesse contexto, alinhar as informações disponibilizadas nos portais às diretrizes da Agenda 2030 para o desenvolvimento sustentável contribuiria para ampliar a compreensão do cidadão sobre como os recursos públicos impactam dimensões essenciais como educação, saúde, meio ambiente e redução das desigualdades. Além disso, essa integração favoreceria a contextualização em relação aos indicadores de desempenho vinculados aos ODS.

Uma boa prática que se sugere ser adotada pelos Portais da Transparência é de buscar uma vinculação das despesas públicas aos ODS, possibilitando a classificação dos gastos,

programas e políticas públicas de acordo com os dezessete objetivos criados pela ONU. A ideia seria de implementar o uso de etiquetas (*tags*) que identifiquem a qual ODS cada despesa está relacionada, da criação de filtros de busca que permitam ao usuário visualizar informações específicas como, por exemplo, despesas em saúde vinculadas ao ODS 3, e do desenvolvimento de painéis visuais interativos que apresentem a execução orçamentária organizada por objetivo. A Figura 39 demonstra uma ideia de como poderia ser o *layout*:

Figura 39 –Vinculação das despesas públicas aos ODS



Fonte: Elaborada pela autora, com recursos de Inteligência Artificial (2026).

Em continuidade, propõe-se a disponibilização de um painel de indicadores (Figura 40) alinhado aos ODS, contemplando métricas como mortalidade infantil, evasão escolar e outros indicadores estratégicos, acompanhados de metas e comparação histórica entre exercícios. A iniciativa busca ampliar a função dos Portais da Transparência, para que atuem também como ferramentas de monitoramento de resultados e acompanhamento das políticas públicas.

Figura 40 – Painel de Indicadores por ODS



Fonte: Elaborada pela autora, com recursos de Inteligência Artificial (2026).

Ademais, boas práticas envolvendo vinculação das legislações pertinentes como a LRF/2000 com o PPA, LDO e LOA são interessantes no sentido de se almejar a coerência entre o planejamento público, a gestão fiscal e o desenvolvimento sustentável, associando ao ODS correspondente (Figura 41).

Figura 41 – Relacionamento entre planejamento e ODS



Fonte: Elaborada pela autora, com recursos de Inteligência Artificial (2026).

Há modos simples, como “filtros por ODS” que poderiam facilitar o acesso e ampliar o uso do portal por pesquisadores, gestores e cidadãos que tenham dúvidas e queiram obter mais conhecimeto sobre as ODS e a Agenda 2030 (Figura 42).

Figura 42 – Filtro de busca por ODS



Fonte: Elaborada pela autora, com recursos de Inteligência Artificial (2026).

Como boa prática, a sugestão é a de criação de uma seção específica no portal da transparência dedicada à explicação dos ODS (Figura 43), estruturada de forma simples, didática e acessível ao cidadão. Essa página deve contemplar, de maneira clara, o que são os ODS, destacando origem e propósito no âmbito da Agenda 2030, bem como a relevância para o contexto estadual, evidenciando como esses objetivos se conectam às demandas locais e às políticas públicas. Além disso, seria fundamental apresentar como o governo contribui para o alcance dessas metas, por meio de programas, ações e investimentos vinculados.

A sugestão é de uso de linguagem acessível, evitando termos excessivamente técnicos, aliada à utilização de recursos visuais, como infográficos, ícones e esquemas explicativos que facilitem a compreensão do conteúdo. Essa prática contribuiria para o fortalecimento da educação cidadã, ao ampliar o entendimento da população sobre o papel do Estado no desenvolvimento sustentável, e promoveria a transparência ativa, ao tornar as informações mais claras e efetivamente utilizáveis pela sociedade.

Figura 43 – Página explicativa dos ODS no portal



Fonte: Elaborada pela autora, com recursos de Inteligência Artificial (2026).

Todas as sugestões visam dar maior aplicabilidade da importância dos ODS no contexto dos Portais da Transparência, alinhando-se às perspectivas e tendências internacionais.

5 CONCLUSÃO

Os Portais da Transparência são fundamentais para a devida prestação de contas aos cidadãos, tornando-se indispensáveis para a aproximação entre a sociedade e as políticas públicas. O Programa Nacional de Transparência Pública (PNTP) é uma iniciativa nacional, liderada pela Atricon e coordenada pelos Tribunais de Contas do Brasil. O principal objetivo é padronizar, orientar, incentivar e fiscalizar a transparência das informações divulgadas nos portais dos órgãos públicos do país.

O programa contribui para a identificação de avanços, fragilidades e oportunidades de evolução nos Portais da Transparência, incentivando a adoção de práticas que promovam maior acesso à informação e fortaleçam o controle social. A Cartilha da Atricon emerge como instrumento de orientação aos preparadores acerca dos critérios e dimensões definidos, para facilitar o acesso à população. A avaliação dos portais, divulgada anualmente por meio do Radar da Transparência Pública, permite que os cidadãos monitorem e comparem os níveis de transparência de entes dos diversos níveis da federação.

O objetivo do presente estudo, voltado à análise dos resultados divulgados pelo Radar Nacional da Transparência, referentes aos Portais da Transparência dos estados brasileiros, foi alcançado. Verificou-se, quanto aos níveis de transparência 2025, que esses formam um panorama heterogêneo, havendo uma disparidade entre os estados. Embora mais da metade deles tenha sido classificada no nível Diamante nesse ano, persistem lacunas a serem superadas no aprimoramento da transparência, com a permanência de estados nos demais níveis - Ouro, Elevado e Intermediário - revelando limitações no cumprimento de critérios para a continuidade das práticas de governança pública.

Na pesquisa dos níveis de transparência no triênio 2023-2025, há variados padrões de comportamento entre os estados analisados. Enquanto alguns apresentam elevada estabilidade, outros apresentam trajetória de melhoria nos níveis de transparência. Também foram identificados casos de volatilidade acentuada, estagnação relativa, baixo desempenho estrutural e recuperação parcial. Os achados da pesquisa reforçam que a transparência, para ser efetiva, deve alcançar de forma equilibrada os diferentes entes federativos, mas ainda existem desigualdades no nível de informações apresentadas pelos estados da federação.

A respeito das Dimensões, as com menor nível de atendimento nos grupos foram Renúncia de Receitas, Emendas Parlamentares, Licitações e Informações Prioritárias, respectivamente. Esses resultados estão associados à complexidade de registro,

processamento e acompanhamento das informações nos sistemas fiscais e contábeis, envolvendo múltiplas etapas administrativas, o que dificulta o rastreamento e a fiscalização, considerando todo o arcabouço legal disponível.

No tocante às boas práticas observadas nos portais, com potencial de contribuir para o aprimoramento das diretrizes estabelecidas pela Atricon, foi apontada ao menos uma boa prática para cada uma das dezenove dimensões constantes na Cartilha. Com base nessa análise, foi desenvolvido um Guia que, além de destacar as boas práticas observadas na apreciação dos portais analisados, também propõe outras de iniciativa própria, não implementadas nos portais analisados. São práticas alinhadas a debates contemporâneos e às novas demandas de interação entre governo e sociedade, a exemplo da incorporação dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) como referência para ampliar a compreensão e o uso das informações públicas.

Como limitação de estudo, aponta-se o fato de que os resultados permitem mensurar o nível de transparência dos estados, mas não possibilitam compreender integralmente os fatores internos, políticos, administrativos e orçamentários que influenciam o desempenho de cada ente federativo. Outrossim, destaca-se a subjetividade inerente à identificação de boas práticas, partindo do julgamento da pesquisadora. Ademais, a pesquisa avaliou a transparência a partir do atendimento aos critérios estabelecidos pelo PNTP, não contemplando a percepção dos cidadãos quanto à qualidade e utilidade das informações disponibilizadas nos portais governamentais. Para estudos futuros, desse modo, recomenda-se a validação por painel de especialistas/preparadores quanto as boas práticas sugeridas e pesquisas da opinião dos cidadãos sobre a efetividade dos Portais da Transparência como instrumento facilitador de acesso e acompanhamento.

Destacam-se como contribuições deste estudo a análise detalhada dos resultados divulgados pelo Radar da Transparência, que permitiu traçar um diagnóstico dos níveis de transparência com foco nos estados e nas dimensões de avaliação. E a proposição do Guia de Boas Práticas, o qual pode contribuir, inclusive, para o aprimoramento da Cartilha da Atricon, na busca por inovações nos Portais da Transparência em território nacional, respeitando as leis vigentes de Responsabilidade Fiscal e Acesso à Informação.

REFERÊNCIAS

ALVES, Samille Lima; COSTA, Sebastião Patrício Mendes; MATOS, Deborah Dettmam. Transparência como dever de ser compreensível: Os problemas dos portais da transparência das capitais brasileiras. **Diké - Revista Jurídica**, v. 22, n. 23, p. 130-159, 27 jun. 2023. Disponível em: https://periodicos.uesc.br/index.php/dike/article/view/3775. Aceso em: 05 maio 2025.

Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon). **Radar da Transparência Pública.** 2025. Disponível em: https://radardatransparencia.atricon.org.br/. Acesso em: 13 jun. 2026.

ATRICON. Acesso à Informação na Prática: Orientações para cidadãos, gestores públicos e Tribunais de Contas. **Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon)**, 14 jun. 2023. Disponível em: https://portal.tce.go.gov.br/-/cartilha-orienta-criterios-para-portais-da-transparencia-de-orgaos-publicos. Acesso em: 18 jul. 2024.

BARDIN Laurence. **Análise de conteúdo.** Lisboa: Edições 70, 2011.

BELLANTONI, Alessandro. **Revisão da OCDE sobre Governo Aberto no Brasil.** [S. l.]: Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), 2 set. 2020. Disponível em: https://www.gov.br/cgu/pt-br/governo-aberto/noticias/2020/imagens/apresentacao-ocde.pdf. Acesso em: 2 jun. 2025.

BEZERRA FILHO, João Eudes. **Contabilidade aplicada ao setor público: abordagem objetiva e didática**/ João Eudes Bezerra Filho - 3 ed. - São Paulo: Atlas, 2024.

BIGDATACORP; MOVIMENTO WEB PARA TODOS. **Acessibilidade nos sites brasileiros 2024: apenas 2,9% dos sites ativos no Brasil são acessíveis**. Rio de Janeiro, 24 jul. 2024. Disponível em: https://blog.bigdatacorp.com.br/acessibilidade-nos-sites-brasileiros-2024/. Acesso em: 15 jun. 2026.

BITENCOURT, Caroline Müller. **Acesso à informação para o exercício do controle social: Desafios à construção da cultura da transparência no Brasil e diretrizes operacionais e legais para os portais no âmbito municipal.** Relatório de Pesquisa Pós-Doutoral. PUC-PR. Curitiba, 2019.

BOBBIO, Norberto. **O Futuro da Democracia: Uma defesa das Regras do Jogo.** 6ª ed. São Paulo: Paz e Terra. Coleção pensamento crítico, vol. 63. 1986.

Brasil. Conselho Nacional do Ministério Público. **Manual do Portal da Transparência do Ministério Público** / Conselho Nacional do Ministério Público. - 5. ed. - Brasília: CNMP, 2021.

BRASIL**. Constituição da República Federativa do Brasil.** 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 30 dez. 2023.

BRASIL. Controladoria Geral da União (CGU). **CGU sanciona quatro empresas por fraudes em licitações; multas ultrapassam R$ 34 milhões**. Brasília, DF, 25 set. 2025. Disponível em: https://www.gov.br/cgu/pt-br/assuntos/noticias/2025/09/cgu-sanciona-quatro-empresas-por-fraudes-em-licitacoes-multas-ultrapassam-r-34-milhoes. Acesso em: 10 mai. 2026.

BRASIL. Controladoria Geral da União (CGU). **Fala.BR: visão geral**. Brasília, DF, [s.d.]. Disponível em: https://www.gov.br/acessoainformacao/pt-br/falabr/visao-geral. Acesso em: 15 mai 2026.

BRASIL. Controladoria Geral da União (CGU). **Aplicação da Lei de Acesso à Informação na Administração Pública Federal.** Disponível em: https://repositorio.cgu.gov.br/bitstream/1/29957/15/aplicacao_lai_3a_ed.pdf. Acesso em: 03 dez. 2023.

BRASIL. Controladoria Geral da União (CGU). **Portal da Transparência do Governo Federal.** Disponível em: https://portaldatransparencia.gov.br/sobre/o-que-e-e-como-funciona#:~:text=Lan%C3%A7ado%20pela%20Controladoria%2DGeral%20da,%C3%A0%20gest%C3%A3o%20p%C3%BAblica%20do%20Brasil. Acesso em: 03 dez. 2023.
BRASIL. Secretaria do Tesouro Nacional. **Entendendo a LRF.** Tesouro Transparente. 2022.

BRASIL. Secretaria do Tesouro Nacional. **Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP).** 10. ed. – Brasília: STN, dez. 20243. Disponível em: https://www.tesourotransparente.gov.br/publicacoes/manual-de-contabilidade-aplicada-ao-setor-publico-mcasp/2024/26. Acesso em: 23 jun. 2024.

BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Referencial básico de governança / Tribunal de Contas da União.** – Brasília: TCU, Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão, Coordenação-Geral de Controle Externo dos Serviços Essenciais ao Estado e das Regiões Sul e Centro-Oeste, 2013.

BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Referencial básico de governança aplicável a organizações públicas e outros entes jurisdicionados ao TCU** / Tribunal de Contas da União. Edição 3 - Brasília: TCU, Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado – SecexAdministração, 2020.

BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Auditoria avalia transparência no uso de emendas parlamentares pelos municípios.** Disponível em: Acessar notícia no TCU. Acesso em: 17 março 2026.

BRASIL. **Decreto nº 10160/2019, de 9 de dezembro de 2019.** Institui a Política Nacional de Governo Aberto e o Comitê Interministerial de Governo Aberto. [S. l.], 10 jun. 2025. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2019/Decreto/D10160.htm. Acesso em: 7 abr. 2025.

BRASIL. **Decreto nº 10540/2020, de 5 de novembro de 2020.** Dispõe sobre o padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2020/Decreto/D10540.htm. Acesso em: 8 abr. 2025.

BRASIL. **Decreto nº 11529/2023, de 16 de maio de 2023.** Institui o Sistema de Integridade, Transparência e Acesso à Informação da Administração Pública Federal e a Política de Transparência e Acesso à Informação da Administração Pública Federal. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2023-2026/2023/Decreto/D11529.htm. Acesso em: 12 abr. 2025.

BRASIL. **Decreto nº 11644/2023, de 16 de agosto de 2023.** Altera o Decreto nº 10.540, de 5 de novembro de 2020, que dispõe sobre o padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2023-2026/2023/Decreto/D11644.htm. Acesso em: 1 abr. 2025.

BRASIL. **Decreto nº 5482/2005, de 30 de junho de 2005.** Dispõe sobre a divulgação de dados e informações pelos órgãos e entidades da administração pública federal, por meio da Rede Mundial de Computadores - Internet. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2005/Decreto/D5482.htm. Acesso em: 22 abr. 2025.

BRASIL. **Decreto nº 7185/2010, de 27 de maio de 2010.** Dispõe sobre o padrão mínimo de qualidade do sistema integrado de administração financeira e controle, no âmbito de cada ente da Federação, nos termos do art. 48, parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/decreto/d7185.htm. Acesso em: 3 fev. 2025.

BRASIL. **Decreto nº 7724/2012, de 16 de maio de 2012.** Regulamenta a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que dispõe sobre o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do caput do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/decreto/d7724.htm. Acesso em: 5 mar. 2025.

BRASIL. **Decreto nº 8777/2016, de 11 de maio de 2016.** Institui a Política de Dados Abertos do Poder Executivo federal. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/decreto/d8777.htm. Acesso em: 8 maio 2025.

BRASIL. **Decreto nº 9203/2017, de 22 de novembro de 2017.** Dispõe sobre a política de governança da administração pública federal direta, autárquica e fundacional. [S. l.], 23 jun. 2025. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2017/Decreto/D9203.htm. Acesso em: 20 maio 2025.

BRASIL. **Emenda Constitucional nº 19/1998, de 4 de junho de 1998.** Modifica o regime e dispõe sobre princípios e normas da Administração Pública, servidores e agentes políticos, controle de despesas e finanças públicas e custeio de atividades a cargo do Distrito Federal, e dá outras providências. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Emendas/Emc/emc19.htm. Acesso em: 13 abr. 2023.

BRASIL. **Emenda constitucional nº 86, de 17 de março de 2015.** Altera os arts. 165, 166 e 198 da Constituição Federal, para tornar obrigatória a execução da programação orçamentária que especifica. Brasília, DF: Presidência da República, 2015. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Emendas/Emc/emc86.htm. Acesso em: 10 abr. 2026.

BRASIL. **Emenda constitucional nº 100, de 26 de junho de 2019.** Altera os arts. 165 e 166 da Constituição Federal para tornar obrigatória a execução da programação orçamentária proveniente de emendas de bancada de parlamentares de Estado ou do Distrito Federal. Brasília, DF: Presidência da República, 2019. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Emendas/Emc/emc100.htm. Acesso em: 10 abr. 2026.

BRASIL. **Lei Complementar nº 101/2000, de 4 de maio de 2000.** Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/LCP/Lcp101.htm. Acesso em: 18 abr. 2023.

BRASIL. **Lei nº 10028/2000, de 19 de outubro de 2000.** Altera o Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, a Lei no 1.079, de 10 de abril de 1950, e o Decreto-Lei no 201, de 27 de fevereiro de 1967. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L10028.htm. Acesso em: 27 abr. 2023.

BRASIL. **Lei nº 12527/2011, de 18 de novembro de 2011.** Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm. Acesso em: 15 maio 2024.

BRASIL. **Lei nº 131/2009, de 27 de maio de 2009.** Acrescenta dispositivos à Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências, a fim de determinar a disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp131.htm. Acesso em: 5 abr. 2023.

BRASIL. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. **Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)**. Dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural. Brasília, DF: Presidência da República, 2018. Disponível

em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm. Acesso em: 15 jun. 2026.

BRASIL. **Lei nº 14129/2021, de 10 de junho de 2021.** Dispõe sobre princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital e para o aumento da eficiência pública e altera a Lei nº 7.116, de 29 de agosto de 1983, a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), a Lei nº 12.682, de 9 de julho de 2012, e a Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14129.htm. Acesso em: 17 abr. 2025.

BRASIL. **Lei nº 4320/1964, de 17 de março de 1964.** Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e contrôle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L4320.htm. Acesso em: 5 maio 2025.

BRASIL. **Lei nº 9755/1998, de 16 de dezembro de 1998.** Dispõe sobre a criação de "homepage" na "Internet", pelo Tribunal de Contas da União, para divulgação dos dados e informações que especifica, e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9755.htm. Acesso em: 14 fev. 2023.

BRASIL. **Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017. Dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública.** Brasília, DF: Presidência da República, 2017. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13460.htm. Acesso em: 15 mai. 2026.

BRASIL. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. **Lei de Licitações e Contratos Administrativos**. Estabelece normas gerais de licitação e contratação para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Brasília, DF: Presidência da República, 2021. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm. Acesso em: 10 mai. 2026.

BRASIL. **Lei nº 15.263, de 14 de novembro de 2025. Institui a Política Nacional de Linguagem Simples nos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta de todos os Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.** Brasília, DF: Presidência da República, 2025. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2025/lei/L15263.htm. Acesso em: 20 mai. 2026.

BRASIL. Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos. **Estratégia Federal de Governo Digital 2024–2027**. Brasília, DF, 2024. Disponível em: https://www.gov.br/governodigital/pt-br/estrategias-e-governanca-digital/EFGD. Acesso em: 16 mai. 2026.

BRASIL. Presidência da República. **Decreto n.º 12.198, de 24 de setembro de 2024**. Institui a Estratégia Federal de Governo Digital para o período de 2024 a 2027 e a Infraestrutura Nacional de Dados, no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública federal

direta, autárquica e fundacional. Brasília, DF: Presidência da República, 2024. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2024/decreto/d12198.htm. Acesso em: 16 mai. 2026.

BRASIL. Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil. Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros. **Sistema Tributário de Referência (STR): gasto tributário – conceito e critérios de classificação**. Versão 1.02. Brasília, DF: Receita Federal do Brasil, 2020. Disponível em: https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/relatorios/renuncia/gastos-tributarios-bases-efetivas/sistema-tributario-de-referencia-str-v1-02.pdf. Acesso em: 15 jun. 2026.

BRASIL. Secretaria-Geral da Presidência da República. **Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável**. Brasília, DF: Secretaria-Geral da Presidência da República, [s.d.]. Disponível em: https://www.gov.br/secretariageral/pt-br/cnods/agenda-2030. Acesso em: 15 jun. 2026.

BRASIL. Senado Federal. **Auditorias e pesquisas sobre o Fundeb são debatidas na Comissão de Educação**. Brasília, DF, 2 out. 2025. Disponível em: https://www12.senado.leg.br/radio/1/noticia/2025/10/02/auditorias-e-pesquisas-sobre-o-fundeb-sao-debatidas-na-comissao-de-educacao. Acesso em: 20 fev. 2026.

BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Acórdão n.º 547/2026 – Plenário**. Relator: Benjamin Zymler. Processo TC 016.359/2025-9. Sessão de 28 jan. 2026. Brasília, DF: Tribunal de Contas da União, 2026. Disponível em: https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/documento/acordao-completo/Ac%25C3%25B3rd%25C3%25A3o%2520n.%25C2%25BA%2520547%252F2026%2520%25E2%2580%2593%2520Plen%25C3%25A1rio/%2520/DTRELEVANCIA%2520desc%252C%2520NUMACORDAOINT%2520desc%252C%2520COPIACOLEGIADO%2520desc/0. Acesso em: 15 mai. 2026.

BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Auditoria avalia governança no Ministério da Educação e no FNDE**. Brasília, DF, 14 jun. 2023. Disponível em: https://portal.tcu.gov.br/imprensa/noticias/auditoria-avalia-governanca-no-ministerio-da-educacao-e-no-fnde.htm. Acesso em: 12 fev. 2026.

BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Auditoria avalia transparência no uso de emendas parlamentares pelos municípios**. Brasília, DF, 5 dez. 2025. Disponível em: https://portal.tcu.gov.br/imprensa/noticias/auditoria-avalia-transparencia-no-uso-de-emendas-parlamentares-pelos-municipios. Acesso em: 08 abr. 2026.

BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Auditoria avalia transparência no uso de emendas parlamentares pelos municípios**. Brasília, DF, 5 dez. 2025. Disponível em: https://portal.tcu.gov.br/imprensa/noticias/auditoria-avalia-transparencia-no-uso-de-emendas-parlamentares-pelos-municipios. Acesso em: 20 abr. 2026.

BROADCAST. **TCU fará auditoria em contratos federais de TI diante da persistência de fraudes bilionárias**. São Paulo, 28 jan. 2026. Disponível em:

https://www.broadcast.com.br/ultimas-noticias/tcu-fara-auditoria-em-contratos-federais-de-ti-diante-da-persistencia-de-fraudes-bilionarias/. Acesso em: 15 mai. 2026.

CAMPOS, Anna Maria. *Accountability*: quando poderemos traduzi-la para o português? **Revista de Administração Pública**, Rio de Janeiro, v. 24, n. 2, p. 30 a 50, 1990. Disponível em: https://periodicos.fgv.br/rap/article/view/9049. Acesso em: 10 dez. 2024.

Cartilha Guia de Boas Práticas: Portais da Transparência do Ministério Público de Contas do Estado do Paraná/ Ministério Público de Contas do Estado do Paraná. - v. 1, vs. 1.0 (2020) - _ Curitiba: Ministério Público de Contas do Paraná, 2020. Disponível em: http://www.mpc.pr.gov.br/cartilha. Acesso em: 25 jun. 2024.

CARVALHO, Daniel Silva; CASTRO, Paulo Alexandre de; FERNANDES-SOBRINHO, Marcos. **Políticas públicas na era do governo digital: revisão de literatura**. *GETEC – Gestão, Tecnologia e Ciências*, Monte Carmelo, v. 14, n. 44, 2025. Disponível em: https://revistas.fucamp.edu.br/index.php/getec/article/view/3681. Acesso em: 15 mai. 2026.

CAVALCANTI, Filipe Matheus Silva. **Financiamento do SUS e emendas parlamentares: uma análise da desigualdade das transferências de incremento ao custeio de serviços no período de 2019 a 2024**. Brasília, DF: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, 2025. (Texto para Discussão, n. 3149). Disponível em: https://repositorio.ipea.gov.br/entities/publication/4631087b-cd50-4951-866e-7882e15be14d. Acesso em: 25 fev. 2026.

Controladoria Geral da União (CGU). **Diálogos em Controle Social.** Disponível em: https://www.gov.br/cgu/pt-br/governo-aberto/iniciativas-de-governo-aberto/dialogos-em-controle-social. Acesso em: 14 jan. 2025.

Controladoria Geral da União (CGU). **Transparência Pública e Dados Abertos.** Disponível em: https://www.gov.br/cgu/pt-br/assuntos/transparencia-publica. Acesso em: 1 jun. 2025.

Controladoria-Geral da União (CGU). **6º Plano de Ação Brasileiro.** Governo Federal. 2023. Disponível em: https://www.gov.br/cgu/pt-br/governo-aberto/a-ogp/planos-de-acao/6deg-plano-de-acao-brasileiro. Acesso em: 1 jun. 2025.

Controladoria-Geral da União. **Guia de Transparência Ativa 7ª Versão para órgãos e entidades do poder executivo federal.** 23 dez. 2022. Disponível em: https://www.gov.br/acessoainformacao/pt-br/central-de-conteudo/publicacoes/gta-7-guia-de-transparencia-ativa-final.pdf. Acesso em: 19 jun. 2024.

COUTINHO, Jose Vidal. **Portais de Governo Eletrônico: Serviços e transparência para a promoção da cidadania.** 2009. 149 f. Dissertação (Mestrado em Administração) - Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2009. Disponível em: https://repositorio.ufpe.br/bitstream/123456789/1217/1/arquivo299_1.pdf. Acesso em: 24 jan. 2024.

COUTO, Renato Alves; MACHADO, Paula Balbio. Portal da Transparência e a capacidade de prestação de contas à sociedade. **Revista Jurídica do Ministério Público do Estado do Tocantins**, [S. l.], v. 16, n. Especial, 2024. Disponível em:

https://cesaf.mpto.mp.br/revista/index.php/revistampto/article/view/109. Acesso em: 02 maio 2025.

CRUZ, Cláudia Ferreira et al. Transparência da gestão pública municipal: um estudo a partir dos portais eletrônicos dos maiores municípios brasileiros. **Revista de Administração Pública**, Rio de Janeiro, v. 46, n. 1, p. 153 a 176, 2012. Disponível em: https://periodicos.fgv.br/rap/article/view/7080. Acesso em: 23 abr. 2025.

CYRILLO, Rose Meire. **A Ouvidoria Pública como mecanismo de enfrentamento à corrupção e sua interface com o Programa de Integridade**. *Cadernos da Controladoria-Geral da União*, Brasília, v. 17, n. 31, 2025. Disponível em: https://revista.cgu.gov.br/Cadernos_CGU/article/view/506. Acesso em: 15 mai. 2026.

DEMO, Pedro. **Metodologia do Conhecimento Científico.** São Paulo: Atlas, 2015.

DEMOCRACIA. ***In:*** **DICIO, Dicionário Online de Português.** Porto: 7 Graus, 2022. Disponível em: https://www.dicio.com.br/risco/. Acesso em: 01 jan. 2024.

DURKHEIM, Émile. **As regras do método sociológico.** Tradução de Maria Isaura Pereira de Queiroz. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1972. Editora da UFRGS, 2009.

EVANGELISTA, Lucio. **Controle social *versus* transparência pública: uma questão de cidadania.** 2010. Monografia (Trabalho de Conclusão de Curso) - Tribunal de Contas da União (TCU), Brasília, 2010. Disponível em: https://sites.tcu.gov.br/trabalhos-pos-graduacao/pdfs/Controle%20social%20versus%20transpar%C3%AAncia%20p%C3%BAblica_%20uma%20quest%C3%A3o%20de%20cidadania.pdf. Acesso em: 24 dez. 2023.

FERREIRA, Anderson Clayton Pereira Dias. Participação social e *accountability*: Um olhar sobre o hábito de utilização dos portais de transparência no brasil. **Revista Contemporânea**, [S. l.], v. 4, n. 3, p. e3679, 2024. DOI: 10.56083/RCV4N3-192. Disponível em: https://ojs.revistacontemporanea.com/ojs/index.php/home/article/view/3679. Acesso em: 11 maio 2025.

FILGUEIRAS, Fernando. Além da transparência: *Accountability* e política da publicidade. Lua Nova: **Revista de Cultura e Política**, n. 84, p. 65–94, 2011. Disponível em: https://www.scielo.br/j/ln/a/3Z88sCrZZbTrnKy5SW6j6MK/. Acesso em: 20 de maio de 2025.

FREITAS, Matheus Nunes; PRAÇA, Sérgio Rodrigo Marchior. Transparência sobre dirigentes públicos estaduais: Uma análise exploratória. **Cadernos Gestão Pública e Cidadania**, v. 29, p. e89150, 2024. Disponível em: https://www.scielo.br/j/cgpc/a/jTwkLK3tYYWMkfct8sx34ky/?lang=pt. Acesso em: 08 maio 2025.

FREY, Klaus *et al*. **O acesso à informação.** Caminhos da transparência. Campinas: Ed. Universidade Estadual de Campinas, 2002. p. 169-183.

FUNG, Archon; GRAHAM, Mary; WEIL, David. ***Full disclosure: The Perils and promise of transparency.*** *New York: Cambridge University Press*, 2007. Disponível em: https://doi.org/10.1017/9780521699617. Acesso em: 28 maio 2025.

GERHARDT, Tatiana Engel; SILVEIRA, Denise Tolfo. **Métodos de pesquisa.** Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2009.

Guia da política de governança pública / Casa Civil da Presidência da República – Brasília: Casa Civil da Presidência da República, 2018.

GOMES, Anderson dos Santos. **A nova Lei de Licitações (Lei n.º 14.133/2021): inovações e desafios para a administração pública**. *Conteúdo Jurídico*, Brasília, DF, 19 mar. 2025. Disponível em: https://conteudojuridico.com.br/consulta/Artigos/68450/a-nova-lei-de-licitaes-lei-n-14-133-2021-inovaes-e-desafios-para-a-administrao-pblica. Acesso em: 15 mai. 2026.

GOMES, Leopoldo. **Apenas 25% das emendas parlamentares são totalmente rastreáveis, aponta TCU.** Política Brasileira*,* 24 mar. 2025. Disponível em: https://politicabrasileira.com.br/politica/apenas-25-das-emendas-parlamentares-sao-totalmente-rastreaveis-aponta-tcu/. Acesso em: 17 março 2026.

GOMIDE, Alexandre; MARENCO, André (org.). **Capacidades estatais: avanços e tendências**. Brasília, DF: Escola Nacional de Administração Pública (Enap), 2024. 99 p. (Cadernos Enap, n. 133). Disponível em: http://repositorio.enap.gov.br/handle/1/7875. Acesso em: 15 jun. 2026.

GULICZ, JacFrancine; BOLDORI, Marcelo José. **Harmonização entre privacidade e transparência: a interação entre a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e a Lei de Acesso à Informação (LAI) no contexto jurídico brasileiro**. *Revista Themis*, v. 4, n. 2, 2024. DOI: https://doi.org/10.55386/4ppwxq24. Disponível em: https://journal.revistathemis.com.br/index.php/revista/article/view/87. Acesso em: 15 jun. 2026.

HADDAD, Rosaura. Conceição **Contabilidade pública** / Rosaura Conceição Haddad, Francisco Glauber Lima MOTA. – Florianópolis: Departamento de Ciências da Administração / UFSC; [Brasília]: CAPES: UAB, 2010.

HOBBES, Thomas. **Leviatã: matéria, forma e poder de um estado eclesiástico e civil.** 2019. LeBooks Editora.

IBGC. Instituto Brasileiro de Governança Corporativa. **Código das Melhores Práticas de Governança Corporativa.** 6. ed. SP: IBGC, 2023.

Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA. **Estado, Instituições e Democracia: república.** 2010. Livro 9, v. 2. Brasília, Disponível em: https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/3189/1/livro09_estadoinstituicoes_vol2.pdf. Acesso em: 25 out. 2024.

JAHNS, Fernando Tagliaro; RAUPP, Fabiano Maury. Transparência do poder executivo dos estados brasileiros. **Revista Universo Contábil**, vol. 12, núm. 3, julio-septiembre, 2016, pp. 65-72. Universidade Regional de Blumenau. Blumenau, Brasil. Disponível em: https://www.redalyc.org/pdf/1170/117047336005.pdf. Acesso em: 09 out. 2024.

JANOWITZ, Morris. ***Sociological theory and social control. American Journal of sociology***. 1975. Disponível em: https://doi.org/10.1086/226035. Acesso em: 22 out. 2024.

JUSTIÇA POTIGUAR. **Servidores públicos estaduais são condenados por fraude em pagamento de diárias na Educação.** Natal, RN, 26 out. 2025. Disponível em: https://justicapotiguar.com.br/index.php/2025/10/26/servidores-publicos-estaduais-sao-condenados-por-fraude-em-pagamento-de-diarias-na-educacao/. Acesso em: 11 abr. 2026.

KHAIR, Amir Antônio. **Lei de responsabilidade fiscal: as transgressões à Lei de responsabilidade fiscal e correspondentes punições fiscais e penais.** 2011.

LIMA, Alba da Silva. Portais da transparência: Instrumento de controle social e mecanismo de permeabilidade da *accountability* social. **Caderno Virtual**, [S. l.], v. 1, n. 55, 2023. Disponível em: https://www.portaldeperiodicos.idp.edu.br/cadernovirtual/article/view/6822. Acesso em: 06 maio 2025.

LIU, *et al*. Portais de Transparência: Mapeamento de boas práticas a partir de órgãos avaliadores. **Caderno PPGD – Revista do Programa de Pós-Graduação em Direito**, Manaus, 2024. Disponível em: https://www.periodicos.ufam.edu.br/index.php/cadernoppgd/article/view/17077. Acesso em: 13 maio 2025.

MACEDO, Karina Oliveira; COSTA, Lorram Nogueira da; AZEVEDO, Magno Santana; ANDRADE, Adriano Mello de. Plano de Contas aplicado ao setor público para maximização da transparência. **Revista Foco,** [S. l.], v. 17, n. 7, p. e5431, 2024. DOI: 10.54751/revistafoco.v17n7-140. Disponível em: https://ojs.focopublicacoes.com.br/foco/article/view/5431. Acesso em: 23 jun. 2024.

MARTINS, Gilberto de Andrade; THEÓPHILO, Carlos Renato. **Metodologia da Investigação Científica para Ciências Sociais Aplicadas.** São Paulo: Atlas, 2007.

MATIAS-PEREIRA, José. **Curso de Administração Pública: Foco nas Instituições e Ações Governamentais.** 4. ed. SP: Atlas, 2014.

MATOS, Lucas Fernandes de. **Fraudes em licitações públicas: mecanismos de prevenção e combate à corrupção na administração pública brasileira**. *Revista Sítio Novo*, Palmas, v. 9, n. 2, 2025. Disponível em: https://sitionovo.ifto.edu.br/index.php/sitionovo/article/view/1810. Acesso em: 15 mai. 2026.

MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Administrativo Brasileiro.** 42. ed. São Paulo: Malheiros, 2016.

MICHENER, Gregory; CONTRERAS, Evelyn; NISKIER, Irene. Da opacidade à transparência? Avaliando a Lei de Acesso à Informação no Brasil cinco anos depois. 2018. **Revista de Administração Pública**, v. 52, n. 4, p. 610–629, jul. 2018. Disponível em: https://www.scielo.br/j/rap/a/xJVxcSMSQpQ5qvjBsV7z7ph/?lang=pt#. Acesso em: 23 out. 2024.

MIGUEL, Luís Felipe. Impasses da *Accountability*: Dilemas e alternativas da representatividade política. **Revista de Sociologia e Política**, Curitiba, n. 25, p. 165-175, 2006. Disponível em: https://www.scielo.br/j/rsocp/a/jYssQtnjyqSTTbFQwnQw8YR/. Acesso em: 22 jan. 2024.

MIRANDA, Iara Lenne Pinheiro. **Portais da Transparência nos estados brasileiros: Adesão e operacionalização dos mecanismos de informação legais.** Orientadora: Prof.ª Dra. Mônica Nascimento e Feitosa. 2023. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Ciências Contábeis) - Faculdade de Ciências Contábeis, Universidade Estadual de Montes Claros, Montes Claros, 2023.

MOREIRA, Herivelto; CALEFFE, Luiz Gonzaga. **Metodologia da Pesquisa para o Professor Pesquisador.** 2. Ed. Rio de Janeiro: Lamparina, 2008.

MOTA, João Paulo; FERREIRA, Euciana Amanda de Azevedo; SILVA, Emmanuel Gonçalves e. **Transparência de dados de gestão de pessoas no setor público: um desafio estratégico de desenvolvimento de competências**. República.org, 2025. Disponível em: https://republica.org/emnotas/conteudo/transparencia-de-dados-de-gestao-de-pessoas-no-setor-publico-um-desafio-estrategico-de-desenvolvimento-de-competencias/. Acesso em: 15 jun. 2026.

OCDE. ***"OECD Draft Policy Framework on Sound Public Governance".*** *GOV(PGC(2018)26, Directorate of Public Governance; Public Governance Committee,* OCDE, 2018.

OCDE. ***"Strategic Insights from the Public Governance Reviews: Update".*** *GOV/PGC(2013)4, Public Governance and Territorial Development Directorate; Public Governance Committee*, OCDE, Paris, 2013.

OCDE. *Directorate for Financial and Enterprise Affairs.* ***"Public Governance". Em Policy Framework for Investment - User's Toolkit***, por OCDE - *Directorate for Financial and Enterprise Affairs*, 37p. Paris: OECD *Publishing*, 2011.

OCDE. **Panorama das Administrações Públicas: América Latina e Caribe 2020**, OCDE *Publishing*, Paris. Disponível em: https://doi.org/10.1787/9e6d37a1-pt. Acesso em: 20 jun. 2025.

Open Government Partnership (OGP). ***In: Open Government Partnership*** **(OGP).** 2025. Disponível em: https://www.opengovpartnership.org/. Acesso em: 1 jun. 2025.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. ONU. **Declaração Universal da Democracia: Resolução A/62/7 da Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas/ONU**,

setembro de 2007. Brasília: Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, 2012.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Transformando nosso mundo: a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável**. Nova York: ONU, 2015. Disponível em: https://sdgs.un.org/2030agenda. Acesso em: 15 jun. 2026.

Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE). ***In*: Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE).** 2025. Disponível em: https://r.search.yahoo.com/_ylt=AwrFDpbkMFloFnIYoOLz6Qt.;_ylu=Y29sbwNiZjEEcG9zAzEEdnRpZAMEc2VjA3Ny/RV=2/RE=1751885284/RO=10/RU=https%3a%2f%2fwww.oecd.org%2f/RK=2/RS=z_3s.wi8W8Qr71ZpA5iUNAH9BIY-. Acesso em: 1 jun. 2025.

PALUDO, Augustinho. **Administração Pública.** 3. Ed. RJ: Elsevier, 2013.

PASCOALATO, Fabiana Ferreira; SANTOS, Fernando de Almeida. Práticas de transparência na execução orçamentária em municípios da região metropolitana de São Paulo. **REGIT**, [S.l.], v. 17, n. 1, p. 09-23, jun. 2022. ISSN 2359-1145. Disponível em: https://bdtd.ibict.br/vufind/Record/PUC_SP1_3830e42e7d0b1ac2b538573e628f1abe. Acesso em: 15 maio 2025.

PEREZ, Gabriel Vazarin. **Diretrizes para garantia de qualidade em Portais da Transparência.** 2024. Dissertação (Programa de Mestrado em Ciência da Computação) - Universidade Estadual de Londrina, Lodrina, 2024. Disponível em: https://repositorio.uel.br/srv-c0003-s01/api/core/bitstreams/b55a2031-7c4d-4034-b376-f4a65b7e13f3/content. Acesso em: 21 maio 2025.

PINHO, José Antonio Gomes; SACRAMENTO, Ana Rita Silva. *Accountability*: Já podemos traduzi-la para o português? **Revista de Administração Pública**, v. 43, n. 6, p. 1343–1368, nov. 2009. Disponível em: http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rap/article/view/6898/5471>. Acesso em: 24 jan. 2024.

PLATT NETO, Orion Augusto *et al*. Publicidade e Transparência das Contas Públicas: obrigatoriedade e abrangência desses princípios na administração pública brasileira. **Contabilidade Vista & Revista**, 18, n. 1, 2009. 75-94.

POSSMAI, Ana Júlia; VITORIA, Gonzatti de Souza. Transparência e dados abertos governamentais: possibilidades e desafios a partir da lei de acesso à informação. **Administração Pública e Gestão Social**, [S. l.], v. 12, n. 2, 2020. DOI: 10.21118/apgs.v12i2.5872. Disponível em: https://periodicos.ufv.br/apgs/article/view/5872/5460. Acesso em: 23 de outubro de 2024.

PRODANOV, Cleber Cristiano; FREITAS, Ernani Cesar. **Metodologia do Trabalho Científico: Métodos e Técnicas da Pesquisa e do Trabalho Acadêmico.** 2. ed. Rio Grande do Sul: Universidade FEEVALE, 2013.

RÊGO, Herbert de Oliveira. **Transparência e *accountability* em portais brasileiros.** 2021. 122 f. Tese (Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação) - Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2021. Disponível em:

https://repositorio.ufpb.br/jspui/bitstream/123456789/21446/1/HerbertDeOliveiraR%c3%aago_Tese.pdf. Acesso em: 27 jan. 2024.

REGO, Herbert de Oliveira; FREIRE, Isa Maria. **Transparência pública: um olhar sobre os Portais dos Estados brasileiros.** *In:* Encontro nacional de pesquisa e Pós-graduação em Ciência da Informação (ENANCIB). Anais, 2022. Disponível em: https://enancib.ancib.org/index.php/enancib/xxiienancib/paper/viewFile/1104%20REGO%20E%20FREIRE%202022/630. Acesso em: 23 maio 2025.

ROCHA, Arlindo Carvalho. *Accountability* na Administração Pública: Modelos Teóricos e Abordagens. **Contabilidade Gestão e Governança**, Brasí-lia-DF, v. 14, n. 2, 2011. Disponível em: https://revistacgg.org/index.php/contabil/article/view/314/pdf_162. Acesso em: 19 jan. 2024.

SACRAMENTO, Ana Rita Silva. Contribuições da Lei de Responsabilidade Fiscal para o avanço da *Accountability* no Brasil. **Cadernos Gestão Pública e Cidadania**, São Paulo, v. 10, n. 47, 2005. DOI: 10.12660/cgpc.v10n47.44042. Disponível em: https://periodicos.fgv.br/cgpc/article/view/44042. Acesso em: 22 out. 2024.

SANTANA, Deyverson Barbosa; SILVA, Edilene Maria; SILVA, Marcela Lino. Transparência da informação e dados abertos dos governos municipais da Região Metropolitana do Recife. **Em Questão**, vol. 28, no. 1, 2022, pp.128-158. Disponível em: https://www.redalyc.org/articulo.oa?id=465669358006. Acesso em: 23 maio 2025.

SANTOS, Fernanda Marsaro dos. Análise de conteúdo: a visão de Laurence Bardin. Resenha de: [BARDIN, L. Análise de conteúdo. São Paulo: Edições 70, 2011, 229p.] *Revista Eletrônica de Educação*. São Carlos, SP: UFSCar, v.6, no. 1, p.383-387, mai. 2012. Disponível em: https://reveduc.ufscar.br/index.php/reveduc/article/download/291/156. Acesso em: 10 mar. 2025.

SANTOS, Matheus Henrique De Souza. Aspectos da governança digital da administração pública federal do brasil sob a luz das orientações da OCDE. **Revista Tempo do Mundo**, n. 25, p. 331-356, 26 abr. 2021.

SANTOS, Paloma Maria; ROUVER, Aires José. Potencial informacional e comunicacional dos portais governamentais: uma análise a partir de indicadores de e-democracia. **Ciência da Informação**, Brasília, DF, v.45 n.1, p.57-73, jan. /abr. 2016 Disponível em: https://revista.ibict.br/ciinf/article/view/3047/3421. Acesso em: 10 mar. 2025.

SANTOS, Paulo Nascimento; LIMA, Emanoel Marcos. Avaliação do grau de transparência das informações econômico-financeiras dos portais de dados abertos estaduais. **P2P e Inovação**, Rio de Janeiro, RJ, v. 11, n. 1, p. e-7184, 2024. DOI: 10.21728/p2p.2024v11n1e-7184. Disponível em: https://revista.ibict.br/p2p/article/view/7184/7097. Acesso em: 22 maio 2025.

SILVA, Luiz Fernando Peixoto; OLIVEIRA, Johnny Jorge. Usabilidade e Adequação dos Portais de Transparência dos Ministérios Públicos do Centro-oeste do Brasil. **Revista Foco**, [S. l.], v. 16, n. 10, p. e2982, 2023. DOI: 10.54751/revistafoco.v16n10-017. Disponível em: https://ojs.focopublicacoes.com.br/foco/article/view/2982/2240. Acesso em: 25 jan. 2024.

SILVA, Walber Alexandre de Oliveira; BRUNI, Adriano Leal. Variáveis socioeconômicas determinantes para a transparência pública passiva nos municípios brasileiros**. Revista de Administração Pública**, v. 53, n. 2, 2019.

SILVEIRA, Pedro Afonso Domingos; SILVA, Rosane Leal. A implementação da Lei de Acesso à Informação Pública no Brasil e a cultura do sigilo: análise dos portais do Poder Executivo Federal. **Revista da Faculdade de Direito UFPR**, vol. 65, n. 3, 2021.

SOARES, Cristiano Sausen; ROSA, Cristiano Sausen. Transparência na gestão pública municipal: Análise das Informações Divulgadas nos Portais Eletrônicos dos Maiores Municípios Gaúchos. **Desenvolvimento em Questão.** DOI:10.21527/2237-6453.2022.58.10176. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/365118559_Transparencia_na_gestao_publica_municipal_analise_das_informacoes_divulgadas_nos_portais_eletronicos_dos_maiores_municipios_gauchos. Acesso em: 23 maio 2025.

Stiglitz, Joseph Eugene. ***On Liberty, the Right to Know, and Public Discourse****: The Role of Transparency in Public Life (English).* 1999. *Washington, D.C.: World Bank Group.* Disponível em: http://documents.worldbank.org/curated/en/436941546609601734. Acesso em: 20 maio 2025.

TAVARES, André Afonso; MÜLLER BITENCOURT, Caroline; DA SILVA CRISTÓVAM, José Sérgio. A lei do governo digital no Brasil: Análise das contribuições à transparência pública e à concretização do exercício do controle social. **Novos Estudos Jurídicos**, Itajaí-(SC), v. 26, n. 3, p. 788–813, 2021. DOI: 10.14210/nej.v26n3.p788-814. Disponível em: https://periodicos.univali.br/index.php/nej/article/view/18326. Acesso em: 03 jun. 2025
.

THORSTENSEN, Vera; NOGUEIRA, Thiago. **Governança pública: a evolução do tema na OCDE e as diretrizes para o Brasil** (Working Paper no 532, CCGI Nº 27). São Paulo: Fundação Getulio Vargas, Escola de Economia de São Paulo (FGV-EESP), setembro 2020. Disponível em: https://repositorio.fgv.br/server/api/core/bitstreams/1ceab21f-c287-4405-be0c-d4acd47ceabf/content. Acesso em: 13 jun. 2025.

Transparência Internacional – Brasil. **Índice de Transparência e Governança Pública ITGP.** 2022. Disponível em: https://transparenciainternacional.org.br/itgp. Acesso em: 23 jun. 2025.

Transparência Internacional – Brasil. **Índice de Transparência e Governança Pública ITGP.** 2024. Disponível em: https://transparenciainternacional.org.br/itgp. Acesso em: 23 jun. 2025.

VERDUM, Ana Carolina Campara; TREVISAN, Leonardo Fontana; SILVA, Rosane Leal. Intersecções entre transparência ativa e passiva: Um estudo empírico acerca dos sistemas de solicitação de informação em websites ministeriais latino-americanos. **Revista Direitos Sociais e Políticas Públicas (UNIFAFIBE)**, [S. l.], v. 10, n. 2, p. 39–87, 2025. DOI: 10.25245/rdspp.v10i2.1006. Disponível emh: https://portal.unifafibe.com.br/revista/index.php/direitos-sociais-politicas-pub/article/view/1006. Acesso em: 20 jan. 2025.

APÊNDICE A – DIMENSÕES, CRITÉRIOS, CLASSIFICAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL – CARTILHA DA ATRICON 2025, MATRIZ: PODER EXECUTIVO

DIMENSÃO	ID	CRITÉRIO	CLASSIFICAÇÃO	FUNDAMENTAÇÃO
Informações Prioritárias	1.1	Possui sítio oficial próprio na internet?	Essencial	Art. 48, §1º, II, da LC nº 101/00 e arts. 3º, III, 6º, I, e 8º, §2º, da Lei nº 12.527/2011 – LAI.
Informações Prioritárias	1.2	Possui portal da transparência próprio ou compartilhado na internet?	Essencial	Art. 48, §1º, II, da LC nº 101/00 e arts. 3º, III, 6º, I, e 8º, §2º, da Lei nº 12.527/2011 – LAI.
Informações Prioritárias	1.3	O acesso ao portal transparência está visível na capa do site?	Obrigatória	Art. 8º, caput, da Lei nº 12.527/2011 – LAI.
Informações Prioritárias	1.4	O site e o portal de transparência contêm ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação?	Obrigatória	Art. 8º, § 3º, I, da Lei nº 12.527/2011 – LAI.
Informações Institucionais	2.1	Divulga a sua estrutura organizacional?	Obrigatória	Art. 8º, § 3º, I, da Lei nº 12.527/2011 – LAI.
Informações Institucionais	2.2	Divulga competências e/ou atribuições?	Obrigatória	Art. 8º, § 1º, I, da Lei nº 12.527/2011 - LAI e art. 6º, VI, b, da Lei 13.460/2017.
Informações Institucionais	2.3	Identifica o nome dos atuais responsáveis pela gestão do Poder/Órgão?	Obrigatória	Art. 8º, § 3º, I, da Lei nº 12.527/2011 – LAI.
Informações Institucionais	2.4	Divulga os endereços e telefones atuais do Poder ou órgão e e-mails institucionais?	Obrigatória	Art. 8º, § 1º, I, da Lei nº 12.527/2011 - LAI e art. 6º, VI, b, da Lei 13.460/2017.
Informações Institucionais	2.5	Divulga o horário de atendimento?	Obrigatória	Art. 8º, § 1º, I, da Lei nº 12.527/2011 - LAI e art. 6º, VI, b, da Lei 13.460/2017.
Informações Institucionais	2.6	Divulga os atos normativos próprios?	Obrigatória	Art. 37 da CF (princípio da publicidade) e arts. 3º, II; 6°, inciso I; 7º, incisos II, V e VI e 8º da Lei nº 12.527/2011 – LAI.
Informações Institucionais	2.7	Divulga as perguntas e respostas mais frequentes relacionadas às atividades desenvolvidas pelo Poder/Órgão?	Obrigatória	Art. 8º, § 1º, I, da Lei nº 12.527/2011 – LAI.
Informações Institucionais	2.8	Participa em redes sociais e apresenta, no seu sítio institucional, link de acesso ao seu perfil?	Recomendada	Arts. 3º, III, 6º, I, e 8º, §2º, da Lei nº 12.527/2011 – LAI.

Informações Institucionais	2.9	Inclui botão do Radar da Transparência Pública no site institucional ou portal transparência?	Recomendada	Art. 37 da CF (princípio da publicidade) e art. 3º da Lei nº 12.527/2011 – LAI.
Receita	3.1	Divulga as receitas do Poder ou órgão, evidenciando sua previsão e realização?	Essencial	Arts. 48, §1º, II e 48-A, inciso II, da LC nº 101/00 e art. 8º, II, do Decreto nº 10.540/20.
Receita	3.2	Divulga a classificação orçamentária por natureza da receita (categoria econômica, origem, espécie)?	Essencial	Art. 8º, II, "e", do Decreto nº 10.540/2020.
Receita	3.3	Divulga a lista dos inscritos em dívida ativa, contendo, no mínimo, dados referentes ao nome do inscrito e o valor total da dívida?	Obrigatória	Art. 198, § 3º, II da Lei 5.172/1966.
Despesa	4.1	Divulga o total das despesas empenhadas, liquidadas e pagas?	Essencial	Arts. 7º, VI e 8º, §1º, inciso III, da Lei nº 12.527/2011 - LAI; arts. 48, §1º, inciso II e 48-A, inciso I, da LC nº 101/20; art. 8º, inciso I, do Decreto nº 10.540/20.
Despesa	4.2	Divulga as despesas por classificação orçamentária?	Essencial	Arts. 7º, VI e 8º, §1º, inciso III, da Lei nº 12.527/2011 - LAI; arts. 48, §1º, inciso II e 48-A, inciso I, da LC nº 101/20; art. 8º, inciso I, do Decreto nº 10.540/20.
Despesa	4.3	Possibilita a consulta de empenhos com os detalhes do beneficiário do pagamento ou credor, o bem fornecido ou serviço prestado e a identificação do procedimento licitatório originário da despesa?	Obrigatória	Arts. 7º, VI e 8º, §1º, inciso III, da Lei nº 12.527/2011 - LAI; arts. 48, §1º, inciso II e 48-A, inciso I, da LC nº 101/20, art. 8º, I, "h", do Decreto nº 10.540/2020.
Convênios e Transferências	5.1	Identifica as transferências recebidas a partir da celebração de convênios/acordos com indicação, no mínimo, do valor total previsto dos recursos envolvidos, do valor recebido, do objeto e da origem (órgão repassador/concedente)?	Obrigatória	Art. 8º, § 1º, inciso II, da Lei nº 12.527/2011 – LAI.

Convênios e Transferências	5.2	Identifica as transferências realizadas a partir da celebração de convênios/acordos/ajustes, com indicação, no mínimo, do beneficiário, do objeto, do valor total previsto para repasse e do valor concedido?	Obrigatória	Art. 8º, §1º, inciso II, da Lei nº 12.527/2011 - LAI e art. 8º, inciso I, "f" do Decreto nº 10.540/20. — e para as Estatais: art.7º, § 3º, inciso III , do Decreto 7.724/2012 e arts. 13 e 22 da Portaria Interministerial CGU/MPOG 140/2006
Convênios e Transferências	5.3	Identifica os acordos firmados que não envolvam transferência de recursos financeiros, identificando as partes, o objeto e as obrigações ajustadas?	Obrigatória	Art. 37, "caput" da CF e Art. 8º, § 1º, V, da Lei nº 12.527/2011 – LAI.
Recursos Humanos	6.1	Divulga a relação nominal dos servidores/autoridades/membros, seus cargos/funções, as respectivas lotações, as suas datas de admissão/exoneração/inativação e a carga horária do cargo/função ocupada/desempenhada?	Obrigatória	Arts. 37, "caput" (princípios da publicidade e moralidade) e 39, § 6º, da CF; arts. 3º, incisos I, II, III, IV e V, e 8º da Lei nº 12.527/2011 – LAI.
Recursos Humanos	6.2	Identifica a remuneração nominal de cada servidor/autoridade/Membro e a tabela com o padrão remuneratório dos cargos e funções?	Obrigatória	Arts. 37, "caput" (princípios da publicidade e moralidade) e 39, § 6º, da CF; arts. 3º, incisos I, II, III, IV e V, e 8º da Lei nº 12.527/2011 – LAI e Recurso Extraordinário com Agravo nº 652777 (STF - Leading Case - Tema 0483), e para as Estatais: arts. 3º, incisos I, II, III, IV e V, e 8º da Lei nº 12.527/2011 - LAI; Decreto 7.724/2012.
Recursos Humanos	6.3	Divulga a lista de seus estagiários?	Recomendada	Arts. 37, "caput" (princípios da publicidade e moralidade) e 39, § 6º, da CF; arts. 3º, incisos I, II, III, IV e V, e 8º da Lei nº 12.527/2011 – LAI.

Recursos Humanos	6.4	Publica lista dos terceirizados que prestam serviços para o Poder ou órgão/entidades, contendo, em relação a cada um deles: nome completo, função ou atividade exercida e nome da empresa empregadora?	Recomendada	Art. 3º, I-III, combinado com art. 6º, I, combinado com art. 7º, II e VI, combinado com art. 8º, caput e § 1º, III e § 2º da Lei 12.527/2011 – LAI.
Recursos Humanos	6.5	Divulga a íntegra dos editais de concursos e seleções públicas realizados pelo Poder ou órgão para provimento de cargos e empregos públicos?	Obrigatória	Art. 3º, I-III, combinado com art. 6º, I, combinado com art. 7º, II e VI, combinado com art. 8º, caput e § 1º, IV (por analogia) e § 2º da Lei 12.527/2011 – LAI, e, para Consórcio: Art. 14 da LEI Nº 11.107/2005
Recursos Humanos	6.6	Divulga informações sobre os demais atos dos concursos públicos e processos seletivos do Poder ou órgão, contendo no mínimo a lista de aprovados com as classificações e as nomeações?	Obrigatória	Art. 3º, I-III, combinado com art. 6º, I, combinado com art. 7º, II e VI, combinado com art. 8º, caput e § 1º, IV (por analogia) e § 2º da Lei 12.527/2011 – LAI.
Diárias	7.1	Divulga o nome e o cargo/função do beneficiário, além do valor total recebido, número de diárias usufruídas por afastamento, período de afastamento, motivo do afastamento e local de destino?	Obrigatória	Art. 48-A, I, da LC nº 101/00; arts. 3º, incisos I, II, III, IV e V, 7º, incisos VI, e 8º da Lei nº 12.527/2011 - LAI, art. 37, "caput", da CF (princípio da publicidade) e art. 8º, inciso I, "e" do Decreto nº 10.540/20, e para estatais: art.7º, § 3º, inciso VI, do Decreto 7.724/2012 e arts. 15 e 22 da Portaria Interministerial CGU/MPOG 140/2006.
Diárias	7.2	Divulga tabela ou relação que explicite os valores das diárias dentro do Estado, fora do Estado e fora do país, conforme legislação local?	Obrigatória	Art. 48-A, I, da LC nº 101/00; arts. 3º, incisos I, II, III, IV e V, 7º, incisos VI, e 8º da Lei nº 12.527/2011 - LAI, art. 37, "caput", da CF (princípio da publicidade) e art. 8º, inciso I, "e" do Decreto nº 10.540/20.

Licitações	8.1	Divulga a relação das licitações em ordem sequencial, informando o número e modalidade licitatória, o objeto, a data, o valor estimado/homologado e a situação?	Obrigatória	Arts. 7º, VI, e 8º, § 1º, IV, da Lei nº 12.527/2011 – LAI. – Estatais: e art. 34, da Lei 13.303/2016; art. 7º, § 3º, inciso V, do Decreto 7.724/2012 e arts. 10, 11 e 22 da Portaria Interministerial CGU/MPOG 140/2006.
Licitações	8.2	Divulga a íntegra dos editais de licitação?	Obrigatória	Arts. 7º, VI, e 8º, §1º, IV, da Lei nº 12.527/2011 – LAI c/c art. 25, § 3º, da Lei 14.133/2021. – Nas Estatais: c/c art. 39, da Lei 13.303/2016.
Licitações	8.3	Divulga a íntegra dos demais documentos das fases interna e externa das licitações?	Obrigatória	Arts. 7º, VI, e 8º, § 1º, IV, da Lei nº 12.527/2011 – LAI c/c art. 25, § 3º, da Lei 14.133/2022. Nas Estatais: c/c art. 39, da Lei 13.303/2016.
Licitações	8.4	Divulga a íntegra dos principais documentos dos processos de dispensa e inexigibilidade de licitação?	Obrigatória	Arts. 7º, VI, e 8º, §1º, IV, da Lei nº 12.527/2011 – LAI e art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021. e para as estatais: c/c art. 39, da Lei 13.303/2016
Licitações	8.5	Divulga a íntegra das Atas de Adesão – SRP?	Obrigatória	Arts. 7º, VI, e 8º, §1º, IV, da Lei nº 12.527/2011 – LAI; art. 11, III, do Decreto nº 7.892/2013 e art. 18, §4º, do Decreto nº 11.462/2023.
Licitações	8.6	Divulga o plano de contratações anual (art. 12, VII, da Lei n. 14.133)?	Recomendada	Art. 12, §1º, da Lei 14.133/2021.
Licitações	8.7	Divulga a relação dos licitantes e/ou contratados sancionados administrativamente pelo Poder ou órgão?	Recomendada	Art. 156 e 161 da Lei 14.133/2022, e para as estatais: Art. 83 da Lei 13.303/2016 c/c art. 161 da Lei 14.133/2021; arts. 12 e 22 da Portaria Interministerial CGU/MPOG 140/2006.
Contratos	9.1	Divulga a relação dos contratos celebrados em ordem sequencial, com o seu respectivo resumo, contendo, no mínimo, indicação do contratado(a), do valor, do objeto e da vigência, bem como dos aditivos deles decorrentes?	Obrigatória	Arts. 7º, VI e 8º, §1º, inciso IV, da Lei nº 12.527/2011 – LAI, e para as estatais: e arts. 39 e 48 da Lei nº 13.303/2016

Contratos	9.2	Divulga o inteiro teor dos contratos e dos respectivos termos aditivos?	Obrigatória	Arts. 7º, VI e 8º, §1º, inciso IV, da Lei nº 12.527/2011 – LAI, e para as estatais: e arts. 39 e 51 da Lei 13.303/2016
Contratos	9.3	Divulga a relação/lista dos fiscais de cada contrato vigente e encerrado?	Obrigatória	Arts. 7º, VI e 8º, §1º, inciso IV, da Lei nº 12.527/2011 – LAI.
Contratos	9.4	Divulga a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentaram a eventual alteração dessa ordem?	Obrigatória	Art. 141, § 3º, da Lei 14.133/2021.
Obras	10.1	Divulga informações sobre as obras contendo o objeto, a situação atual, as datas de início e de conclusão da obra, empresa contratada e o percentual concluído?	Recomendada	Art. 8º, § 1º, V da Lei nº 12.527/2011;
Obras	10.2	Divulga os quantitativos, os preços unitários e totais contratados?	Obrigatória	Art. 8º, §1º, V da Lei nº 12.527/2011; art. 94, § 3º, da Lei 14.133/2021. Estatais Dependentes e Estatais Independentes: art. 39, da Lei 13.303/2016.
Obras	10.3	Divulga os quantitativos executados e os preços efetivamente pagos?	Obrigatória	Art. 8º, §1º, V da Lei nº 12.527/2011; art. 94, § 3º, da Lei 14.133/2021.
Obras	10.4	Divulga relação das obras paralisadas contendo o motivo, o responsável pela inexecução temporária do objeto do contrato e a data prevista para o reinício da sua execução?	Obrigatória	Art. 8º, § 1º, V, da Lei nº 12.527/2011 – LAI e art. 115, § 6º, da Lei nº 14.133/2021.
Planejamento e Prestação de contas	11.1	Publica a Prestação de Contas do Ano Anterior (Balanço Geral)?	Obrigatória	Art. 48, "caput", da LC nº 101/00.
Planejamento e Prestação de contas	11.2	Divulga o Relatório de Gestão ou Atividades?	Obrigatória	Art. 8º, §1º, inciso V, da Lei nº 12.527/2011 – LAI.
Planejamento e Prestação de contas	11.3	Divulga a íntegra da decisão da apreciação ou julgamento das contas pelo Tribunal de Contas?	Obrigatória	Art. 48, "caput", da LRF.
Planejamento e Prestação de contas	11.4	Divulga o resultado do julgamento das Contas do Chefe do Poder Executivo pelo Poder Legislativo?	Obrigatória	Art. 56, §3º, da LC nº 101/00.

Planejamento e Prestação de contas	11.5	Divulga o Relatório de Gestão Fiscal (RGF)?	Essencial	Art. 48, "caput", da LC nº 101/00. e para Consórcio: inclui-se a Portaria STN nº. 274/16, art. 14, IV
Planejamento e Prestação de contas	11.7	Divulga o plano estratégico institucional?	Recomendada	Art. 3º, I-III, combinado com art. 7º, VII, a, combinado com art. 8º, § 1º, V, da Lei 12.527/2011. Para estatal independentes: Art. 7º, § 3º, II, do Decreto 7.724/2012
Planejamento e Prestação de contas	11.8	Divulga a Lei do Plano Plurianual (PPA) e seus anexos?	Essencial	Art. 48, "caput", da LC nº 101/00.
Planejamento e Prestação de contas	11.9	Divulga a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e seus anexos?	Essencial	Art. 48, "caput", da LC nº 101/00.
Planejamento e Prestação de contas	11.10	Divulga a Lei Orçamentária (LOA) e seus anexos?	Essencial	Art. 48, "caput", da LC nº 101/00.
Serviço de Informação ao Cidadão - SIC	12.1	Existe o SIC no site e indica a unidade/setor responsável?	Obrigatória	Arts. 8º, §3º, VII e 9º, I, da Lei nº 12.527/2011 – LAI.
Serviço de Informação ao Cidadão - SIC	12.2	Indica o endereço físico, o telefone e o e-mail da unidade responsável pelo SIC, além do horário de funcionamento?	Obrigatória	Arts. 8º, §1º, I, da Lei nº 12.527/2011 – LAI e art. 6º, VI, b, da Lei nº 13.460/2017.
Serviço de Informação ao Cidadão - SIC	12.3	Há possibilidade de envio de pedidos de informação de forma eletrônica (e-SIC)?	Obrigatória	Art. 10, §2º, da Lei nº 12.527/2011 – LAI.
Serviço de Informação ao Cidadão - SIC	12.4	A solicitação por meio de eSic é simples, ou seja, sem a exigência de itens de identificação do requerente que dificultem ou impossibilitem o acesso à informação, tais como: envio de documentos, assinatura reconhecida, declaração de responsabilidade, maioridade?	Obrigatória	Art. 10, §1º, da Lei nº 12.527/2011 – LAI.
Serviço de Informação ao Cidadão - SIC	12.5	Divulga nesta seção, instrumento normativo local que regulamente a Lei nº 12.527/2011 – LAI?	Obrigatória	Art. 45 da Lei nº 12.527/2011 – LAI.

Serviço de Informação ao Cidadão - SIC	12.6	Divulga, na seção relativa ao e-SIC, os prazos de resposta ao cidadão, incluindo o recursal, e as autoridades competentes para o exame dos pedidos, além do procedimento referente à realização do pedido e de eventual recurso?	Recomendada	Art. 7, 15 da Lei nº 12.527/2011 – LAI.
Serviço de Informação ao Cidadão - SIC	12.7	Divulga relatório anual estatístico contendo a quantidade de pedidos de acesso recebidos, atendidos, indeferidos, bem como informações genéricas sobre os solicitantes?	Obrigatória	Art. 30, inciso III, da Lei nº 12.527/2011 – LAI.
Serviço de Informação ao Cidadão - SIC	12.8	Divulga lista de documentos classificados em cada grau de sigilo, contendo pelo menos o assunto sobre o qual versa a informação, a categoria na qual ela se encontra, o dispositivo legal que fundamenta a classificação e o respectivo prazo?	Obrigatória	Art. 30, II, c/c art. 24, §1º) da Lei 12.527/2011.
Serviço de Informação ao Cidadão - SIC	12.9	Divulga lista das informações que tenham sido desclassificadas nos últimos 12 (doze) meses?	Obrigatória	Art. 30, I, da Lei 12.527/2011.
Acessibilidade	13.1	O site oficial e o portal de transparência contêm símbolo de acessibilidade em destaque?	Obrigatória	Art. 63, § 1º, da Lei nº 13.146/2015.
Acessibilidade	13.2	O site e o portal de transparência contêm exibição do "caminho" de páginas percorridas pelo usuário?	Obrigatória	Art. 8º, §3º, inciso VIII, da Lei nº 12.527/2011 – LAI e art. 63, "caput" e § 1º, da Lei nº 13.146/15, Art. 3º, incisos XIX, da Lei 14.129/2022.
Acessibilidade	13.3	O site e o portal de transparência contêm opção de alto contraste?	Obrigatória	Art. 8º, §3º, VIII, da Lei nº 12.527/2011 - LAI; art. 63, da Lei nº 13.146/2015 e art. 3º, XIX, da Lei nº 14.129/2022.
Acessibilidade	13.4	O site e o portal de transparência contêm ferramenta de redimensionamento de texto?	Obrigatória	Art. 8º, §3º, VIII, da Lei nº 12.527/2011 – LAI; art. 63, da Lei nº 13.146/2015 e art. 3º, XIX, da Lei nº 14.129/2022.

Acessibilidade	13.5	Contém mapa do site institucional?	Recomendada	Art. 8º, § 3º, VIII, da Lei nº 12.527/2011 – LAI; art. 63, da Lei nº 13.146/2015 e art. 3º, XIX, da Lei nº 14.129/2022.
Ouvidorias	14.1	Há informações sobre o atendimento presencial pela Ouvidoria (Indicação de endereço físico e telefone, além do horário de funcionamento)?	Obrigatória	Arts. 8º, §1º, I, e 9º, da Lei nº 12.527/2011 – LAI c/c arts. 6º, VI, b, 7º, § 2º, VI, e 10, § 4º, da Lei nº 13.460/2017 c/c arts. 24, I, a, e 27, II, da Lei 14.129/2021.
Ouvidorias	14.2.	Há canal eletrônico de acesso/interação com a ouvidoria?	Obrigatória	Art. 8º,§3º, VII, Art. 10, §2º, da Lei nº 12.527/2011 – LAI c/c Art. 10, § 4º, da Lei nº 13.460/2017 c/c Art. 27, IV, da Lei nº 14.129/2021.
Ouvidorias	14.3	Divulga Carta de Serviços ao Usuário?	Obrigatória	Art. 7º, §4º, da Lei nº 13.460/2017.
Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e Governo Digital	15.1	Identifica o encarregado/responsável pelo tratamento de dados pessoais e disponibiliza Canal de Comunicação (telefone e/ou e-mail)?	Obrigatória	Arts. 5º, inciso VIII e 23, inciso III, 41, § 1º da LGPD (Lei 13.709/ 2018) + Art. 3º, incisos XVII, da Lei 14.129/2022.
Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e Governo Digital	15.2	Publica a sua Política de Privacidade e Proteção de Dados?	Recomendada	Art. 50, inciso I, da LGPD (Lei 13.709/ 2018); Art. 3º, incisos XVII, da Lei 14.129/2022.
Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e Governo Digital	15.3	Possibilita a demanda e o acesso a serviços públicos por meio digital, sem necessidade de solicitação presencial?	Obrigatória	Arts. 3º, incisos II, III e X, e 14 da Lei 14.129/2021. e, para empresas estatais, art. 8º, inciso I do Decreto 7.724/2012
Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e Governo Digital	15.4	Possibilita o acesso automatizado por sistemas externos em dados abertos (estruturados e legíveis por máquina), e a página contém as regras de utilização?	Obrigatória	Art. 8º, §3º, III da Lei nº 12.527/2011 - LAI e Art. 3º, XXV e 24, V da Lei 14.129/2021. e, para empresas estatais, art. 8º, incisos III-V do Decreto 7.724/2012
Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e Governo Digital	15.5	Regulamenta a Lei Federal nº 14.129/2021 (Governo Digital) e divulga a normativa em seu portal?	Recomendada	NR Conjunta Atricon nº 02/2022.
Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e Governo Digital	15.6	Realiza e divulga resultados de pesquisas de satisfação?	Obrigatória	Art. 23, § 1º e 2º, da Lei nº 13.460/2017 c/c Art. 3º, inciso IV, e 24, inciso II, da Lei 14.129/2021.

Renúncias de Receitas	16.1	Divulga as desonerações tributárias concedidas e a fundamentação legal individualizada?	Recomendada	Art. 7º, inciso VI, da Lei nº 12.527/2011 - LAI e art. 198, §3º, III, do Código Tributário Nacional.
Renúncias de Receitas	16.2	Divulga os valores da renúncia fiscal prevista e realizada, por tipo ou espécie de benefício ou incentivo fiscal?	Recomendada	Art. 37, caput, da CF, Arts. 14, 48, §1º, II e 48-A, inciso II, da LC nº 101/00 e art. 8º, II, do Decreto nº 10.540/20.
Renúncias de Receitas	16.3	Identifica os beneficiários das desonerações tributárias (benefícios ou incentivos fiscais)?	Recomendada	Art. 37, caput, da CF, Arts. 14, 48, §1º, II e 48-A, inciso II, da LC nº 101/00 e art. 8º, II, do Decreto nº 10.540/20.
Renúncias de Receitas	16.4	Divulga informações sobre projetos de incentivo à cultura (incluindo esportivos), identificando os projetos aprovados, o respectivo beneficiário e o valor aprovado?	Recomendada	Art. 37, caput, da CF, Arts. 14, 48, §1º, II e 48-A, inciso II, da LC nº 101/00 e art. 8º, II, do Decreto nº 10.540/20.
Emendas Parlamentares	17.1	Identifica as emendas parlamentares recebidas, contendo informações sobre a origem, a forma de repasse, o tipo de emenda, o número da emenda, a autoria, o valor previsto e realizado, o objeto e função de governo?	Recomendada	Emenda à Constituição nº 105/2019, Portaria Interministerial ME/SEGOV nº 6.411/2021, art. 19; Nota Recomendatória Atricon nº 01/2022; Acórdão nº 518/2023 - TCU-Plenário.
Emendas Parlamentares	17.2	Demonstra a execução orçamentária e financeira oriunda das “emendas pix”?	Recomendada	Art. 166-A, I (Emenda à Constituição nº 105/2019), Portaria Interministerial ME/SEGOV nº 6.411/2021, art. 19; Nota Recomendatória Atricon nº 01/2022; Acórdão nº 518/2023 - TCU-Plenário, Portaria Conjunta MF/MPO/MGI/SRI-PR nº 1, de 1º de abril de 2024
Saúde	18.1	Divulga o plano de saúde, a programação anual e o relatório de gestão?	Obrigatória	Art. 8º, § 1º, V e art. 9º, II, da Lei nº 12.527/2011 - LAI e art. 37, "caput", da CF (princípio da publicidade).
Saúde	18.2	Divulga informações relacionadas aos serviços de saúde, indicando os horários, os profissionais prestadores de serviços, as especialidades e local?	Obrigatória	Art. 7º, VI, da Lei nº 8.080/1990.

Saúde	18.3	Divulga a lista de espera de regulação para acesso às consultas, exames e serviços médicos ?	Recomendada	Portaria nº 1.559, de 1º de agosto de 2008.
Saúde	18.4	Divulga lista dos medicamentos a serem fornecidos pelo SUS e informações de como obter medicamentos, incluindo os de alto custo?	Recomendada	Art. 26, parágrafo único, inciso I, do Decreto n. 7.508, de 28 de junho de 2011 (redação dada pelo Decreto n. 11.161, de 2022).
Saúde	18.5	Divulga os estoques de medicamentos das farmácias públicas?	Obrigatória	Art. 6º-A da Lei nº 8.080/1990 (alterada pela Lei nº 14.654/2023)
Educação	19.1	Divulga o plano de educação e o respectivo relatório de resultados?	Recomendada	Art. 37, "caput" da CF; Art. 8º, § 1º, V, da Lei nº 12.527/2011 – LAI e Art. 8º da Lei nº 13.005/2014.
Educação	19.2	Divulga a lista de espera em creches públicas e os critérios de priorização de acesso a elas?	Obrigatória	Art. 37, "caput" da CF e Art. 8º, § 1º, V, da Lei nº 12.527/2011 – LAI; Art. 5º, §1º, IV da Lei nº 9.394/96 (LDB, alterada pela Lei nº 14.685/23)

APÊNDICE B – GUIA DE BOAS PRÁTICAS


GUIA DE
BOAS PRÁTICAS
PARA APRIMORAMENTO DOS
PORTAIS DA TRANSPARÊNCIA
DOS ESTADOS BRASILEIROS
Propostas para Fortalecimento da
Transparência Ativa
PORTAL DA TRANSPARÊNCIA
Receitas
Despesas
Pessoal
Licitações
Contratos
Convênios
RECEITAS
DESPESAS
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
75%
LICITAÇÕES
1.254
TOTAL DE PROCESSOS
+12%
em relação ao mês anterior
CONTRATOS
892
CONTRATOS VIGENTES
+8%
em relação ao mês anterior
CONVÊNIOS
Valores Empenhados
TRANSPARÊNCIA ATIVA
CONTROLE SOCIAL
DADOS ABERTOS
INTEGRIDADE
PARTICIPAÇÃO CIDADÃ
MESTRANDA:
Iara Lenne Pinheiro Miranda
ORIENTADOR:
Prof. Dr. Carlos Renato Théophilo
PPGDEE
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E ESTRATÉGIA EMPRESARIAL
2026

APRESENTAÇÃO

SOBRE ESTE GUIA

Este Guia apresenta sugestões à Cartilha do Programa Nacional de Transparência Pública (PNTP), publicada pela Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon).

A Cartilha Atricon 2026 estabelece critérios e procedimentos metodológicos para a avaliação dos entes federativos (União, estados e municipios), cujos resultados são disponibilizados no Portal Nacional da Transparência Pública.



TRANSPARÊNCIA QUE INFORMA,
PARTICIPAÇÃO QUE TRANSFORMA.

MESTRANDA:
Iara Lenne Pinheiro Miranda
ORIENTADOR:
Prof. Dr. Carlos Renato Théophilo

2026


BOAS PRÁTICAS
ALÉM DO MÍNIMO EXIGIDO
A Cartilha da Atricon define Boas Práticas como sugestões que vão além dos critérios legais e devem ser estimuladas.
AMPLIAM A PARTICIPAÇÃO CIDADÃ
PROMOVEM CONFIABILIDADE
MELHORAM A USABILIDADE
AUMENTAM A EFETIVIDADE
Consolidam os Portais da Transparência como instrumentos estratégicos para ampliar a transparência pública, fortalecer o controle social e prevenir irregularidades.
FUNDAMENTO DESTE GUIA
A partir da análise da Cartilha do Programa Nacional de Transparência Pública (PNTP) e da observação de iniciativas adotadas pelos estados brasileiros, este Guia:
Reúne iniciativas de Boas Práticas adotadas em Portais da Transparência estaduais, que vão além das sugeridas pela Cartilha da Atricon 2026.
Apresenta propostas próprias de Boas Práticas inovadoras para o fortalecimento da transparência ativa.
Reúne experiências observadas nos estados e propõe novas iniciativas alinhadas aos princípios da transparência, governo aberto e participação social.
INOVAÇÃO E NOVOS DESAFIOS PARA O FUTURO
As propostas apresentadas incentivam a comunicação pública digital.
ALINHADAS AOS ODS
GOVERNO ABERTO
TRANSPARÊNCIA QUE INFORMA, PARTICIPAÇÃO QUE TRANSFORMA.
MESTRANDA:
Iara Lenne Pinheiro Miranda
ORIENTADOR:
Prof. Dr. Carlos Renato Théophilo
2026


COMO UTILIZAR
ESTE GUIA
Este Guia foi estruturado para apoiar gestores públicos, equipes técnicas e órgãos de controle na identificação e implementação de boas práticas que fortalecem a transparência ativa e promovem a melhoria contínua dos Portais da Transparência.
Seu uso é simples, prático e orientado para resultados.


ESTE GUIA ESTÁ ORGANIZADO EM
20 DIMENSÕES
01
INFORMAÇÕES PRIORITÁRIAS
02
INFORMAÇÕES INSTITUCIONAIS
03
RECEITA
04
DESPESA
05
CONVÊNIOS E TRANSFERÊNCIAS
06
RECURSOS HUMANOS
07
DIÁRIAS
08
LICITAÇÕES
09
CONTRATOS
10
OBRAS
11
PLANEJAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS
12
SIC
13
ACESSIBILIDADE
14
OUVIDORIAS
15
LGPD
16
RENÚNCIA DE RECEITAS
17
EMENDAS PARLAMENTARES
18
SAÚDE
19
EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
20
OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL


DIMENSÃO
01
INFORMAÇÕES PRIORITÁRIAS
Informações essenciais, de fácil acesso e compreensão, que garantem ao cidadão conhecer, acompanhar e fiscalizar a atuação da gestão pública.
TRANSPARÊNCIA
Ativa e acessível para todos.
INFORMAÇÃO
Clara, completa e atualizada.
CONFIANÇA
Fortalece o controle social e a boa governança.

01 DIMENSÃO INFORMAÇÕES PRIORITÁRIAS

PROPOSTA DE BOA PRÁTICA

PAINEL DE ATUALIZAÇÃO DAS INFORMAÇÕES

Disponibilizar um painel que permita ao cidadão visualizar, de forma clara e imediata, o estágio de atualização das informações do Portal por dimensão.

EMBASAMENTO LEGAL

- LC nº 131/2009
- LAI – Art. 6º

COMO IMPLEMENTAR

O painel pode apresentar:

- Data da última atualização
- Periodicidade prevista para atualização
- Alertas automáticos de desatualização
- Status das bases de dados
- Situação das informações por dimensão

SUGESTÃO DE APLICAÇÃO

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA
GOVERNO DO ESTADO

Figura – Painel de Atualização das Informações

Informações atualizadas em: 20/05/2026 08:30

PAINEL DE ATUALIZAÇÃO DAS INFORMAÇÕES

Acompanhe a data da última atualização das informações do Portal por dimensão.

8 DIMENSÕES ATUALIZADAS	1 DIMENSÃO COM ATUALIZAÇÃO EM ATRASO	0 DIMENSÕES SEM ATUALIZAÇÃO	ATUALIZAÇÃO DIÁRIA Compromisso com a transparência

DIMENSÃO	ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO	PERIODICIDADE	STATUS
Despesas	20/05/2026 08:15	Diária	✓ Atualizado
Receitas	20/05/2026 08:30	Diária	✓ Atualizado
Pessoal e Folha de Pagamento	19/05/2026 18:40	Mensal	✓ Atualizado
Contratos e Aditivos	20/05/2026 06:30	Diária	✓ Atualizado
Licitações	19/05/2026 17:20	Diária	Em atraso
Convênios e Transferências	20/05/2026 07:10	Diária	✓ Atualizado
Emendas Parlamentares	20/05/2026 08:00	Diária	✓ Atualizado
Informações Institucionais	20/05/2026 08:20	Semanal	✓ Atualizado

A periodicidade indica o prazo máximo para atualização das informações.
Caso identifique informações desatualizadas, entre em contato com a Ouvidoria do Estado.

Falar com a Ouvidoria

RESULTADO ESPERADO

Avaliar a inclusão do critério:
"Disponibiliza painel de atualização das informações do Portal por dimensão?".

A medida fortalece a transparência ativa ao tornar a atualização dos dados um elemento visível e verificável pelo cidadão desde o primeiro acesso ao Portal.

01 DIMENSÃO INFORMAÇÕES PRIORITÁRIAS

BOA PRÁTICA ADOTADA EM PORTAL

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DO PARANÁ

Exemplo de organização eficiente das informações prioritárias, com acesso rápido e intuitivo aos principais temas de interesse do cidadão.

EMBASAMENTO LEGAL

- LC nº 131/2009
- LAI (Lei nº 12.527/2011)

ASPECTOS OBSERVADOS

- Organização visual intuitiva
- Menus de fácil identificação
- Acesso rápido às principais consultas
- Ferramenta de busca em destaque
- Navegação simplificada

EXEMPLO DE REFERÊNCIA

Figura – Página Inicial do Portal da Transparência do Paraná



RESULTADO ESPERADO

A combinação entre organização visual e acesso imediato às informações prioritárias contribui para tornar os dados públicos mais acessíveis, compreensíveis e úteis à sociedade, ampliando o controle social e a participação cidadã.


DIMENSÃO
02
INFORMAÇÕES
INSTITUCIONAIS
Informações sobre a estrutura organizacional, competências, responsáveis, canais de atendimento e demais dados institucionais que permitem ao cidadão compreender o funcionamento da administração pública.
GOVERNO DO ESTADO
ESTRUTURA
Organização clara e acessível.
GESTÃO
Responsáveis e competências definidos.
ATENDIMENTO
Canais de contato disponíveis ao cidadão.

02 DIMENSÃO INFORMAÇÕES INSTITUCIONAIS

BOA PRÁTICA ADOTADA EM PORTAL

AMPLIAÇÃO DOS CANAIS OFICIAIS DE COMUNICAÇÃO DIGITAL

Disponibilizar, na página inicial do Portal, acesso direto aos canais oficiais de comunicação digital, facilitando o relacionamento com o cidadão e ampliando o alcance das informações institucionais.

EMBASAMENTO LEGAL

- LC nº 131/2009
- LAI (Lei nº 12.527/2011)

COMO IMPLEMENTAR

Disponibilizar acesso direto aos canais oficiais:

Instagram | Facebook | LinkedIn | X (Twitter) | YouTube | TikTok

EXEMPLO DE REFERÊNCIA

Portal da Transparência de São Paulo



ASPECTOS OBSERVADOS

- Ícones em posição de destaque
- Fácil localização pelo cidadão
- Comunicação digital ampliada
- Integração com múltiplas plataformas
- Acesso direto sem navegação adicional
- Maior interação entre governo e sociedade

RESULTADO ESPERADO

A presença visível dos links para as redes sociais no Portal da Transparência fortalece a transparência ativa, amplia o alcance das informações públicas e facilita o diálogo entre governo e sociedade por meio de canais digitais oficiais.

03 DIMENSÃO RECEITA

BOA PRÁTICA ADOTADA EM PORTAL

DIVULGAÇÃO DETALHADA DOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA

Disponibilizar mecanismos avançados de consulta da dívida ativa, permitindo pesquisas específicas e segmentadas por diferentes critérios.

EMBASAMENTO LEGAL

- LRF nº 101/2000
- Decreto nº 10.540/2020
- Lei nº 5.172/1966 (CTN)

COMO IMPLEMENTAR

- Consulta por Auto de Infração
- Consulta por CNPJ
- Tipo de Exigibilidade
- Ano de Inscrição
- Município
- Situação Cadastral
- Faixa de Valores
- Número do Protocolo Judiciário

EXEMPLO DE REFERÊNCIA

Portal da Transparência de Goiás – Devedores com Processos em Dívida Ativa



Fonte: Portal da Transparência/GO (2026).

ASPECTOS OBSERVADOS

- Pesquisas específicas e segmentadas
- Diversidade de filtros de consulta
- Localização rápida dos registros
- Informações mais úteis ao cidadão
- Ampliação da capacidade de monitoramento
- Transparência ativa da arrecadação tributária

RESULTADO ESPERADO

A disponibilização de filtros avançados para consulta da dívida ativa amplia a capacidade de análise das informações públicas.



03 DIMENSÃO RECEITA

BOA PRÁTICA ADOTADA EM PORTAL

MAPA DOS MAIORES DEVEDORES DA DÍVIDA ATIVA

Disponibilizar mapa georreferenciado com a distribuição dos créditos inscritos em dívida ativa, permitindo visualizar a concentração dos maiores débitos por município.

EMBASAMENTO LEGAL

- LRF nº 101/2000
- Decreto nº 10.540/2020
- Lei nº 5.172/1966 (CTN)

COMO IMPLEMENTAR

- Mapa georreferenciado
- Distribuição por município
- Maiores débitos por localidade
- Visualização territorial dos créditos
- Consulta interativa
- Monitoramento regional

EXEMPLO DE REFERÊNCIA

Figura – Mapa dos Maiores Devedores da Dívida Ativa de Goiás por Localidade – Portal da Transparência GO



- Tamanho da bolha proporcional ao valor remanescente da dívida ativa devido pelos contribuintes de cada município.
- Ao colocar o mouse em cada bolha, irá aparecer a informação dos 10 maiores valores devidos por cada contribuinte inscrito em dívida ativa da respectiva localidade.

Fonte: Portal da Transparência/GO (2026).

ASPECTOS OBSERVADOS

- Distribuição geográfica dos créditos inscritos
- Identificação dos maiores devedores por município
- Visualização intuitiva das informações
- Ampliação da capacidade de interpretação dos dados
- Identificação de regiões com maior volume de dívida ativa
- Transparência ativa da arrecadação tributária

RESULTADO ESPERADO

A utilização de mapas interativos amplia a capacidade de interpretação das informações públicas.

03 DIMENSÃO RECEITA

BOA PRÁTICA ADOTADA EM PORTAL

DISTRIBUIÇÃO DOS VALORES DEVIDOS DA DÍVIDA ATIVA

Disponibilizar gráficos interativos que organizem os débitos em faixas de valores, permitindo visualizar a distribuição da dívida ativa por diferentes categorias de análise.

EMBASAMENTO LEGAL

- LRF nº 101/2000
- Decreto nº 10.540/2020
- Lei nº 5.172/1966 (CTN)

COMO IMPLEMENTAR

- Valor da dívida por origem
- Valor devido por localidade
- Situação cadastral do contribuinte
- Percentual em parcelamentos
- Faixas de valores
- Painéis gráficos interativos

EXEMPLO DE REFERÊNCIA

Portal da Transparência de Goiás – Distribuição dos Valores Devidos da Dívida Ativa



Fonte: Portal da Transparência/GO (2026).

ASPECTOS OBSERVADOS

- Organização dos débitos em faixas de valores
- Visualização gráfica das informações
- Identificação dos tipos de impostos
- Comparação entre categorias de análise
- Compreensão dos débitos ativos e baixados
- Transparência ativa da arrecadação tributária

RESULTADO ESPERADO

A disponibilização de filtros avançados para consulta da dívida ativa amplia a capacidade de análise das informações públicas.


DIMENSÃO
04
DESPESA
Informações sobre a execução da despesa pública, com detalhamento dos gastos, licitações, contratos e pagamentos, promovendo a transparência e o uso responsável dos recursos da sociedade.
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
TRANSPARÊNCIA
Gastos públicos claros e acessíveis ao cidadão.
FISCALIZAÇÃO
Acompanhamento e controle dos recursos públicos.
RESPONSABILIDADE
Uso eficiente e responsável dos recursos públicos.

04 DIMENSÃO DESPESA

PROPOSTA DE BOA PRÁTICA

IDENTIFICAÇÃO DO PROGRAMA, AÇÃO OU POLÍTICA PÚBLICA VINCULADA AO GASTO

Disponibilizar a despesa acompanhada da identificação do programa, ação ou política pública vinculada ao gasto, permitindo compreender a finalidade da aplicação dos recursos públicos.

EMBASAMENTO LEGAL

- LRF 101/2000, art° 48
- Lei 4.320/1964
- CF 1988, art° 37

COMO IMPLEMENTAR

- Órgão responsável
- Programa governamental
- Ação vinculada ao gasto
- Valor executado
- Política pública relacionada
- Integração entre despesa e planejamento

SUGESTÃO DE APLICAÇÃO

Órgão Responsável:
Secretaria de Educação

↓

Programa:
Educação Integral

↓

Ação:
Construção e Ampliação de Escolas

↓

Despesa Executada:
R$ 5.000.000,00

↓

Resultado Esperado:
Ampliação da Rede Escolar

ASPECTOS OBSERVADOS

- Maior contextualização da despesa
- Compreensão da finalidade do gasto
- Integração entre orçamento e planejamento
- Aproximação do cidadão aos resultados governamentais
- Transparência orientada a resultados
- Fortalecimento do controle social

RECOMENDAÇÃO PARA APERFEIÇOAMENTO

Incluir critério que exija a divulgação da despesa acompanhada da identificação do programa, ação ou política pública vinculada ao gasto, permitindo relacionar a execução financeira aos objetivos e resultados pretendidos pela atuação governamental.



04 DIMENSÃO DESPESA

PROPOSTA DE BOA PRÁTICA

EXECUÇÃO DA DESPESA EM AMBIENTE ÚNICO

Reunir, em um único ambiente, as etapas de empenho, liquidação e pagamento, facilitando o acompanhamento da execução da despesa pelo cidadão.

EMBASAMENTO LEGAL

- Lei 4.320/1964 (arts. 58 a 64)
- LRF 101/2000
- CF/1988

SUGESTÃO DE APLICAÇÃO

FLUXO DA EXECUÇÃO DA DESPESA

1 EMPENHO
Reserva do recurso

Ato que cria para o Estado a obrigação de pagamento, com a reserva do crédito orçamentário necessário.

2 LIQUIDAÇÃO
Verificação da entrega

Confirmação do direito adquirido pelo credor, com base na entrega do bem, obra ou serviço contratado.

3 PAGAMENTO
Desembolso financeiro

Transferência de recursos financeiros ao credor, extinguindo a obrigação assumida pelo Estado.

ASPECTOS OBSERVADOS

- Consulta centralizada das informações
- Encadeamento lógico das etapas da despesa
- Visualização cronológica da execução financeira
- Facilidade de auditoria e fiscalização
- Redução da fragmentação dos dados
- Melhor experiência de navegação do usuário

RECOMENDAÇÃO PARA APERFEIÇOAMENTO

Incluir critério que exija a disponibilização integrada das etapas de empenho, liquidação e pagamento em uma única consulta, permitindo acompanhar todo o ciclo da despesa sem necessidade de acessar ambientes distintos.




DIMENSÃO
05
CONVÊNIOS E
TRANSFERÊNCIAS
Informações sobre os convênios, repasses e transferências de recursos públicos, garantindo transparência, rastreabilidade e correta aplicação dos recursos em benefício da sociedade.
PLANO DE TRABALHO
CONVÊNIO
ESTRUTURA
Organização clara e acessível.
GESTÃO
Responsáveis e competências definidos.
ATENDIMENTO
Canais de contato disponíveis ao cidadão.

05 DIMENSÃO CONVÊNIOS E TRANSFERÊNCIAS

BOA PRÁTICA ADOTADA EM PORTAL

LINHA DO TEMPO DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO OU TRANSFERÊNCIA

Disponibilizar uma linha do tempo com as principais etapas da execução do convênio ou transferência, permitindo visualizar de forma cronológica a celebração, liberações, aditivos, vigência, prestação de contas e encerramento do instrumento.

EMBASAMENTO LEGAL

- LRF 101/2000
- LAI 12.527/2011
- Decreto 10.540/2020

EXEMPLO DE REFERÊNCIA | Portal da Transparência da Bahia

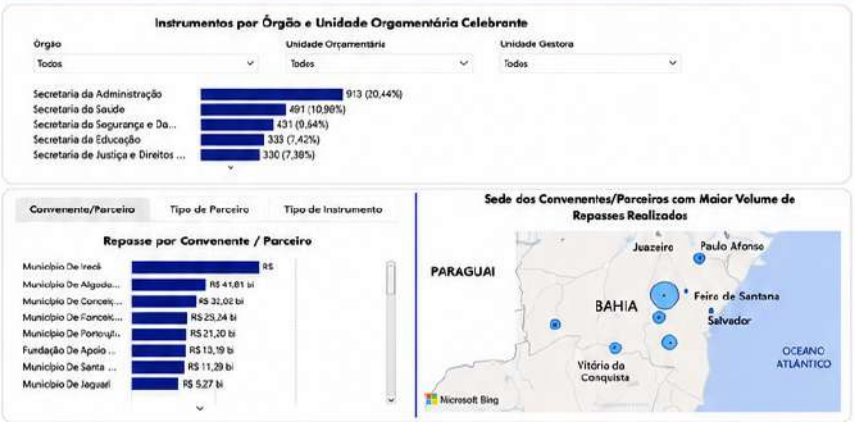
1 Painel Interativo Linha do Tempo

Painel com série histórica de valor e quantidade de instrumentos celebrados e indicadores gerais sobre convênios e parcerias.



2 Painel Interativo Instrumentos por Órgão e Repasse por Convenente

Visões gerenciais e geográficas com instrumentos por órgão e unidade orçamentária e repasses por convenente/parceiro.



ASPECTOS OBSERVADOS

- Visualização cronológica das etapas do instrumento
- Acompanhamento do ciclo completo da transferência
- Informações integradas em ambiente único
- Redução da necessidade de consulta a múltiplos documentos
- Maior precisão na análise das transferências

RECOMENDAÇÃO PARA APERFEIÇOAMENTO

Incluir critério que exija a disponibilização de linha do tempo da execução do convênio ou transferência, reunindo em um único ambiente os principais marcos do instrumento, desde a celebração até a prestação de contas e encerramento.


DIMENSÃO
06
RECURSOS HUMANOS
Informações sobre o quadro de pessoal, cargos, funções, remuneração e vínculos dos agentes públicos, garantindo transparência na gestão de recursos humanos e fortalecendo o controle social.
PROCESSOS SELETIVOS
Informações sobre editais, processos seletivos e concursos públicos, etapas, resultados e convocações de candidatos.
REMUNERAÇÃO
Dados sobre vencimentos, vantagens, adicionais e benefícios pagos.
ESTÁGIOS
Informações sobre programas de estágios e numero de estagiários.

06 DIMENSÃO RECURSOS HUMANOS

BOA PRÁTICA ADOTADA EM PORTAL

ORGANIZAÇÃO DAS INFORMAÇÕES DE RECURSOS HUMANOS EM PAINÉIS INDEPENDENTES

Organizar as informações de recursos humanos em painéis independentes, segmentando temas como remuneração, cadastro de servidores, cargos, carreiras, estagiários, concursos e demais informações correlatas.

EMBASAMENTO LEGAL

- LRF 101/2000
- LAI 12.527/2011
- CF/1988

EXEMPLO DE REFERÊNCIA | Portal da Transparência de Pernambuco



ASPECTOS OBSERVADOS

- Organização temática das informações
- Facilidade de navegação entre consultas
- Segmentação dos conteúdos de recursos humanos
- Melhor localização das informações pelo usuário

RESULTADO ESPERADO

Aprimorar a usabilidade do portal por meio da organização temática das informações de recursos humanos, facilitando a localização e a compreensão dos dados disponibilizados ao cidadão.


DIMENSÃO
07
DIÁRIAS
Informações sobre a concessão, pagamento e prestação de contas de diárias a agentes públicos, incluindo finalidade da viagem, destino, período, valores e beneficiários, promovendo transparência e controle social.
VIAGEM A SERVIÇO
DOM SEG TER QUA QUI
PRESTAÇÃO DE CONTAS
CONCESSÃO E PAGAMENTO
Informações sobre a concessão e o pagamento de diárias a agentes públicos.
DETALHES DA VIAGEM
Finalidade da viagem, destino, período de afastamento, valores e beneficiários das diárias.
PRESTAÇÃO DE CONTAS
Informações sobre a prestação de contas das diárias e comprovação das despesas.

07 DIMENSÃO DIÁRIAS

BOA PRÁTICA ADOTADA EM PORTAL

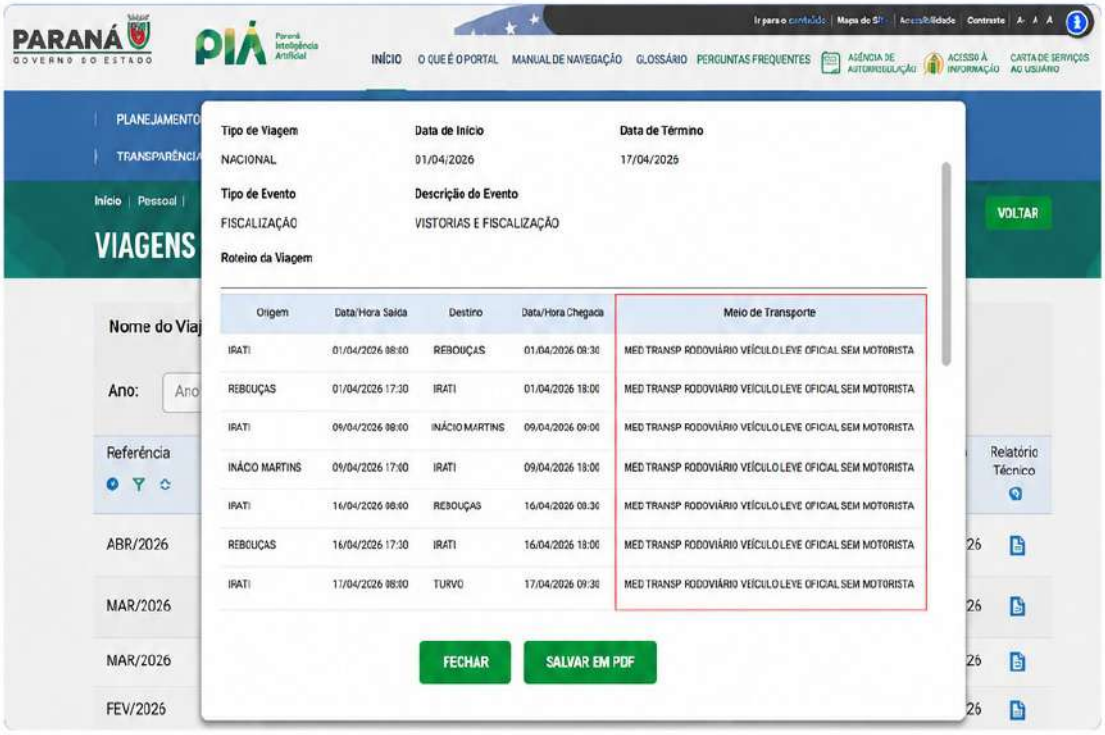
DISPONIBILIZAÇÃO DO MEIO DE TRANSPORTE UTILIZADO NO DESLOCAMENTO EM DIÁRIAS

Informar o meio de transporte utilizado no deslocamento complementa os dados da diária sem aumentar o volume de informações exigidas.

EMBASAMENTO LEGAL

- LAI 12.527/2011
- Decreto 7.724/2012

EXEMPLO DE REFERÊNCIA | Portal da Transparência do Paraná



ASPECTOS OBSERVADOS

- Complementa os dados da diária.
- Melhora a transparência das despesas.
- Dados simples de informar e consultar.
- Não aumenta significativamente o volume de dados.

RESULTADO ESPERADO

Mais transparência e qualidade da informação sobre diárias, permitindo ao cidadão compreender melhor os deslocamentos e os meios de transporte utilizados na aplicação dos recursos públicos.


DIMENSÃO
08
LICITAÇÕES
Informações sobre os processos licitatórios e contratos administrativos realizados pelos órgãos públicos, garantindo transparência, igualdade e eficiência na aplicação dos recursos públicos.
PORTAL DA TRANSPARÊNCIA
LICITAÇÕES E CONTRATOS
LICITAÇÕES
ATAS
ADITIVOS
DISPENSAS
INEXIGIBILIDADES
REGISTRO DE PREÇOS
Nº PROCESSO
MODALIDADE
OBJETO
SITUAÇÃO
DATA
000123/2024
PREGÃO ELETRÔNICO
Aquisição de materiais
Homologado
15/04/2024
000456/2024
CONCORRÊNCIA
Obras e serviços
Em andamento
22/04/2024
000789/2024
DISPENSA
Serviços técnicos
Concluído
05/05/2024
001012/2024
PREGÃO PRESENCIAL
Equipamentos
Homologado
12/05/2024
EDITAL
PROCESSOS LICITATÓRIOS
Informações sobre os processos licitatórios, modalidades, objetos, participantes e resultados.
EDITAIS E DOCUMENTOS
Disponibilização de editais, anexos, termos de referência, atas e demais documentos dos certames.
TRANSPARÊNCIA
Acesso público e claro às informações, assegurando igualdade, competitividade e boa aplicação dos recursos públicos.

08 DIMENSÃO LICITAÇÕES

BOA PRÁTICA ADOTADA EM PORTAL

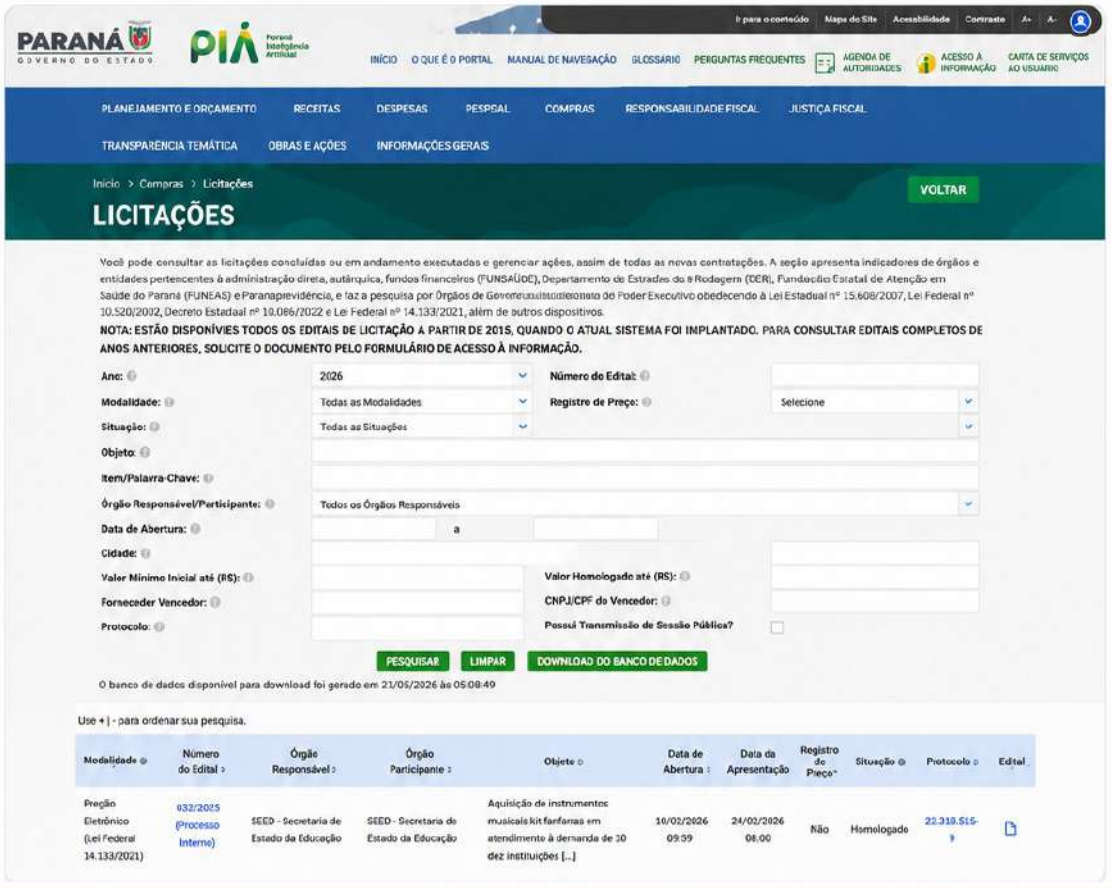
INFORMAÇÕES ESTRUTURADAS E PADRONIZADAS DAS LICITAÇÕES

Disponibilizar dados prévios e estruturados das licitações, evidenciando modalidade, situação, objeto, prazos e órgãos envolvidos, antes do acesso aos documentos.

EMBASAMENTO LEGAL

- LAI 12.527/2011
- Decreto 7.724/2012

EXEMPLO DE REFERÊNCIA | Portal da Transparência do Paraná



ASPECTOS OBSERVADOS

- Informações prévias e estruturadas.
- Padronização que facilita a compreensão.
- Pesquisa detalhada por diversos filtros.
- Acesso rápido aos dados essenciais da licitação.

RESULTADO ESPERADO

Mais transparência e eficiência nas contratações públicas, permitindo ao cidadão acompanhar e analisar as licitações de forma rápida, clara e acessível.


DIMENSÃO
09
CONTRATOS
Informações sobre os contratos administrativos assinados pelos órgãos públicos, garantindo transparência, segurança jurídica e eficiência na gestão dos recursos públicos.
CONTRACT
Sign
CONTRATUALIZAÇÃO
Formalização clara e acessível dos contratos administrativos.
GESTÃO
Responsáveis e competências definidos.
VIGÊNCIA E EXECUÇÃO
Informações sobre prazos, aditivos, execução e situação dos contratos.

09 DIMENSÃO CONTRATOS

BOA PRÁTICA ADOTADA EM PORTAL

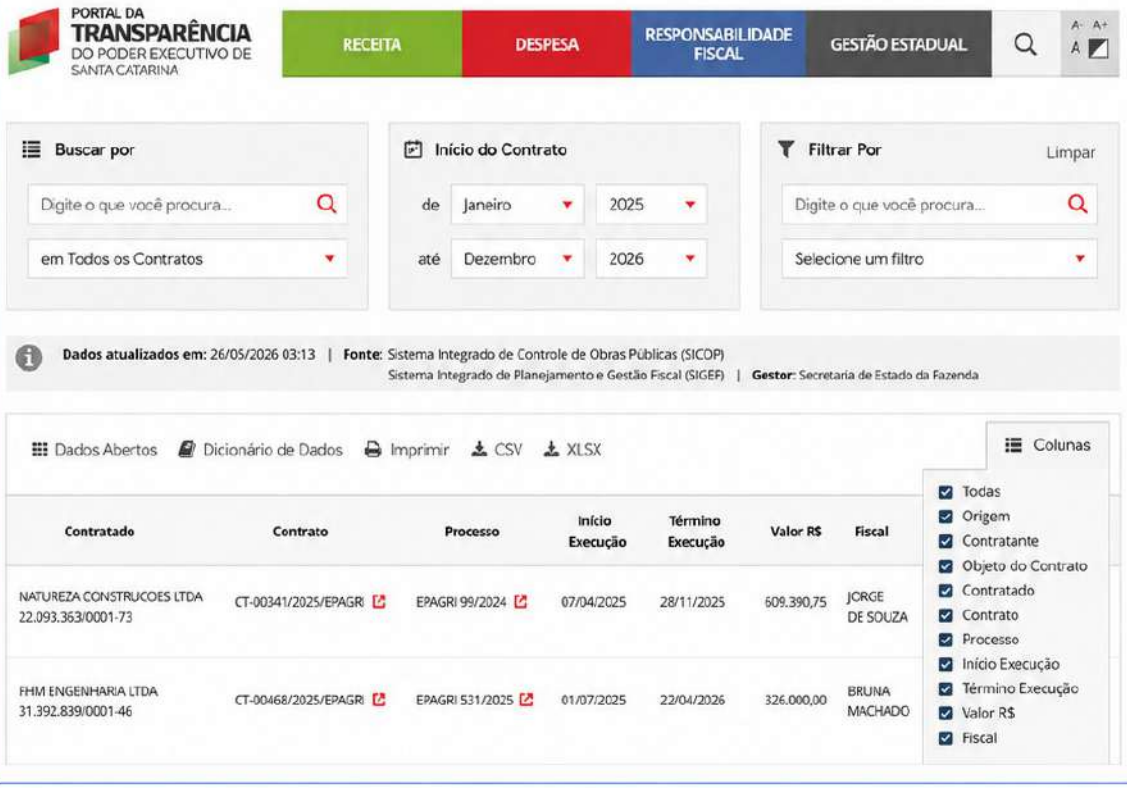
INTEGRAÇÃO DOS CONTRATOS COM OS PROCESSOS DE ORIGEM

Disponibilizar contratos vinculados aos respectivos processos administrativos e licitatórios, reunindo em uma única consulta as principais informações da contratação e execução contratual.

EMBASAMENTO LEGAL

LAI 12.527/2011

EXEMPLO DE REFERÊNCIA | Portal da Transparência de Santa Catarina



ASPECTOS OBSERVADOS

- Integração entre contrato e processo.
- Informações reunidas em uma única consulta.
- Melhor contextualização da contratação.
- Facilidade de acompanhamento da execução.

RESULTADO ESPERADO

Maior transparência dos contratos públicos, permitindo que as informações sejam acessadas em um único ambiente, conferindo maior contextualização ao instrumento celebrado e evidenciando aspectos relevantes da gestão e execução contratual.


DIMENSÃO
10
OBRAS
Informações sobre as obras públicas executadas pelos órgãos públicos, garantindo transparência, controle social e eficiência na aplicação dos recursos públicos.
QUANTITATIVOS, PREÇOS UNITÁRIOS
Disponibilização dos quantitativos, preços unitários e composição de custos das obras.
OBRAS PARALISADAS
Informações sobre obras paralisadas, motivos da interrupção, percentual executado e previsão de retomada.
EXECUÇÃO E SITUAÇÃO
Informações sobre execução, prazos, medições, andamento e situação das obras.

10 DIMENSÃO OBRAS

PROPOSTA DE BOA PRÁTICA

REGISTRO FOTOGRÁFICO PERIÓDICO DA EVOLUÇÃO DAS OBRAS

Disponibilizar registro fotográfico periódico da execução das obras públicas, complementando os dados físicos e financeiros com evidências visuais do andamento do empreendimento.

EMBASAMENTO LEGAL

- LAI 12.527/2011
- Lei 14.133/2021

SUGESTÃO DE APLICAÇÃO | Painel de acompanhamento de obra (representação ilustrativa)

ACOMPANHAMENTO FOTOGRÁFICO DA EVOLUÇÃO DA OBRA

INÍCIO DA OBRA	EXECUÇÃO INTERMEDIÁRIA	FASE FINAL
		
15% Executado	52% Executado	88% Executado
10/02/2025	15/06/2025	10/10/2025

ANTES — Planejamento e início

DURANTE — Execução da obra

CONCLUÍDA — Entrega do empreendimento

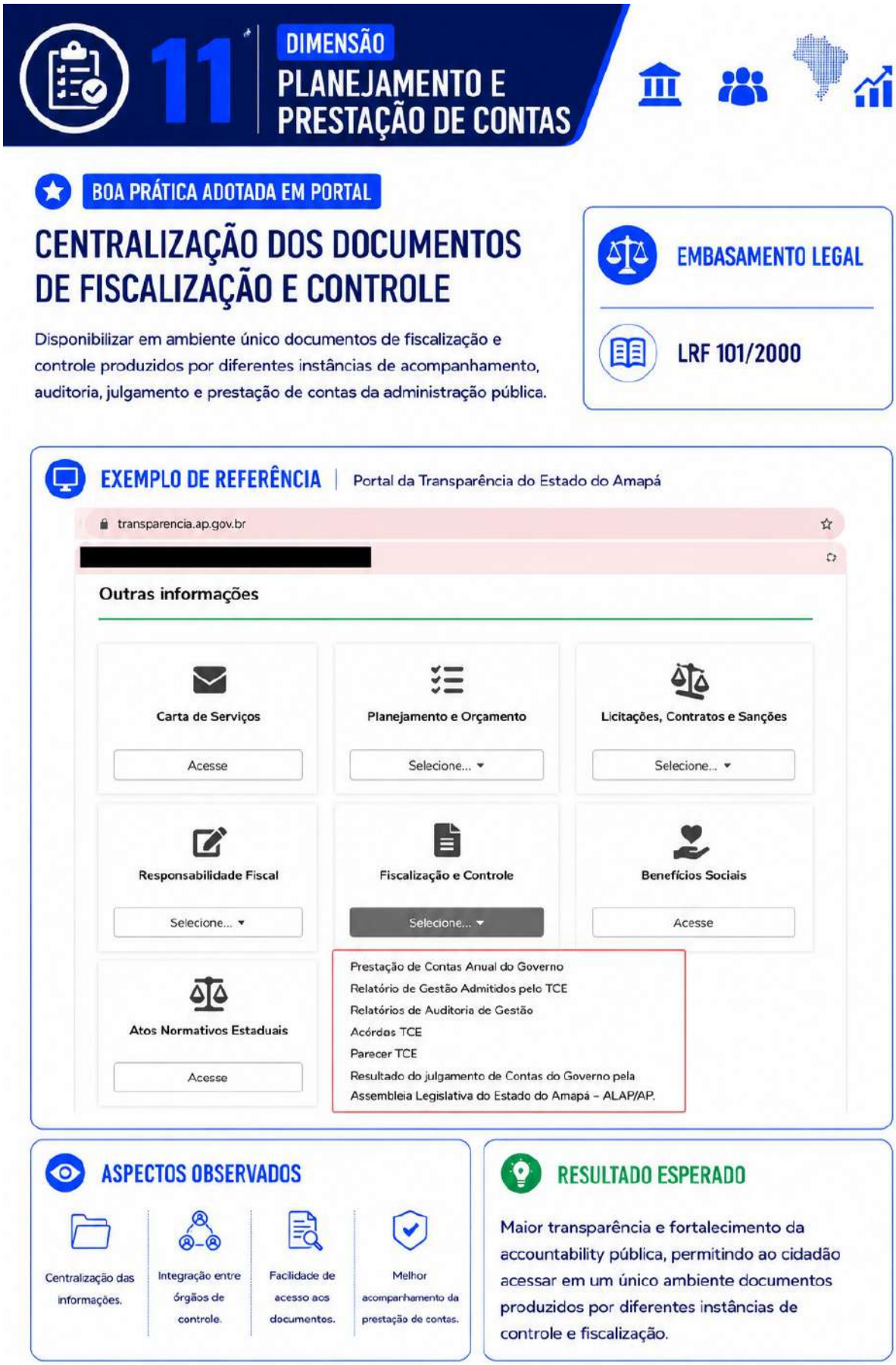
ASPECTOS OBSERVADOS

- Evidência visual da execução.
- Complementa os indicadores físicos.
- Facilita o controle social.
- Maior transparência sobre o andamento da obra.

RESULTADO ESPERADO

Maior transparência na execução das obras públicas, permitindo confrontar os dados divulgados com a evolução efetivamente observada do empreendimento.


DIMENSÃO
11
PLANEJAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS
Informações sobre o planejamento governamental e a prestação de contas da gestão pública, promovendo transparência, acompanhamento de metas, resultados e aplicação dos recursos públicos.
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
RECEITAS X DESPESAS
PRESTAÇÃO DE CONTAS
PLANEJAMENTO
Planos, metas e indicadores.
PRESTAÇÃO DE CONTAS
Relatórios e demonstrativos da gestão.
TRANSPARÊNCIA E CONTROLE SOCIAL
Acompanhamento e participação social.


11
DIMENSÃO
PLANEJAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS
BOA PRÁTICA ADOTADA EM PORTAL
CENTRALIZAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE
Disponibilizar em ambiente único documentos de fiscalização e controle produzidos por diferentes instâncias de acompanhamento, auditoria, julgamento e prestação de contas da administração pública.
EMBASAMENTO LEGAL
LRF 101/2000
EXEMPLO DE REFERÊNCIA | Portal da Transparência do Estado do Amapá
transparencia.ap.gov.br
Outras informações
Carta de Serviços
Acesse
Planejamento e Orçamento
Selecione...
Licitações, Contratos e Sanções
Selecione...
Responsabilidade Fiscal
Selecione...
Fiscalização e Controle
Selecione...
Benefícios Sociais
Acesse
Atos Normativos Estaduais
Acesse
Prestação de Contas Anual do Governo
Relatório de Gestão Admitidos pelo TCE
Relatórios de Auditoria de Gestão
Acórdas TCE
Parecer TCE
Resultado do julgamento de Contas do Governo pela Assembleia Legislativa do Estado do Amapá – ALAP/AP.
ASPECTOS OBSERVADOS
Centralização das informações.
Integração entre órgãos de controle.
Facilidade de acesso aos documentos.
Melhor acompanhamento da prestação de contas.
RESULTADO ESPERADO
Maior transparência e fortalecimento da accountability pública, permitindo ao cidadão acessar em um único ambiente documentos produzidos por diferentes instâncias de controle e fiscalização.

11 DIMENSÃO
PLANEJAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

BOA PRÁTICA ADOTADA EM PORTAL

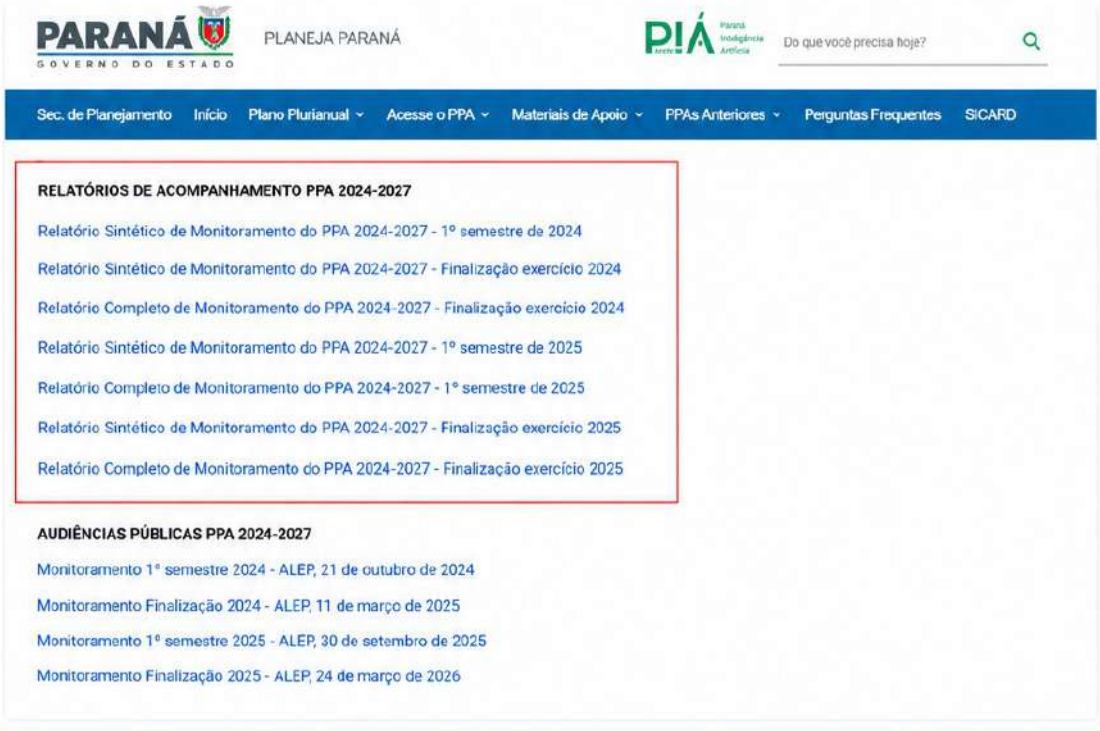
MONITORAMENTO SEMESTRAL DO PLANO PLURIANUAL (PPA)

Disponibilizar monitoramento periódico do PPA, com relatórios semestrais, histórico de revisões legais e informações sobre audiências públicas relacionadas ao plano.

EMBASAMENTO LEGAL

LRF 101/2000

EXEMPLO DE REFERÊNCIA | Portal da Transparência do Paraná



ASPECTOS OBSERVADOS

- Acompanhamento contínuo do planejamento.
- Relatórios periódicos de monitoramento.
- Histórico de revisões do plano.
- Transparência sobre a execução do PPA.

RESULTADO ESPERADO

Maior transparência e acompanhamento das metas governamentais, permitindo ao cidadão monitorar periodicamente a execução e a evolução do Plano Plurianual.


DIMENSÃO
12
SIC
Informações sobre o Serviço de Informação ao Cidadão, garantindo o direito de acesso à informação, a transparência e o controle social na administração pública.
SIC
Serviço de Informação ao Cidadão
DIVULGA O RELATÓRIO ANUAL DO SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO (SIC)
Publicação do relatório anual com dados estatísticos e informações sobre as atividades do SIC.
ACESSO À INFORMAÇÃO
Pedidos, respostas e recursos relacionados às solicitações.
TRANSPARÊNCIA E CONTROLE SOCIAL
Promoção da transparência e fortalecimento da participação social.

12 DIMENSÃO
SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO (SIC)

BOA PRÁTICA ADOTADA EM PORTAL

BANCO PESQUISÁVEL DE PEDIDOS E RESPOSTAS DO SIC

Disponibilizar base pública consultável com pedidos e respostas já atendidos pelo SIC, permitindo o reaproveitamento das informações produzidas e reduzindo solicitações repetitivas.

EMBASAMENTO LEGAL

LAI 12.527/2011

EXEMPLO DE REFERÊNCIA | Portal da Transparência da Paraíba



ASPECTOS OBSERVADOS

- Reaproveitamento das informações produzidas.
- Redução de solicitações repetitivas.
- Ampliação da transparência ativa.
- Facilidade de consulta pelo cidadão.

RESULTADO ESPERADO

Maior eficiência no atendimento dos pedidos de informação, permitindo que respostas já fornecidas pela administração pública se tornem fonte permanente de consulta para toda a sociedade.


DIMENSÃO
13
ACESSIBILIDADE
Informações sobre as ações e recursos de acessibilidade disponibilizados, promovendo a inclusão e garantindo o acesso igualitário à informação e aos serviços públicos.
RECURSOS DE ACESSIBILIDADE
Ferramentas que ampliam o acesso à informação, como ajuste de contraste, redimensionamento de texto e navegação assistida.
ACESSO DIGITAL INCLUSIVO
Disponibilização de conteúdos e serviços digitais acessíveis, garantindo autonomia e usabilidade para todos os cidadãos.
IGUALDADE NO ACESSO À INFORMAÇÃO
Promoção da inclusão e eliminação de barreiras que dificultam o acesso aos serviços públicos e à transparência governamental.

13 DIMENSÃO ACESSIBILIDADE

BOA PRÁTICA ADOTADA EM PORTAL

INTEGRAÇÃO COM A PLATAFORMA VLIBRAS

Disponibilizar acesso à plataforma VLibras no Portal da Transparência, ampliando a acessibilidade das informações para pessoas surdas por meio da tradução automática para Libras.

EMBASAMENTO LEGAL

- LAI 12.527/2011
- Lei 13.146/2015
- Lei 14.129/2022

EXEMPLO DE REFERÊNCIA | Portal da Transparência da Bahia



ASPECTOS OBSERVADOS

- Ampliação da acessibilidade digital.
- Aperfeiçoamento de inclusão para pessoas surdas.
- Adequação às boas práticas de governo digital.

RESULTADO ESPERADO

A integração com VLibras aprimora a inclusão para pessoas surdas, tornando a experiência ainda mais inclusiva, ao oferecer tradução automática para Libras, garantindo maior autonomia e compreensão.

RECOMENDAÇÃO PARA APERFEIÇOAMENTO

Manter e ampliar a integração com o VLibras em todas as páginas do Portal da Transparência, garantindo visibilidade do ícone, conformidade técnica e atualização contínua do recurso.

Nota: O VLibras é um aplicativo de código aberto e gratuito que traduz automaticamente conteúdos digitais (Textos, Áudios e Vídeos) para a Língua Brasileira de Sinais (Libras).

13 DIMENSÃO ACESSIBILIDADE

BOA PRÁTICA ADOTADA EM PORTAL

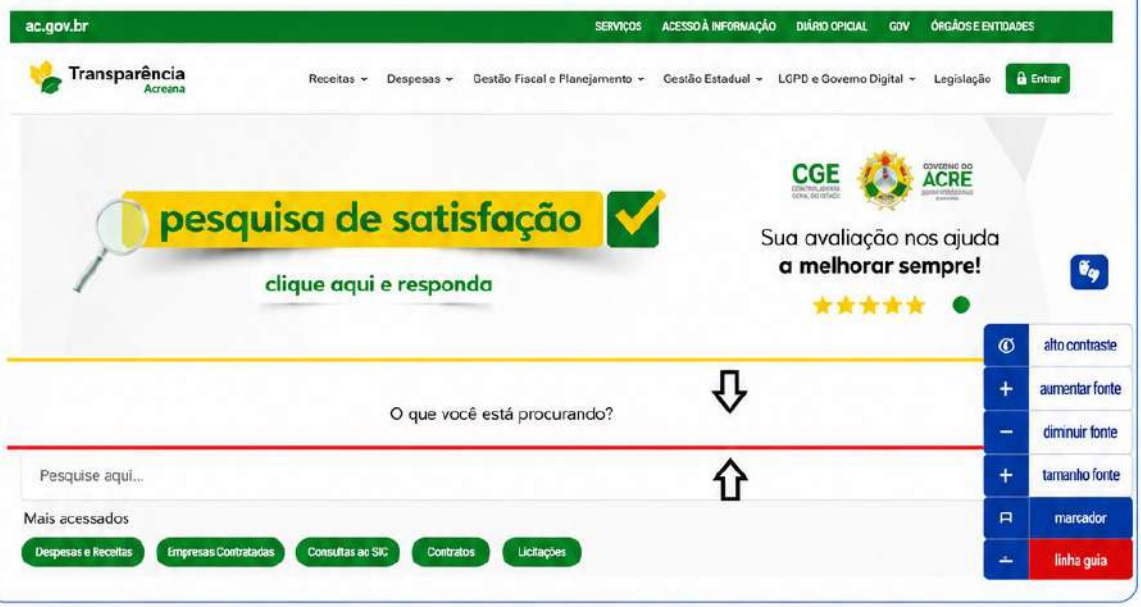
MARCADOR DE LEITURA E LINHA GUIA PARA ACESSIBILIDADE COGNITIVA

Disponibilizar recursos de marcador e linha guia para auxiliar a navegação e a leitura de conteúdos extensos, favorecendo usuários com dificuldades cognitivas e necessidades específicas de acessibilidade.

EMBASAMENTO LEGAL

- LAI 12.527/2011
- Lei 13.146/2015
- Lei 14.129/2022

EXEMPLO DE REFERÊNCIA | Portal da Transparência do Acre



ASPECTOS OBSERVADOS

- Ampliação da acessibilidade digital.
- Apoio à leitura de conteúdos extensos.
- Aperfeiçoamento da navegação para usuários com dificuldades cognitivas.
- Adequação às boas práticas de governo digital.

RESULTADO ESPERADO

Os recursos de marcador e linha guia aprimoram a experiência de navegação e leitura, promovendo maior acessibilidade para diferentes perfis de usuários.

13 DIMENSÃO ACESSIBILIDADE

BOA PRÁTICA ADOTADA EM PORTAL

DISPONIBILIZAÇÃO DA FERRAMENTA ESCALA DE CINZA

Disponibilizar a opção Escala de Cinza para converter a interface do Portal da Transparência em tons de preto, branco e cinza, ampliando a acessibilidade para usuários com daltonismo ou sensibilidade visual.

EMBASAMENTO LEGAL

- LAI 12.527/2011
- Lei 13.146/2015
- Lei 14.129/2022

EXEMPLO DE REFERÊNCIA | Portal da Transparência de Pernambuco



ASPECTOS OBSERVADOS

- Ampliação da acessibilidade digital.
- Apoio a usuários com daltonismo.
- Aperfeiçoamento da experiência para pessoas com sensibilidade visual.
- Adequação às boas práticas de governo digital.

RESULTADO ESPERADO

A ferramenta Escala de Cinza amplia a acessibilidade do Portal da Transparência, proporcionando uma experiência de navegação mais confortável e inclusiva para usuários com diferentes necessidades visuais.

13 DIMENSÃO ACESSIBILIDADE

BOA PRÁTICA ADOTADA EM PORTAL

LINKS DESTACADOS PARA ACESSO RÁPIDO ÀS PRINCIPAIS INFORMAÇÕES

Disponibilizar links destacados para direcionar o cidadão às informações mais relevantes do Portal da Transparência, facilitando a navegação e reduzindo o tempo necessário para localização dos conteúdos.

EMBASAMENTO LEGAL

- LAI 12.527/2011
- Lei 13.146/2015
- Lei 14.129/2022

EXEMPLO DE REFERÊNCIA | Portal da Transparência do Mato Grosso do Sul



ASPECTOS OBSERVADOS

- Facilita a localização das informações.
- Reduz o tempo de navegação.
- Melhora a experiência do usuário.
- Amplia a acessibilidade digital.

RESULTADO ESPERADO

Os links destacados facilitam o acesso às principais informações do Portal da Transparência, proporcionando navegação mais rápida, intuitiva e acessível para diferentes perfis de usuários.

Nota: O VLibras é um aplicativo de código aberto e gratuito que traduz automaticamente conteúdos digitais (textos, áudios e vídeos) para a Língua Brasileira de Sinais (Libras).

13 DIMENSÃO ACESSIBILIDADE

BOA PRÁTICA ADOTADA EM PORTAL

DISPONIBILIZAÇÃO DO RECURSO DE ESPAÇAMENTO DE TEXTO

Disponibilizar recurso que permita ao usuário ajustar o espaçamento entre letras, palavras e linhas, adequando a visualização do conteúdo às suas necessidades de leitura e acessibilidade.

EMBASAMENTO LEGAL

- LAI 12.527/2011
- Lei 13.146/2015
- Lei 14.129/2022

EXEMPLO DE REFERÊNCIA | Portal da Transparência do Mato Grosso do Sul



ASPECTOS OBSERVADOS

- Melhora a legibilidade dos conteúdos.
- Permite personalização da experiência de leitura.
- Beneficia usuários com dificuldades de leitura.
- Amplia a acessibilidade digital.

RESULTADO ESPERADO

O recurso de espaçamento de texto aprimora a experiência de leitura, proporcionando maior conforto visual e acessibilidade para diferentes perfis de usuários.

Nota: O VLibras é um aplicativo de código aberto e gratuito que traduz automaticamente conteúdos digitais (textos, áudios e vídeos) para a Língua Brasileira de Sinais (Libras).

13 DIMENSÃO ACESSIBILIDADE

BOA PRÁTICA ADOTADA EM PORTAL

DISPONIBILIZAÇÃO DO RECURSO DE PAUSAR ANIMAÇÕES

Disponibilizar recurso que permita interromper movimentos automáticos na interface, como *banners* rotativos, GIFs e efeitos visuais contínuos, favorecendo usuários com sensibilidade a movimento e necessidades específicas de acessibilidade.

EMBASAMENTO LEGAL

- LAI 12.527/2011
- Lei 13.146/2015
- Lei 14.129/2022

EXEMPLO DE REFERÊNCIA | Portal da Transparência do Mato Grosso do Sul



ASPECTOS OBSERVADOS

- Redução de estímulos visuais excessivos.
- Apoio a usuários com sensibilidade a movimento.
- Maior conforto na navegação.
- Ampliação da acessibilidade digital.

RESULTADO ESPERADO

O recurso de pausar animações aprimora a experiência de navegação, proporcionando maior conforto visual e acessibilidade para usuários com epilepsia fotossensível, distúrbios vestibulares, entre outros.

13 DIMENSÃO ACESSIBILIDADE

BOA PRÁTICA ADOTADA EM PORTAL

DISPONIBILIZAÇÃO DO RECURSO DE OCULTAR IMAGENS

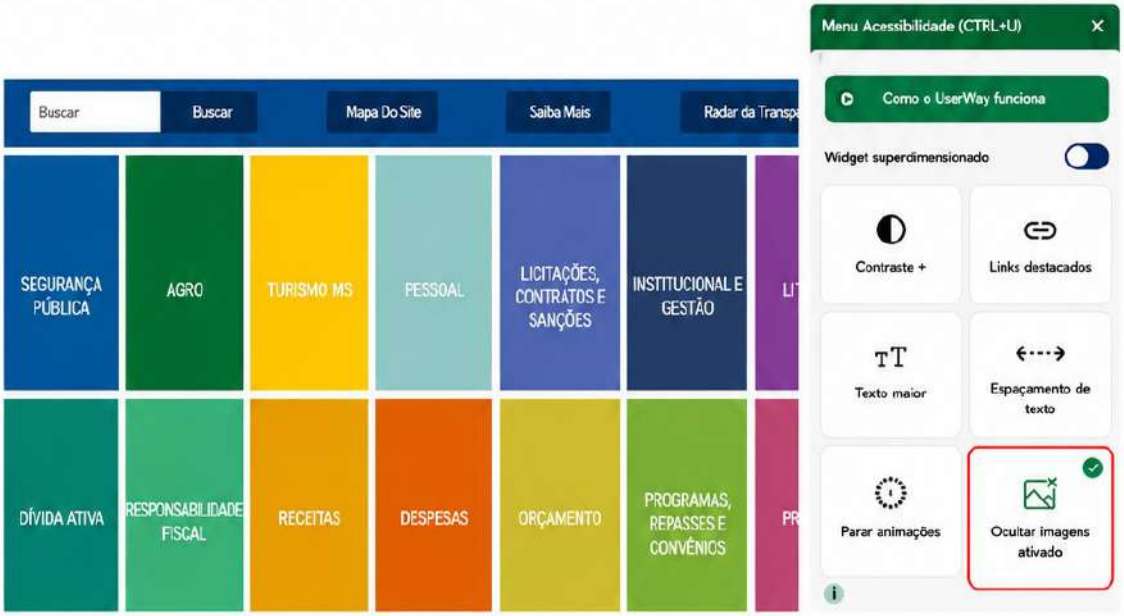
Disponibilizar recurso que permita ocultar imagens da interface, mantendo em tela apenas o conteúdo textual, favorecendo usuários com dificuldades de concentração e expandindo o foco na leitura.

EMBASAMENTO LEGAL

- LAI 12.527/2011
- Lei 13.146/2015
- Lei 14.129/2022

EXEMPLO DE REFERÊNCIA

Portal da Transparência do Mato Grosso do Sul



ASPECTOS OBSERVADOS

- Redução de distrações visuais.
- Maior foco na leitura dos conteúdos.
- Apoio a usuários com dificuldades de concentração.
- Ampliação da acessibilidade digital.

RESULTADO ESPERADO

O recurso de ocultar imagens aprimora a experiência de navegação e leitura, proporcionando maior concentração e acessibilidade para diferentes perfis de usuários.

13 DIMENSÃO ACESSIBILIDADE

BOA PRÁTICA ADOTADA EM PORTAL

DISPONIBILIZAÇÃO DE RECURSO DE LEITURA POR ÁUDIO

Disponibilizar funcionalidade de conversão de texto em áudio, permitindo o acesso aos conteúdos do Portal da Transparência por meio de recursos de leitura assistida.

EMBASAMENTO LEGAL

- LAI 12.527/2011
- Lei 13.146/2015
- Lei 14.129/2022

EXEMPLO DE REFERÊNCIA

Portal da Transparência do Rio de Janeiro



ASPECTOS OBSERVADOS

- Ampliação das formas de acesso à informação.
- Apoio a usuários com deficiência visual.
- Conversão de conteúdo textual em áudio.
- Fortalecimento da acessibilidade digital.

RESULTADO ESPERADO

O recurso de leitura assistida fortalece a acessibilidade digital, de modo que os conteúdos do Portal da Transparência podem ser acessados por diversos meios e necessidades de navegação.


DIMENSÃO
14
OUVIDORIAS
Informações sobre os canais de participação social e atendimento ao cidadão, promovendo o recebimento de manifestações, o aprimoramento dos serviços públicos e o fortalecimento da transparência e do controle social.
OUVIDORIA
Sua voz, nossa escuta, melhores serviços para todos.
Ouvidoria
Como podemos ajudá-lo(a)?
Tipo de manifestação
Descrição
Enviar
Acompanhe sua manifestação
Digite o número do protocolo para acompanhar o andamento.
Nº do protocolo
Consultar
CANAIS DE ATENDIMENTO
Meios para registrar manifestações e solicitar informações.
TRATAMENTO DAS MANIFESTAÇÕES
Acompanhamento e resposta com transparência e eficiência.
DIÁLOGO E MELHORIA CONTÍNUA
Contribuição da sociedade para aprimorar os serviços públicos e fortalecer a gestão.

14 DIMENSÃO OUVIDORIAS

BOA PRÁTICA ADOTADA EM PORTAL

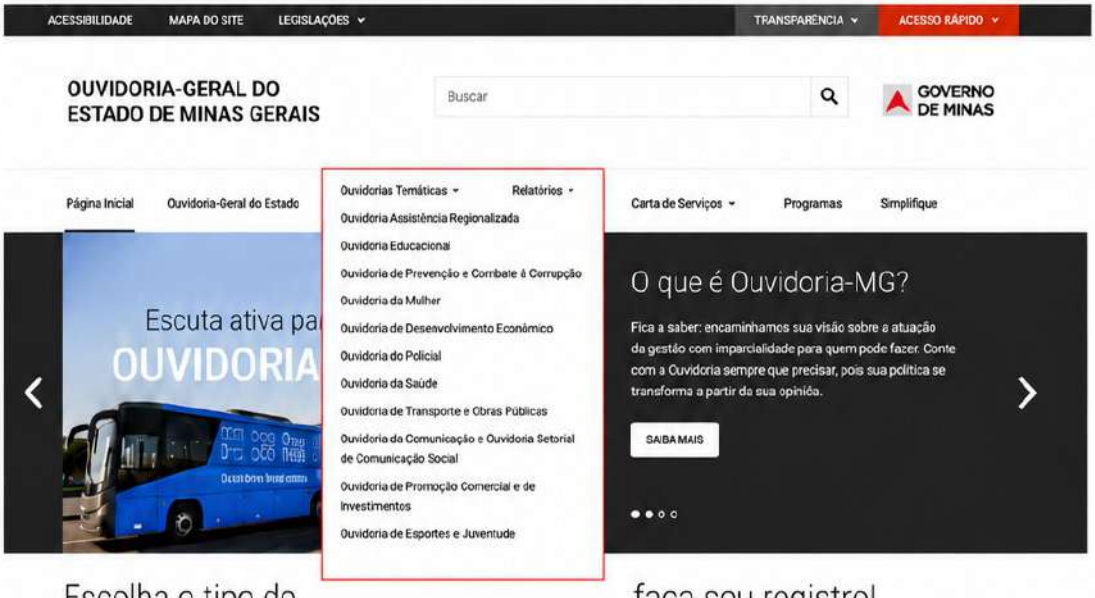
SEGMENTAÇÃO TEMÁTICA DA OUVIDORIA E DISPONIBILIZAÇÃO DE RELATÓRIOS GERENCIAIS

Disponibilizar acesso segmentado às unidades de Ouvidoria por temática, acompanhado de relatórios gerenciais sobre as manifestações recebidas, facilitando o encaminhamento adequado das demandas e transparência dos resultados.

EMBASAMENTO LEGAL

- LAI 12.527/2011
- Lei 13.460/2017

EXEMPLO DE REFERÊNCIA | Ouvidoria-Geral do Estado de Minas Gerais



Fonte: Portal da Transparência/MG (2026).

ASPECTOS OBSERVADOS

- Melhor direcionamento das manifestações.
- Organização por áreas temáticas.
- Transparência dos resultados da Ouvidoria.
- Disponibilização de relatórios gerenciais.

RESULTADO ESPERADO

A segmentação temática da Ouvidoria e a divulgação de relatórios fortalecem a eficiência no tratamento das manifestações, guiando o acesso do cidadão ao canal mais adequado para sua demanda.

14 DIMENSÃO OUVIDORIAS

BOA PRÁTICA ADOTADA EM PORTAL

AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS DA OUVIDORIA PELO CIDADÃO

Disponibilizar mecanismo para que o cidadão avalie os serviços prestados pela Ouvidoria, contemplando aspectos como facilidade de uso, clareza das respostas, tempo de atendimento e sugestões de melhoria.

EMBASAMENTO LEGAL

- LAI 12.527/2011
- Lei 13.460/2017

EXEMPLO DE REFERÊNCIA | Portal da Transparência de Santa Catarina

Avaliação: Melhorias para o Portal

Este formulário visa identificar melhorias para o Portal da Transparência do Poder Executivo de Santa Catarina. O formulário de avaliação é 100% anônimo!

1) Em uma escala de 1 a 5, como você avalia a facilidade de navegação do Portal de Transparência do Poder Executivo de Santa Catarina?

	1	2	3	4	5	
1 - Muito difícil	○	○	○	○	○	5 - Muito fácil

2) Em uma escala de 1 a 5, como você avalia a clareza das informações apresentadas no Portal da Transparência do Poder Executivo de SC?

	1	2	3	4	5	
1 - Muito confuso	○	○	○	○	○	5 - Muito claro

3) Em uma escala de 1 a 5, como você avalia a atualização das informações no Portal da Transparência do Poder Executivo de Santa Catarina?

	1	2	3	4	5	
1 - Muito desatualizado	○	○	○	○	○	5 - Muito atualizado

4) O Portal da Transparência do Poder Executivo de Santa Catarina atende às suas necessidades de busca por informações públicas?

	1	2	3	4	5	
1 - Não	○	○	○	○	○	5 - Sim

5) Quais melhorias que você sugere para o Portal de Transparência do Poder Executivo de Santa Catarina?

Sua resposta

Fonte: Portal da Transparência/SC (2026).

ASPECTOS OBSERVADOS

- Coleta da percepção dos usuários.
- Identificação de oportunidades de melhoria.
- Fortalecimento da participação cidadã.
- Aprimoramento contínuo dos serviços.

RESULTADO ESPERADO

A avaliação dos serviços da Ouvidoria fortalece a participação social e contribui para o aperfeiçoamento contínuo do atendimento, promovendo maior qualidade, eficiência e satisfação dos cidadãos.


DIMENSÃO
15
LGPD
Informações sobre as práticas de proteção de dados pessoais, garantindo o tratamento adequado, a segurança das informações e o respeito aos direitos dos titulares, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.
PROTEÇÃO DE DADOS
Sua privacidade, nosso compromisso.
LGPD
Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais
TRANSPARÊNCIA
Dados pessoais tratados com clareza.
SEGURANÇA
Proteção contra acessos não autorizados.
BASE LEGAL E FINALIDADE
Tratamento de dados pessoais com base legal, para propósitos específicos e legítimos.

15 | DIMENSÃO LGPD

BOA PRÁTICA ADOTADA EM PORTAL

DISPONIBILIZAÇÃO DE ACESSO À POLÍTICA DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Disponibilizar a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais no Portal da Transparência, diretamente no cabeçalho, possibilitando que os usuários conheçam seus direitos e compreendam como ocorre o tratamento dos dados pessoais.

EMBASAMENTO LEGAL

- LAI 12.527/2011
- LGPD 13.709/2018

EXEMPLO DE REFERÊNCIA | Portal da Transparência do Estado de Minas Gerais



ASPECTOS OBSERVADOS

- Facilidade de acesso às informações sobre privacidade.
- Transparência no tratamento de dados pessoais.
- Divulgação dos direitos dos titulares de dados.
- Adequação à legislação de proteção de dados.

RESULTADO ESPERADO

A disponibilização da Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais fortalece a transparência institucional e amplia a confiança dos cidadãos, permitindo maior compreensão sobre o tratamento de dados realizado pela administração pública.

15 | DIMENSÃO LGPD

PROPOSTA DE BOA PRÁTICA

INSERÇÃO DE AVISOS EXPLICATIVOS NA ABA DE REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Disponibilizar avisos explicativos na aba de remuneração dos servidores públicos, esclarecendo ao cidadão os fundamentos legais que justificam a divulgação das informações e demonstrando a conformidade entre a transparência pública e a proteção de dados pessoais.

EMBASAMENTO LEGAL

- LAI 12.527/2011
- LGPD 13.709/2018

SUGESTÃO DE APLICAÇÃO



ASPECTOS OBSERVADOS

- Transparência sobre os fundamentos legais da divulgação.
- Contextualização da aplicação da LGPD no setor público.
- Fortalecimento da confiança dos cidadãos.
- Equilíbrio entre transparência e proteção de dados pessoais.

RESULTADO ESPERADO

A inserção de avisos explicativos fortalece a compreensão dos cidadãos sobre a divulgação de informações remuneratórias, evidenciando que o tratamento dos dados ocorre em conformidade com a legislação vigente e promovendo maior confiança na atuação da Administração Pública.


DIMENSÃO
16
RENÚNCIA DE RECEITAS
Informações sobre benefícios fiscais concedidos pela administração pública, promovendo a transparência das renúncias de receitas, a divulgação dos seus beneficiários e a avaliação dos impactos financeiros e sociais decorrentes dessas concessões.
RENÚNCIA DE RECEITAS
Transparência e responsabilidade na gestão dos recursos públicos.
ESTIMATIVA DE RENÚNCIA
R$ 345,2 mi
2024
IMPACTO NA ARRECADAÇÃO
ÁREAS BENEFICIADAS
Indústria
Comércio
Serviços
Outros
RELATÓRIO DE RENÚNCIA DE RECEITAS
BENEFÍCIOS CONCEDIDOS
DISTRIBUIÇÃO POR SETOR
BENEFÍCIOS FISCAIS
BENEFÍCIOS FISCAIS
Divulgação dos incentivos e benefícios concedidos.
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO
Estimativas dos efeitos sobre a arrecadação pública.
BENEFICIÁRIOS
Identificação dos favorecidos pelas renúncias de receitas.

16 DIMENSÃO RENÚNCIA DE RECEITAS

BOA PRÁTICA ADOTADA EM PORTAL

CENTRALIZAÇÃO DAS INFORMAÇÕES DE RENÚNCIA DE RECEITAS EM AMBIENTE ESPECÍFICO

Disponibilizar seção específica para Renúncia de Receitas no Portal da Transparência, reunindo em um único ambiente informações sobre metodologia de cálculo, demonstrativos periódicos, valores renunciados e dados segregados por exercício, facilitando a consulta e a compreensão das informações fiscais.

EMBASAMENTO LEGAL

- LRF 101/2000
- Lei Complementar 131/2009

EXEMPLO DE REFERÊNCIA | Portal da Transparência do Estado de Minas Gerais



ASPECTOS OBSERVADOS

- Centralização das informações fiscais.
- Disponibilização da metodologia de cálculo.
- Organização dos dados por exercício.
- Maior rastreabilidade das informações sobre renúncias fiscais.

RESULTADO ESPERADO

Disponibilizar demonstrativos históricos, metodologias detalhadas e informações comparativas entre valores previstos e realizados, ampliando a compreensão dos impactos das renúncias fiscais sobre a arrecadação pública.


DIMENSÃO
17
EMENDAS PARLAMENTARES
Informações sobre os recursos oriundos de emendas parlamentares, promovendo a transparência na destinação dos valores, a identificação dos autores das emendas e o acompanhamento da execução dos recursos públicos.
ESCOLA MUNICIPAL
UNIDADE DE SAÚDE
EMENDAS PARLAMENTARES
AUTOR DA EMENDA
Nº DA EMENDA
VALOR DESTINADO
OBJETO
SITUAÇÃO
Deputado A
2024.123456
R$ 750.000,00
Construção de Escola Municipal
Em execução
Senador B
2024.234567
R$ 500.000,00
Aquisição de Equipamentos de Saúde
Concluída
Deputado C
2024.345678
R$ 300.000,00
Pavimentação de Vias Urbanas
Em execução
TERMO DE CONVÊNIO
EMENDA PARLAMENTAR
R$ 750.000,00
PRESTAÇÃO DE CONTAS
EMENDA PARLAMENTAR
AUTOR DA EMENDA
Identificação do parlamentar responsável.
DESTINAÇÃO DOS RECURSOS
Objeto, valor e beneficiário da emenda.
EXECUÇÃO E RESULTADOS
Acompanhamento da aplicação dos recursos.

17 DIMENSÃO EMENDAS PARLAMENTARES

BOA PRÁTICA ADOTADA EM PORTAL

CENTRALIZAÇÃO DAS INFORMAÇÕES DE EMENDAS PARLAMENTARES EM PAINEL ESPECÍFICO

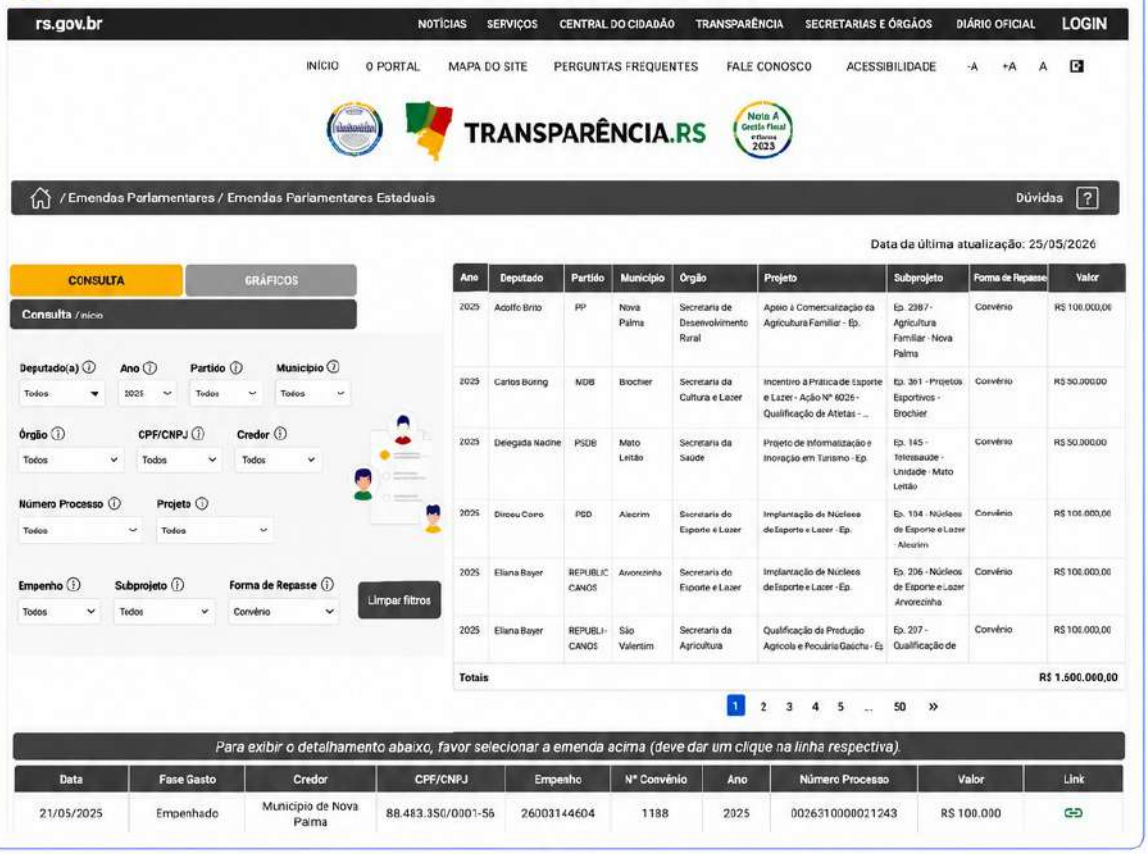
Disponibilizar painel específico para Emendas Parlamentares, reunindo em um único ambiente informações sobre autoria, exercício, órgão e município beneficiado, bem como dados relacionados à execução dos recursos, facilitando o acompanhamento da aplicação das emendas pelo cidadão.

EMBASAMENTO LEGAL

- CF/1988
- EC 86/2015
- EC 100/2019
- LAI 12.527/2011
- LRF 101/2000

EXEMPLO DE REFERÊNCIA

Portal da Transparência do Estado do Rio Grande do Sul – Painel de Emendas Parlamentares.



ASPECTOS OBSERVADOS

- Centralização das informações em ambiente único;
- Consulta por parlamentar, exercício e município;
- Disponibilização de dados sobre execução dos recursos;
- Redução da fragmentação das informações.

RESULTADO ESPERADO

Disponibilizar filtros avançados, painéis gráficos e séries históricas que permitam acompanhar a evolução da execução das emendas parlamentares ao longo dos exercícios, ampliando a compreensão dos resultados alcançados.


DIMENSÃO
18
SAÚDE
Informações sobre a gestão do Sistema Único de Saúde (SUS), promovendo a transparência na aplicação dos recursos, na oferta de serviços à população e nos indicadores de saúde.
SUS
HOSPITAL ESTADUAL
SUS
RECEPÇÃO
PRONTO ATENDIMENTO
INTERNAÇÃO
EXAMES
ATENÇÃO BÁSICA
Informações sobre cobertura e serviços da atenção primária à saúde.
FILAS E REGULAÇÃO
Dados sobre consultas, exames, procedimentos e listas de espera.
UNIDADES E SERVIÇOS
Relação das unidades de saúde e serviços disponibilizados à população.

18 DIMENSÃO SAÚDE

PROPOSTA DE BOA PRÁTICA

DIVULGAÇÃO DO TEMPO MÉDIO DE ESPERA PARA ACESSO AOS SERVIÇOS REGULADOS DE SAÚDE

Divulgar o tempo médio de espera para acesso aos serviços regulados de saúde, apresentando informações atualizadas por especialidade ou procedimento, unidade de referência e período, de forma clara e acessível ao cidadão.

SUGESTÃO DE CRITÉRIO

Divulga o tempo médio de espera para acesso aos serviços regulados de saúde?

EMBASAMENTO LEGAL

- CF/1988
- EC 86/2015
- EC 100/2019
- LAI 12.527/2011
- LRF 101/2000
- Lei 8.080/1990 (SUS)

SUGESTÃO DE APLICAÇÃO

TEMPO MÉDIO DE ESPERA – SERVIÇOS REGULADOS DE SAÚDE — Última atualização: 25/05/2026

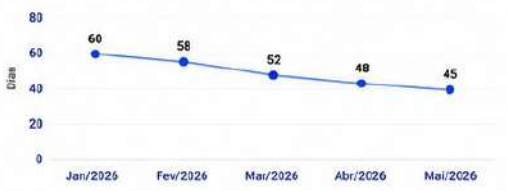
Tipo de Serviço: Todos | Especialidade/Procedimento: Todos | Unidade de Referência: Todos | Município: Todos | Período: Mai/2026

TEMPO MÉDIO GERAL	TOTAL DE PACIENTES NA FILA	ATENDIDOS NO PERÍODO	MAIOR TEMPO MÉDIO
45 dias	12.458	2.351	120 dias (Ortopedia – Joelho)

TEMPO MÉDIO DE ESPERA POR ESPECIALIDADE / PROCEDIMENTO



EVOLUÇÃO DO TEMPO MÉDIO (GERAL)



DETALHAMENTO POR UNIDADE DE BEFERÊNCIA

Unidade de Referência	Especialidade/Procedimento	Pacientes na Fila	Atendidos no Período	Tempo Médio (dias)
Hospital Municipal Central	Cardiologia – Consulta	1.250	320	25
Hospital Regional Norte	Ortopedia – Joelho	2.180	210	120
Centro de Especialidades Sul	Oftalmologia – Cirurgia de Catarata	1.980	680	40
Policlínica Leste	Neurologia – Consulta	1.520	290	60
Hospital do Câncer	Oncologia – Consulta	1.050	420	30

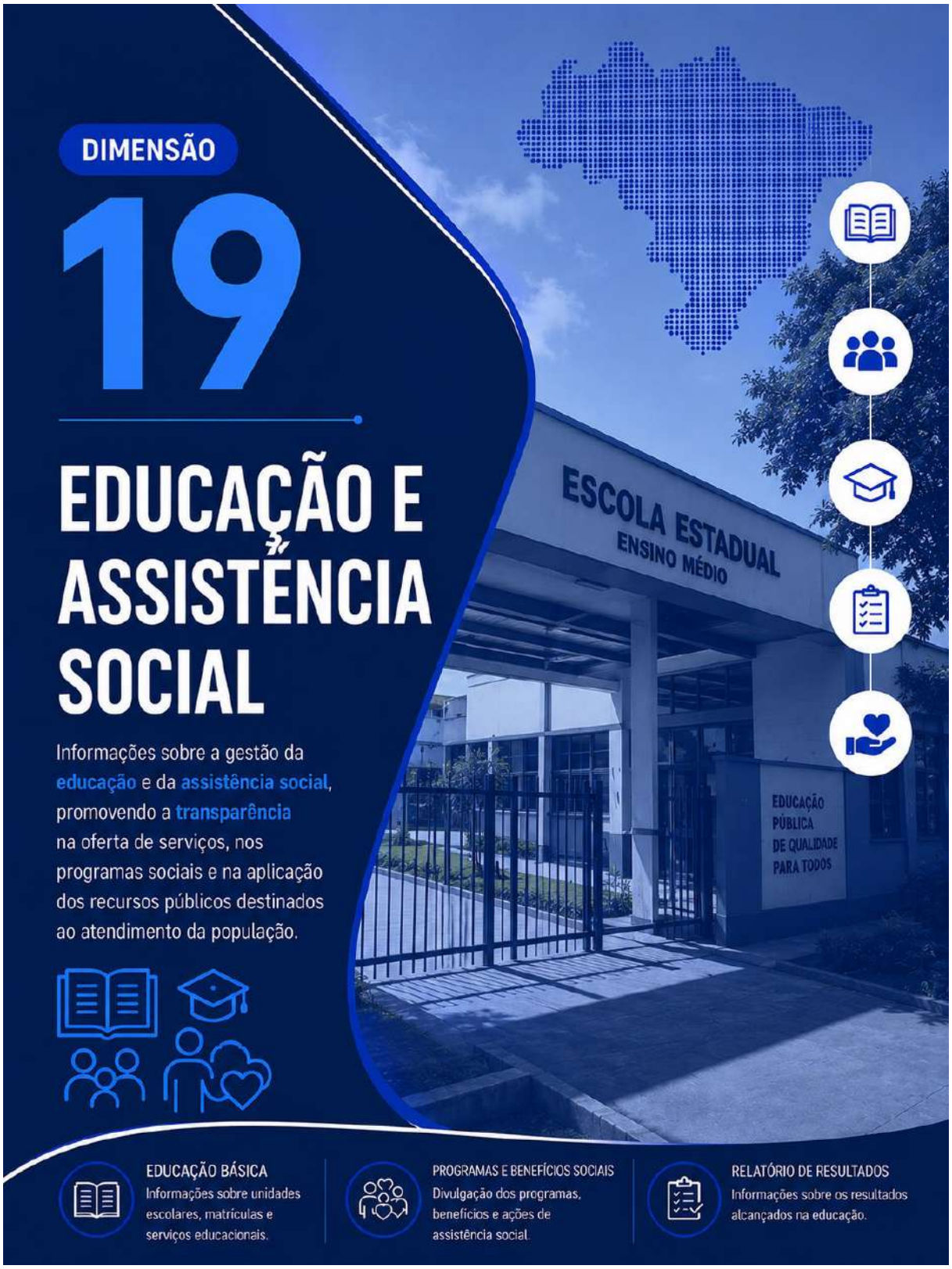
Os dados apresentados referem-se aos serviços regulados pela central de regulação do SUS.

ASPECTOS OBSERVADOS

- Transparência sobre o tempo de espera para acesso aos serviços regulados.
- Informações detalhadas por especialidade e unidade de referência.
- Acompanhamento da evolução do tempo médio ao longo do tempo.
- Fortalecimento do controle social e da gestão da fila de espera.

RESULTADO ESPERADO

Maior transparência e utilidade da informação para o cidadão, permitindo acompanhar o desempenho da regulação e da oferta de serviços de saúde, subsidiando o controle social e a tomada de decisão dos gestores para a melhoria contínua do acesso e da qualidade do atendimento.


DIMENSÃO
19
EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
Informações sobre a gestão da educação e da assistência social, promovendo a transparência na oferta de serviços, nos programas sociais e na aplicação dos recursos públicos destinados ao atendimento da população.
ESCOLA ESTADUAL
ENSINO MÉDIO
EDUCAÇÃO PÚBLICA DE QUALIDADE PARA TODOS
EDUCAÇÃO BÁSICA
Informações sobre unidades escolares, matrículas e serviços educacionais.
PROGRAMAS E BENEFÍCIOS SOCIAIS
Divulgação dos programas, benefícios e ações de assistência social.
RELATÓRIO DE RESULTADOS
Informações sobre os resultados alcançados na educação.

19 | DIMENSÃO
EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

BOA PRÁTICA ADOTADA EM PORTAL

CONSULTA GEORREFERENCIADA DE CRAS E CREAS

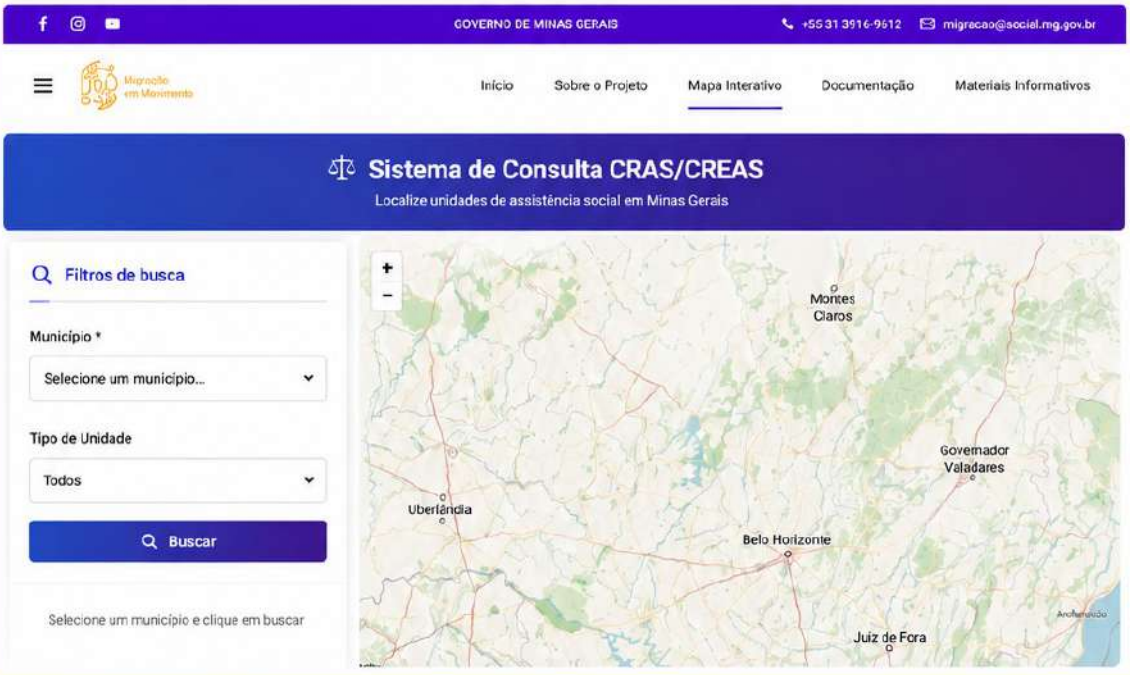
Disponibilizar sistema de consulta georreferenciada das unidades de CRAS e CREAS, com filtros por município e tipo de unidade, permitindo que cidadãos localizem rapidamente os serviços de assistência social disponíveis em sua região.

EMBASAMENTO LEGAL

- CF/1988
- LAI 12.527/2011
- Lei 14.685/2023

SUGESTÃO DE APLICAÇÃO

Sistema de Consulta CRAS/CREAS – Migração em Movimento (Minas Gerais)



ASPECTOS OBSERVADOS

- Disponibilização de mapa interativo.
- Consulta por município e tipo de unidade.
- Facilitação do acesso à rede socioassistencial.
- Organização territorial das informações.

RESULTADO ESPERADO

Ampliar o acesso da população aos serviços socioassistenciais, permitindo a localização rápida das unidades de atendimento e fortalecendo a integração entre cidadãos e a rede pública de proteção social.

19 DIMENSÃO
EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

BOA PRÁTICA ADOTADA EM PORTAL

MAPA INTERATIVO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS E DE APOIO AO CIDADÃO

Disponibilizar mapa interativo georreferenciado com a localização de serviços educacionais, programas de capacitação, apoio estudantil e demais iniciativas relacionadas à educação e assistência social, facilitando o acesso da população às oportunidades e serviços disponíveis em cada região.

EMBASAMENTO LEGAL

- CF/1988
- LAI 12.527/2011
- Lei 13.005/2014
- Lei 14.685/2023

EXEMPLO DE REFERÊNCIA

Portal Migração em Movimento – Governo de Minas Gerais



ASPECTOS OBSERVADOS

- Organização das informações por território.
- Integração entre diferentes políticas públicas.
- Ampliação do acesso aos programas governamentais.
- Disponibilização de informações em formato georreferenciado.

RESULTADO ESPERADO

Maior facilidade de acesso às oportunidades educacionais e aos serviços de apoio disponibilizados pelo poder público, permitindo que cidadãos identifiquem rapidamente os recursos existentes em sua região e ampliando a efetividade das políticas públicas de educação e assistência social.


DIMENSÃO
20
OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
Informações sobre as ações e iniciativas do município alinhadas aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da ONU, promovendo a transparência e o compromisso com um futuro mais justo, sustentável e inclusivo para todos.
OS 17 OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
1 ERRADICAÇÃO DA POBREZA
2 FOME ZERO E AGRICULTURA SUSTENTÁVEL
3 SAÚDE E BEM-ESTAR
4 EDUCAÇÃO DE QUALIDADE
5 IGUALDADE DE GÊNERO
6 ÁGUA POTÁVEL E SANEAMENTO
7 ENERGIA LIMPA E ACESSÍVEL
8 TRABALHO DECENTE E CRESCIMENTO ECONÔMICO
9 INDÚSTRIA, INOVAÇÃO E INFRAESTRUTURA
10 REDUÇÃO DAS DESIGUALDADES
11 CIDADES E COMUNIDADES SUSTENTÁVEIS
12 CONSUMO E PRODUÇÃO RESPONSÁVEIS
13 AÇÃO CONTRA A MUDANÇA GLOBAL DO CLIMA
14 VIDA NA ÁGUA
15 VIDA TERRESTRE
16 PAZ, JUSTIÇA E INSTITUIÇÕES EFICAZES
17 PARCERIAS E MEIOS DE IMPLEMENTAÇÃO
OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
AÇÕES LOCAIS
Iniciativas do município alinhadas aos ODS.
ACOMPANHAMENTO E RESULTADOS
Acompanhamento das ações e resultados alcançados.
TRANSPARÊNCIA E PARTICIPAÇÃO
Transparência e participação para um futuro sustentável.

20 DIMENSÃO
ODS – OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PROPOSTA DE BOA PRÁTICA

VINCULAÇÃO DAS DESPESAS PÚBLICAS AOS ODS

Disponibilizar sistema de classificação das despesas, programas e políticas públicas conforme os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), permitindo ao cidadão acompanhar a execução orçamentária por tema e compreender como os recursos públicos contribuem para o alcance das metas da Agenda 2030.

SUGESTÃO DE CRITÉRIO

Disponibiliza classificação das despesas públicas por ODS, com filtros de pesquisa e painéis visuais interativos?

EMBASAMENTO LEGAL

- Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável
- Resolução A/RES/70/1 da ONU
- Decreto 11.704/2023

SUGESTÃO DE APLICAÇÃO

1. Vinculação das despesas públicas aos ODS

Criar um mecanismo no portal que classifique despesas, programas e políticas públicas conforme os 17 ODS.

O QUE FAZER

Criar um mecanismo no portal que classifique despesas, programas e políticas públicas conforme os 17 ODS.

COMO APLICAR

- Etiquetas (tags) ODS nos gastos
- Filtros por ODS (ex.: saúde – ODS 3)
- Dashboard de execução por ODS

POR QUÊ

A Agenda 2030 exige monitoramento e mensuração de impacto; o cidadão que adota mesa lógica ao associar iniciativas aos ODS fortalecem a transparência e a gestão orientada a resultados.



EXEMPLO DE USO PELO CIDADÃO

1. Filtrar por ODS (ex.: ODS 3 – Saúde e Bem-estar) → 2. Visualizar quanto foi planejado e executado → 3. Conhecer os programas e ações financiados com recursos públicos → 4. Acompanhar resultados e promover o controle social

ASPECTOS OBSERVADOS

- Classificação das despesas por ODS.
- Utilização de etiquetas (tags) temáticas.
- Filtros de pesquisa por objetivo.
- Visualização da execução orçamentária por ODS.

RESULTADO ESPERADO

Ampliar a transparência das políticas públicas, permitindo que a sociedade acompanhe a contribuição dos gastos governamentais para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, fortalecendo o controle social e a compreensão dos resultados alcançados.

20 DIMENSÃO
ODS – OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PROPOSTA DE BOA PRÁTICA

PAINEL DE INDICADORES POR ODS

Disponibilizar painel de indicadores alinhado aos ODS, contemplando métricas estratégicas, metas e séries históricas, permitindo o acompanhamento dos resultados das políticas públicas e da evolução dos indicadores ao longo do tempo.

SUGESTÃO DE CRITÉRIO

Disponibiliza painel de indicadores vinculado aos ODS, com metas, comparação histórica e monitoramento dos resultados das políticas públicas?

EMBASAMENTO LEGAL

- Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável
- Resolução A/RES/70/1 da ONU
- Decreto 11.704/2023

SUGESTÃO DE APLICAÇÃO

2. Painel de indicadores por ODS

Criar um painel visual dentro do portal com indicadores vinculados aos ODS (ex: taxa de evasão escolar, cobertura de saneamento, mortalidade infantil).

OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL



EXEMPLO DE USO PELO CIDADÃO

1. Filtrar por ODS (ex: ODS 3 – Saúde e Bem-estar) → 2. Visualizar quanto foi planejado e executado → 3. Conhecer os programas e ações financiados com recursos públicos → 4. Acompanhar resultados e promover o controle social

ASPECTOS OBSERVADOS

- Monitoramento de indicadores por ODS.
- Comparação histórica dos resultados.
- Acompanhamento de metas estabelecidas.
- Integração entre orçamento, indicadores e desempenho.

RESULTADO ESPERADO

Fortalecer a transparência e a avaliação das políticas públicas, permitindo que cidadãos e gestores acompanhem a evolução dos indicadores relacionados aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e verifiquem os resultados alcançados pelas ações governamentais.


20
DIMENSÃO
ODS – OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
PROPOSTA DE BOA PRÁTICA
RELACIONAMENTO ENTRE PLANEJAMENTO E ODS
SUGESTÃO DE CRITÉRIO
Vincula instrumentos de planejamento (PPA, LDO e LOA) aos ODS, demonstrando a coerência entre planejamento público, gestão fiscal e desenvolvimento sustentável?
EMBASAMENTO LEGAL
Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável
Resolução A/RES/70/1 da ONU
Decreto 11.704/2023
SUGESTÃO DE APLICAÇÃO
3. Relacionamento entre planejamento e ODS
OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
Portal da Transparência
Início
Receitas
Despesas
Programas
ODS
Planejamento
Dados Abertos
Relacionamento entre planejamento e ODS
Acompanhe como os instrumentos de planejamento e orçamento estão alinhados aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável.
Selecione o ODS
Todos os ODS
Período
2024
PPA – PLANO PLURIANUAL
Programas vinculados aos ODS
Programa
Cidade Sustentável e Inclusiva
Objetivo
Promover desenvolvimento urbano sustentável, com inclusão social e redução das desigualdades.
ODS associado
Tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis.
LDO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
Metas e prioridades vinculadas aos ODS
Meta Prioritária
Ampliar a mobilidade urbana sustentável no município
Indicador
Extensão de ciclovias implantadas (km)
Meta 2024
30 km
ODS relacionado
Tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis.
LOA – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL
Metas orçamentárias vinculadas aos ODS
Ação Orçamentária
Implantação de Corredores de Transporte Sustentável
Dotação Atualizada
R$ 25.000.000,00
Meta Física 2024
30 km de corredores implantados
ODS relacionado
Tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis.
O alinhamento entre PPA, LDO e LOA aos ODS garante coerência, transparência e efetividade das políticas públicas, fortalecendo o compromisso com a Agenda 2030.
Baixar relatório
EXEMPLO DE USO PELO CIDADÃO
1. Filtrar por ODS (ex.: ODS 11 – Cidades e Comunidades Sustentáveis)
2. Visualizar quanto foi planejado e executado
3. Conhecer os programas e ações financiados com recursos públicos
4. Acompanhar resultados e promover o controle social
ASPECTOS OBSERVADOS
Integração dos instrumentos de planejamento aos ODS.
Coerência entre PPA, LDO, LOA e ODS.
Transparência na alocação de recursos.
Alinhamento das metas orçamentárias aos ODS.
Comunicação clara e acessível à sociedade.
RESULTADO ESPERADO
Promover a coerência entre planejamento, orçamento e ODS, fortalecendo a gestão fiscal e o desenvolvimento sustentável, com políticas públicas mais eficientes, transparentes e orientadas para resultados.


20
DIMENSÃO
ODS – OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
PROPOSTA DE BOA PRÁTICA
FILTROS DE BUSCA POR ODS
SUGESTÃO DE CRITÉRIO
Disponibilizar filtros no portal para permitir que o usuário selecione um ODS e visualize todos os gastos, contratos e ações relacionadas, facilitando o acesso à informação e o monitoramento por tema.
EMBASAMENTO LEGAL
Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável
Resolução A/RES/70/1 da ONU
Decreto 11.704/2023
SUGESTÃO DE APLICAÇÃO
OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
4. Filtros de busca por ODS
Adicionar um filtro no portal para permitir que o usuário selecione um ODS e visualize todos os gastos, contratos e ações relacionadas.
Portal da Transparência
Início
Receitas
Despesas
Contratos
Programas
Dados Abertos
Despesas
Total empenhado R$ 128.745.230,45
Total liquidado R$ 112.302.890,10
Total pago R$ 98.765.432,11
Data
Descrição
Órgão
Valor (R$)
15/02/2024 Aquisição de medicamentos Secretaria de Saúde R$ 2.450.000,00
10/02/2024 Construção de unidade básica de saúde Secretaria de Saúde R$ 1850.000,00
28/01/2024 Programa saúde da família Secretaria de Saúde R$ 980.000,00
25/01/2024 Campanha de vacinação Secretaria de Saúde R$ 650.000,00
12/01/2024 Manutenção de unidades de saúde Secretaria de Saúde R$ 420.000,00
1 2 3 ... 10
Filtrar por ODS
Todos os ODS
Todos os ODS
1. Erradicação da Pobreza
2. Fome Zero e Agricultura Sustentável
3. Saúde e Bem-estar
4. Educação de Qualidade
5. Igualdade de Gênero
Ver todos os ODS
Filtros por ODS tornam a navegação mais intuitiva, aproximam a informação da sociedade e fortalecem a transparência e o controle social.
Baixar relatório
EXEMPLO DE USO PELO CIDADÃO
1. Selecionar um ODS no filtro de busca
2. Visualizar todas as despesas, contratos e ações relacionadas
3. Analisar os dados e acompanhar a execução por temática
4. Promover o controle social e a participação cidadã
ASPECTOS OBSERVADOS
Integração dos instrumentos de planejamento aos ODS.
Coerência entre PPA, LDO, LOA e ODS.
Transparência na alocação de recursos.
Alinhamento das metas orçamentárias aos ODS.
Comunicação clara e acessível à sociedade.
RESULTADO ESPERADO
Facilitar o acesso às informações públicas alinhadas aos ODS, incentivando o uso do portal por pesquisadores, gestores e cidadãos e promovendo uma gestão mais transparente, eficiente e orientada a resultados.

20 DIMENSÃO
ODS – OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PROPOSTA DE BOA PRÁTICA

PÁGINA EXPLICATIVA DOS ODS NO PORTAL

SUGESTÃO DE CRITÉRIO

Criar uma seção no portal da transparência dedicada à explicação dos ODS, de forma simples, didática e acessível ao cidadão.

EMBASAMENTO LEGAL

- Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável
- Resolução A/RES/70/1 da ONU
- Decreto 11.704/2023

SUGESTÃO DE APLICAÇÃO

OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

5. Página explicativa dos ODS no portal

Criar uma página simples e didática para informar o cidadão sobre os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e o papel do governo.



ASPECTOS OBSERVADOS

- Integração dos instrumentos de planejamento aos ODS.
- Coerência entre PPA, LDO, LOA e ODS.
- Transparência na alocação de recursos.
- Alinhamento das metas orçamentárias aos ODS.
- Comunicação clara e acessível à sociedade.

RESULTADO ESPERADO

Ampliar o conhecimento da população sobre os ODS, fortalecer a transparência e promover o engajamento social na construção de um estado mais sustentável, inclusivo e orientado a resultados.

TRANSPARÊNCIA QUE GERA RESULTADOS

Cada prática apresentada representa uma oportunidade de aprimoramento e fortalecimento da gestão pública.

O compromisso com a transparência não se encerra neste guia, mas se consolida como um processo permanente de evolução institucional, promovendo maior acesso à informação, participação cidadã e controle social.



CRÉDITOS

Produto desenvolvido no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Econômico e Estratégia Empresarial (PPGDEE)
Universidade Estadual de Montes Claros (Unimontes)

Mestranda
Iara Lenne Pinheiro Miranda

Orientador
Prof. Dr. Carlos Renato Theóphilo

PPGDEE
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E ESTRATÉGIA EMPRESARIAL

Unimontes
Universidade Estadual de Montes Claros

TRANSPARÊNCIA | CONTROLE SOCIAL | INOVAÇÃO | GOVERNANÇA PÚBLICA